SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 13 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIII | Nº 3173

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PL N° 087/2022 - Pregão Eletrônico n° 042/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Brinquedos Pedagógicos, Material de Expediente, Material de Cama, Mesa e Banho, Eletro Eletrônico, Eletro doméstico, Material de Higiene e Utensílios, visando atender a necessidade da Creche da Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, pelo período de 12 (doze) meses. De acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Anexo I deste Edital. Valor global estimado **R$ 287.279,93. Recebimento de Propostas até: 23/09/2022 às 09h. Início da disputa: 23/09/2022 às 10h**. **LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou pelo e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com, outras informações pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 12 de setembro de 2022.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:2CADC0C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2022 DISPENSA ELETRONICA N° 014/2022

Objeto:contratação de empresa especializada em impressão preto e branco e colorida, plastificação e encadernação com espiral em plástico - SOCIAL. **Abertura: 16/09/2022 às 10h. EDITAL:** afranio.pe.gov.br/ http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Afrânio, **12/09/22.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:77BED04F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO FME Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do seu Pregoeiro oficial,, comunica a todos os interessados, que fará retomada da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022, cujo objeto é: **Contratação de empresa para Aquisição de Projetos Pedagógicos, Material Didático e Paradidático, voltados para o Apoio e Desenvolvimento do Educação Infantil, Ensino Fundamental II e EJA na Rede de Escolas atendendo necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município da Agua Preta/PE**. A Sessão do certame será retomada no **dia 14/09/2022 às 10:00 hs.** (horário Brasília/DF), no sitio eletrônico: www.bnc.org.br.

Agua Preta/PE, 12 de setembro de 2022.

ALBERTINO NASCIMENTO DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:C751E24D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS 011/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 –
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

ONDE SE LÊ:

Data e hora da abertura: **26/09/2022** às **09h00min** (horário de Brasília/DF).

LEIA-SE:

Data e hora da abertura: 27/09/2022 ás 09h00min (horário de Brasília/DF).

Água Preta/PE, 12 de setembro de 2022

ÁKILA EDUARDA DA SILVA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:9944A65C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma do Banheiro Público, no Distrito da Usina Santa Tereza, no Município de Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE

CONTRATADA: PH EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N° 32.336.123/0001-94

VALOR GLOBAL: 30.244,75 (Trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 03 (Três) Meses

DATA: 02/12/2021

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2CCD6318

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Pintura e Paisagismo dos principais Canteiros, em diversas localidades deste Município.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE

CONTRATADA: IBD SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 42.073.258/0001-68

VALOR GLOBAL: 12.129,12 (Doze mil, cento e vinte e nove reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 02 (Dois) Meses

DATA: 02/12/2021

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F274979B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Passagem Molhada nos Engenhos Gabinete, Sossego e Rua Santo Antônio, em Diversas Localidades no Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE

CONTRATADA: EDSON HENRIQUE BARRETO SANTANA EIRELI - CNPJ N° 40.419.104/0001-50

VALOR GLOBAL: 30.154,48 (Trinta mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 03 (Três) Meses

DATA: 17/11/2021

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E1DEED18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com circulação em 12 de setembro de 2022, Edição 3172, Página 2, Onde **Lê: se**: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA MARIA CLARA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 13/06/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, **Leia-se**: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 23/09/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 12 de Setembro de 2022

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:AC52F0F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 054/2022

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 006/2022

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES**

Empresa Vencedora: **B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº **27.395.211/0001-27,** estabelecida à Rua Silvino Macedo, 144 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.012-380, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 96.001,92 (NOVENTA E SEIS MIL UM REAL E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

Águas Belas, 12 de setembro de 2022

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:A0CC15D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022

DISPENSA Nº. 038/2022

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 067/2022, a Dispensa de Licitação Nº. 038/2022, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE W.C PNE, REVESTIMENTO CERAMICO EM DESPENSA E COZINHA, ALÉM DE RAMPAS NO ACESSO A ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS - PE,** em favor da empresa **ALX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.631.058/0001-52**, situada a Rua José Carneiro, s/n – Centro – Chã Preta – AL – CEP: 57.760-000. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 31.796,95 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme proposta da contratada. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Águas Belas-PE, 25 de julho de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5BA49948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SUSPENÇÃO DE CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Conforme memorando 1346/2022 da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Especial de Chamada Publica em cumprimento a medida cautelar nº nº 22100867-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve suspender a Chamada Publica para a celebração de Termo de Colaboração junto a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Águas Belas, 09 de setembro de 2022

ADAIAS DIAS CABRAL
Presidente

VANESSA MARIA RODRIGUES SILVA TORRES
Membro

MARIA GABRIELLA JERONIMO DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:D084C95D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 028/2022/PMA

Processo nº 028/2022/PMA. CPL. Tomada de Preços nº 003/2022. Obra. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Granítica, em diversas ruas do município de Alagoinha – PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 571/2020. Valor R$ 593.448,23. Local e Data da Sessão de Abertura: Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha-PE; 29/09/2022; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do e-mail: cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h.

Alagoinha - PE, 12 de Setembro de 2022.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EAE46C2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

Decreta Luto Oficial em todo o território do Município da Aliança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial em todo o Território do Município da Aliança, pelo período de 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelas mortes dos cidadãos e cidadãs aliancenses vítimas da tragédia do desabamento da marquise em meio à comemoração do 94º aniversário da Emancipação Política da Aliança.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 11 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:F7B8AF72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ANGELIM/PE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-PMA

O Município de Angelim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.130.755/0001-64, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 008/2022,** cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa de engenharia para**

executar os serviços de PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNÍCIPIO DE ANGELIM/PE. Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, considerando inclusive o conteúdo do Parecer Técnico constante nos autos, constatou-se que as licitantes **INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº41.001.216/0001-59; CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60; CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº07.353.785/0001-25 e CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 21.921.643/0001-48**, atenderam às exigências do edital, sendo declaradas **HABILITADAS** e, portanto, apta a participar da segunda fase deste certame. As licitantes **NORDESTE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº11.888.179/0001-81; CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.505.771/0001-12; EV ENGENHARIA inscrita no CNPJ nº 44.700.107/0001-18**; **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64; FORT LOCAÇÕES & EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJnº30.736.637/0001-64 e PH EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 32.336.123/0001-94**, não atenderam aos requisitos editalícios, conforme consta em ata anexa aos autos, motivo pelo qual são declaradas **INABILITADAS**. É concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:30h** (Horário de Brasília) do dia **20 de Setembro de 2022**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo manifestações recursais, fica definida para às 09:30h (Horário de Brasília) do dia **21 de Setembro de 2022**, hora e data para abertura da proposta de preços.

Angelim/PE, 12 de Setembro de 2022.

MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS **–** Presidente da CPLC.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:B387FCCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTO LEGAL – 24, IV, LEI FEDERAL N° 8.666/93
ERRATA
O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

ONDE SE LÊ: Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.**LEIA-SE:** Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/09/2022, às 17:00h.

O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de itens de higiene pessoal para compor kit, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

ONDE SE LÊ: Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.**LEIA-SE:** Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/09/2022, às 17:00h.

O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de item para compor kit, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

ONDE SE LÊ: Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.**LEIA-SE:** Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/09/2022, às 17:00h.

Publicado por:
Maria Gilssara Lopes da Silva
Código Identificador:00DC775D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2022. Processo Licitatório Nº 003/2022. Pregão Presencial Nº 001/2022. CPL. OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO **PRONTA ENTREGA**, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA CONTRATANTE, EQUIPADOS COM OS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA, ORIGINAIS DE FÁBRICA AO MODELO OFERTADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL. Contratado: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS**. CNPJ: 69.923.621/0001-43. Valor: **109.990,00 (Cento e nove mil, novecentos e noventa reais).** Vigência: 28/07/2022 a 31/12/2022.

Araripina, 28/07/2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:4DA3C82F

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

3º Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2020. Processo Licitatório nº. 002/2020; Modalidade: Tomada de Preço nº. 001/2020. Alteração no prazo de contrato referente: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, organização e realização dos serviços de suporte às atividades de comunicação e imprensa, junto à Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações apresentadas no Anexo I. Contratada: **VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 23.539.254/0001-88. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. 13 de março de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:0C9870F1

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 002/2021. Processo Licitatório nº. 002/2021; Modalidade: Tomada de Preço nº. 001/2021. Alteração no prazo de contrato referente: Contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móbile eletrônica, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, assim como a descrição da solução em Tecnologia da Informação (TI), ata eletrônica, suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses. junto à Câmara Municipal de Araripina/PE.. Contratada: **CONSULTORIA POPY LTDA**, CNPJ: 05.117.484/0001-77. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

02 de junho de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:47465FEC

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2021. Processo Licitatório nº. 003/2021; Modalidade: Tomada de Preço nº. 002/2021. Alteração no prazo de contrato referente: Contratação de serviços especializados a serem prestados na digitalização de documentos contábeis, licitatórios, portarias, resoluções, atas, dentre outros, bem como, o gerenciamento eletrônico dos documentos, junto a Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme no ANEXO I deste edital. Contratada: **RODRIGUES ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.666.021/0001-43. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. 02 de junho de 2022

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:1DB50703

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2021. Processo Licitatório nº. 003/2020; Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/2020. Alteração no prazo de contrato referente: Contratação de empresa para Locação mensal de sistema de Contabilidade Publica, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo e Portal da Transparência pertencente à Câmara Municipal de Araripina, conforme relacionado no **Anexo I** deste Edital. Contratada: **J N TECNOLOGIA, CNPJ Nº 11.667.283/0001-46**. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. 21 de abril de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:FAA9CBED

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/202; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 001/2021. Processo Licitatório nº. 001/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2021. Alteração no prazo de contrato referente: Contratação de empresa para na contratação de empresa para manutenção do Site (página) Oficial na Web (Internet) da Câmara Municipal de Araripina, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia, conforme relacionado no **Anexo I** deste Edital.Contratada: **INTELSITE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.069.334/0001-38**. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

07 de abril de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:05DB716F

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021. PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2021; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021. ALTERAÇÃO NO PRAZO DE CONTRATO REFERENTE: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA A CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, COM ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERIZAÇÕES DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO. Contratada: JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.320.781/0001-02. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

01 de JULHO de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:7EFEBDCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022
DISPENSA Nº 015/2022
Comissão: CPL/SEDE
OBJETO: Locação do imóvel localizado Rua Joaquim Alves de Castro, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-00. O imóvel destina-se ao funcionamento específico de uso do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Araripina**. CONTRATO N° 083/2022.** Contratado: **MARIA ANAILDE BATISTA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 386.135.654-68, residente da cidade de Araripina-PE. Valor Contratado: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 06 de setembro de 2022. Prazo: A partir da assinatura por um período de 12(doze) meses.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2022

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CF6DDA63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022
DISPENSA Nº 015/2022

Respaldado no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina-PE, RATIFICO, a contratação direta, por dispensa de licitação, de MARIA ANAILDE B LIMA, inscrito no CPF sob o nº 386.135.654-68, para locação de imóvel para locação de imóvel para sediar, de forma prévia, o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Araripina-PE, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Araripina-PE, 06 de setembro de 2022

PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FF8E46F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RESULTADO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

RESULTADO FINAL

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022, após a abertura da sessão e análise técnica dos Envelopes, referente ao **Processo Licitatório Nº 077/2022** – **Tomada de Preços Nº 015/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para implantação de rede de esgoto, nas ruas Antônio Moraes do Carmo, Nascer do Sol e Tadeu Gomes, distrito do Gergelim, neste município, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame, chegou-se ao resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 22.975.820/0001-31	R$ 193.868,35

Araripina – PE, 09 de setembro de 2022.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente CPL/SEDE
Portaria Nº 016/2022

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2621511C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE EDITAL REPUBLICADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 057/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que o aviso de edital republicado PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 057/2022. OBJETO: Contratação de empresa fornecedor de Óleo Combustível Denso BPF, Emulsão Asfáltica Rr-2c, Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70 (que não foram contemplados no Pregão Eletrônico nº 019/2022), para abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano em sua Usina de Asfalto, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado globalR$ 5.166.293,24 (Cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). ***Onde se lê:Abertura: 14/09/2022, às 09 (Nove) horas, Leia-se: Abertura 26/09/2022, as 09:00 (Nove) horas****. Informações no site https://bnccompras.com, ou na sala da CPL ou email: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 52, Tamboril - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.*

Arcoverde/PE, 18 de Agosto de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:EB4FC649

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR PMA Nº 032/2022
OBJETO: Aquisição de Extintores na forma parcelada
Empresa Vencedora: JOSEANE SAMPAIO DOS SANTOS TORRES.
CNPJ nº:24.000.372/0001-86
Valor global R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais).
Prazo/vigência: 31/12/2022 (03) meses

A prefeitura Municipal de Arcoverdevem declarar que está aberto o presente chamamento público para melhor proposta de preços para aquisição do objeto Extintores de Incêndio. A empresa deve ter como parâmetroo preço global já estipulado sobre os seguintes itens: EXTINTOR PQS 4KG BC 10und / EXTINTOR PQS 6KG BC 10und / EXTINTOR PQS 8KG BC 10und / EXTINTOR PQS 12KG BC 5und / ESTINTOR AP 10LTS 10und. As propostas deverão ser enviadas no prazo de 3 dias úteis a partir da data de sua publicação para o e-mail: planejamento.pma22@gmail.com

Arcoverde, 12 de setembro de 2022

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:68122C4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 104/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Nº 364, de 16 de março de 2022.

RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Barra de Guabiraba-PE, (CMDI), a seguir mencionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE: Alisson Cesar Souza da Silva
CPF: 115.697.224-80

RG: 9.425.338 SDS-PE

VICE-PRESIDENTE: Markeline de Lima
CPF: 049.288.764-07
RG: 6.920.651 SDS-PE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAUDE
TITULAR: Leonardo Aristótiles Silva Maranhão
CPF: 059.589.754-12
RG: 6.794.191 SDS/PE

SUPLENTE: Marileide da Silva Mendes
CPF: 094.701.114-51
RG: 8.389.532 SDS-PE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Luciene Ferreira de Lima
CPF: 995.795.614-00
RG: 4.948.981 SDS-PE

SUPLENTE: Flávia Polianne Henrique
CPF: 094.402.824-10
RG: 8.488.579 SDS-PE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO
TITULAR: Jonas Henrique da Costa Andrade
CPF: 094.701.114-51
RG: 8.389.532 SDS-PE

SUPLENTE: José Etevaldo de Amorim Borba
CPF:769.571.604-91
RG: 3.736.308 SDS-PE

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO: IPREBAG
TITULAR: Dayanne Caroline Máximo da Costa
CPF:111.487.284-90
RG: 8.351.198 SDS-PE

SUPLENTE: Adriana Alves de Araújo
CPF: 464.458.974-87
RG: 3.011.442-SDS-PE-PE

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO: CCI USUÁRIOS
TITULAR: Maria do Socorro Durval da Silva
CPF:254.781.504-44
RG: 1.558.709 SDS-PE

SUPLENTE: Lindinaura Izaura de Albuquerque
CPF: 706.442.094-53
RG: 1.375.233-SDS-PE-PE

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO: PROJETO PLANTANDO ESPERANÇA- IGREJA BATISTA
TITULAR: Maria Magna Santiago Albuquerque
CPF:034.787.364-20
RG: 5.336.044 SDS-PE

SUPLENTE: José Batista da Silva Filho
CPF: 225.161.074-04
RG: 1.147.117-SSP-PE-PE

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO
Emmily Nunes Padilha
CPF: 066.080.904-47
RG 7.682.631/SDS-PE

TESOUREIRA:
Daniele Maria de Souza Silva
CPF: 120.017.584-73
RG: 10.251.469/SDS-PE

Art 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, do Município de Barra de Guabiraba, 12 de setembro de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:53FB7596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 19/2021. Processo Nº 016/2021. CPL- Pregão Presencial Nº 06/2021. Contratação para fornecimento de cestas básicas para suprir as necessidades das famílias com carência alimentar. Empresa contratada: Lucia de Fatima de Souza Barbosa-Alimentos. CNPJ: 07.931.544/001-16.Vigência: 06/04/2023.

Belo Jardim, 13 de setembro de 2022.

GERALDO DE MAGELA SILVA.
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:E7785B4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. Objeto Nat.: **Serviços**. Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMO PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS E OUTROS PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA VILA SÃO CAETANO, PARA AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON, PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO POVOADO REMÉDIO E PARA A FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira: Empresa vencedora: **APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº **10.973.009/0001-32**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20), com o valor global de **R$ 528.319,39 (Quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**. A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia - PE, 12/09/2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jane Maria da Rocha
Código Identificador:E7C9B56C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14003/2022-FMAS

A Secretaria de Cidadania de Bezerros torna público que homologa o resultado dos lotes 01 e 02 do Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Eletrônico n° 14003/2022, **UASG 982337. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO, em favor da seguinte empresa: **JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, CNPJ: 07.580.203/0001-43,** com sede na Rua Henrique Dias, N° 87, Santo Antônio, Bezerros – PE, CEP: 55.660-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Lote, no Valor Global de R$ 100.202,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Secretaria de Cidadania

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:8CFBDF7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 004/2022 - DISPENSA N.º 002/2022- FMAS

A Secretaria de Cidadania de Bezerros, nos termos do art. 24 inc. X da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a Dispensa de Licitação para locação de um imóvel localizado na Rua José Hipólito, nº 02, São Sebastião, CEP 55660-000, Bezerros-PE, para funcionamento do Conselho Tutelar, em favor do Sr. Temístocles de Pontes Vieira, CPF: 058.842.364-50, no Valor Global de R$ 18.000,00.

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Secretaria de Cidadania

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:4D7681FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 010/2022 - DISPENSA N.º 004/2022- FMS

A Secretaria de Saúde de Bezerros, nos termos do art. 24 inc. X da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a Dispensa de Licitação para locação de um imóvel localizado na Rua Barra de Guabiraba, nº 16 – Quadra 02 Lote 01, Bairro: Residencial Bezerros, Bezerros/PE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS RESIDENCIAL, em favor do Sra. Marcília Ferreira dos Santos, CPF: 082.615.104-33, no Valor Global de R$ 18.000,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:AC15827C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 00013/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2022. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE – UMS, NO SÍTIO PIABA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JM EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ: 32.507.681/0001-75. Valor: R$511.997,16. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 12/09/2022.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:22F86C28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALORES N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 67/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 03/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00 e **NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.641.065/0001-70, com sede na Fazenda Várzea de Jurema, S/N, Anexo B, Bairro Bivar Olinto, Patos – PB, CEP: 58.701-630, representada pelo Sr. EUMAR CARVALHO MAIA, portador da Carteira de Identidade nº 9802927144-5 - SSP/CE e do CPF nº 256.317.328-07, residente e domiciliado na Rua LUÍS FRAGOSO DINIZ, N 371, MATERNIDADE, PATOS/PB, CEP 58.71-502, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 67/2022, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima Quarta e Sexta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a execução de novos serviços, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ACRÉSCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de **R$ 41.101,14 (Quarenta e Um Mil Cento e Um Reais e Quatorze Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 67/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas

e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Brejinho - PE, 09 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Sob n.º 10.641.065/0001-70
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF: _____

Nome:_____CPF: _____

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C18EF85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.241, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Fica autorizado a concessão do benefício do Vale-Transporte, mediante pagamento em pecúnia, aos servidores públicos da administração direta do município do Cabo de Santo Agostinho, que residem em municípios do Litoral sul do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária nº 3.045, de 22 de dezembro de 2014, que institui o vale-transporte aos servidores municipais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento administrativo de concessão do benefício instituído pela Lei Ordinária nº 3.045, de 22 de dezembro de 2014, no sentido de assegurar aos servidores do município do Cabo de Santo Agostinho, que residem em municípios do Litoral Sul do Estado de Pernambuco, o direito ao efetivo deslocamento das suas residências para o trabalho ou vice-versa.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a concessão do benefício do Vale-Transporte, mediante pagamento em pecúnia, aos servidores públicos da administração direta do município do Cabo de Santo Agostinho, que residem em municípios do Litoral Sul do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Terão direito à recepção do benefício do Vale-Transporte, mediante pagamento em pecúnia, os servidores que comprovarem que residem nos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício do Vale-Transporte, mediante pagamento em pecúnia, os servidores deverão promover a atualização dos dados pessoais no formulário de cadastramento junto à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

§ 1º O formulário previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de fatura de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, que comprove a residência do servidor, juntamente com seu último contracheque.

Art. 4º O benefício do Vale-Transporte, mediante pagamento em pecúnia, concedido nas condições definidas neste Decreto, no que se refere à contribuição e obrigações da administração direta do município:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de Incidência de contribuição previdenciária, Fundo de Garantia ou quaisquer vantagens concedidas ao servidor;

III - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação (SME).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:34D7348C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.252 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Altera o art. 13 do Decreto Municipal nº 1.825, de 14 de novembro de 2019, que Regulamenta a Seleção dos candidatos e candidatas a Dirigentes Escolares para as Instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2019/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Brasileira de 1988, na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho de 1990, na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, na Lei 1.920/2000 - Sistema Municipal de Ensino, na Lei nº 2.280/2005, 2.375/2007 e 3.199/2017 - Estatuto do Magistério Público do Cabo de Santo Agostinho e suas alterações e na Lei 3.055/2015 - Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.825 de 14 de novembro de 2019, que regulamenta a Seleção dos candidatos e candidatas a Coordenadores ou Coordenadoras Escolares e a Seleção e Eleição de candidatos e candidatas a Dirigentes Escolares para as Instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2019/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.149, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que as atuais funções de Dirigentes e Coordenadores Escolares das Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, permanecem providas pelos atuais ocupantes, em caráter *pro tempore*;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 1112/2022 GAB-SME-08.09.2022, que demonstra a necessidade de adequação do Art. 13 do Decreto nº 1.825 de 14 de novembro de 2019, para cumprimento das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do §1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do FUNDEB, no exercício de 2023.

DECRETA

Art. 1º O art. 13 do Decreto Municipal nº 1.825, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** A seleção dos candidatos (as) à função de Dirigentes Escolares será realizada em três etapas, devidamente comprovadas.

I - A Primeira Etapa consiste na análise do currículo e avaliação de desempenho, levando-se em consideração:

a) Curso de Nivelamento;
b) Análise de currículo: Formação, Experiência Profissional em Educação e Qualificação Profissional;
c) Avaliação de Desempenho objetiva e/ou subjetiva.

II - A segunda etapa consiste na Eleição;

a) Registro de candidatura individual;
b) Registro da Chapa, a Chapa inscrita deverá ser composta por dois professores (as), sendo impedida a composição por parentes em até 3º grau;

III - A terceira etapa consiste na nomeação e posse.

Parágrafo único: Para a seleção de Coordenador Escolar, o processo será constituído da primeira e terceira etapa. "

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação (SME).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8A74D6FB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 639/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.979 – SEARH de 05/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.979 – COLEG/SEARH de 24/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **PAULO HENRIQUE DE MENEZES BEZERRA**, mat**. 34.455**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0EF910B4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 640/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.113 – SEARH de 12/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.113 – COLEG/SEARH de 24/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **WESLEY MEDEIROS SANTOS**, mat**. 34.415**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:104691FA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 641/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.
Considerando o Processo nº 23.122 – SEARH de 12/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.122 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **NAZIONIL VITOR DE OLIVEIRA**, mat**. 34.453**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3CD4BA2D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 642/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.273 – SEARH de 21/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.273 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JAYRON DE LACERDA CORIOLANO**, mat**. 34.431**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1426AE4B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 643/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.231 – SEARH de 19/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.231 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **RODRIGO OTAVIO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, mat**. 34.467**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 19 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4CBFFB46

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 644/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.370 – SEARH de 26/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.370 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JOSE OLYMPIO DE FIGUEIREDO NETO**, mat**. 34.477**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 26 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D1551F6E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 645/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.879 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.879 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **VINICIUS ASSIS DE ANDRADE**, mat**. 34.474**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9CB69073

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 646/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.882 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.882 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **THALES VIRGINIO NOGUEIRA PESSOA**, mat**. 34.471**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A0FEE3CE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 647/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.
Considerando o Processo nº 22.882 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.882 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ALAN JONATHAN LEANDRO BRAGA**, mat**. 34.396**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F984FA1D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 654/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.880 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.880 – COLEG/SEARH de 30/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **CHARLY FEKETE NETO**, mat. **34.408**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:60AA624D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 648/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.051 – SEARH de 07/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.051 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sr.ª **MYRELLES EMANUELA BARROS DE SOUZA**, mat**. 34.451**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6E1112E7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 655/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.606 – SEARH de 11/08/2022, Folha de Despacho Processo nº 23.606 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **CHARLY FEKETE NETO**, mat. **34.408**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 11 de agosto de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:563AEC6D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 649/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.815 – SEARH de 20/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.815 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **KENIO MARTINS SOUSA**, mat. **34.442**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 20 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:172607A8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 656/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.039 – SEARH de 07/07/2022, Folha de Despacho Processo nº 23.039 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sr.ª **ANA KARLA PAIVA DO NASCIMENTO**, mat. **34.398**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:341C6190

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 650/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.877 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.877 – COLEG/SEARH de 31/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr.ª **MARCELA ANDRADE LIMA MIRANDA DE SOUZA**, mat. **34.449**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:65C39AE3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 657/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.891 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.891 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ROBSON JOSE DE BRITO**, mat. **34.463**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:174438A5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 651/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.287 – SEARH de 22/07/2022, Folha de Despacho Processo nº 23.287 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr.ª **MARCELA ANDRADE LIMA MIRANDA DE SOUZA**, mat. **34.449**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 22 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:56242DE0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 658/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.867 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.867 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JADSON ALLAN SILVA**, mat. **34.429**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:98605ECD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 652/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.893 – SEARH de 29/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.893 – COLEG/SEARH de 30/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JOELISSO FELIPE FEITOSA DE FARIAS**, mat. **34.433**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 29 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:790C1724

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 659/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.831 – SEARH de 22/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.831 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ARTUR FELLIPE EVARISTO ROQUE**, mat. **34.403**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 22 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9B223A78

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 653/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.439 – SEARH de 01/08/2022, Folha de Despacho Processo nº 23.439 – COLEG/SEARH de 25/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JOELISSO FELIPE FEITOSA DE FARIAS**, mat. **34.433**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:28C6BF7B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 660/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.839 – SEARH de 22/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.839 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **FABIO SOUZA NEVES**, mat. **34.417**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 22 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C77E6086

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 661/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.881 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.881 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JADIAEL EUFRAZIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, mat. **34.428**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4E54FC43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 662/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.836 – SEARH de 22/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.836 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao Sr. **LEONARDO BARBOSA DA SILVA**, mat. **34.445**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 22 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:12411353

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 663/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 23.043 – SEARH de 07/07/2022, Folha de Despacho Processo nº 23.043 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sr.ª **SHIRLEY SILVA DOS SANTOS MERGULHAO**, mat. **34.469**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:037E3A5D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 664/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso III, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 22.868 – SEARH de 28/06/2022, Folha de Despacho Processo nº 22.868 – COLEG/SEARH de 26/08/2022 e Despacho SEARH de 12/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **MICHEL WILLYAN PAIXÃO DA SILVA**, mat. **34.450**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **35%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:44B9E269

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 157/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar o ato de n° 134/2022, de 28 de julho de 2022 e conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 07 de abril de 2022, data do óbito, a PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE ALCANTARA, cônjuge, beneficiário da ex-segurada OFÉLIA MARTINHA DUTRA DE ALCANTARA, aposentada no cargo de Médica, faixa VIII-A, nível 5, matrícula de nº 1361, falecida em 07 de abril de 2022, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/2003 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58, I; 59, I e II; art. 60 inciso IV, alínea "c", item 6 e art. 61, I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 07 de abril de 2022.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Josembergues Clarisval de Souza Melo
Código Identificador:26A76592

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 471/2022.

Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0156/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo-SMGOP, para a Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR.

Mat.	Nome	Função
3045	CLOVIS FARIAS DO MONTE	VETERINÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EB5E4E1A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022 – PMCSA-SEARH

A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, torna público o extrato do termo de homologação do Chamamento Público n.º 003/2022, cujo objeto é a formalização Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades de: Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme Decreto Municipal n.º 2.714 de 07/03/2022, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste TR e seus anexos, que o integram e complementam, com a duração de 12 (doze) meses, tendo por objetivo a realização de Avaliações dos Imóveis à serem alugados por este Município. As Empresas credenciadas: : **1.** T C PEREIRA DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/PE n.º 42.897528/00001-55, sediada à Rua Eugênio de Lima, n.º 143, sala 01, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-360 Atividades – A-401 e A-402; **2.** PAVTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

TÉCNICOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica inscrita CNPJ/MF n.º 00.868761/0001-60, sediada à Av. Cons. Rosa e Silva, n.º 1206, sala 301 caixa postal 44 Atividades – A-401 e A-402; **3.** SDX CONSULTORIA, CONTRUÇÕES E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita CNPJ/MF n.º 12.774767/0001-57, sediada à Av. Getúlio Vargas, n.º 874, sala 503 e 504, Savassi, Belo Horizonte/MG Atividades – A-401; A-402 e A-403; **4.** PAULO HENRIQUE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita CNPJ/PE n.º 03.731.476/0001-90, sediada à Rua Ministro Nelson Hungria, n.º 180, salas 206, 207 e 208, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-100 Atividades – A-401 e A-402; **5.** ALMEIDA CARDOSO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita CNPJ/PE n.º 05.611.013/0001-10, sediada à AV. Carlos de Lima Cavalcante, n.º 995 casa, Olinda, Recife-PE, CEP 51.020-100; **6.** ASE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita CNPJ/PE n.º 32.522.424/0001-02, sediada à Rua Manoel Queiroz da Silva, n.º 217 sala 01, Torrinha, Cabo do Santo Agostinho-PE, CEP 54.525-180 Atividades – A-401 e A-402; **7.** CONSTRUSUL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita CNPJ/PE n.º 13.225.148/0001-76, sediada à Rua Tenente Sabino, lote 15 e 16, quadra M, Centro, Barreiros-PE, CEP 55.560-000 Atividades – A-401 e A-402; **8.** PB VIANA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita CNPJ/PE n.º 39.733.859/0001-45, sediada à Rua Luiz Pimentel, n.º 97, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-350 Atividades – A-401 e A-402.. As empresas credenciadas, serão remuneradas conforme Termo de Referência, e, para execução do serviço o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretário Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:237CACF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho,

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 2º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Art. 4º A indicação do gestor, que em regra será o Secretário (a) Ordenador (a) de despesa, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o**caput**.

Art. 5º Após indicação de que trata o Art. 4°, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 6º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o**caput**, observado o § 2º do art. 05, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no Anexo I.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE CONTRATO

Art. 8º Na gestão de Contrato deverá ser observado o disposto no Anexo II.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Art. 9º O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 10. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A da IN 05/2017 do Governo Federal ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2022.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Procurador Geral do Município (PGM).
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:4075CF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO I

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços:

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo

fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:5B9F6A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO II

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais

obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:32950114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO III

DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;

11. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:704C4344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO IV

PORTARIA N° XXXXXX

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para assistir e subsidiar o Secretário e Gestor de Contrato, Sr. __, no que concerne aos serviços prestados a sua Secretaria, e de outras providencias.

O Secretário _____, no uso das atribuições conferidas pela Lei 2467 de 2008 e pela Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e orientações da IN 01/2022 – SMAJ;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor _____, lotado na Secretaria _____, mat. _____, para exercer a função de Fiscal de Contrato e o Secretário _____, para exercer a função de Gestor de Contrato, ambos relativo ao Contrato n° _____/_____/2022, que representarão a Secretaria _____ perante a contratada, *EMPRESA CONTRATADA.*, e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 2°• Os servidores designados no artigo anterior atestarão ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3°. Na ausência do servidor _____, fica designado como suplente o servidor _____.

Cabo de Santo Agostinho, dd/mm/aaaa.

Assinatura
Secretaria Solicitante

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:7198B831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO V

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO XXXX/XXXX/2022	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATADO:	
CNPJ:	VALOR DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:	
EXECUÇÃO	
OBJETO:	

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização contrato a cima mencionado.

_____
Fiscal do Contrato

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato a cima mencionado.

_____
Suplente do Fiscal do Contrato

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à gestão do contrato a cima mencionado.

_____
Gestor do Contrato

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:6A832E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE ADIAMENTO - SINE DIE -

Processo Administrativo n.º 167/2022 - Processo Licitatório n.º 048/FMS/2022 - Pregão Eletrônico n.º 044/FMS/2022. Natureza do Objeto: Serviço. **Objeto** Contratação de empresa especializada de **terceirização de mão de obra para prestação de serviços de serviços de limpeza visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços , visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos**, no(s) endereço(s) informado(s) no Anexo I do TR, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. O Pregoeiro comunica que, em decorrência da necessidade da padronização do processo de contratação face as especificidades dispostas no escopo do objeto, faz-se, portanto, a realização de retificações pontuais no Termo de Referência. Por esse motivo, a licitação será adiada ***"sine "die".*** A nova data será divulgada nos meios de comunicações oficiais desta municipalidade. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de setembro 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:26DF5690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 153/2022 - Processo Licitatório n.º 093/PMCSA-SMDS/2022 - Pregão Eletrônico n.º 048/PMCSA-SMDS/2022. Natureza do Objeto: Serviço. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de adesivação de veículos tipo taxi permissionários da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **Valor Estimado:** R$ 553.041,24 (quinhentos e cinquenta e três mil quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 13/09/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 23/09/2022 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 23/09/2022 às 09:15. **Início da Disputa:** 23/09/2022 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. **UASG 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de setembro de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:180FDA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 154/2022 - Processo Licitatório n.º 094/PMCSA-SME/2022 - Pregão Eletrônico n.º 049/PMCSA-SME/2022. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição materiais de higiene pessoal, fraldas, toalhas, lençóis e entre outros, para as Creches, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.276.531,16 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 13/09/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 23/09/2022 às 13:10. **Abertura das Propostas em:** 23/09/2022 às 13:15. **Início da Disputa:** 23/09/2022 às 13:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. **UASG 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de setembro de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:A600D695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 132/2022 - Processo Licitatório n.º 077/PMCSA-SEMA/2022 - Pregão Eletrônico n.º 039/PMCSA-SEMA/2022. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual fornecimento de **bens permanentes, consumo e serviços**, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 76.207,80 (setecentos e seis mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 13/09/2022 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 26/09/2022 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 26/09/2022 às 09:15. **Início da Disputa:** 26/09/2022 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. **UASG 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de setembro de 2022.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:5536BB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022 – SMDET

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o n° 11.294.402/0001-62, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Amorim Cajueiro, e o Conselho de Políticas Culturais de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas do Cabo de Santo Agostinho - CONART, inscrito no CNPJ sob o n° 15.217.74/0001-51, representada por seu presidente, Sr. Edson José da Silva.

OBJETO: Formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com Administração Pública, para projeto, conforme inciso III-B, art. 2°, da Lei n° 13.019/2014, no exercício de 2022.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO: 31 de agosto de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2022.

EDUARDO CAJUEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:FCBDBB19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022. OBJETO: Credenciamento e Contratação de prestadores de serviços especializados em PATOLOGIA CLÍNICA, para coleta e análise de exames laboratoriais, destinados à população do município, por um período de 12 meses. O credenciamento terá início a partir do dia 14 de setembro de 2022, e se manterá aberto até o dia 13 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade oportuna do município. Valor Estimado total: R$155.921,50. Edital e informações junto a CPL, localizada a Avenida Boa Vista, 977 - Centro - Telefone: 81 3742-1413, ou através do e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br.

Cachoeirinha/PE, 12 de setembro de 2022.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D81FBECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2022

DECRETO Nº 043/2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO o parecer técnico n° 002 da Defesa Civil Municipal que com base na avaliação das informações apresentadas, bem como com os requisitos estabelecidos na Portaria n° 260/2022 para a Decretação de Situação de Emergência e para solicitação de Reconhecimento Federal considerou cumpridos os requisitos para decretação de situação de emergência por estiagem no município de Cachoeirinha/PE;
CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência;
CONSIDERANDO que compete ao Município de Cachoeirinha a preservação do bem estar de sua população e das atividades socioeconômicas da municipalidade atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação enfrentar situações emergenciais;
CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam o Município de Cachoeirinha para níveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das poucas reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na municipalidade;
CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da municipalidade;
CONSIDERANDO que os habitantes do Município de Cachoeirinha afetados não têm condições satisfatória de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável do Município, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas da municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:8C3B32F2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA N°. 381/2022

ERRATA: Matéria veiculada em 18 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIII | Nº 3132. Página 36.

ONDE SE LÊ: Considerando o Decreto Municipal nº 025/2022 de 19/04/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

LEIA-SE: Considerando o Decreto Municipal nº 026/2022 de 19/04/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

Cachoeirinha, 15 de julho de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constituciona

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:69A260DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2022

Estabelece o processo de seleção simplificada de diretores escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cachoeirinha-PE, tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1°, inciso I, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado à critérios técnicos de mérito e desempenho e contempla ainda a Lei 1.216/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e estabelece na Meta 19 que deverá se efetivar a "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos gestores escolares";

Art. 2º. Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar seja precedida de seleção entre profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas a seguir:
a) A etapa I será a prova escrita de caráter eliminatório, onde serão avaliados conhecimentos gerais relacionados à gestão de pessoas, conhecimentos de gestão educacional democrática e conhecimentos relacionados aos repasses de recursos federais às unidades executoras (UEx);
b) A etapa II será a análise curricular, também de caráter eliminatório, nessa etapa serão aferidas a experiência dos candidatos em cargos de magistério e funções de gestão escolar, a pontuação dessa etapa será somada à primeira para cálculo de média final das etapas eliminatórias e gerará lista de candidatos aprovados para próximas etapas.
c) A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatório, esse plano será elaborado pelos candidatos, com tema relacionado a gestão escolar e será avaliado por banca examinadora composta por membros externos à administração municipal.
d) A etapa IV será a entrevista de caráter classificatório, nesta última etapa, a mesma banca responsável pela avaliação dos planos irá entrevistar e questionar as propostas dos candidatos e somar pontuação à etapa anterior de modo a construir a segunda nota do certame, que adjunta ao somatório das etapas I e II gerará o resultado final classificatório do certame.

II. Serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) após resultados nas duas primeiras etapas;

III. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate;
IV. A operacionalização da seleção aqui tratada deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultará ao final de seu processo na nomeação dos candidatos aprovados por meio de portarias expedidas pelo poder executivo local.

Art. 3º. Poderão assumir a função gratificada de diretor escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeirinha, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação e Gestão Educacional, servidores do quadro permanente ou temporário vinculados à Secretaria Municipal de Educação com ao menos 5 anos de experiência no magistério.

§1º. A gratificação para a função de diretor de unidade escolar terá como base o quantitativo de alunos da unidade de ensino cujo candidato pleitear a vaga:

Até 100 alunos (salário base)
101 a 300 alunos (10% do salário base)
301 a 500 alunos (15% do salário base)
Mais de 500 alunos (20% do salário base)

§2°. O expediente de trabalho do gestor escolar tem carga horária semanal de 40h, logo fica restrita a possibilidade de vinculação a este cargo àqueles servidores que dispuserem de disponibilidade para cumprimento dessa carga horária.

Art. 4º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º. A realização da seleção interna para diretor escolar das unidades escolares deverá ser realizada por comissão externa à Rede Municipal, composta considerando mecanismos legais de transparência e lisura.

Art. 6º. A ocupação do cargo em comissão diretor escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de um ano, renovável por igual período quando pertinente.

§ 1º O exercício do cargo em comissão diretor escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração deste.
§ 2º Em caso de vacância do cargo em comissão diretor escolar das unidades escolares, caso não haja concorrente classificável para tal, caberá à Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto.

Art 7º. As escolas constituídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares e a nova unidade de ensino será considerada para escolha de gestor pelos mesmos critérios de desempenho e mérito em processo seletivo posterior;

Art. 8º. Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção pública simplificada diretor escolar das unidades escolares em todas as suas etapas.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 8º deste decreto.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:ACBE81E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º017/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2022. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (I)Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI); (II)Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar; e (III) ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, construtoras, dentre outros. O Percentual ofertado máximo será de 20,33% (vinte virgula trinta e três por cento) para cada R$ 1,00 (um real) incrementado aos cofres públicos municipais. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 17h00min do dia 13/09/2022; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 27/09/2022; Abertura das Propostas: 07h05min do dia 27/09/2022; Início da Sessão de disputa: 08h30min do dia 27/09/2022; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 12 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:365802D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - PMC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 – PMC. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, mesas/bancadas para computadores e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Rede Municipal de Ensino do Município de Caetés/PE, incluindo a montagem e assistência técnica, com a manutenção corretiva dos equipamentos durante o período de garantia.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.785.276/0001-07, VENCEDORA DOS ITENS: 01 02 e 07. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 102.775,20.

EMPRESA: **VIA NOVITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.180/0001-05, VENCEDORA DOS ITENS: 03 e 06. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 26.855,98.

EMPRESA: **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03, VENCEDORA DO ITEM: 08. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 59.448,00.

EMPRESA: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0001-30, VENCEDORA DO ITEM: 09. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 75.302,60.

ITENS: 04 e 05. FRACASSADOS.

CAETÉS/PE, 12 de Setembro de 2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito de Caetés/PE.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:8C460616

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2022 -FMAS
Pregão (Eletrônico) nº 001/2022 - FMAS

Objeto Natureza: Compras

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita de cestas básicas para ás famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, através da Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificações no termo de referência.

CONTRATO Nº:012/2022 FMAS.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO.
CNPJ: 11.034.741/0001-00

CONTRATADA: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:N° 19.450.370/0001-59
VALOR DO CONTRATO: de R$: 279.756,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA:12/09/2022.
VIGÊNCIA:12/09/2022 à 12/09/2023.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da silva, 56, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 12 de setembro de 2022.

KARLA GISELY MACIEL DA SILVA GUEDES
Secretária de Assistência Social/ Gestora do FMAS

Publicado por:
Josenaldo Oliveira Lucas Junior
Código Identificador:152BC9D2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 013/2022
Tomada de Preços nº 003/2022

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Reforma das cobertas, Instalações e Pintura das Escolas da Rede Municipal, através das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos deste Município, de acordo com o Memorial Descritivo.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Calçado – PE, torna Publico que, após abertura e análise da HABILITAÇÃO das empresas licitantes no Processo Licitatório em epigrafe, bem como apreciação do Parecer Técnico de Engenharia, **Comunica a HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA** (BRAPE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS-ME), Inscrita no CNPJ nº 31.593.560/0001-20 e **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA,** Inscrita no CNPJ nº 41.061.495/0001-46.

Sendo a empresa: **CABRAL COSNTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,** Inscrita no CNPJ nº 29.505.771/0001-12, **DECLARADA INABILITADA**, por não atender ao item 8.2.2 b do Edital, Prova de Inscrição Municipal (CIM, Alvará ou equivalente).

Sendo assim, a partir desta publicação, iniciará o quinquídio para apresentação de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, caso não haja interposição de recurso fica estabelecido o**dia 22 de setembro de 2022 às 09:00 (nove horas)** horário localpara a abertura da proposta de preços na Sala de reunião da Comissão permanente de licitação, Sito Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 12 de setembro de 2022.

EXPEDITO CLÁUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenaldo Oliveira Lucas Junior
Código Identificador:523A807F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 012/2022-SRP
Pregão (Eletrônico) nº 009/2022-SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (Palcos, Glide, Camarins, Fechamento, Disciplinadores, Pórticos, Tendas, Sons, Iluminação, Testeira Led, Painel Led, Geradores e Banheiros químicos), para utilização nas festivais do Município de Calçado.

CONTRATO Nº:041/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: **F L DA SILVA NETO LTDA - ME**
CNPJ:N° **19.438.368/0001-64**
VALOR: R$: 30.520,00 (trinta mil, quinhentos e vinte reais);
DATA DA ASSINATURA:08/09/2022 - **VIGÊNCIA:**08/09/2022 À 31/12/2022

CONTRATO Nº:042/2022.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR E CIA LTDA**
CNPJ:N° 04.247.883/0001-90
VALOR: R$: 12.197,80 (doze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA:08/09/2022 - **VIGÊNCIA:**08/09/2022 À 31/12/2022

CONTRATO Nº:043/2022.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ:N° 04.638.333/0001-00
VALOR: R$: 94.202,58 (noventa e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA:09/09/2022 - **VIGÊNCIA:**09/09/2022 À 31/12/2022

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 12 de setembro de 2022.

JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR
Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Desposas

Publicado por:
Josenaldo Oliveira Lucas Junior
Código Identificador:E6A6F850

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 033/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Objeto: contratação de empresa(s) para locação de caminhões e máquinas pesadas, com operadores e combustível, para serem utilizados na terraplenagem do terreno adquirodo pelo município para construção do futuro Hospital Municipal. Valor máximo aceitável: R$ 822.137,60. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 13.09.2022. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23.09.2022 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 23.09.2022, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 12 de setembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:FFC821F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022

Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 022/2022-FMS.
CONTRATADA: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26

VALOR DO CONTRATO: R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais**)**

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022
Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 023/2022-FMS.
CONTRATADA: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTAS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 10.978.106/0001-18

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.564,30 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022
Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 024/2022-FMS.
CONTRATADA: HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ 18.063.588/0001-98

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.064,48 (Dois mil, sessenta quatro reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022
Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 025/2022-FMS.
CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ 44.037.882/0001-35

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.558,28 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022
Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 026/2022-FMS.
CONTRATADA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 31.401.798/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.876,17 (Quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022
Processo Licitatório n° 010/2022
Objeto- **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CONTRATO Nº 027/2022-FMS.
CONTRATADA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 39.691.295/0001-25

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.746,91 (Dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos)

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.044 – Assistência farmacêutica na atenção básica em saúde
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030100052.048 – Ações estratégicas – equipes de saúde bucal e laboratório
33903000 – Material de consumo
02.00.0206 – Fundo Municipal de Saúde
1030200052.042 – Atenção de média e alta complexibilidade ambulatorial e hospitalar
33903000 – Material de consumo

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

LUCIA APARECIDA CORREIA VIEIRA
Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:C6A636FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Camutanga/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade **– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022,** cujo processo é **PL – 019/2021.** OBJETO –
Contratação de empresa visando prestação de serviços de Locação de Veículos, do tipo Caminhão e Caminhonete, destinados a atender as demandas do Município de Camutanga – PE e do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Vencedores:

RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.944.914/0001-39; perfazendo o valor total de R$ 129.660,00 (Cento e vinte nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais);

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Camutanga-PE, 12 de Setembro de 2022.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita do Município de Camutanga-PE

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:DCC29265

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 120/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022
CONTRATADA: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.517.296/0001-76
OBJETIVO CONTRATADO: fornecimento de forma parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para termino do ano letivo de 2022.
DO ADITIVO: Fica aditivado em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) as quantidades, referente aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08,10, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 28 , para fornecimento de forma parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para termino do ano letivo de 2022, conforme Processo Licitatório Nº 011/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, contrato original nº 120/2022, datado de 03 de março de 2022, uma vez que as quantidades solicitadas não foram suficientes para suprir as necessidades. Mediante o que dispõem o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, totalizando a importância de R$ 157.696,28 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). As demais Cláusulas Contratuais permaneceram nos mesmos termos.

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6654A1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 121/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022
CONTRATADA: DIEGO PEREIRA DA SILVA - CNPJ Nº 39.650.937/0001-48
OBJETIVO CONTRATADO: fornecimento de forma parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para termino do ano letivo de 2022.
DO ADITIVO: Fica aditivado em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) as quantidades, referente aos itens 03, 09, 12, 13, 14, 18, 22 e 26 , para fornecimento de forma parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para termino do ano letivo de 2022, conforme Processo Licitatório Nº 011/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, contrato original nº 121/2022, datado de 03 de março de 2022, uma vez que as quantidades solicitadas não foram suficientes para suprir as necessidades. Mediante o que dispõem o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, totalizando a importância de R$ 3.797,22 (Três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). As demais Cláusulas Contratuais permaneceram nos mesmos termos.

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6B880785

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº162/2022

PORTARIA N° 162/2022

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **Maria do Socorro Janaína Tenório Carvalho** para o Cargo em Comissão na função de Coordenadora do Programa de Saúde da Mulher.

Art. 2° - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 01.06.2021, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 06 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:20452BFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 090/2022

Decreto n.º 090/2022

EMENTA: Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das escolas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**, no uso de suas obrigações legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formar Diretores Escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do Diretor Escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuírem com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o Diretor Escolar assegurar um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo nas escolas, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Pacto pela Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, a responsabilização educacional e a promoção do incentivo à cultura e esportes;

CONSIDERANDO, por fim, a política de formação continuada do Diretor Escolar, por intermédio de Programa de Formação de Gestor Escolar, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto do magistério público do ensino infantil e fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito do Município, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o *caput* deste Decreto compreendem:

I- Processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo Prefeito do município a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação e Cultura; e

III - Processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação e Cultura com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício.

§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração dos votos válidos.

Art. 2º O diretor adjunto será escolhido pelo Diretor Escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado por portaria do Secretário de Educação e Cultura, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

Art. 3º Será efetivada a indicação para a função de diretor escolar, mediante designação do Prefeito, os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, das unidades educacionais da educação infantil, do ensino Fundamental dos anos iniciais e finais.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 4º Serão criadas as Comissões Municipal e Escolares, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares.

§ 2º As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de diretor escolar no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pela Comissões Municipal.

Art. 5º As Comissões Escolares, após a consulta à comunidade escolar, organizarão lista tríplice contendo os nomes dos escolhidos a diretores escolares finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado à Comissão Municipal.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 6º A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 7º A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I do Edital a ser publicado por portaria do Secretário de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser integrante da carreira do Magistério Público municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público municipal em exercício no município de Carnaubeira da Penha PE;

II - ter cumprido o estágio probatório;

III - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não possuir condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

VII - estar quite com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e Cultura e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 9. O interessado na carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, que preencher os requisitos do Art. 8º deste Decreto, deverá inscrever-se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e participar da Certificação, através do Programa de Formação Continuada de Diretor Escolar.

Art. 10. A etapa consultiva ocorrerá nas escolas Municipais.

Art. 11. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas Municipais:

I - ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de Diretor Escolar:

I – pai, mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

II - os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Municipal, com exercício na escola:

a) professor efetivo;

b) professor temporário;

c) professor em função técnico-pedagógica;

d) agente administrativo educacional;

e) vigilantes;

f) merendeiras;

g) auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§ 3º O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.

§ 4º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, escolherá entre 1 (uma) delas.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 13. O mandato para exercer a função de representação de Diretor Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução única, desde que o Diretor Escolar passe novamente por todas as etapas previstas neste Decreto.

Art. 14. Na vacância da função de representação de Diretor Escolar, o Secretário de Educação designará diretor temporário, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art. 15. Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar:

I - pelo término do período a que se refere o art. 13;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por extinção do vínculo do Diretor Escolar com o Município de Carnaubeira da Penha.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 17. O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de relatório da Diretoria da Secretaria de educação, aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.

Art. 18. A Assembleia Geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação e Cultura, o afastamento do Diretor Escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 19. O Secretário de Educação publicará Edital regulamentando o processo seletivo e formativo no âmbito do Programa de Formação de Gestor Escolar.

Art. 20. O Secretário de Educação publicará Edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, com as informações referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 21. A relação das escolas municipais para seleção de Diretor Escolar de Carnaubeira da Penha será publicada no Sítio Eletrônico do Município: https://carnaubeiradapenha.pe.gov.br/.

Art. 22. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:A3C77993

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022

Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE. Objeto Nat. **OBRA**. Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 17 SALAS DE AULA NO LOTEAMENTO CAJÁ (7ª ETAPA). VALOR MÁXIMO ADMITIDO. **R$ 3.868.747,86**. Abertura: **17/10/2022 – 09:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, praça são José, 95. Edital, anexos e maiores esclarecimentos encontrar – se – ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina podendo serem solicitados pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, em dias úteis no horário das 08:00h. as 12:00h, e disponível no site: http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia/.

Carpina/PE, 05/09/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:42798592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE DOZE MESES COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, MULHER, E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 514.246,68. Entrega do Edital a partir de: 13/09/2022 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 às 13h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 28/09/2022 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 961379. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min as 12h00min e Edital disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia.

Carpina/PE, 09/09/2022.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:2406E15A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE.

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 04, datada de 24 de agosto de 2022, da Prefeita e da Secretária Municipal de Educação, composta pelas servidoras: MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA, MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA e ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA, no uso de suas atribuições, e considerando a ocorrência de erro material existente no Edital em questão, resolve **RETIFICAR o EDITAL,** conforme mencionado abaixo. Ficam mantidos todos os demais itens do edital, inclusive os relacionados aos prazos.

Casinhas, 12 de setembro de 2022.

ONDE SE LÊ:

3.11. Declaração de Improbidade Administrativa (CNJ);
3.12. Serão admitidas cópias de documentos sem autenticação em cartório, conforme exigências previstas no Item 3.2, 3.3, 3.8 e 3.9, desde que os documentos originais solicitados sejam apresentados no momento da inscrição. Em se tratando de inscrição via CORREIOS, os documentos originais devem ser apresentados impreterivelmente no dia da apresentação para contratação, sob pena de nulidade do ato.
3.13. O não atendimento de quaisquer um dos itens acima implicará no não atendimento dos requisitos exigidos nesta seleção e acarretará a eliminação do candidato.

LEIA-SE:

3.10. Declaração de Improbidade Administrativa (CNJ);
3.11. Serão admitidas cópias de documentos sem autenticação em cartório, conforme exigências previstas no Item 3.2, 3.3, 3.8 e 3.9, desde que os documentos originais solicitados sejam apresentados no momento da inscrição. Em se tratando de inscrição via CORREIOS, os documentos originais devem ser apresentados impreterivelmente no dia da apresentação para contratação, sob pena de nulidade do ato.
3.12. O não atendimento de quaisquer um dos itens acima implicará no não atendimento dos requisitos exigidos nesta seleção e acarretará a eliminação do candidato.

MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA
Comissão Organizadora

MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA
Comissão Organizadora

ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:1DA6A1D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022
BENEFICIÁRIO:**RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI ME.**Inscrita no CNPJ sob o nº**14.162.031/0001-53.**
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o item 02 abrangido no contrato, correspondente a R$**64.199,70 (Sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos)**a mais no valor global do Contrato Nº 036/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
VALOR: R$**64.199,70 (Sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos)**.

Chã Grande - PE, 02 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E5981A1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2022. **Inexigibilidade nº 008/2022** – NO EXTRATO DE CONTRATO **Nº 010/2022**, REFERENTE À EMPRESA VENCEDORA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME.

ONDÊ SE LÊ: **EMPRESA: L.A DE LUCENA EVENTOS**
END: Rua Martins Junior, nº 822, Lj 03, CEP 55816-420, Carpina, Pernambuco
CNPJ: 34.802.411/0001-12
LEIA-SE: **EMPRESA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME**
END: Rua Martins Junior, nº 822, Lj 04, CEP 55816-010, Carpina, Pernambuco
CNPJ: 01.397.976/0001-02

Condado, 12 de setembro de 2022.

***TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA* –**
Gestora.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:50C9483D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022, Processo Licitatório nº 009/2022**, visando à contratação da empresa **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, representada pela Sra. Ruth Azevedo Gurgel, brasileira, RG nº 98010313584, inscrito no CPF sob o nº 640.020.123-87, representante exclusiva da banda **"Mastruz com Leite",** para apresentação no dia 15 de setembro de 2022 na Festa de Nossa Senhora das Dores**,** com esteio na Lei 8.666/1993, art. 25, perfazendo o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Condado/PE, 12 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Cultura
TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8EDD9A68

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022, Processo Licitatório nº 010/2022**, visando à contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PROCURACOES EIRELI ME**, Rua Joaquim Filgueira Galvao, 09, Triunfo, Igarassu-PE, CEP: 53.625-740, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, representada por Antonio Carlos da Silva Santos, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4401215 SSP/PE e CPF nº 018.774.584-65, representante exclusiva do artista **"CONDE (SÓ BREGA)",** para apresentação no dia 15 de setembro de 2022 na Festa de Nossa Senhora das Dores**,** com esteio na Lei 8.666/1993, art. 25, perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Condado/PE, 12 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Cultura
TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:C7698F3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIAPL Nº. 733/2022

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município das CORRENTES para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:
I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III – a geração de despesa;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VII - as disposições finais.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:
I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transportes e outros.
Art. 3º As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, no caso de alteração de Programas, rubricas orçamentárias elaboração da LOA fica alterado automaticamente no Orçamento Plurianual e na LDO no exercício que se refere a LOA.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.
Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.
Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;
II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções do Senado Federal;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.
V - Outras despesas.
Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.
Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder legislativo as vedações e restrições previstas na Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.
§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.
Art. 9°. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.
Art. 10. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:
I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - informações complementares.
§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:
I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
§ 2ºOs anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;
III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;
IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;
VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.
Art. 11. A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.
Art. 12. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida pública municipal;
III - contrapartida de convênios e financiamentos;
IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;
V – outras despesas.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.
Art. 13. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.
§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 14. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
Art. 15. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.
Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
I - dos tributos de sua competência;
II - das transferências constitucionais;
III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - da cobrança da dívida ativa;
VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.
XI - de outras rendas.
Art. 17. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.
§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
Art. 18. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.
Seção III
Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações
Art. 19. O Poder Legislativo Municipal encaminhará, até 02 de julho de 2022 ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária, no valor de sete (07) por cento em relação a proposta da Prefeitura, para efeito de sua consolidação na proposta orçamentária no Município, atendidas as constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:
I – Os repasses de recursos dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte (20) de cada mês, tendo nesta data já disponível ao caixa da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 29-A, da Constituição Federal, mediante repasse de sete (07) por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5 do Art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, das receitas arrecadadas no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional n. 58/2009 e atualizações posteriores;
II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.
Art. 20. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 02 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
Art. 21. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 02 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II - número e tipo do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor a ser pago; e,
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
I - precatórios de natureza alimentícia;
II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.
Art. 22. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
§ 1o. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§ 2o. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
§ 3o. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
§ 5oO percentual para abertura de crédito adicional suplementar será de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023.
Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, salvo no caso de alteração de algum programa na elaboração da LOA o PPA e LDO será automaticamente alterado.
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões; ou
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
Art. 24. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
Art. 26. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:
I – mediante reunião com os secretários municipais para discutir as ações de cada secretaria.
II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 28. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;
§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;
§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
Art. 29. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA
Art. 31.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.
Art. 32.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 considera-se:
I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08/06/94, nº. 9.648 de 27/05/98 e nº. 9.854 de 27/10/99.
§ 4o As normas do art. 32, constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3odo art. 182 da Constituição Federal.
Art. 33.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 34. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.
§ 1º A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n°. 101/2000.
§ 2° - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1°, e seus incisos.
Art. 35. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n° 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.
§ 1°. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obdeça o disposto no art. 169, § 1°, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 37. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I - educação;
II - saúde;
III - fiscalização fazendária;
IV - assistência à criança e ao adolescente;
V - outras.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
Art. 38. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.
Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
I - ao endividamento público;
II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV - à administração e gestão financeira.
Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:
I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;
III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
Art. 42. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 43. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina Resolução do Senador Federal.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
Art. 46. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos;
II - serviços da dívida;
III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;
IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V - contrapartida de Convênios Especiais.
Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;
III - decorrentes de financiamentos;
IV - decorrentes de convênios;
V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
Art. 50. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 1% (Hum por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2022.
Art. 51. Conforme Governo Federal através do Decreto n. 10.5410, de 05 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com objetivo de assegurar a transparência de gestão fiscal de todos os entes federativos, portanto será criada uma ação no orçamento de 2023 para execução do Decreto acima.
Art. 52. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.
Art. 53. Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:
Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Anexo II – Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo III– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo IV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo V – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Anexo III - Riscos Fiscais
Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o quadriênio 2023/2026 e da Lei Orçamentária 2022, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.
Art. 54. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 55. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.
Art. 56. Os programas, projetos, atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação especifica.
Art. 57. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.
Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 09 de agosto de 2022.

Correntes, 09 de agosto de 2022.

HUGO CESAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:7A5A3D12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público e a escolha de diretores das unidades de ensino e centros de educação infantil da Rede Municipal.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio previsto no inciso VI do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, e amparado pelo inciso VIII do art. 3°, da Lei Federal nº 9.394/1996, será exercida pelo Diretor na forma da legislação pertinente, nas unidades Escolares da Rede Pública do Município de Cortês, e conforme as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A Gestão Democrática de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica e com os Princípios Norteadores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II - livre organização dos segmentos da unidade escolar: pais, professores, funcionários e alunos;

III - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios nos seguintes conselhos municipais: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho de Classe, entre outros;

IV - transparência administrativa, financeira e pedagógica; e

V - valorização dos profissionais da Educação.

Art. 2º Os Diretores das Unidades Ensino e dos Centros de Educação Infantil Municipais serão escolhidos de acordo com o Plano de Gestão Escolar, aprovados pela Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar, composta por membros da comunidade escolar, indicados pelo Conselho Municipal de Educação – CME e por 01 (um) representante da Diretoria de Ensino ou banca da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A comissão mencionada no "caput" deste artigo terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

II - 02 (dois) representantes de professores; e

III - 02 (dois) representantes de alunos maiores de idade.

Art. 3º O mandato do Diretor Escolar do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo quando da apresentação do novo Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A recondução de que trata o "caput" deste artigo será por igual período, sucessiva e ilimitada, desde que preenchidos todos os requisitos legais e os deste decreto.

Art. 4º A posse do Diretor Escolar ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023, finalizando o mandato em 09 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Para os mandatos subsequentes, a posse do Diretor Escolar ocorrerá também no dia 10 de janeiro do ano do início do mandato e encerra no dia 09 de janeiro do ano do final do mandato.

Art. 5º São atribuições do Diretor Escolar:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora a formulação, reformulação e a implementação do Projeto Pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

II - fiscalizar, submeter e divulgar, periodicamente, a prestação de contas à Comunidade Escolar juntamente com o respectivo Conselho;

III - organizar o quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

IV - garantir que a Escola cumpra a sua função social e construção do conhecimento;

V - implementar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

VI - zelar pelo exato cumprimento das leis do ensino, das disposições de Regime Escolar e dos Estatutos Municipais;

VII - representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os Órgãos e entidades de ensino do Poder Público;

VIII - cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais conforme disposto na Lei Municipal 656/1992, independentemente se o mesmo for professor efetivo ou cargo comissionado; e

IX - promover ações para o bom relacionamento entre a Escola e Comunidade.

Art. 6º O ato de designar para as funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que nos termos deste Decreto, acatará a escolha do Plano de Gestão escolar aprovado pela comunidade escolar e pela Direção de Ensino ou banca da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Diretor Escolar Adjunto será designado de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar no ato da inscrição para o provimento da função nas unidades escolares, conforme os parâmetros definidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para candidatar-se à função de Diretor Escolar, o candidato deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar há 2 (dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério;

II - ser habilitado em curso de licenciatura plena na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

VI - comprometer-se em participar dos cursos de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pelos órgãos Federal e Estadual, ligados à Educação;

VII - apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com Projeto Político Pedagógico, seguindo os princípios da formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certificado de Conclusão de Curso Superior;

d) Comprovante de tempo de serviço prestado no magistério;

e) Comprovante de participação no Curso de Formação Continuada;

f) Certidões Criminais Negativas expedidas pelas Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º Graus de Jurisdição;

g) Certidão Criminal Negativa no âmbito da Justiça Eleitoral, de 1º e 2º Graus de Jurisdição;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Comprovação de Alistamento Militar, se do sexo masculino; e

j) Certidão Declaratória de não ter sido demitido do serviço público do Município de Cortês em razão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Para conduzir o processo de escolha será constituída e instalada, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar, com a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, que presidirá os trabalhos da comissão;

II - 02 (dois) representantes do Setor Administrativo da SEMED; e

III - 02 (dois) representantes do Departamento de Ensino da SEMED.

Art. 10. Caberá à Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar a homologação dos candidatos inscritos após a aprovação do plano pela própria comissão.

§ 1º A formação da Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar encerrará logo a após a posse dos diretores escolhidos.

§ 2º O edital de convocação para a escolha, que indicará os requisitos e prazos para e inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, será publicado em Diário Oficial.

§ 3º Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar, não poderão ser candidatos.

Art. 11. A inscrição do candidato será numerada conforme ordem de inscrição, cabendo a cada candidato entregar à Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar os documentos que comprovam os requisitos exigidos no art. 8° deste decreto.

Parágrafo único. É vedada a qualquer candidato ou interessado concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar ou CEI, e caso o faça, ambas as candidaturas por ele registradas serão indeferidas automaticamente.

Art. 12. A publicação em Diário Oficial da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha será feita pela Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar.

Art. 13. Após a publicação mencionada no art. 12 deste decreto, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem recurso administrativo, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, o qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A vacância da função do Diretor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor(a) escolar ou do Diretor(a) Escolar Adjunto, por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de Licença e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 15. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, assumirá o cargo automaticamente o Diretor Adjunto para complemento do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto não puderem assumir a função, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um substituto para o complemento do mandato.

Art. 16. A destituição do Diretor Escolar ou do Diretor Adjunto somente poderá ocorrer, motivadamente nas seguintes hipóteses:

I - após o processo administrativo, em fase de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, previstas na Lei Municipal n° 656/1992, como sendo passiveis da imposição de pena de demissão;

II - por descumprimento deste decreto, no que diz respeito às suas atribuições;

III - por decisão judicial; ou

IV - pela prática de ato danoso ao erário ou por ato de improbidade administrativa.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada, poderá instaurar processo administrativo para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Havendo a destituição do Diretor Escolar, por qualquer um dos motivos elencados neste artigo, assumirá sua função o Diretor Adjunto, ou, na sua ausência, será nomeado substituto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o complemento do mandato.

Art. 17. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação junto a Comissão Municipal de Escolha da Gestão Escolar, relativa ao processo de escolha, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após as ocorrências.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo da impugnação, para julgar a matéria, dessa decisão cabendo recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Caberá a Prefeita Municipal indicar o Diretor quando:

I - quando não houver inscritos para o processo de escolha dentro do prazo previsto

II - quando todos os candidatos tiverem suas candidaturas julgadas indeferidas; ou

III - quando a inscrição não for homologada pela Comissão por insuficiência de documentos ou pela entrega de documentos considerados irregular que não atendam aos requisitos.

Parágrafo único. O diretor indicado deverá, preferencialmente, ser integrante da Rede Municipal de Ensino em Cargo Efetivo.

Art. 19. As nomeações do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto ocorrerão até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de agosto de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E GESTÃO

NOME	
NACIONALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	
Nº CÉDULA DE IDENTIDADE	
Nº DO CPF	
MATRÍCULA	
RESIDÊNCIA	
NOME DA ESCOLA	

COMPROMISSO

1) Desenvolver uma gestão escolar fundamentada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

2) Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

3) Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade do ensino.

4) Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade.

5) Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;

6) Garantir a execução do que foi compactuado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

7) Executar o Plano de Gestão Escolar proposto, monitorando e avaliando sua execução coletiva

8) Revisar e adequar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado.

9) Organizar e executar o planejamento participativo, prevendo o uso de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações que visam a melhoria dos indicadores educacionais.

10) Estimular o envolvimento de toda a comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.

11) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, adotando medidas para elevar os níveis de proficiência, sanando as dificuldades apontadas nas avaliações externas.

12) Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.

13) Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.

14) Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.

15) Garantir um ambiente acolhedor à toda comunidade escolar.

16) Garantir a legalidade, e regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores.

17 Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Deliberativo Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar.

18) Participar das reuniões promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, comprometendo a cumprir a seguir o que foi determinado.

19) Participar das formações promovidas pela Secretaria de Educação Esporte e Cultura, comprometendo-se e cumprir toda a carga horária proposta, estudos e a execução das atividades propostas.

20) Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21) Manter a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto atualizadas quanto a necessidade de manutenções na infraestrutura, garantindo boas condições aos espaços escolares.

22) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar.

23) Seguir todas as orientações e normativas e calendários de atividades encaminhadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto.

24) Cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente.

25) Seguir os princípios da Administração pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RECONHEÇO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS DISPOSITIVOS CITADOS PODERÁ RESULTAR EM DESTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 656/1992 OU NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CORTÊS-PE, _____/_____/_____.

_____
Servidor Que Está Sendo Designado Para A Função De Diretor Escolar

_____
Secretário(A) Municipal De Educação

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

NOME:			
LOCAL DE TRABALHO:			
CPF:	**IDENTIDADE:**		
DATA DE NASCIMENTO: / /	**MASC. ( ) FEM. ( )**		
RESIDÊNCIA:	**UF:**	**CEP:**	
TELEFONE:	**CELULAR:**		
FORMAÇÃO ACADÊMICA:			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ABC376C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
CONTRATO Nº 008/2022

Contrato de Aquisição de Cadeiras e Longarinas, que entre si fazem de um lado, Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, e do outro STOFF MOVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua Jose Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dede Damasceno, Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Ernandio de Macedo Coelho, brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **STOFF MÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.396.983/0001-95, com sede na Rua Sargento José Narcisio de Amorim, n.º 96, bairro José e Maria, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme determinações contidas na Lei N° 8.866/93, regente ao nivel nacional das licitações e contratos dos entes da administração publica, e que rege tambem este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de aquisição de cadeiras e longarinas, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta contrato, a aquisição por parte da **CONTRATADA**, de 11 (onze) cadeiras do tipo presidente, giratória, equipada com encosto alto para apoio de cabeça com espuma injetada, com inclinação do encosto, com revestimento em couro sintético, braços com ajuste de altura e base giratória, e de 04 (quatro) longarinas, com assento e encosto em polipropileno injetado anatômico, com estrutura metálica em aço carbono, com capacidade para 04 (quatro) lugares cada uma, para uso da população durante as sessões plenárias do Poder Legislativo Municipal.

1.1.O presente contrato tem sua celebração dispensada de realização de qualquer modalidade de licitação, a teor do que dispõe o Art.24, Inciso II,da Lei 8.666/93, combinado com as regras constantes do Decreto Federal N.º 9412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela aquisição a que se refere a cláusula primeira, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R$ 17.185,00 (dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal e de atestado emitido pelo gestor e pelo fiscal deste contrato, que efetivamente ateste o cumprimento de todos os serviços.

2.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos proprios do Poder Legislativo de Dormentes, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa N°4.4.90.52.00, Programa Atividade N° 1.01.00-500 000, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Prazo de vigência do presente contrato, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada inadiplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA** sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de

suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a- Advertência por escrito;
b- Suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
c- Eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
d- Supensão do pagamento;
e- Rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que acorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipoteses:

a- infringência de qualquer obrigação ajustada;

b- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c- paralisar a aquisição contratada sem motivo justificado, a criterio da **CONTATANTE**;

d- não executar a aquisição de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a fiscalização da **contratante.**

CLÁUSULA OITAVA- O foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes (PE), 12 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:84FE1A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029-PMD/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063-PMD/2022,INEXIGIBILIDADE Nº 004-PMD/2022.(RATIFICAÇÃO)

Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063-PMD/2022,INEXIGIBILIDADE Nº 004-PMD/2022, CONTRATO Nº 028-PMD/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇAO ARTISTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A EMPRESA ELISSON CASTRO DE LIMA. **Objeto:** da Banda "ELISON CASTRO E FORRO PEGA LEVE", Banda que canta os ritmos de Forró, para se apresentar em evento denominado "FESTA CULTURAL" no Lagoas, município de Dormentes, que será realizada dia 10 de setembro de 2022 com duração de 2h00min. **Contratado**: **ELISSON CASTRO DE LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.508/0001-46. Valor:** R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Vigência: de 08/09/2022 até 07/11/2022. Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022. Gestor, **Leniso Coelho Cavalcanti. Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063-PMD/2022,INEXIGIBILIDADE Nº 004-PMD/2022, CONTRATO Nº 029-PMD/2022.** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇAO ARTISTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A EMPRESA ELISSON CASTRO DE LIMA. **Objeto:** da Banda "ELISON CASTRO E FORRO PEGA LEVE", Banda que canta os ritmos de Forró, para se apresentar em evento denominado "FESTA CULTURAL" no Lagoas, município de Dormentes, que será realizada dia 10 de setembro de 2022 com duração de 2h00min. **Contratado**: **ELISSON CASTRO DE LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.508/0001-46. Valor:** R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Vigência: de 08/09/2022 até 07/11/2022.

Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022.

LENISO COELHO CAVALCANTI.
Gestor,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8AAACD7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/ 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2022. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM 001/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/ 2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2022,EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM 001/2022. Objeto: consiste em **eventual fornecimento de gêneros alimentícios (carnes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,** para atendimento a suas unidades, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Contratado: **FRANCISCO EVANGELISTA COELHO,** Valor: **R$ R$ 96.700,00 (Noventa e seis mil e setecentos reais),** Vigência: de 12/09/2022 até 11/09/2023.

Dormentes-PE, 06 de Junho de 2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA.
Gestora FMAS

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:331DA6B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município, as gestoras do Fundo Municipal de Saúde – FME e do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, tornam-se público o resultado do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001-/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022, objetivando a aquisição de produtos alimentícios (carnes), destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento a suas unidades, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. HOMOLOGADA e ADJUDICADA o licitante: FRANCISCO EVANGELISTA COELHO, CPF: 435.638.214-53, vencedor, para todos os itens, com o valor global de R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais) por ter apresentado a menor preço por item, e por ter sido este o critério de julgamento.

Dormentes, 08 de setembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES -
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5F5D004D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 035/2022. Processo Licitatório nº 057/2022. Objeto: Consiste na aquisição de MATERIAL DE

LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E CONGÊNERES, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado: R$ 1.444.485,86 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 26 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Início da disputa: ás 09:30 horas do dia 26 de setembro de 2022. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 12 de setembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:10DC3ACA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA TÁ NA MESA PERNAMBUCO – COZINHA COMUNITÁRIA.** A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Escada/PE, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que conforme disposto no parecer de qualidade emitido pelo setor de nutrição deste município, foram declaradas aprovadas as amostras dos lotes 1 à 11, apresentadas **CAATEP – CENTRO DE APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Maiores informações poderão ser obtidas por email cpl.escadape@gmail.com

Escada/PE, 12 de Setembro de 2022.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:AF813DDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 23/09/2022, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022, visando à **AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS, POPULAÇÃO RURAL E ASSOCIAÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R$ 41.148,10. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:7D92B260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00040/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022.

Processo Nº: 00040/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2022. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, por um período de 12 (Doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE. Valor: R$1.369.600,00.**Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Setembro de 2022**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/ ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 12/09/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4742264B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00019/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Processo Nº: 00019/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2022. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel S–10), de forma parcelada, para atender as demandas dos veículos do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova–PE por um período de 12 meses. Valor: R$1.443.370,00.**Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 27 de Setembro de 2022**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3621–4971, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 12/09/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A17749DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00039/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

Processo Nº: 00039/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2022. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE ATUA COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$16.636,20.Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 29 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/;cplfeiranova2018@gmail.com ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 12/09/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:24443078

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00008/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022.

Processo Nº: 00008/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, por um período de 12 (Doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova/PE. Valor: R$50.250,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.feiranova.pe.gov.br/;cplfeiranova2018@gmail.com ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 09/09/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:67E5F9B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RESCISÃO DE CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045 DE 2022.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-85, neste ato representada por sua Prefeita a Srª. Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, inscrita no RG nº 1.106.300 SSP/PE e no CPF nº 193.293.184-87, doravante denominada simplesmenteDISTRATANTE, e COMERCIAL VITAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.400.219/0001-20, neste ato representada por Eduardo Vital de Souza, inscrita no RG nº 4.408.815 SDS/PE e no CPF nº 032.763.904-00 doravante denominada simplesmenteDISTRATADA**.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria da Mulher e Secretaria de Agricultura do Município de Floresta**.** Processo nº 013/2022- Pregão Eletronico 003/2022.

Floresta, 12 de setembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ - Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0DAE79D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA A COMISSÃO ELEITORAL TRANSITÓRIA PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 895, de 20 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Gameleira;

CONSIDERANDO o Ofício nº 634/2022, da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira;

CONSIDERANDO o Ofício nº 125/2022, do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, datado de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO parecer Jurídico do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, datado de 18 de julho de 2022 e;

CONSIDERANDO parecer Jurídico da Procuradoria Municipal da Gameleira, datado de 01 de agosto de 2022**,**
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, referente ao biênio 2021/2023.

I) HUGO MADUREIRA REGUEIRA, inscrito no CPF nº 061.964.244-08, lotado na Procuradoria da Gameleira;

II) EDUARDA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 014.560.434-98, lotada na Secretaria de Administração da Gameleira;

III) BRUNO JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 097.555.304-60, lotado na Secretaria de Assistência Social da Gameleira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 12 de setembro de 2022.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:91F59934

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 013/2022 – PMG. Processo Licitatório nº: 002/2022. Pregão Eletrônico nº. 001/2022. Ata de Registro de Preços nº. 002/2022. Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME – CNPJ: 21.693.051/0001-16. Valor Global: R$ 461.375,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta cinco reais). Vigência: 28/04/2022 a 28/04/2023.

Gameleira/PE, 28 de Abril de 2022.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:CB3111B1

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2022 – PMG. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços unitários do contrato. Contratada: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME – CNPJ: 21.693.051/0001-16. Vigência: 02/08/2022 a 28/04/2023. Valor Acrescido: R$ 17.064,30 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos). Valor atualizado do contrato: R$ 478.439,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Gameleira /PE, 02 de agosto de 2022.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:6C43E638

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CMS - 001/2022

Art. 1º- O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e dos movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, público e privado, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde, no período de 2021 a 2023, nos termos da Lei 8.080/1990 e 8.142/1990, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal 895/1995 do Conselho Municipal de Saúde e do Regimento Interno Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Gameleira, que estabelece o período de mandato dos conselheiros municipais de saúde, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º - Este edital tem por objetivo normatizar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades representativas dos profissionais de saúde e das entidades prestadoras de serviços conveniadas ao SUS, para a composição do novo colegiado do Conselho Municipal de Saúde da Gameleira, de acordo com o estabelecido na Lei 895/1995 do Conselho Municipal de Saúde e suas alterações, bem como no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, com caráter deliberativo e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde, bem como no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na proposição de estratégias de saúde e na promoção do processo de controle social em toda a sua plenitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
25% de organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado;

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do CMS da Lei Municipal nº 895/1995;

§ 2º As entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde deverão indicar representantes para participarem da Plenária de Eleição das organizações que comporão o Conselho Municipal de Saúde da Gameleira /PE no período após o pleito deste edital, a partir da data de sua respectiva posse, até a data de 27 de agosto de 2023.

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, deverão residir no município da Gameleira;
§ 4º Os representantes das entidades e movimentos sociais para compor o Conselho Municipal, no ato da eleição deverá apresentar oficio da entidade e demais documentações conforme expressa o Art. 3º deste edital.

Art. 4º - As organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços quepleiteарem vaga no Conselho Municipal de Saúde da Gameleira-PE deverá apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:
Oficio de indicação de 2 (dois) representante para participarem do processo eleitoral;
Cartão de CNPJ do órgão ou entidade;
Comprovante de endereço da entidade;
Cópia de identidade, CPF, Titulo de Eleitor do representante legal do órgão ou entidade;
Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.

Art. 5° - Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo eletivo **deverá protocolar junto a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Administração**, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será **de 13 de setembro a 16 de setembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 16:00 horas,** com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

§ 2º. No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados.

§ 3º. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital;

§ 4º A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital;

§ 5º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo;

§ 6º. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos da saúde ou empregados em quaisquer organizações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
§ 7º. A relação das inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Art. 6º - O prazo para impetrar recursos **encerra-se 24 horas** após a publicação do deferimento das inscrições e deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Saúde, na sede da **Secretaria Municipal de Administração**.

§ 1º. As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até o final do referido prazo;

Art. 7º - A plenária de eleição das entidades para compor o colegiado do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia 20 de setembro de 2022 das8:00 às 11:00 horas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Comissão Eleitoral escolherá a que tiver maior tempo de existência, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 9º - Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 10º - A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá dia 21 de setembro de 2022.

Art. 11º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:C278A1A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0274/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Leonardo Lopes de Melo, mat. 820-1**, Auxiliar Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 09 (nove) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público Para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Leonardo Lopes de Melo, mat. 820-1**, Auxiliar Administrativo, pelo período de 09 (nove) dias a partir de 04 de julho de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo o mesmo retornar às suas atividades no dia 13 de julho de 2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD2321A8

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0275/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Aline Munique Silva, mat. 822-1,** Auxiliar Administrativa, para o período de 12 a 26 de setembro de 2022, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Aline Munique Silva, mat. 822-1,** Auxiliar Administrativa, no período de **12 a 26 de setembro de 2022**, referente ao período aquisitivo 30.09.2019 a 29.09.2020, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 27 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2AE03D52

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0276/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Silvia Renata de Araújo Oliveira, mat. 265-1**, Professora, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Silvia Renata de Araújo Oliveira, mat. 265-1**, Professora, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 06 de junho de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 06 de julho de 2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E50470CA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0277/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Ricardo Severino de Oliveira, mat. 277-1**, Professor, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Ricardo Severino de Oliveira, mat. 277-1**, Professor, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 04 de julho de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo o mesmo retornar às suas atividades no dia 19 de julho de 2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1AD84A93

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0278/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA – Convoca servidores afastados, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de retorno às atividades funcionais dos servidores efetivos licenciados para trata de interesse particular, em virtude da demanda de trabalho e do reduzido quantitativo de servidores em exercício na Instituição;

CONSIDERANDO, que a Presidente da AESGA apresentou ao Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2022, a necessidade de convocação dos servidores afastados por meio de licença para trato de interesse particular, com deferimento unânime de seus membros;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0253/2022 de 12 de agosto de 2022, que convoca todos os servidores efetivos afastados por meio de licença para trato de interesse particular, para que se apresentem ao Departamento Pessoal da AESGA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto de 2022, a fim de apresentar a disponibilidade de retorno as atividades funcionais no semestre letivo 2023.1;

CONSIDERANDO, o envio de correspondência para todos os servidores afastados por meio da licença descrita acima, e que alguns não foram localizados, em virtude de alteração no endereço.

R E S O L V E:

Art. 1°- Convocar os servidores efetivos abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento Pessoal da AESGA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 15 de setembro de 2022, a fim de apresentar a disponibilidade de retorno as atividades funcionais no semestre letivo 2023.1.

Mat.	Servidor	Cargo
219-4	Andrian de Lucena Galindo	Professor
719-2	Bruna Maria Jacques Freire de Albuquerque	Professora
856-6	Cristiano Rodrigues Ferreira Costa	Professor
936-1	Erick Ramos Castro de Souza	Professor
399-3	Giovanna de Araújo Leite	Professora
992-1	José João de Oliveira Lins	Professor

69-1	Jullyana Ferreira Viana	Auxiliar Administrativa
1002-1	Priscila Honório Apolonio	Professora

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:979AE8F9

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0279/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, para o período de 08 a 22 de setembro de 2022, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes ao servidor efetivo **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, no período de **08 a 22 de setembro de 2022**, referente ao período aquisitivo 01.04.2021 a 31.03.2022, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 23 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C25FADB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0280/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidoras, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que no período de 12 a 16 de setembro de 2022, a Presidente da AESGA estará participando do IV Fórum Educacional na Universidade de Gurupi em, e portanto ausente da Instituição.

R E S O L V E:

Art. 1º- Atribuir à servidora, **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos,** matrícula 318-11 Professora efetiva e Diretora Geral Acadêmica desta Autarquia**,** na ausência da Presidente durante o período de 12 a 16 de setembro de 2022, responder por todos os atos e/ou processos acadêmicos e pedagógicos relacionados às Unidades Acadêmicas mantidas pela AESGA.

Art. 2°- Atribuir à servidora **Dayse Vasconcelos Ximendes Quirino,** matrícula. 250-1, servidora efetiva e Secretária de Administração desta Autarquia, na ausência da Presidente durante o período de 12 a 16 de setembro de 2022, responder por todos os atos Administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais e funcionais da Autarquia.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, cessando seus efeitos em 17 de setembro de 2022

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA127FEC

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2022
DISPENSA Nº 004/2022
A Câmara Municipal de Garanhuns, comunica aos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da empresa que apresentou menor valor para este certame. Sendo declarada classificada a proposta de preços da empresa licitante **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** com valor global proposto de **R$. 32.287,55(Trinta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),** sendo convocada a empresa acima citada para apresentar a documentação exigida no Edital e segundo fundamentos detalhados no Parecer Jurídico anexados aos autos do certame. Desde já comunicamos que encontra–se aberto o prazo para interposição de recurso, não havendo interposição de recurso, a retomada da sessão ficará marcada para dar sequência ao certame no dia 19/09/2021. Os recursos poderão ser apresentados em até cinco dias úteis, contados a partir da data desta publicação, ou podendo ser encaminhada através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou qualquer dúvida pelo o telefone: (87) 3761- 3881.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D188752

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AVISO DE PUBLICAÇÃO INCORRETA

A Câmara Municipal de Garanhuns vem por meio desta, informar que diante da publicação no dia 09 de setembro de 2022, sob o código **Identificador EF61DA57**, com o objeto de convocar os interessados

a apresentarem PROPOSTA DE PREÇOS para o certame de Dispensa com o objeto de Material de Limpeza. Comunicamos que a publicação foi de maneira equivocada diante que o certame acima já foi concluído, o qual pode ser identificado na publicação do dia 12 de setembro de 2022 com o código identificador nº 3AA5C419.

Garanhuns/PE, 12 de setembro de 2022.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36C6E529

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATO Nº 006 / 2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica, tendo em vista o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, e o que ficou decidido em reunião da Mesa de hoje.

R E S O L V E:

Artigo 1°. Promover mudanças nas **Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Garanhuns** de: **Legislação, Justiça e Redação de Leis; de Defesa Social e de Direito dos Animais**, para continuidade do ano de 2022, com atribuições previstas nos artigos 40, Inciso I e 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficando composta pelos(as) Vereadores(as), conforme tabela em anexo.

Artigo 2°. As mudanças são decorrentes de vagas ocorridas nas Comissões, acimas citadas. Os(as) Vereadores(as) que não desejarem fazer partes das citadas comissões, para as quais estão sendo nomeados, deverão se manifestar até a próxima reunião Ordinária, ou serão compreendidas como aceitas as composições e funções ora constituídas.

Artigo 3°. Ficam mantidos, para continuidade do ano de 2022, os membros, nomeados para as demais Comissões Permanentes, em suas respectivas funções, através dos Atos n.º 002/2021, 003/2022 e 005/22.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA
1ª Secretário

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
2ª Secretária

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis

Presidente: **VER. ALCINDO DE MELO CORREIA (ALCINDO) – PTB**
Relator: **VER. DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS (DAMÁSIO)- PSB**
Membro: **VER. MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO (MATHEUS MARTINS) - PSD**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **VER.ª LUZIA CORDEIRO DA SILVA (LUZIA DA SAÚDE) - PTB**
Relator: **VER. MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO (MATHEUS MARTINS) - PSD**
Membro: **VER. DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS (DAMÁSIO) - PSB**

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo

Presidente: **VER. DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS (DAMÁSIO) - PSB**
Relator: **VER.ª LUZIA CORDEIRO DA SILVA (LUZIA DA SAÚDE) - PTB**
Membro: **VER. JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) - PTB**

Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Presidente: **VER.ª MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA (PROF.ª NELMA) - PTB**
Relator: **VER. ERIVAN PEREIRA PITA (ERIVAN PITA) - PSD**
Membro: **VER. CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO) - PTB**

Comissão de Saúde e Assistência Social

Presidente: **VER.ª DARLIANE M. RODRIGUES LIRA (DARLIANE DE NATALÍCIO) - CIDADANIA**
Relator: **VER. CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO) - PTB**
Membro: **VER. JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) - PTB**

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Presidente: **VER. MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO (MATHEUS MARTINS) - PSD**
Relator: **VER. ALCINDO DE MELO CORREIA (ALCINDO) – PTB**
Membro: **VER. JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) - PTB**

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Presidente: **VER. MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA- PTB**
Relator: **VER. BRUNO LUIZ TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA) - PSB**
Membro: **VER. GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO (GERSINHO FILHO) - UB**

Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário

Presidente: **VER. CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO) - PTB**
Relator: **VER.ª DARLIANE M. RODRIGUES LIRA (DARLIANE DE NATALÍCIO) - CIDADANIA**
Membro: **VER. BRUNO LUIZ TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA) - CIDADANIA**

Comissão de Defesa Social

Presidente: **VER. DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS (DAMÁSIO)- PSB**
Relator: **VER. ERIVAN PEREIRA PITA (ERIVAN PITA) - PSD**
Membro: **VER. WELINGTON FERREIRA DA SILVA – UB**

Obs.: continuação relação das Comissões Permanentes.

Comissão dos Direitos da Mulher

Presidente: **VER.ª MAGDA ALVES DE MELO (MAGDA ALVES) - PP**
Relator: **VER.ª MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA (PROF.ª NELMA) - PTB**
Membro: **VER.ª DARLIANE M. RODRIGUES LIRA (DARLIANE DE NATALÍCIO) – CIDADANIA**

Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência

Presidente: **VER. JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) - PTB**
Relator: **VER.ª MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA (PROF.ª NELMA) - PTB**
Membro: **VER.ª FANY LILIAN MARCOS BERNAL (FANY DAS MANAS) – PT**

Comissão dos Direitos dos Animais

Presidente: **VER. ALCINDO DE MELO CORREIA (ALCINDO) - PTB**
Relator: **VER. DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS (DAMÁSIO) - PSB**
Membro: **VER. BRUNO LUIZ TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA) – CIDADANIA**

PTB: 16 – PSB: 06 - PSD: 05 – PP: CIDADANIA: 05 – UB: 02 - PT: 01 – PP: 01

TOTAL: 36

ATOS N° 002/2021, 003, 005 e 006/2022

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AF500418

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 025/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre deliberaçao do Conselho Municipal de Assitência Social referente as placas internas das inauguraçoes dos euipamentos que compoe a secretaria de asssitencia social e direitos humanos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS nº 4.445 de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a reunião do dia 08 de setembro de 2022 do Conselho Municpial de Assistencia Social- CMAS, realizada na Casa dos Conselhos;

CONSIDERANDO que em deliberaçao dos conselheiros presentes, os mesmo viram a necesidade que o trabalho deste conselho e dos demais seja reconhecido pela Administração Publica;

CONSIDERANDO que o Conselho teve participação efetiva na deliberação da aprovação e na sugestão dos itens dos projetos realizados pela Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos-SASDH, como consta em suas atas de reunioes ordinárias.

CONSIDERANDO que os equipamentos foram inaugurados e que suas placas internas, (Cozinha Comunitária e Abrigo Noturno), não foram citados o nome do Conselho e de seu Presidente atual.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar e Aprovar que a Secretaria competente faça as devidas modificacoes nas placas atuais, acrescentando os nomes citadas acima, assim como nas placas que o conselho tenha sua deliberação, participação efetiva e aprovaçoes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1FF5D1F

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 024/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre deliberaçao do Conselho Municipal de Assitência Social referente a compra de veiculos para a Secretaria de Assistencia Social e Direitos Huimanos- SASDH.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS nº 4.445 de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a reunião do dia 08 de setembro de 2022 do Conselho Municipal de Assistencia Social, realizada na Casa dos Conselhos, onde foi debilerado sobre a compra de três novos veículos para atender a demanda dos serviços da secretaria de assistencia social e direitos humanos;

CONSIDERANDO a urgencia da compra de novos veiculos para atender a demanda dos serviços da Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, onde já foi licitado o valor de R$69.000,00 mil para cada carro da marca Renault Kwid;

CONSIDERANDO o processo de licitação 074/2022, Pregão eletronico 050/2022, Contrato 142/2022, que dispoe da contratação de empresa para aquisição de 03 veiculos, zero quilometro, destinadas ao atendimento das familimais incritas nos progranmas criança feliz e Bolsa familia/Auxilio Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de 02(dois) veiculos Renault Kwid, 1.0, no valor de R$138.000,00(cento e trinta e oito mil) a serem pagos com o recurso do programa Criança Feliz.

Art. 2º - Aprovar a aquisição de 01(um) veiculo Renault Kwid, 1.0, no valor de R$69.000,00 (sessenta e nove mil) a ser pago com o recurso da Bolsa Familia/Auxilio Brasil.

Art.3°- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7B22611F

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 023/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS nº 4.445 de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a reunião do CMAS em 08 de setembro de 2022 realizada na Casa dos Conselhos;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Assistência Social de apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a pestação de contas do FMAS;

CONSIDERANDO a portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municipios em situação de emergencia ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o recursos extraordinário de que trata a Portaria MC nº 751/2022 possui como finalidade a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às familias e aos individuos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do estado de emergencuia ou calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A07D0E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2022-GP

"Dispõe sobre a concessão de abono permanência, e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) **EDINEIDE GOMES ANDRE,** titular do cargo efetivo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, matrícula nº. **2.436**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe os Termos do ***Art. 40, §19° da Constituição Federal de 1988 e dos Arts. 35, 36 e 65, caput,*** **da Lei ordinária Municipal nº 3.891/2013, e a EC 47/2005,** ***Art. 3º,*** conforme **Parecer da Procuradoria Geral do Município,** com vigência retroativa a 08 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2022.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4D86506B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2022-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **POLYANNA CAMELO TRAVASSOS DE ARRUDA,** titular do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, matrícula nº. 12.140, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **3 (três anos)**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **02.10.2022** a **02.10.2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0C5C5696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2022-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido com vacância, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR COM VACÂNCIA,** o(a) Servidor(a) **AFONSO HENRIQUE FREIRE DA FONSECA**, portador(a) do CPF: nº. **001.212.382-02**, Matrícula nº. **010913**, titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, declarando vago o seu cargo, conforme parecer jurídico, haja vista ter sido o(a) mesmo(a) nomeado(a) para ocupar cargo público inacumulável, com suporte legal no ***Artigo 81***, ***Inciso VII*** da ***Lei Nº. 6.123*** *de 20.07.68, do* ***ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, adotado pelo Município através da ***Lei Nº. 2.836*** *de 22.07.97 c/c* ***Artigo 37***, ***Inciso XVI*** da *Constituição Federal de 1988*, com efetivo afastamento retroativo a 10 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2022.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C11C01F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2022-GP

"Dispõe sobre a retificação da portaria 384/2022-GP e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 384/2022-GP

ONDE SE LÊ:

Art.1º - **AUTORIZAR A REASSUMIR** suas funções, com exercício retroativo a **07 de julho de 2022**, o(a) servidor(a) **POLIANA DE VASCONCELOS CARVALHO,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, matrícula nº. **11.606**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº 655/2020-GP de 03 de novembro de 2020.

LEIA-SE:

Art.1º - **AUTORIZAR A REASSUMIR** suas funções, por licença mestrado, com exercício retroativo a **01 de julho de 2022**, o(a) servidor(a) **POLIANA DE VASCONCELOS CARVALHO,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, matrícula nº. **11.606**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº 655/2020-GP de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 12 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:89EBB670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2022-GP

"Dispõe sobre a penalidade de repreensão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REPREENSÃO,** ao servidor **EDSON BEZERRA DE MELO,** que ocupa o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, matrícula nº. 7.380, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do resultado apurado no Inquérito Administrativo de Nº 005/1901/2022, aplicando-lhe a pena prevista nos **Art. 199, Inciso I (REPREENSÃO) c/c Art. 201**, da Lei Estadual nº 6.123/68.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 12 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F04D754D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 039/2022 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) JANEIDE CORREIA LINS SOARES.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **JANEIDE CORREIA LINS SOARES**, no cargo de Professora I, Nível GMI, Classe C, Referência 05, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 7052, portador(a) do RG n.° 3.859.480 SDS/PE e CPF/MF n.° 704.876.694-87, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **01 de maio de 2022,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 05 de setembro de 2022.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:950451DC

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 038/2022 - PREV

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 017/2022-PREV que dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a) JANEIDE CORREIA LINS SOARES".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO, a Decisão Monocrática TC. N.º 4366/2022 datada de 22/07/2022 referente ao Processo TC nº 2214457-2;

RESOLVEM:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO a portaria **N.º 0017/2022,** referente ao **Processo TC N.º 2214457-2 e Decisão Monocrática N.º 4366/2022,** cuja interessada é a Sr.(a) **JANEIDE CORREIA LINS SOARES**, no cargo de Professora I, Nível GMI, Classe C, Referência 05, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 7052, portador(a) do RG n.º 3.859.480 SDS/PE e CPF/MF n.º 704.876.694-87, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 05 de setembro de 2022.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS***

	FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05A75FCF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 058/2022

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 085/2022, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 058/2022, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, programados e não programados, serviços de adequações de ambientes externos integrantes de toda a estrutura física urbana: vias, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos do município de Garanhuns/PE, conforme locais indicados no termo de referência

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 30 de agosto de 2022, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 12 de setembro de 2022, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, ao dia 12 de setembro de 2022.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo percentual administrativo:

LOTE 1: CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 12.087.161/0001-43, valor total da proposta R$ 2.951.467,20.

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns-PE, 12 de setembro de 2022.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:78CEEFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022-PMG - Processo Licitatório Nº 089/2022-PMG. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa localizada no Município de Garanhuns/PE, especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break. Valor Máximo Admitido: R$ 861.630,00. Início do acolhimento das propostas: 13/09/2022 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 26/09/2022 às 10:00h. Abertura da sessão pública de lances: 26/09/2022 às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no sistema **https://bnccompras.com/,** ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Camos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp:42 3026-4550, e-mail: e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:02BA60DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022

O Município de Goiana-PE, através do Fundo Municipal de Saúde e por intermédio da CPL, decide **REABRIR** o CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de empresa especializada em atendimento fisioterapêutico para atender as necessidades do Município de Goiana, Sede e Distritos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item III do Termo de Referência – Anexo I – do edital. A entrega dos envelopes, fica marcado para **o dia 29 de setembro de 2022, às 09:30 hs, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana-PE.**

Goiana, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.

EMÍLIA DE FÁTIMA CARNEIRO GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Verônica Lima de Santana Bello
Código Identificador:F39160F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

O Município de Goiana-PE, através do Fundo Municipal de Saúde e por intermédio da CPL, decide **REABRIR** o CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de empresa especializada para realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade para atender as necessidades do município de Goiana, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item III do Termo de Referência – Anexo I – deste edital. A entrega dos envelopes marcado para **o dia 29.09.2022, às 11:00 hs, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana-PE.**

Goiana, Estado de Pernambuco, em 12 de09 de 2022.

EMÍLIA DE FÁTIMA CARNEIRO GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Verônica Lima de Santana Bello
Código Identificador:DCD106BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°33/2022.

DECRETO Nº 33/2022.

EMENTA: DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO Sr.º ABRAÃO CORREIA FERRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o falecimento do senhor **ABRAÃO CORREIA FERRO**, ocorrido nesta data.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade iatiense no decorrer de sua vida como cidadão e Agricultor e, o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade desta cidade e de toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Iatiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar e de conduta íntegra;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Iatiense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Iati, por 03 (três) dias contados desta pelo falecimento do Senhor **ABRAÃO CORREIA FERRO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Iati – PE como cidadão e na labuta diária como agricultor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste município.

Iati, 15 de julho de 2022.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:24D717F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 51/2022

PORTARIA Nº 051/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** - O Sr. º JOSE MATHEUS SANTOS COSTA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, lotada na Secretaria de Viação e Obras, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:317A4263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 52/2022

PORTARIA Nº 052/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 30% ao Sr. º JOSE MATHEUS SANTOS COSTA, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, lotada na Secretaria de Viação e Obras, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:66CE0597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 53/2022

PORTARIA Nº 053/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** - A Sr. ª TAMIRES TENORIO MONTEIRO, para o cargo de ASSESSOR TECNICO DO SECRETARIO, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:120974D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 54/2022

PORTARIA Nº 054/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 100% ao Sr. º MICHAEL MAGNUM DE AQUINO ARAUJO, no cargo de TECNICO EM PROTESE DENTARIA, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:9E15B92A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 55/2022

PORTARIA Nº 055/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 30% ao Sr. º FAGNER MARQUES FIGUEREDO, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:43FC9BB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 56/2022

PORTARIA Nº 056/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 40% ao Sr. º JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE, no cargo de AGENTE SANITARIO, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4E973526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 57/2022

PORTARIA Nº 057/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 30% ao Sr. º EVERTON ACIOLE DA SILVA PETRONILO, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:EC13C59C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 58/2022

PORTARIA Nº 058/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 20% ao Sr. º JOSE RAMOS SOARES DIAS, no cargo de MOTORISTA II, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:699F4C91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 59/2022

PORTARIA Nº 059/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no percentual de 45% a Sr. ª ANA PAULA TENORIO DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F1311604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 60/2022

PORTARIA Nº 060/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª, **KELLY TATIANE CORREIA FERRO**, na função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 07 de Julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:0015D0B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 61/2022

PORTARIA Nº 061/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª, **VALDENICE MARTINS FERRO**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 07 de Julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F1610874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 62/2022

PORTARIA Nº 062/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª, **JOSEFA ANDREA CORREIA FERRO BARROS**, na função de **PARTEIRA**, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 07 de Julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:ECD883E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 63/2022

PORTARIA Nº 063/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder Reassunção ao Srº. **CICERO DE ANDRADE CORREIO,** Funcionário Público Municipal, na função de Professor III com Pós-Graduação, lotado na Secretaria de Educação, uma vez que o mesmo manifestou interesse em voltar as suas atividades normais onde se encontrava em licença para trato de interesse particular (sem vencimentos).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4E900758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 64/2022

PORTARIA Nº 064/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	SERVIÇO EXTRA
ABRAAO FERREIRA DE SANTANA	01 VIAGEM
JULIENE CORDEIRO DE OLIVEIRA	02 VIAGENS
KATIA SANDRINA GUEIROS DE BARROS	02 VIAGENS
MARCOS PAULO ALVES DA PAZ	01 VIAGENS
ANA MARIA CORREIA FERRO	01 VIAGEM
ADEVAL BASILIO DE OLIVEIRA	04 VIAGENS
JANAINE ROCHA DE OLIVEIRA	02 VIAGENS
JHENIFER ALAISA PEREIRA GOMES	01 VIAGEM
JOSE MICAEL FERREIRA GOMES	02 VIAGENS
JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	02 VIAGENS
LEIDY DAYANE TENORIO ALVES	02 VIAGENS
MARCOS ANTONIO DA COSTA	04 VIAGENS
MARIA ANDREA SANTOS SILVA	02 VIAGENS
MARIA APARECIDA DIAS GUEIROS DA SILVA	02 VIAGENS
MARIA DE FATIMA ALENCAR RIBEIRO MOURA	01 VIAGEM
MIRIAM MARINHO DOS SANTOS	01 VIAGEM
PEDRO ALEX BARROS SILVA	04 VIAGENS
ROBERTO ARAUJO MARTINS	02 VIAGENS
SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR	04 VIAGENS
SILMARA PEREIRA DA MOTA	02 VIAGENS
ROMUALDO DA COSTA MACIEL	02 VIAGENS
VALDENICE MARTINS DA SILVA	01 VIAGEM

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:DCFA3243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 65/2022

PORTARIA Nº 065/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	SERVIÇO EXTRA
ANAIR PAULA PEREIRA GOMES	04 PLANTÃO
ANTONIA CRISTIANE RIBEIRO	02 PLANTÃO
ABRAAO FERREIRA DE SANTANA	01 PLANTÃO
EDNALDO FERREIRA DE SANTANA	01 PLANTÃO
GUSTAVO LIMA DA SILVA	02 PLANTÃO
MARCOS PAULO ALVES DA PAZ	01 PLANTÃO
JOSE CORREIA DE LIRA NETO	01 PLANTÃO
THYAGO WANDERSSON A. SANTANA	02 PLANTÃO
JOSE CICERO DA SILVA	01 PLANTAO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:C5F9628A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 66/2022

PORTARIA Nº 066/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	SERVIÇO EXTRA
JULIENE CORDEIRO DE OLIVEIRA	12 HORAS
MICHAEL MAGNUN DE AQUINO ARAUJO	35 HORAS
VITORIA CORREIA FERRO	80 HORAS
PAULO MARCELIO QUEIROZ MOTA	30 HORAS
SAHRA NAYZE DE QUEIROZ SOUZA	50 HORAS
LUCIVANDO RAMALHO DA SILVA	40 HORAS
ANTONIO HUGO FERREIRA DO NASCIMENTO	40 HORAS
ADRIANO PAZ DANTAS	24 HORAS
ALANNE ISABEL DE SANTANA ALBUQUERQUE	30 HORAS
ALINE ALVES DA SILVA	20 HORAS
JOSEILDA RAMOS IZIDORO	70 HORAS
MARIA LIZA PEREIRA	12 HORAS
TATIANA DE ANDRADE RAMOS	12 HORAS
KLEYTON RAMOS DA COSTA	87 HORAS
ELTON TENORIO BEZERRA	87 HORAS
JORGE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	87 HORAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:6E506B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 67/2022

PORTARIA Nº 067/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
CLAUDIA MARIA RIBEIRO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:68074E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 68/2022

PORTARIA Nº 068/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
SILVANIA NUNES DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:7D9FA7B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 69/2022

PORTARIA Nº 069/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
GEANE MARIA FERREIRA COSTA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:C2836F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 70/2022

PORTARIA Nº 070/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
FERNANDA PAULINO DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:5BA13A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 71/2022

PORTARIA Nº 071/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE VIEIRA DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:9B2BD3AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 72/2022

PORTARIA Nº 072/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal,

promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
LAUDYCEIA CARVALHO DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:5CC38D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 73/2022

PORTARIA Nº 073/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARILUCE ACIOLE DA SILVA PETRONILO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:8BF3802B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 74/2022

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
VALDELUCIA MARTINS DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:764A2B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 75/2022

PORTARIA Nº 075/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
VANUZA SILVESTRE DE OLIVEIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:66B41B74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 76/2022

PORTARIA Nº 076/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JAEDSON DE OLIVEIRA FERRO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:66517C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 77/2022

PORTARIA Nº 077/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA LUCIA PEREIRA ALVES	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:63A0932D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 78/2022

PORTARIA Nº 078/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANA CLAUDIA DE MENDONÇA	EDUCACAO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:EF2EDF4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 79/2022

PORTARIA Nº 079/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
LINDERLEY VIEIRA DE MELO	EDUCACAO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:9C00DD77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 80/2022

PORTARIA Nº 080/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
CARLOS ANTONUIO CORREIA BARROS	EDUCACAO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:E8623FBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 084.2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051.2022. CPL
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tambor de 200L para confecção de lixeiras para suprir as necessidades das Ruas do Município de Ibimirim/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MICRO EMPRESA – ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Valor máximo estimado do certame: R$ 44.520,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais). Critério de julgamento: menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 13.09.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 26.09.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 26.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 26.09.2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.

Ibimirim, 13 de Setembro de 2022

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro Público

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:B1922B37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 107 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO N° 107 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro em normativos Federais, Estaduais e Municipais,
CONSIDERANDO as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão prevista no inciso I, do § 1°, do art. 14 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a distribuição da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) às redes públicas de ensino para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023;
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação na Meta 19, que dispõe "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";
CONSIDERANDO os artigos 64 e 67 da lei n° 9.394/1996, o qual estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação n° 4/2021, que trata da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar – BNC;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 161/2011, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibirajuba/PE;
CONSIDERANDO os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência;
DECRETA:
Art. 1º O provimento do cargo ou função de gestor escolar no Município de Ibirajuba/PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Escolar.
§ 1° A escolha a partir de critérios de mérito e de desempenho serve para assegurar e efetivar a gestão democrática na rede de ensino público municipal.
§ 2° Cabe ao gestor escolar conduzir todo o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pelas seguintes funções:
I – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
II – Configurar a cultura organizacional com a equipe na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
III – Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
IV – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio;
V – Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantido o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
Art. 2º Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor das unidades escolares municipais através de avaliação técnica de mérito e desempenho, daqueles que já executam a função de gestor escolar nas respectivas unidades de ensino e interessados.
§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará através de Portaria, Comissão Especial para realização do processo de escolha dos respectivos gestores.
§ 2º A avaliação será realizada através em três etapas: prova escrita, prova de títulos e entrevista para avaliação e ratificação do perfil profissional.
§ 3º O edital mencionado no parágrafo anterior será elaborado pela Comissão Especial com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público.
Art. 3º O Conselho Municipal de Educação validará o resultado do processo seletivo, bem como divulgará o nome dos aprovados.
Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a avaliação bienal de desempenho dos gestores escolares nas unidades escolares municipais, em articulação com os Conselhos Escolares das respectivas unidades, tendo como referência os indicadores de qualidade da educação da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar;
§ 1° A competência técnica e desempenho será avaliada dentre outros critérios pelo contido no Anexo 01.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal, Ibirajuba, 06 de setembro de 2022.

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita

José Antonildo Alves de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO 01

CRITÉRIO DE TÉCNICOS

I. Ser o ocupante do cargo efetivo do quadro de Magistério;
II. Possuir curso superior na área de Pedagógica, ou licenciatura em nível de pós- graduação em psicopedagogia ou gestão ou administração escolar;
III. Estar em efetivo exercício de docência por no mínimo 02 anos;
IV. Ter cumprindo o estágio probatório no concurso municipal;
V. Ter disponibilidade de jornada de 40 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;
VI. Ter curso de atualização em gestão escolar, com certificação de no mínimo 180 horas, e posterior, atualizar-se a cada dois anos;
VII. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
VIII. Não estar, nos cinco anos anteriores à data da seleção, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
IX. Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à da seleção;
X. Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas aos recursos repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CRITÉRIO DE DESEMPENHO
DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
Liderar a gestão escolar;
Engajar a comunidade;
Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
Responsabilizar-se pela organização escolar;
Desenvolver visão sistêmica e estratégica;

DIMENSÃO PEDAGÓGICA
Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem;
Conduzir o planejamento pedagógico;
Apoiar pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;

DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Coordenar as atividades administrativas;
Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
Coordenar as equipes de trabalho;
Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;

DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL
Cuidar e apoiar as pessoas;
Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
Saber comunicar-se e lidar com os conflitos;

Publicado por:
Jessica Patrícia Rodrigues Silva
Código Identificador:DB828B28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ERRATA DA PORTARIA SPSEP Nº 037/2022 EM RELAÇÃO A NUMERAÇÃO DO EMPENHO: ONDE SE LÊ EMPENHO SOB N° 4423/000, LEIA - SE EMPENHO SOB N° 4977/000.

ERRATA DA PORTARIA SPSEP Nº 037/2022

A SECRETARIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Regina Célia Borges da Silva – inscrita no CPF sob n°:817.528.577-04, como gestora do contrato relativo à nota de empenho sob nº 4977/000.
Art. 2º. Designar o servidor Erenilson da Silva Oliveira - inscrito no CPF sob nº 110.551.754-31, como fiscal do contrato relativo às notas de empenhos sob nº 4977/000.
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 4977/000, referente ao pagamento em favor da Empresa Ofiloc Locadora Ltda, CNPJ N° 05.351.022/0001-10, com sede à Rua Honório Correia, nº 86. Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.630-050, Telefone (81) 3226-0116, E-mail ofiloc@ofiloc.com, representada por seu (sua) Sócio, Sr. Adones Barbosa Pereira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) em Rua Pedro Tomé dos Santos, nº 65, Tabatinga, Camaragibe - PE, RG N° 1.957.781 SSP/PE, CPF/MF N° 284.055.604-91, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2022, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 019/2022, que tem como objeto é Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de locação de veículos, modelos HATCH, PICK UP e VAN, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre e seguro total incluso, para atender as demandas das diversas subunidades administrativas da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional – SEPS do Município de Igarassu/PE pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 31 de agosto de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:24947761

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TERMO DE ADESÃO N 005/2022

TERMO DE ADESÃO ADESÃO Nº 005/2022 A Prefeitura Municipal de Igarassu, do Ordenador de Despesa da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional deste município de Igarassu – PE, a Sr.ª Rosângela Maria de Abreu Lira, tendo em vista o Parecer Jurídico e AUTUAÇÃO do processo de Adesão, feita pela Comissão Permanente de Licitação I, à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, fornecida pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento-SEPUL, da Prefeitura Municipal do Recife, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Processo nº 001/2022 - CPLS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AUTORIZO a prestação de serviço, tendo como contratada a empresa, detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.944/0001-89, com sede na Rua Gal. Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, representada pelo Sr.º Gustavo André Costa César, CPF. Nº 618.504.114-68. O total geral da presente Adesão importa em R$ 386.256,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais), sendo solicitada pelas Secretarias de Políticas Sociais e Educação Profissional; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.Os recursos destinados ao pagamento da presente Adesão correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO VIA RÁDIO SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: ÓRGÃO: 40.000 UNIDADE: 40.300 PROJETO ATIVIDADE: 2091|2090|2089|2088 ELEMENTO DE DESPESA: 44905200|33903900 FONTE: 500000|7010001 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO VIA RÁDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ÓRGÃO: 40.000 UNIDADE: 40.100 PROJETO ATIVIDADE: 2069|2054|2048|2070 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FONTE: 5001001 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO VIA RÁDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ÓRGÃO: 69.000 UNIDADE: 69.100 PROGRAMA: 1030150022.125 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 FONTE: 5001002

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:5F0EC138

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2022

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Thiago de Souza Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.000.154-22, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº 735/000.
Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Daniely Maria de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.282.014-18, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 735/000.
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 735/000, referente ao pagamento em favor da empresa TECNOPINTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.284/0001-09, tendo em vista o Processo nº 025/2022 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 que tem como objeto o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PREDIAIS, LOCADOS OU CEDIDOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDAS DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2022.
Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no
certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem

econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar
de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria dos Prazeres dos Santos Silva
Código Identificador:EA953980

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022, PROCESSO Nº 061/2022

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: GILLIARD, PARA APRESENTAÇÃO DA FESTIVIDADE IGARAFEST, NO SÍTIO HISTÓRICO, IGARASSU-PE, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2022.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LASER, ESPORTE E JUVENTUDE.** CONTRATADA: **ROBERVAL MEDEIROS PENA PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ N° 00.884.753/0001-07 VALOR DO CONTRATO:** O valor Total do presente Contrato é de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000 Unidade: 38.300 Projeto Atividade: 2.036 Elemento de Despesa - 33.90.39 Fonte: 501.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 02/10/2022. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 02 de setembro de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:59B5D4A3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 455/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022, PROCESSO Nº 043/2022

OBJETO: presente Contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: JACY DEUSA DO AMOR, PARA APRESENTAÇÃO DA FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LASER, ESPORTE E JUVENTUDE.** CONTRATADA: **CARLOS CAVALCANTI PAES BARRETTO LTDA, CNPJ Nº 42.503.325/0001-37 VALOR DO CONTRATO:** O valor Total do presente Contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000 Unidade: 38.300 Projeto Atividade: 2.036 Elemento de Despesa - 33.90.39 Fonte: 501.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 19/08/2022. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B7549C50

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2022, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 PROCESSO Nº 002/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE IGARASSU-AGRISSU, inscrita no CNPJ Nº 36.373.227/0001-20 VALOR DO CONTRATO: R$ 340.019,47 (Trezentos e quarenta mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Projeto/Atividade: 2.064/ 2.063/ 2.061/ 2.062/ 2.060 Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 552.000 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada **vigerá pelo período de 12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura pela contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F349AD4B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2022, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 PROCESSO Nº 002/2022

OBJETO: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, PESCADORES PECUARISTAS, AQUICULTORES E AMBIENTALISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-APPA, CNPJ Nº 14.022.062/0001-09 VALOR DO CONTRATO: R$ 340.019,47 (Trezentos e quarenta mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Projeto/Atividade: 2.064/ 2.063/ 2.061/ 2.062/ 2.060 Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 552.000 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada **vigerá pelo período de 12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura pela contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:65F63F06

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 450/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, DESTINADOS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **EAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ SOB O **Nº 37.928.022/0001-26 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R**$ 472.500,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.32.00Fonte de Recurso: 660.0000**. **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4C8C6D23

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS E EQUIPES DE TRABALHO ENVOLVIDAS NO DESASTRE DAS CHUVAS** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **CAVALCANTI & BRITO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.756.348/0001-79 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R$ 1.374,59 (um mil, trezentos e**

setenta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 660.0000 VIGENCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:784CC580

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALMOÇO E JANTAR, DESTINADOS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **CAVALCANTI & BRITO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.756.348/0001-79, VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R$ 7.594,15 (Sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais, e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 660.0000** VIGENCIA **DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:AF046E2D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.693.777/0001-96, VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 660.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:119C40B0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS, DESTINADOS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **EAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ SOB O **Nº 37.928.022/0001-26 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R$ 56.666,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 660.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:2107E594

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA AUXILIAR AS EQUIPES RESPONSÁVEIS NO TRABALHO PARA MINIMIZAR OS EFEITOS CAUSADOS AOS ATINGIDOS NO DESASTRE DAS FORTES CHUVAS QUE SE ABATERAM SOBRE O MUNICÍPIO DE IGARASSU** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **AGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 14.494.156/0001-80 VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL R$ 16.000,00 VALOR TOTAL (DEZESSEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 660.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FFDBED89

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO KIT DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADAS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR CONTA DAS FORTES CHUVAS QUE SE ABATERAM SOBRE O MUNICÍPIO DE IGARASSU NAS ÚLTIMAS SEMANAS, ACARRETANDO DANOS HUMANOS E MATERIAIS, RESULTANDO EM PREJUÍZOS A DIVERSAS FAMÍLIAS** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.113.852/0001-03 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R$ 137.550,00 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.300 Ação Governamental: 2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 660.0000 VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:26390F56

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 119/2022 DO CONTRATO Nº 064/2019 - REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 003/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, por 03 (Três) meses, do Contrato nº **064/2019**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA SIA/SUS** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU.** CONTRATADA: **JMAV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.868.309/0001-47 .** VALOR: O valor global é de **R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 1030150022.129 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 600.0001 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 10 de julho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C33D10B5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2022, DE ACORDO COM A ADESÃO 006/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MODELOS HATCH, PICK UP E VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **OFILOC LOCADORA LTDA**, I CNPJ Nº **05.351.022/0001-10 VALOR DO CONTRATO**: o valor total de **R$ 33.547,92** (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Governamental: 1030150022.125 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 500.1002 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F9BBC827

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 423/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MODELOS HATCH, PICK UP E VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **OFILOC LOCADORA LTDA**, I CNPJ Nº **05.351.022/0001-10 VALOR DO CONTRATO**: o valor total de **R$ 77.448,89** (Setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Governamental: 1030150022.125 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 600.0001 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:314F139F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 36.441.415/0001-48 VALOR DO CONTRATO**: o valor total de R$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Governamental:** 1030150022.129/ 1030250182.134/ 1030450422.133/ 1030150022.125 **Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso:** 500.1002/ 600.0004/ 600.0002/ 600.0001 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de julho de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:6350A389

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU**. CONTRATADA: **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 34.351.431/0001-14** VALOR DO CONTRATO: o valor total de **R$ 7.465,60** (Sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: 44.000 UNIDADE: 44.200 /44.300 /44.100 /44.400 PROJETO ATIVIDADE: 2.100/ 2.105/ 2.099/ 2.205 DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 FONTE DE RECURSO: 500.0000 VIGENCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2022.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:079C78BD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 141/2022 DO CONTRATO Nº 031/2022 –FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração orçamentária do Contrato nº 031/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE DE DADOS DE INTERNET COM TOTAL CONECTIVIDADE IP, LINKS DE ALTA VELOCIDADE, PONTOS DE COMUNICAÇÃO POR REDES SEM FIO EM ÁREAS INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO** CONTRATADA: **TBNET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.430.014/0001-10 VALOR:** valor de **R$ 55.404,51** (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 49.000**, Unidade:** 49.300**, Ação Governamental:** 0412270362.170**, Natureza da Despesa:** 33.90.39.00**, Fonte:**500.0000**. Data de assinatura do Aditivo**: 11 de agosto de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:DA8103C8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2022, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 PROCESSO Nº 002/2022.

OBJETO: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **INSTITUTO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO DO NORDESTE, CNPJ Nº 08.618.483/0001-02 VALOR DO CONTRATO: o valor total de R$ 685.456,56 (Seiscentos oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Projeto/atividade: 2.064/2.063/2.061/2.062/2.060 Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 552.0000 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada **vigerá pelo período de 12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura pela contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:EEF19FAD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 063/2022
PROCESSO N° 094/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 063/2022 - Processo Nº 094/2022 em favor da **FK PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº **35.789.566/0001-29,** para contratação da atração artística **AMIGAS DO BREGA,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (SÍTIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:281C7250

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022
PROCESSO N° 092/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 061/2022 - Processo Licitatório Nº 092/2022 em favor da **COLLISEUM PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº **35.957.909/0001-17.,** para contratação da atração artística **PAULINHA LOPES**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:71E38AE0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022
PROCESSO N° 093/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 062/2022 - Processo Nº 093/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67,** para contratação da atração artística **SWING DA PAIXÃO,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO SITIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo

SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:776F89D4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 065/2022
PROCESSO N° 096/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 065/2022 - Processo Nº 096/2022 em favor da **SOFIA FERREIRA DE FREITAS**, inscrita no sob CNPJ nº **29.252.342/0001-80,** para contratação da atração artística **BANDA AVELOZ,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTI CULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:1201D305

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 064/2022
PROCESSO N° 095/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 064/2022 - Processo Nº 095/2022 em favor da **CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS ME**, inscrita no sob CNPJ nº **12.319.583/0001-05,** para contratação da atração artística **BANDA TODA BOA,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTI CULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:65DD68C0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 066/2022
PROCESSO N° 097/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 065/2022 - Processo Nº 096/2022 em favor da **COLLISEUM PRIMME**, inscrita no sob CNPJ nº **35.957.909/000-17,** para contratação da atração artística **NALL TOPADÃO,** para atender a demanda do bingo da comunidade Loteamento Nossa Esperança e Cortegada II, Igarassu- PE, em seu favor o valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0025D296

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 067/2022
PROCESSO N° 098/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 067/2022 - Processo Nº 098/2022 em favor da **L.A. LUCENA EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº **34.802.411/0001-12**, para contratação da atração artística **RABO DE SAIA,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** Igarassu- PE, em seu favor o valor total de **R$ 50.000,00 cinquenta mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:AD22DFCF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 068/2022
PROCESSO N° 099/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 068/2022 - Processo Nº 099/2022 em favor da **PINA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº **35.154.821/0001-67.,** para contratação da atração artística **CANARINHOS DO FORRÓ,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:95666E9A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 069/2022
PROCESSO N° 100/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 069/2022 - Processo Nº 100/2022 em favor da **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no sob CNPJ nº **38.085.564/0001-47,** para contratação da atração artística **MIL MILHAS,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:092B84E7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 070/2022
PROCESSO N° 101/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 070/2022 - Processo Nº 101/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67.,** para contratação da atração artística **BANDA TAKITÁ,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:B751DB0D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 071/2022
PROCESSO N° 102/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 071/2022 - Processo Nº 102/2022 em favor da **ASSOCIOAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67.,** para contratação da atração artística **XINELO DE TONHE,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:6AC1BFA2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 072/2022
PROCESSO N° 103/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 072/2022 - Processo Nº 103/2022 em favor da **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO**, inscrita no sob CNPJ nº **25.173.110/0001-86,** para contratação da atração artística **MICHELE MELO,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:3D7AB986

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 073/2022
PROCESSO N° 104/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 073/2022 - Processo Nº 104/2022 em favor da **CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS-ME**, inscrita no sob CNPJ nº **12.319.583/0001-05,** para contratação da atração artística **CÉZAR PAREDÃO,** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:DAD0026B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 074/2022
PROCESSO N° 105/2022

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 074/2022 - Processo Nº 105/2022 em favor da **COLLISEUM PRIMME**, inscrita no sob CNPJ nº **35.957.909/000-17,** para contratação da atração artística **NALL TOPADÃO,** que irá se apresentar nas seguintes datas: **13/09/2022 e 19/09/2022** para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** com valor unitário de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para cada apresentação. Perfazendo o valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 12 de setembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:07F3378E

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de medicamentos controlados para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica do Município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhadas dos produtos poderá ser adquirida através do **e-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c lucasavnerdcc@gmail.com até o dia 16/09/2022.**

Igarassu, 12 de setembro de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avnér Chá de Oliveira
Código Identificador:05B91CB8

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de Instrumentais odontológicos para suprir as necessidades das equipes de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família do Município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhadas dos produtos poderá ser adquirida através do **e-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c lucasavnerdcc@gmail.com até o dia 16/09/2022.**

Igarassu, 12 de setembro de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avnér Chá de Oliveira
Código Identificador:F54DFF17

SECRETARIA EXECULTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 045/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO, através do Secretário Alexandre de Souza Lira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Janilson André do Nascimento Ramalho**, inscrito no CPF sob o nº **088.294.664-17**, como gestor do contrato relativo à nota de empenho nº **5084/000.**

Art. 2º. Designar o servidor **Bruno Costa Simões,** inscrito no CPF sob o nº **058.041.094-30,** como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº **5084/000.**

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº **5084/000** referente ao pagamento em favor da empresa **ILUMICON ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 36.175.118/0001-06**, tendo em vista a **Declaração de Dispensa de Licitação nº 051/2022** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PROVISÓRIOS, PARA AS FESTIVIDADES DO IGARAFEST 2022 NO MUNICÍPIO DE IGARASSÚ/PE**

Art. 4º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
a) convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
b) manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
c) coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
d) emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
e) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
f) receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
g) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
h) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
i) acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
j) controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
k) encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
l) exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
m) controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
n) encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
o) instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
p) oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
q) orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
r) informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
s) receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
t) realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
u) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
v) informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
w) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
x) assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
y) negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
z) solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em

atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu/PE, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA
Secretário Executivo de Iluminação Pública, Tecnologia da Informação e Inovação.

Publicado por:
Alexandre de Souza Lira
Código Identificador:F94CD734

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022 - CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 034/2022
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 034/2022, cujo objeto é serviços de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA ATENDIMENTO POR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY/PE - Valor estimado para a execução do presente objeto é de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)- A sessão pública será realizada dia 27/09/2022 às 10:00h, Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: licitacao@iguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 12 de setembro de 2022.

JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:B99D0EAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 0210. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de insumos para a Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Ingazeira. Valor: R$35.795,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 23 de Setembro de 2022. No site www.https://bnccompras.com/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://ingazeira.pe.gov.br/;https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 13/09/2022.

JOSE PESSOA VERAS FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:C105223A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0211. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de medicamentos Injetaveis para a Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Ingazeira. Valor: R$210.184,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 23 de Setembro de 2022. No site www.https://bnccompras.com/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://ingazeira.pe.gov.br/;https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 13/09/2022.

JOSE PESSOA VERAS FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:C5170CAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0212. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Ingazeira. Valor: R$258.736,50.Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 11:10 horas do dia 23 de Setembro de 2022. No site www.https://bnccompras.com/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site:
https://ingazeira.pe.gov.br/;https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 13/09/2022.

JOSE PESSOA VERAS FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:C551AA1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 321/2022

Lei n.º 321/2022.

Ementa: Autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos judicialmente, através de precatório, de diferenças do complemento da União do antigo FUNDEF, aos profissionais do magistério.

Art. 2º. O valor do rateio será pago em parcela única, como abono salarial, de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º. Não será computado para apurar o montante a ser rateado os valores decorrentes de encargos moratórios, dos juros, que, de acordo com a ADPF 528 que foi julgada no STF, têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso do FUNDEF.

Parágrafo Único – Com o valor dos Juros, na forma da decisão da ADPF 528 do STF, poderá ser pago os honorários advocatícios devidos ao patrono da ação da qual derivou o recebimento das diferenças do FUNDEF.

Art. 4º. As regras que estabelecerão a forma e quais servidores receberão o valor do rateio criado por esta Lei, serão estabelecidas por comissão criada para esta finalidade, respeitando as disposições contidas
no Art. 47-A da Lei 14.113/2020, com redação dada pelo Lei 14.325/2022.

§ 1° – A Comissão referida no caput será constituída por 5 (cinco) membros, e será composta de:

I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III. Dois servidores efetivos, sendo um ativo e um inativo, indicados por eleição ocorrida entre os profissionais do magistério do município e organizada pela entidade sindical que representa os professores no município.

§ 2° - A comissão, respeitadas as indicações, será nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 3° - A comissão criada por esta Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação, período que pode ser prorrogado por 30 (trinta) dias se demonstrada à necessidade.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2022.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:A2E65A7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 –OBJETO NAT: Obra - OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e engenharia para execução de pavimentação de ruas da Sede e Distrito de Negras no município de Itaíba-PE, com recursos FEM. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote. LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min às 13h30min. DATA: 29/09/2022. Horário: 10h:30min, VALOR MÁXIMO: R$ 411.216,79 (Quatrocentos e onze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente, no Portal da Transparência do Município ou pelo e-mail: licitacao.itaiba@hotmail.com. Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS".

Itaíba/PE, 13 de setembro de 2022.

JACIR MILTON PEREIRA
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5AA8B4F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 307/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): EMMANNUELLE MACIEL ALVES.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EMMANNUELLE MACIEL ALVES, matrícula nº 011716, funcionário (a) admitido (a) em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotado (a) na secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 30 de julho de 2022 e término em 28 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4E2C40E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 308/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA ALVES.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA ALVES, matrícula nº 068316, funcionário (a) admitido (a) em 04 de novembro 2016, para o cargo de Professor I, lotado (a) na secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 02 de agosto de 2022 e término em 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7F3F8D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 309/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): GYSELLE DIAS GALLINDO DO NASCIMENTO.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a GYSELLE DIAS GALLINDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 067116, funcionário (a) admitido (a) em 03 de novembro de 2016, para o cargo de Enfermeiro Plantonista, lotado na secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 11 de agosto de 2022 e término em 09 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C249B4C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 310/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): MANOEL MESSIAS GOMES DO NASCIMENTO.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MANOEL MESSIAS GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 029316, funcionário (a) admitido (a) em 14 de abril de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 25 de agosto de 2022 e término em 23 de setembro de 2022. Devendo ser encaminhado para readaptação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0FC0D5AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 311/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): EFRAIM MENDONCA NEJAIN.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EFRAIM MENDONCA NEJAIN, matrícula nº 017516, funcionário (a) admitido (a) em 10 de março de 2016, para o cargo de Motorista, lotado (a) na secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 25 de agosto de 2022 e término em 20 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:906E0EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 312/2022

READAPTAR DE FUNÇÃO O (A) SERVIDOR (A): ROSILDA MARTINS DA SILVA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Readaptar de função por período DEFINITIVO, o (a) servidor (a) ROSILDA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 013302, funcionário (a) admitido (a) em 04 de fevereiro de 2002, para o cargo de Professor I, lotado na secretaria de Educação.

Art. 2º - A readaptação tem início no dia 25 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7197CEAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 313/2022

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA:SABRINA DE FRANCA CAVALCANTI.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SABRINA DE FRANCA CAVALCANTI, matrícula nº 060916, funcionária admitida em 06 de outubro de 2016, para o cargo de Enfermeiro Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início nodia 31 de julho de 2022 e término no dia 28 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Itaíba-PE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D35E330E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 315/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): CELIO TENORIO DE LIMA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CELIO TENORIO DE LIMA, matrícula nº 010025, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:70616D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 316/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): WILMA MARIA DA SILVA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a WILMA MARIA DA SILVA, matrícula nº 034516, funcionário (a) admitido (a) em 22 de abril de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 22 de abril de 2021 a 22 de abril de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022
.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:432BD042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 317/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): CLARA ANA DOS SANTOS SILVA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLARA ANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 006316, funcionário (a) admitido (a) em 25 de fevereiro 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 19 de setembro de 2022 a 18 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C86483D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 318/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JOSEFA RAMOS SILVA DOS SANTOS.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSEFA RAMOS SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 010047, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BF867034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 319/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ROSENEIDE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ROSENEIDE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 010064, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C3250F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 321/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): LUIS CARLOS DE SANTANA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LUIS CARLOS DE SANTANA, matrícula nº 064716, funcionário (a) admitido (a) em 24 de outubro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 24 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F147141B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 320/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JACINETE DE SOUZA NOGUEIRA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JACINETE DE SOUZA NOGUEIRA, matrícula nº 000254, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:50011D59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 322/2022

Concede férias ao (a) servidor (a): ANDREIA CRISTINA ALVES DA SILVA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ANDREIA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula nº 000260, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:78D3DCDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 323/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): WINNY EMMANUELLE GALVAO MODESTO DE ALBUQUERQUE

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a WINNY EMMANUELLE GALVAO MODESTO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 082016, funcionário (a) admitido (a) em 13 de dezembro de 2016 , para o cargo Enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 13 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E5304A86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 324/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA, matrícula nº 010054, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:48FD77CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 325/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ELIELZA FERREIRA MARTINS.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ELIELZA FERREIRA MARTINS, matrícula nº 000814, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo Servente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5850B1E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 325/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ELIELZA FERREIRA MARTINS.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ELIELZA FERREIRA MARTINS, matrícula nº 000814, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo Servente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C1E89090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 326/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): LAELCIO JOSE DE SANTANA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LAELCIO JOSE DE SANTANA, matrícula nº 015716, funcionário (a) admitido (a) em 03 de março de 2016, para o cargo Motorista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 03 de março de 2021 a 03 de março de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:194E0F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 327/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): RANILSON ROSSI RAMOS BARBOSA.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a RANILSON ROSSI RAMOS BARBOSA, matrícula nº 000756, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto 1997, para o cargo Auxiliar Contábil, lotado (a) na Secretaria de Educação, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 14 de setembro de 2022 a 13 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:95097EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 314/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS.

O Secretário de Administração (interino), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 153/2022, de 01 de setembro de 2022, do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 000272, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário de Administração (Interino)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6E292F98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, locados nas Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00017/2022, da seguinte maneira: Item 6: Prover Produtos e Servicos. CNPJ: 13.629.699/0001-03, pelo valor de R$6.679,60.

Itapetim - PE, 12/09/2022.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:B54752D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00077/2022. Processo Nº: 00020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, locados nas Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 471/21, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2074 – PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 23, 36. . Contratado: Prover Produtos e Servicos. CNPJ: 13.629.699/0001-03. Valor R$6.679,60. Vigência: de 02/08/2022 a 31/12/2022.

Itapetim-PE, 12/09/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:D8C4E345

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, locados nas Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Valor: R$17.243,52.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Allyne Leite Nunes de Brito, Coordenadora da Atenção Básica, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim-PE, 12/09/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:A636920E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00020/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2022, para Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, locados nas Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Item 6: Prover Produtos e Servicos. CNPJ: 13.629.699/0001-03, pelo valor de R$6.679,60.

Itapetim-PE, 12/09/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Saúde(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:1B253A26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2022

ARP N° 0013/2022 - **Objeto**: REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E ATENÇÃO BÁSICA. PROCESSO 011/2022 - PE N° 008/2022. **Contratada:** ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA **CNPJ** 36.441.415/0001-48, **VALOR GLOBAL** R$ 160.575,00. Data de assinatura: 17/08/2022. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 08/09/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS -
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

ARP N° 0014/2022 - **Objeto**: REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E ATENÇÃO BÁSICA. PROCESSO 011/2022 - PE N° 008/2022. **Contratada:** EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI **CNPJ** 41.768.205/0001-07, **VALOR GLOBAL** R$ 294.609,80. Data de assinatura: 19/08/2022. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 08/09/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS -
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:8ACD309B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022

ARP N° 0019/2022 - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA PE. PROCESSO 019/2022 - PE N° 012/2022. **Contratada:** B3 TECNOLOGIA LTDA **CNPJ** 45.173.570/0001-11, **VALOR GLOBAL** R$ 72.560,00. Data de assinatura: 12/09/2022. Vigência de 12(dose) meses. Itapissuma, 12/09/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS -
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:5F896273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de equipamentos de informática. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail comprasfmsitapissuma@gmail.com até o dia 16/09/2022.

CLÁUDIO CARVALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:7B27E6A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/2022 - PROCESSO 227/2022

O Município de Itapissuma, torna público o resultado de licitação no processo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PORCONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANÍTICOS DA RUA A, NO BAIRRO NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA-PEE.**

EMPRESAS HABILITADAS

CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA;
ROBSON JG DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI e
DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Não havendo recurso contra a decisão proferida será realizado no dia 22/09/2022 as 08:30 A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

Itapissuma, 12 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:13710AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 - PROCESSO 106/2022

O município de Itapissuma-PE, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO e inicio da fase de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO do Pregão Eletrônico 024/2022 para o Objeto em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM O FIM DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE..**

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data: 13/09/2022, as 11:00

Itapissuma, 12 de setembro de 2022.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:C8F1CF26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
PROCESSO 032/2022 - INEXIGIBILIDADE 017/2022

CREDENCIAMENTO 005/2022

Serviço. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS PARA REALIZAÇÃO DE SAMBADA DE MARACATU DE BAQUE SOLTO E GRUPO CULTURAL, PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE**, os envelopes lacrados **de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA** exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 13 de setembro de 2022 as 08 horas, pelos proponentes, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquitinga. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos, as empresas poderão ser convocadas para a sessão de abertura dos envelopes.

Itaquitinga, 12 de Setembro de 2022

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:23AFC888

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 040/2022
PROCESSO N°. 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2022
OBJETO: Contratação de empresa (s) para locação de veículos, Grande Porte para atender as necessidades do Município de Itaquitinga/PE, com Motorista e Combustível por conta da contratante, EMPRESA SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n 12.020.437/0001-76
com o valor mensal de R$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)
Data do Contrato: 06 de maio de 2022,

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:42095DE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, Processo Administrativo FMS nº 021/2022. CPL. Serviço. "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS PERMANENTES (MESA, ARMÁRIO, CADEIRA, ESTANTE, ROUPEIRO, ARQUIVO E LONGARINA) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PREMENTE DE ESTRUTURA MOBILIÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA**, consoante especificações e quantitativos consignados no Projeto Básico (Anexo I)". Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VENCEDORA: **PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66. Valor Global: R$ 30.421,00 (trinta mil quatrocentos e vinte e um reais).

Jaqueira (PE), 12 de setembro de 2022.

THAÍS CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:4B30C111

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 047/2022/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Jatobá, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 009/2022/PMJ - Processo Nº: 047/2022/PMJ. Objeto.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ.**

Prefeitura – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
HAC SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI– CNPJ Nº 00.150.657/0001-35, foi declarada vencedora dos itens (001 e 003) do certame no valor de: **R$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e dois Mil Reais).**
EDILMA CAVALCANTE NOGUEIRA GOMES CNPJ Nº 18.542.568/0001-08, foi declarada vencedora dos itens (002) do certame no valor de: **R$ 5.999,96 (Cinco Mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e seis centavos).**
- Período: 04 (quatro) meses.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

JATOBÁ - PE, 12 de setembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E5686179

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1146, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de João Alfredo/PE, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, bem como os demais aspectos elencados no art. 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O serviço de transporte escolar no município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, executados direta ou indiretamente, reger-se-á pelas disposições desta lei e pelos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, observados os preceitos daLei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **Lei Federal nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, d**as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), bem como pelas Legislações Federal e Estadual vigentes relativas ao Transporte de Escolares.

§1°. O transporte escolar de responsabilidade do município será realizado com base no princípio da cooperação mútua da família com o ente público, e terá como alvo os alunos a partir de 2 (dois) anos de idade matriculados na Rede Pública de Ensino localizadas no Município de João Alfredo/PE.

§2°. Terão prioridade no atendimento os alunos residentes na zona rural do município, em regiões distantes e de difícil acesso, assim como aqueles que possuam necessidades especiais que dificultem ou impossibilitem a locomoção.

§3°. Nas áreas urbanas, os estudantes matriculados em escolas que fiquem a mais de 1 km (um quilômetro) de suas residências também têm direito ao transporte escolar.

§4°. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes, entre os pontos de embarque e os estabelecimentos públicos de ensino no território do município de João Alfredo/PE.

§5°. Para fins desta lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, aonde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§6°. Entendem-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico e que estejam incluídas no calendário escolar.

§7°. O transporte escolar realizar-se-á nas vias terrestres urbanas e rurais, nas avenidas, nos logradouros, nos caminhos e passagens, nas estradas e nas rodovias, abertos à circulação pública, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas.

§8°. Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

§9°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes regulamentar, atendidas a Legislação Estadual e Federal, os critérios e a forma de atendimento ao aluno que necessite do transporte escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores

envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente da lotação deles.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou outro órgão técnico que vier a substitui-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desta Lei.

Parágrafo Único. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sugerir a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou outras razões de interesse público, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As disposições desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente ou indiretamente pelo município com veículos e servidores próprios, e pelos prestadores de serviços contratados.

§1º. O conteúdo desta Lei deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição de suas disposições.

§2º. Também deve ser dado conhecimento do teor da presente norma a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 6º. O serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º. Para o fim do disposto no*caput*, considera-se:

I - continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;

IV - segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados, e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas no Edital de licitação, nos regulamentos afetos a matéria ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou mediante comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os itinerários, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; e,

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou ouvidoria do Município de João Alfredo/PE.

Parágrafo Único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

Art. 8º. O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 1 km (um) quilômetro do local indicado pelo Município para o embarque no transporte escolar.

§1º. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I - por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município; e

II - para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.

§2º. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal e estadual em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins no Município e fora dele, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§3º. Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§4º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até 1 km (um quilômetro).

§5º. Em determinados períodos a rotas poderão necessitar de adequações em seu percurso, em razão a eventos climáticos e alterações geográficas das estradas.

Art. 9º. Fica proibido o transporte de passageiros diversos, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, como os monitores escolares e o fiscal no exercício da fiscalização do transporte escolar, nos termos de Lei Municipal específica.

Art. 10. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos do transporte escolar, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 11. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Lei, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - Ressarcir os danos causados aos veículos, quando comprovada a autoria, e que a ação tenha se perpetrado através de conduta dolosa ou culposa.

VII - acatar todas as orientações da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - usar obrigatoriamente o cinto de segurança.

§1º. Os pais ou responsáveis legais são responsáveis exclusivos por acompanhar os estudantes até o local de embarque e por apanhá-los no local do desembarque do transporte escolar, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências, sob pena de responsabilização.

§2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a adoção de outras atitudes complementares, a Administração Pública dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração Pública notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§1º. São exigências para o transporte escolar no Município de João Alfredo/PE, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas, as seguintes:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo Órgão Estadual de Trânsito, constante no CRLV;

II - inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação do Poder Público Municipal, realizada pelo Órgão Estadual de Trânsito competente;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - alarme sonoro de marcha à ré;

VIII - espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor;

IX - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

X - rastreamento veicular: utilização de dispositivos de georreferenciamento para coletar, em tempo real, informações da execução do serviço de transporte escolar realizado pela frota responsável pela execução do serviço, baseado no posicionamento por satélite, para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel, para a transmissão e receptação de dados;

XI - videomonitoramento veicular: utilização de câmera ou conjunto de câmeras que, embarcadas no veículo, captam imagens internas e/ou externas deste.

§2º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§3º. A administração municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários, ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13. Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão atender, integralmente, as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, às seguintes condições:

I - a vida útil do veículo utilizado no transporte escolar é de 18 (dezoito) anos, improrrogáveis, contando-se o prazo a partir do ano de fabricação do veículo;

II - a substituição do veículo deverá ser efetivada até o dia 31 de dezembro do ano em que completar 18 (dezoito) anos, caso contrário, importará na suspensão da Licença de Tráfego Escolar até a regularização do serviço, sem prejuízo de penalidades por descumprimento contratual na hipótese da execução do serviço se dar de forma indireta;

III - a substituição temporária ou não do veículo, poderá ocorrer desde que o veículo substituto esteja de acordo com as exigências desta Lei;

IV - na substituição temporária, que será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, o veículo poderá portar faixa ou placa horizontal amarela, removível, para sua identificação;

V - as janelas deverão possuir abertura com no máximo 15 (quinze) centímetros;

VI - as informações produzidas pelo cronotacógrafo deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

VII - devem estar disponíveis as seguintes documentações necessárias à fiscalização do serviço:

a) Com o Veículo: Selo de vistoria, licença de tráfego e lista de passageiros.

b) Com o Condutor: Credencial visível junto ao corpo (crachá) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

VIII - não será permitida nos veículos a afixação de publicidades relacionadas a bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares, propaganda político-partidária ou qualquer outra propaganda que atente contra a moral e os bons costumes.

IX - independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 14. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§1º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico, desde que estes estabelecimentos se encontrem autorizados pelo DETRAN/PE.

§2º. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nessa Lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§3º. A inspeção semestral realizada pelo Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§4º. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo, extintor, e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§5º. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

§6º. A inspeção de que trata este artigo, poderá ser exigida pela Administração Municipal, a qualquer tempo, a qual será realizada pelo fiscal de transporte escolar emitindo parecer técnico.

Art. 15. A Empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar ou o Município, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 16. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação nacional de trânsito, bem como de regulamentos emitidos pelo DETRAN/PE, ou de orientações técnicas exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, ou pelo Ministério Público.

§1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado há, no mínimo, um (01) ano na categoria “D” ou “E”, com a observação de que exerce atividade remunerada, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN);

V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, emitida pela Justiça Estadual e Federal;

VI - atestado de sanidade física e mental, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias do inicio das atividades, comprovando aptidão para desempenhar tal atividade;

VII - certidão negativa expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII - comprovante de quitação com o serviço militar (certificado de reservista ou dispensa militar);

IX - certidão expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito, referente à pontuação dos últimos 12 (doze) meses;

X – apresentação de 02 (duas) fotografias coloridas, no formato 3x4; e XI - no caso de condutor Auxiliar, deverá apresentar o Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa contratada para a execução indireta do transporte escolar.

Art. 18. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

§1º. Os servidores municipais contratados e efetivos, bem como àqueles prestadores de serviços por intermédio de empresa responsável pela execução indireta dos serviços de transporte escolar, para ingresso na função de motorista de transporte escolar, deverão obedecer ao previsto no artigo 17 e seus incisos desta Lei.

§2º. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 19. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo, e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar, mantendo atualizadas as vistorias semestrais, dentre outras obrigações legais e/ou contratuais;

XI - responder, por si ou seus funcionários, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município de João Alfredo/PE, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XII - comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando houver.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação trabalhista, previdenciária ou fiscal entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 20. Estão proibidos aos condutores de transporte escolar, além do que dita o Código de Trânsito Brasileiro:

I - abastecer o veículo quando estiver em serviço.

II - fumar quando estiver em serviço;

III - acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

IV - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;

V - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade de acordo com regras estabelecidas pelo COTRAN;

VI - transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço.

VII - ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de monitor;

VIII - permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro, quando em veículos de passeio, ou van;

IX - exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros;

X - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XI - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

XII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XIII - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;

XIV - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

XV - exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

XVI – infringir sinalizações de placas de trânsito;

XVII - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Art. 21. O descumprimento das exigências citadas no artigo anterior poderá resultar em medidas administrativas e jurídicas em face do condutor.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias do Município; e

IV - em regime de colaboração com a Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno.

Art. 23. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e serão encaminhadas cópias à Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 24. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Civis Municipais e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo Único. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas e/ou referenciadas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração Pública a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nessa Lei.

Art. 26. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado e/ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência verbal:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - trajar-se inadequadamente para o serviço;

III - omitir informações solicitadas pela Administração Pública; e

IV - deixar de fixar a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários.

Art. 27. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado e/ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os usuários e com o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e locais não autorizadas pela Administração, ou permitir o acesso e transportar pessoas estranhas ao serviço escolar nos veículos;

VIII - desobedecer às normas e Leis Municipais;

IX - não cumprir os horários determinados pela Administração Pública.

Art. 28. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado e/ou condutor do transporte escolar, puníveis com suspensão:

I - operar sem a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, ou com a autorização vencida;

II - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

III - fumar ou conduzir portando cigarros e assemelhados acesos;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com portas abertas;

VIII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

IX- conduzir veículos com imprudência ou negligência; e

X - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração Pública.

Art. 29. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao condutor do transporte escolar e/ou à licitante contratada, ainda que a infração seja cometida pelo condutor do transporte escolar, puníveis, isolada ou conjuntamente, através de multa, rescisão contratual ou demissão:

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos: multa de R$ 100,00 (cem reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado: multa de R$ 200,00 (duzentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

III - condução dos veículos por motorista que se encontre sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos: R$ 500,00 (quinhentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

IV - A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança, rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

V - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares: R$ 300,00 (trezentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares: R$ 400,00 (quatrocentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar: R$ 400,00 (quatrocentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários: R$ 200,00 (duzentos reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos: R$ 100,00 (cem reais), rescisão do contrato administrativo e/ou demissão do serviço público, conforme o caso.

§1º. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração Pública considerará como mecanismo de ponderação da penalidade, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

§2º. No caso de reincidência das infrações leves, médias e graves poderá ser aplicada a pena de rescisão ou demissão.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 30. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 32. Quando as infrações forem provocadas por servidores públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal de regência,

aplicando-se aos servidores, no que couber, as penalidades dispostas no Capítulo VIII desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:29B178C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1147, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de João Alfredo, estabelece as diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos no âmbito municipal, regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta norma regulamenta, no âmbito municipal, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de João Alfredo, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, tendo por objetivo assegurar, prioritariamente, de modo permanente e eficaz, o tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos Agentes da Administração Pública Municipal, a avaliação da efetividade e o aprimoramento da gestão pública municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades da administração pública municipal assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II – ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
III – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
IV – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
V – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
VI – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
VII – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
VIII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
IX – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;
X – serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta e indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.
XI – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Poder Público direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.
Art. 5º. As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicar-se-ão aos prestadores de serviços públicos:
I – no âmbito Administração Pública direta, indireta e fundacional;
II – No que couber, aos particulares prestadores de serviços de natureza pública mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, concedido pelo Município de João Alfredo/PE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município possui a finalidade de:
I - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
II - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
III - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria Geral do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:
I - Autonomia nos exercícios de suas atribuições;
II - Foco na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes;
III - Ação proativa para aprimoramento da transparência; e
IV - Máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos.

Art. 8º. A Ouvidoria Geral do Município tem a atribuição de receber, examinar e encontrar as soluções cabíveis às reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre a prestação de serviços públicos municipais, e sobretudo:
I – receber e dar tratamento:
às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei n.º 13.460, de 2017;
aos relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei n.º 13.608, de 2018;
às petições destinados ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidas no art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.
II – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
III – responder às manifestações a ela encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias, observando o cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;
IV – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
V – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VI – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

VII – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
VIII – promover a adoção de mediação e conciliação ou outros meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e o ente, órgão ou entidade, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;
IX – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
X – formular, exercer e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;
XI – coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pelo Município;
XII – analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da Administração Pública Municipal mediante a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XIII – realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviço públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública;
XIV – realizar a articulação com as demais unidades do Município para a adequada execução de suas competências, orientando-as acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;
XV – exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com o usuário de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei n.º 13.460, de 2017;
XVI – produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos do art. 14 e 15 da Lei n.º 13.460, de 2017;
XVII - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e outros;
XVIII - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos que forem constatados;
XIX - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, com a finalidade de apurar as irregularidades que tenham chegado ao seu conhecimento;
XX - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, e ao Controle Interno, as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos para solucionar os problemas detectados;
XXI- responder aos cidadãos e às entidades que efetuaram as denúncias, quanto às providências tomadas para pôr termo a qualquer demanda que venha a ser gerada em face dos fatos levados ao seu conhecimento.

Art. 9º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:
I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao coreto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017;
II – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
III - manter um sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas;
IV – definir formulários padrão a serem utilizados para recebimento de manifestações;
V – definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
VI – manter base de dados com todas as manifestações recebidas; e
VII – sistematizar as informações disponibilizadas, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS

Art. 10. São prerrogativas inerentes ao exercício do cargo de Ouvidor Geral Municipal, no exercício de suas funções:
I – Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão público ou servidor do Munícipio de João Alfredo-PE;
II- Ter vistas, no recinto de qualquer órgão público de atos normativos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições e deliberações;
III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;
IV- Encaminhar via relatório devidamente circunstanciado, ao senhor Prefeito e a Secretaria do Sistema de Controle Interno, todos os problemas recebidos e quais as soluções dadas para o deslinde das questões.
Parágrafo único: A demora injustificada nas respostas às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral Municipal ensejará a responsabilização da autoridade ou servidor que der causa as mesmas.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017, devendo a forma de recebimento bem como a forma de resposta serem disciplinadas por meio de Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo do Município de João Alfredo, através do Gabinete do Prefeito, assegurará a Ouvidoria Geral do Município apoio técnico, físico e administrativo para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município será composta:

I – 01 (um) cargo de Ouvidor Geral Municipal
II – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico em Ouvidoria

Art. 14. Os cargos em comissão criados por esta Lei deverão ser exercidos por meio de Portaria de nomeação/designação assinada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Cargo de Ouvidor Geral Municipal, Símbolo CC-6, constitui cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser ocupado por indivíduo que detenha Nível Superior Completo.

§2º. Os Cargos de Assessor Técnico em ouvidoria, Símbolo CC-10, constitui cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidor efetivo.

Art. 15. O servidor designado para atuar em algum dos cargos comissionados criados por esta Lei, caso seja pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de João Alfredo, poderá optar em receber os vencimentos do anexo I referente aos cargos em comissão descritos no art. 13 ou receber os vencimentos do cargo efetivo de origem acrescido de uma função gratificada equivalente a 50%, sendo que em qualquer dos casos não haverá incorporação aos vencimentos do(a) servidor(a) sob qualquer hipótese.

Art. 16. Em caso de férias ou afastamento superior a 30 (trinta) dias do(a) Ouvidor(a) Geral Municipal, será designado seu(sua) substituto(a).

Art. 17. Compete ao(a) Ouvidor(a) Geral Municipal:

I – propor a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada por igual período, de acordo com o disposto na Lei nº 13.460/2017, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.
VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;
VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.
Art. 18. A Ouvidoria Geral do Município será chefiada por indivíduo que além das qualificações indicadas no § 1º do art. 14, detenha obrigatoriamente os seguintes atributos:

I – não tenha sido condenado:
em procedimento correcional ou ético nos últimos 05 (cinco) anos;
pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou
pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único: O requisito a que se refere o inciso I deverá ser comprovado em até seis meses após o ato de nomeação.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES
SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 19. A Ouvidoria Geral do Município deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º. É vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º. Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983

Art. 20. As manifestações serão apresentadas através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município de João Alfredo, que serão divulgados pela administração.

Parágrafo único. Caso a ouvidoria receba manifestações que não se encontrem no âmbito de sua atribuição, deverá encaminhá-las ao órgão competente.

Art. 21. A Ouvidoria Geral do Município deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º. Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§2º. Recebida a manifestação, a ouvidoria realizará análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§3º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação a ouvidoria solicitará ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§4º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§5º. A Ouvidoria Geral do Município poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 22. A Ouvidoria Geral do Município assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

SEÇÃO II
DO ELOGIO, DA RECLAMAÇÃO E DA SUGESTÃO

Art. 23. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 24. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 25. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 26. A Ouvidoria Geral do Município poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

SEÇÃO III
DAS DENÚNCIAS

Art. 27. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Ouvidoria Geral do Município deverá implantar, de imediato programa permanente de avaliação dos serviços públicos, devendo apresentar relatório anual de gestão, consolidando as informações decorrentes das manifestações recebidas e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos nos termos do inciso II do Art. 14 e 15 da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. O relatório de Gestão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado integralmente no Portal da Transparência ou sítio oficial do Município na internet.

Art. 29. A Ouvidoria Geral do Município elaborará seu regimento interno referente ao seu sistema de funcionamento e os seus procedimentos internos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, que será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o instituirá mediante Decreto.

Art. 30. O canal de atendimento da Ouvidoria Geral do Município de João Alfredo será através de atendimento presencial, atendimento telefônico e/ou atendimento via internet.

Art. 21. A Ouvidoria Geral do Município divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, QUANTIDADE, VENCIMENTOS E SÍMBOLOS:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	SÍMBOLO
Ouvidor Geral Municipal	01	R$ 2.500	**CC-6**
Assessor Técnico em Ouvidoria	01	R$ 1.600	CC-10

ATRIBUIÇÕES:

Ouvidor Geral Municipal: ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE; viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de João Alfredo-PE, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de João Alfredo-PE as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; Elaborar o relatório anual de gestão; Exercer outras atividades correlatas.

Assessor Técnico em Ouvidoria: Assessorar o Ouvidor Municipal no planejamento, organização e coordenação das atividades do órgão; Assistir ao Ouvidor Municipal em assuntos técnicos; Receber e dar andamento às manifestações protocoladas, acompanhando as diligências necessárias; Realizar o controle de prazos para as respostas às manifestações dos usuários dos serviços públicos; Auxiliar o Ouvidor Municipal na elaboração do relatório anual de gestão; exercer outras atividades correlatas.

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:B1D35908

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1149, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a Instalação e Manutenção da Cozinha Comunitária conforme descriminado abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02921 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0487.2.894 – Manutenção da Cozinha Comunitária	
31900400.500 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
31900400.661 – Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
33901400.500 – Diárias	5.000,00
33903000.500 – Material de Consumo	20.000,00
33903000.661 – Material de Consumo	80.000,00
33903600.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00

33903600.661 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
33903900.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
33903900.661 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
44905200.500 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
44905200.661 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL	**250.000,00**

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das Anulações das Dotações abaixo descriminadas:

ESPECIFICAÇÕES	**VALOR**
02 – PODER EXECUTIVO	
02921 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0812204012.102 - Manutenção das Atividades FMAS	
33903500.500 – Serviços de Consultoria	50.000,00
33903600-500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
0824408022.109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral as Famílias PAIF/CRAS	
33903900.661 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0824308021.048 - Adequação de Estrutura Física - SCFV	
44905100.500 – Obras e Instalações	20.000,00
44905100.665 – Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL	**250.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:6C7DD2C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1150, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 993/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº993/2015 passa a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"§2ºO serviço de táxi é atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e bens em veículo automotor de aluguel, próprio, a taxímetro ou na modalidade pré-paga, cuja capacidade seja de até sete passageiros. A autorização possui prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por igual período, e pode ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei. "

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:D1430AE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1151, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1098/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº1098/2021, com a seguinte redação:

"VI- Conceder direitos reais, preferencialmente no nome da mulher;"

Art. 2º. O parágrafo primeiro e seus incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº1098/2021 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"§1º O enquadramento na modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse especifico, será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal após análise dos documentos apresentados.

I-Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

II- A renda familiar fica limitada a 5 (cinco) salários mínimos."

Art. 3º. Ficam revogados os incisos III a VII do parágrafo §1º e os parágrafos §2º e §3º do art. 3º, bem como, o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº1098/2021.

Art. 4º. O Inciso IV do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- Pertencentes ao servidor público que aferir vencimentos superior a UM salário mínimo vigente".

Art. 5º. O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os procedimentos previstos nesta lei devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada durante o processo da Reurb, garantido a publicidade dos atos. "

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:38683E8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1152, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código define as normas disciplinadoras na área sanitária.
Parágrafo único. Todos os assuntos relacionados com ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, nas portarias e nas resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, as legislações Federais e Estaduais pertinentes.
Art. 2º. Para efeito deste Código aceitam-se como válidas as disposições previstas na Lei do Plano Diretor, do Código de Obras do Município e demais leis não conflitantes.

Art. 3º. À Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras atribuições nos termos da Lei, compete:
- Executar serviços e programas de vigilância sanitária;
- Colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária no município de João Alfredo/PE;
- Normatizar, em caráter complementar, procedimentos para controle da qualidade de produtos e substâncias de consumo humano;
- Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- Nos limites de sua competência constitucional, expedir normas supletivas ao presente Código;
- Participar junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, incluindo o do trabalho, que tenham repercussão na saúde individual ou coletiva;
- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- Exercer o poder de polícia sanitária do Município.

§1º. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, qualquer cidadão pode representar contra ação, fundamentado em outras leis e regulamentos de posturas.
§2º. A representação far-se-á por escrito, será assinada, mencionará em letra legível, o nome, profissão e endereço do seu autor e será acompanhada de provas ou fornecerá indicações de como obtê-las, mencionando ainda os meios e as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.
§3º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, se couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.
Art. 4º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.
§1º. Ficam ainda sujeitos a presente Lei todos aqueles que se sujeitam aos preceitos e regras que constituem esta Lei;
§2º. As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitas aos preceitos e regras que constituem esta Lei, são obrigadas a:
- Facilitar o desempenho da fiscalização municipal;
- Fornecer informações de utilidade imediata ou mediata para o planejamento integrado do Município.

Art. 5º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
- Drogas, medicamentos, imunológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
- Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- Produtos tóxicos e radioativos;
- Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
- Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
- Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
- Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o Governo do Estado, desenvolverá as ações sanitárias básicas de sua competência, visando à melhoria das condições de promoção da saúde e do bem-estar da população.
Parágrafo único. Para assegurar a melhoria das condições a que se refere o *caput* deste artigo, à Vigilância Sanitária compete:
– O cadastramento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;
– Efetuar a inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;
– Licenciar os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;
– Realizar atividades educativas para o setor regulado e à população;
– Instaurar processos administrativos sanitários;
– Atender as denúncias e reclamações limitadas ao disposto nesta lei;
– Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio do serviço de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
– Manter-se atualizada em relação a legislação pertinente, visando aumentar a eficiência das ações e serviços
– Buscar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
– Propiciar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
– Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde e promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
– Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos; perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

Art. 7º. A Administração, através de seus agentes fiscais, ou a quem for delegada competência, tomará as providências cabíveis para sanar, no âmbito do sistema de administração municipal, as irregularidades apuradas no trato da higiene pública.
Art. 8º. Quando as providências necessárias forem da alçada de órgãos do Governo Federal ou Estadual, a Prefeitura oficiará as autoridades competentes, notificando-as a respeito e acompanhando por todas as formas de gestão pública, o processo de reivindicação ou a tomada de medidas.
CAPÍTULO II
DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES, SEUS COMPLEMENTOS E INSTALAÇÕES
Seção I
Da Higiene das Edificações Não Residenciais.

Art. 9º. Todo reservatório de água em edificação sujeito a vigilância sanitária deverá ter as seguintes condições sanitárias:
- Impossibilidade de acesso de elementos que possam poluir ou contaminar a água;
- Facilidade de inspeção e de limpeza;
- Telas e outros dispositivos contra a entrada de corpos estranhos.

Art. 10. As edificações coletivas, a exemplo de pensões, hotéis, asilos e similares deverão:
- Manter todas as instalações em condições de higiene adequadas;
- Manter os ambientes adequadamente ventilados, respeitando a legislação específica acerca da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Possuir lavanderia com locais próprios para lavagem e secagem de roupas, depósito de roupas servidas e depósito, exclusivo, para roupas limpas;
- Usar colchões e travesseiros em material impermeável;
- Cumprir as demais normas sanitárias pertinentes a cada área de atuação.

§1°. Os serviços de lavanderia poderão ser terceirizados por meio de contrato firmado com lavanderias privadas devidamente licenciadas nos órgãos competentes.
§2°. É obrigatória a garantia de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos.
§3°. O controle químico anual deverá ser realizado por empresa habilitada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competente e, com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, observadas as demais exigências regulamentares.
§4°. As edificações coletivas que possuírem locais de serviços de refeição obedecerão ainda às disposições desta Lei, relativas a tais tipos de edificações e estabelecimentos e demais legislações pertinentes.
Seção II
Da Higiene das Edificações Ocupadas por Atividades Recreativas.

Art. 11. A manutenção, uso e limpeza das edificações e os locais destinados à prática de desportos, obedecerão além das prescrições desta Lei, às normas dos órgãos normativos de desporto, cultura e recreação.
Art. 12. A manutenção dos campos esportivos se dará pela conservação de gramados, ensaibrados e drenos, de modo a que águas de chuva não formem poças e lama.
Parágrafo único. A utilização dos campos esportivos é condicionada ao liberatório de uso pela fiscalização municipal, a requerimento de interessados.
Art. 13. Para efeito da aplicação da presente Lei, as piscinas são classificadas nas duas categorias seguintes:
Piscinas de uso coletivo: quando destinadas ao uso do público em geral, à membros de instituições públicas ou privadas ou condomínios;
Piscinas particulares: quando em residência unifamiliar são utilizadas por seus moradores.

Art. 14. Nenhuma piscina pode ser construída ou funcionar sem aprovação da autoridade sanitária.
Art. 15. As piscinas particulares ficam dispensadas das exigências desta Lei, podendo, entretanto, sofrer inspeção da autoridade sanitária, em caso de necessidade.
§1º. Deverá ser assegurado funcionamento normal aos acessórios, tais como clorador e aspirador para limpeza do fundo da piscina.
§2º. O equipamento da piscina deverá fazer perfeita e uniforme recirculação, filtração e esterilização da água.
§3º. Cuidado especial deverá ser dado aos filtros de pressão e ralos distribuídos no fundo da piscina.
Art. 16. A água das piscinas deve sofrer controle químico e bacteriológico, na forma estabelecida por esta Lei, bem como por normas técnicas especiais.
Art. 17. Nenhuma piscina de uso coletivo pode funcionar sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.
Art. 18. Nenhum parque de recreação ou acampamento pode ser instalado sem autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 19. O responsável pelo parque de recreação ou acampamento deve providenciar em exames bacteriológicos periódicos das águas destinadas ao seu abastecimento, qualquer que seja a sua procedência.
Art. 20. Os cinemas, teatros e auditórios, bem como estabelecimentos destinados a espetáculos em ambiente fechado, deverão:
- Ter sempre a pintura interna e externa em boas condições;
- Conservar, permanentemente, a aparelhagem de refrigeração respeitando a legislação específica acerca da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Manter as salas de entrada e as de espetáculos rigorosamente asseadas;
- Assegurar rigoroso asseio nos mictórios e vasos sanitários, lavando-os diariamente;
- É obrigatória a garantia de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos.

Parágrafo único. O controle químico anual deverá ser realizado por empresa habilitada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competentes e, com produtos desinfetantes regularizados pela Anvisa, observadas as demais exigências regulamentares.

Seção III
Da Higiene dos Complementos e Instalações das Edificações não Residências

Art. 21. As edificações, além das exigências relacionadas com suas finalidades, atenderão ao disposto nesta seção.
Art. 22. Os vasos sanitários deverão ser rigorosamente limpos e desinfetados.
Art. 23. Nos casos de sanitários ou mictórios de uso coletivo, bem como naqueles situados em edificações de uso coletivo, serão observadas as seguintes prescrições:
- Os vasos sanitários serão providos de tampos e assentos duráveis, que facilitem a limpeza e assegurem as condições de higiene;
- As janelas e demais aberturas serão devidamente teladas, à prova de insetos;
- As portas serão providas de molas automáticas, que as mantenham fechadas;
- Os vasos sanitários serão sifonados, possuindo descarga mecânica ou automática;
- Torneiras de acionamento automático ou de toque.

Art. 24. Os poços e fontes para abastecimento de água potável serão mantidos permanentemente limpos.
Parágrafo único. Não será permitido o uso de fontes alternativas para o consumo humano na presença de rede pública de distribuição de água, exceto em situações de emergência ou intermitência.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DOS ALIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. A Prefeitura exercerá em colaboração com autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, a fiscalização sobre fabricação e comércio de gêneros alimentícios.
Parágrafo único. A fiscalização da Vigilância Sanitária abrange:
Aparelhos, utensílios e recipientes empregados no preparo, fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenagem, depósito, transporte, distribuição e venda de gêneros alimentícios;
Locais onde se recebam, preparem, fabriquem, beneficiem, depositem, distribuam, exponham à venda gêneros alimentícios;
Armazéns e veículos de empresas transportadoras, em que gêneros alimentícios estiverem depositados ou em trânsito, ainda que noturno, bem como os domicílios onde se acharem porventura armazenados.

Art. 26. O controle de saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.
Parágrafo único. Os manipuladores que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.
Art. 27. Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico, e reservados para esse fim.
Art. 28. Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.
Art. 29. Os manipuladores não devem fumar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.
Art. 30. Os manipuladores devem usar cabelos e barba presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.
Art. 31. O emprego de produtos destinados à higienização de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares e produtos alimentícios, bem como dos utensílios e equipamentos, embalagens e outros materiais, destinados a entrar em contato com os mesmos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente.
Art. 32. Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.
Art. 33. Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.
Art. 34. As penalidades pelas infrações aos dispositivos de qualquer seção deste Capítulo podem determinar a imposição de multa, a interdição e, conforme a gravidade da ocorrência, a destruição de produtos alimentícios.
Art. 35. Para efeito deste Código, gênero alimentício é toda substância destinada à alimentação humana.

Art. 36. Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que:
- Estejam em perfeito estado de conservação;
- Por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante;
- Sejam provenientes de ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão competente;
- Obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes, relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.

Art. 37. São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que:
- Contiverem substâncias venenosas ou tóxicas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde do consumidor;
- Transportem ou contenham substâncias venenosas ou tóxicas, adicionais ou incidentais, para as quais não tenha sido estabelecido limite de tolerância ou que as contenham acima do limite estabelecido;
- Contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução ou seus produtos causadores de infecções, infestações ou intoxicações;
- Contiverem parasitos que indiquem a deterioração ou defeito de manipulação, acondicionamento ou conservação;
- Sejam compostos, no todo ou em parte, de substâncias em decomposição;
- Estejam alterados por ação de causas naturais, tais como umidade, ar, luz, enzimas, microrganismos e parasitos, tenham sofrido avarias, deterioração ou prejuízo em sua composição intrínseca, pureza ou caracteres organolépticos;
- Por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- Tenham sido operados, da origem ao consumidor, sob alguma circunstância que os tenha tornado potencialmente perigosos à saúde;
- Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte com produto proveniente de animal que não tenha morrido por abate ou de animal enfermo, excetuados os casos permitidos pela inspeção veterinária oficial;
- Tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;
- Sendo destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, estejam expostos à venda sem a devida proteção.

Art. 38. São considerados adulterados os alimentos privados, total ou parcialmente, dos princípios alimentícios característicos do produto, modificados por substituição ou adição de outras substâncias que lhes alterem a qualidade, o valor nutritivo ou a coloração e que possam dissimular alterações, defeitos de elaboração ou a presença de matéria-prima de deficiente qualidade.

Art. 39. São considerados falsificados os alimentos que tenham a aparência e caracteres gerais de um produto legítimo ou genuíno protegido por marca registrada, e assim se denominem sem que procedam de seus verdadeiros fabricantes.

Art. 40. Não poderão ser comercializados os alimentos que:
- Provierem de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente, quando for o caso;
- Não possuírem registro no órgão federal competente, quando a ele sujeitos;
- Não estiverem rotulados, quando obrigados à exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovada a sua procedência;
- Estiverem rotulados em desacordo com a legislação vigente;
- Não corresponderem à denominação, definição, composição, qualidade, requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto especificados no respectivo padrão de identidade e qualidade, quando se tratar de alimento padronizado, ou àqueles que tenham sido declarados no momento do respectivo registro, quando se tratar de alimento de fantasia ou não padronizado, ou, ainda, às especificações federais pertinentes ou na sua falta às dos regulamentos estaduais concernentes ou às normas e padrões internacionalmente aceitos, quando ainda não padronizados.

Art. 41. É proibido fabricar, preparar, manipular, acondicionar, conservar, armazenar, expor à venda, vender, expedir ou dar ao consumo gêneros alimentícios considerados impróprios ao consumo, por qualquer motivo, conforme as prescrições desta Lei.

Seção II
Do Preparo e Exposição de Alimentos

Art. 42. Asseio e limpeza deverão ser observados nas operações de fabricação, manipulação, preparo conservação, acondicionamento e venda de gêneros alimentícios.

Art. 43. Os gêneros alimentícios deverão ser fabricados com matéria prima segundo as exigências desta Lei.

Art. 44. Os gêneros alimentícios, para serem expostos à venda, deverão ser protegidos.

Art. 45. No armazenamento, transporte, exposição e venda, os gêneros alimentícios devem ser obrigatoriamente protegidos por invólucros próprios e adequados.

§1º. No acondicionamento de alimentos não é permitido o contato direto com jornais, papéis coloridos, papéis ou filmes plásticos usados e com a face impressa de papéis ou filmes impressos, não importando se destine ou não o alimento a ser cozido, lavado ou desinfetado antes de sua ingestão.

§2º. Os gêneros alimentícios, que por força de sua consistência ou tipo de comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser obrigatoriamente abrigados em dispositivos adequados a evitar contaminação, e serão manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto das mãos.

§3º. A sacaria, utilizada no acondicionamento de alimentos, deve ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens que já tenham sido usadas para produtos não comestíveis ou aditivos.

Art. 46. Os alimentos embalados devem ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados ou estantes, ou ainda, dependurados em suportes.

Art. 47. Os alimentos a granel podem ser armazenados, depositados ou acondicionados em silos, tanques e outros recipientes industriais, bem como em barris, tulhas e outros recipientes, observadas as exigências desta Lei.

Art. 48. Os alimentos pulverulentos e granulados, embalados ou não, e os produtos enlatados devem ser armazenados ou depositados em locais secos, iluminados e ventilados, evitando-se condições que permitam a condensação de umidade sobre a superfície.

Parágrafo único. As dependências de armazenamento ou depósitos de produtos pulverulentos ou granulados devem sofrer limpeza sempre que necessário, de modo a serem mantidos em perfeitas condições de higiene, sem a utilização de água, a qual só será empregada, estando às dependências desocupadas.

Art. 49. No armazenamento, depósito, acondicionamento e exposição:
- Os alimentos crus não devem contatar diretamente com alimentos que possam ser consumidos sem lavagem, desinfecção ou cozimento prévios;
- Os alimentos que desprendem odores acentuados devem ser separados dos demais;
- Os produtos embalados não podem estar juntos com produtos não embalados.

Art. 50. Os alimentos suscetíveis de permitir o rápido e progressivo crescimento de microrganismos infecciosos ou toxigênicos devem ser mantidos continuamente em temperatura inferior a 5ºC (cinco graus centígrados), ou conforme indicação do fabricante, exceto, quando for o caso, durante o tempo estritamente requerido pela tecnologia industrial específica, preparação culinária ou ao serem servidos.

§ 1º Os alimentos industrializados, enquadrados na exigência deste artigo, devem trazer impressa no invólucro a declaração "conservar sob refrigeração" ou "conservar congelado" ou expressão equivalente, a data de fabricação e data de validade.

§ 2º O tempo de permanência à temperatura ambiente dos produtos, os insumos crus ou cozidos, que contenham em sua formulação carnes, pescado, ovos, leite e outras substâncias de origem animal ou seus derivados, deve ser o mínimo necessário à elaboração, preparação ou entrega ao consumidor e, quando em exposição para venda, devem ser mantidos em temperatura abaixo de 5ºC (cinco graus centígrados) ou acima de 60ºC (sessenta graus centígrados).

§ 3º As saladas que contenham em sua formulação produtos, substâncias ou insumos crus ou cozidos a que se refere o presente

artigo, devem ser preparadas sob estritas condições de higiene com os referidos ingredientes previamente refrigerados e o produto elaborado mantido em temperatura abaixo de 5ºC (cinco graus centígrados) até a sua entrega ao consumidor.

§ 4º Os sanduíches estão sujeitos às disposições deste artigo.

§ 5º Normas Técnicas Especiais da Secretaria da Saúde, relacionarão, incluirão ou excluirão os alimentos sujeitos às exigências deste artigo e seus parágrafos, fixarão os prazos de validade para a sua utilização ou comercialização, bem como poderão alterar os limites de temperaturas.

Art. 51. Os alimentos congelados devem ser mantidos em temperatura inferior a -18ºC (dezoito graus centígrados negativos).

Art. 52. Os alimentos congelados serão descongelados, quando necessário:

- Utilizando instalações com temperatura de 5ºC (cinco graus centígrados), ou menos, e umidade controlada;
- Utilizando água potável e corrente à temperatura de 21ºC (vinte e um graus centígrados), ou menos, de preferência em embalagem impermeável;
- Utilizando o método direto de cozimento;
- Utilizando qualquer outro método, julgado satisfatório pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. O alimento, uma vez descongelado, não poderá ser novamente refrigerado ou congelado.

Art. 53. O cozimento dos alimentos deve ser feito mediante processo ininterrupto, objetivando assegurar que seja atingida uma temperatura interna nunca inferior a 70ºC (setenta graus centígrados), mantida por tempo compatível a não ocasionar diminuição da qualificação comercial do produto.

§1º Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana. Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) por, no máximo, 6 (seis) horas. Para conservação sob refrigeração ou congelamento, os alimentos devem ser previamente submetidos ao processo de resfriamento.

§2º O processo de resfriamento de um alimento preparado deve ser realizado de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada e a permanência do mesmo em temperaturas que favoreçam a multiplicação microbiana. A temperatura do alimento preparado deve ser reduzida de 60°C (sessenta graus centígrados) para 10ºC (dez graus centígrados) em até duas horas. Em seguida, o mesmo deve ser conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5ºC (cinco graus centigrados), ou congelado à temperatura igual ou inferior a -18ºC (dezoito graus centígrados negativos).

Art. 54. Na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, é expressamente proibida a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras.

Parágrafo único. Os recheios para pastéis, empadas e produtos afins, devem ser utilizados no mesmo dia de sua preparação, observadas as demais exigências desta Lei.

Art. 55. É obrigatória a substituição da gordura ou do óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados.

Art. 56. É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o aproveitamento das referidas sobras ou restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios.

Art. 57. Para a comercialização de frutas e verduras definem-se as seguintes regras:

- Durante o transporte, as frutas e hortaliças devem estar ao abrigo de poeiras e sujeiras e, ainda, protegidas dos raios solares diretos;
- Frutas e hortaliças *"in natura"* devem ser armazenadas ou depositadas em local fresco e bem ventiladas, dispostas sobre estrados que permitam a circulação do ar:

A conservação de frutas e hortaliças mediante aplicação de frio observará a tecnologia adequada;

A maturação forçada de frutas deve observar as condições de higiene e técnica previamente aprovadas pela autoridade competente.

- As frutas e hortaliças utilizadas nos estabelecimentos industriais e comerciais para a elaboração de produtos alimentícios e confecção de refeições, respectivamente, devem sofrer prévia limpeza e, a critério da autoridade sanitária, desinfecção por método previamente aprovado;
- Na exposição ou venda, as frutas, e hortaliças devem estar protegidas de poeiras, sujidades, insetos, manuseio por parte dos compradores ou outras contaminações e da ação direta dos raios solares:

As frutas descascadas ou fracionadas devem ser mantidas, obrigatoriamente, em invólucros ou recipientes e dispositivos fechados que assegurem a devida proteção;

- É proibida a venda ambulante ou em feiras-livres de frutas descascadas ou fracionadas, tolerado, a critério da autoridade sanitária, o fracionamento das que serão, obrigatoriamente, cozidas antes de sua ingestão.
- É obrigatória, nos locais de exposição e venda a afixação de cartazes educativos, sob a orientação da Secretaria Municipal da Saúde, recomendando a lavagem de frutas e hortaliças antes de sua ingestão;
- É proibido expor à venda, bem como o seu aproveitamento para preparação de produtos industriais ou culinários:

Frutas que não tenham atingido a grau de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie, variedade e uso, ou ainda, grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas;

Frutos passados, fermentados, putrefeitos ou, em determinadas ocasiões, a juízo da autoridade sanitária, os procedentes de localidades onde há doenças transmissíveis;

Hortaliças que não tenham atingido o grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade e uso, malconservadas ou procedentes de localidades onde há doenças transmissíveis, ou ainda, de hortas em desacordo com as disposições regulamentares;

Frutas e hortaliças danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, que lhes afete a aparência, ou infectadas por parasitos, fungos e microrganismos causadores de danos ou deteriorações.

- A venda de cogumelos comestíveis, quando provenientes de viveiros especiais, só será permitida se inspecionados por autoridade competente:

Os estabelecimentos devem ser registrados na unidade sanitária da jurisdição;

É proibido, sob pena de inutilização imediata, o comércio de cogumelos por vendedores ambulantes, feiras-livres e afins.

- É vedada a venda de legumes, raízes e tubérculos deteriorados;
- É proibido utilizar para quaisquer outros fins os depósitos ou bancas de frutas e de produtos hortigranjeiros.

Art. 58. A fim de serem prevenidas contaminações dos alimentos, o depósito e a venda de aves e outros pequenos animais vivos não podem ser feitos em qualquer outro tipo de estabelecimento de gêneros alimentícios, inclusive em locais ou lojas, mercados e supermercados.

Art. 59. Não será permitido o emprego de jornais ou quaisquer impressos e de papéis usados para embrulhar gêneros alimentícios.

Seção III

Do Transporte de Alimentos

Art. 60. Veículos ou quaisquer outros meios de transportes de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em permanente estado de asseio e conservação, sendo construídos e mantidos de modo a preservar os alimentos de qualquer contaminação ou alteração, além de prover a temperatura adequada se for o caso.

Art. 61. Estão sujeitos ao licenciamento prévio e sua renovação anual, junto à Vigilância Sanitária, os veículos que transportem:

- Carnes, derivados e subprodutos alimentícios;
- Pescado, derivados e subprodutos alimentícios;
- Leite, derivados e subprodutos alimentícios;
- Produtos de panificação, confeitaria e congêneres;
- Mel, doces, balas, caramelos, gomas de mascar e respectivos similares;
- Café torrado e/ou moído;
- Gelo.

§1º. Estão ainda sujeitos às exigências deste Código os veículos em geral utilizados no comércio ambulante e em feiras-livres.

§2º. A Vigilância Sanitária poderá, caso necessário, estender a exigência de licenciamento prévio aos veículos que transportem gêneros alimentícios não relacionados neste artigo.
§3º. Nas licenças sanitárias devem constar, além do nome do proprietário de veículo e seu endereço, o número das placas de licenciamento na Repartição de Trânsito e a natureza da mercadoria transportada.
§4º. A isenção do licenciamento sanitário não exclui o poder de polícia sanitária sobre os veículos, suas cargas e pessoal.
Art. 62. Nos veículos de transporte, distribuição ou venda de alimentos, substâncias ou insumos e outros, além das disposições deste Código, exige-se, em geral:
- Dispor de separação integral entre o compartimento de cargas e o compartimento do condutor e ajudantes;
- Dispor de compartimento de carga de acordo com a finalidade;
- Dispor de meios de proteção dos alimentos contra os raios solares diretos, chuvas, excesso de calor, poeiras e contaminações de qualquer natureza, em qualquer das operações.
§1º. É proibido ao pessoal repousar, viajar, ou transportar seus pertences no compartimento de carga, nele só podendo permanecer durante os trabalhos de carregamento e descarregamento, distribuição ou venda.
§2º. É proibido transportar juntamente com alimentos ou suas embalagens, substâncias estranhas e outras que possam contaminá-los, alterá-los, adulterá-los, falsificá-los, avariá-los ou, de qualquer forma, torná-los impróprios para o consumo.
§3º. É proibido transportar, juntamente, alimentos protegidos por invólucros, pacotes ou vasilhames fechados com outros alimentos não protegidos.
§4º. É proibido transportar alimentos cozidos juntamente com alimentos crus.
§5º. É proibido utilizar o veículo para transporte de lixo, resíduos, estrume, substâncias repugnantes, tóxicas ou suscetíveis de contaminar os gêneros alimentícios ou alterar suas características organolépticas.
Parágrafo único. No caso de reincidência de infração às prescrições do presente artigo, deverá ser apreendido o alvará sanitário pela autoridade municipal que verificar a infração.
Art. 63. Os veículos que transportem alimentos que necessitem ser mantidos constantemente refrigerados ou congelados devem estar providos de meios que garantam essas condições durante todo o tempo de duração do trajeto e até a entrega final da mercadoria.
Parágrafo único. A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu descarregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos frigoríficos de produção automática de frio.
Art. 64. Os veículos devem ser mantidos nas mais rigorosas condições de limpeza.
§ 1º Os veículos que transportam carnes, pescado e leite em espécie, devem ser lavados diariamente ou mais vezes, caso necessário, e periodicamente devem ser desinfetados por método aprovado.
§ 2º Permite-se a proteção do piso do veículo com estrados, esteiras ou plásticos, desde que facilmente removíveis para facilitar a limpeza.
Art. 65. É proibido transportar ou deixar em caixas e cestos ou em qualquer veículo de condução para venda, bem como em depósitos de gêneros alimentícios, objetos estranhos ao comércio destes.

Seção IV
Dos Equipamentos, Vasilhames e Acondicionamento dos Alimentos.

Art. 66. As peças, maquinarias, utensílios, recipientes, equipamentos outros e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, venda e outras quaisquer situações, não devem interferir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujeiras, poeiras, insetos e outras contaminações:
- O material empregado deve ser inodoro e não conter, em sua constituição e revestimento, substâncias consideradas nocivas;
- O formato deve permitir a fácil higienização e escoamento do material, as bordas e cantos arredondados, sem ângulos agudos, com superfícies lisas e contínuas e, quando for o caso, com facilidades para desmontagem, remontagem e higienização interna;
- O equipamento que não possa ser removido com facilidade deve situar-se de modo a permitir a limpeza das partes em relação com o piso e paredes da dependência ou então ser justaposto aos mesmos sem solução de continuidade;
- O material das superfícies que entrem em contato com os alimentos deve ser resistente à corrosão sob condições normais de trabalho, liso, impermeável e não absorvente;
- Quando destinados à guarda ou depósito de alimentos, outros utensílios, recipientes e acessórios ou resíduos, devem ser providos de dispositivos que os mantenham fechados;
- As partes e o todo devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, não podendo as superfícies apresentar defeitos que alterem a sua continuidade e permitam a deposição de resíduos das operações;
- O lubrificante, caso necessário o seu emprego, não pode contaminar os produtos;
- Os espaços internos das estruturas dos equipamentos devem ser completamente vedados e herméticos ou, completamente abertos para facilitar a limpeza;
- Os aparelhos ou velas filtrantes, destinados à filtragem de água nos estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos ou em estabelecimentos coletivos, quando instalados, devem ser mantidos de forma a garantir sua eficiência e condições de higiene;
- Os balcões devem ser em material liso, resistente, impermeável, assentados diretamente sobre piso liso de fácil higienização, obedecida a altura mínima;
- Os balcões pré-fabricados devem ser de aço inoxidável ou de outro material previamente aprovado pela Vigilância Sanitária, devendo ficar afastados do piso, obedecendo às especificações previstas;
- O "frio" para os dispositivos frigoríficos, móveis ou fixos, tais como gabinetes, armários, vitrinas e balcões refrigeradores, congeladores e outras instalações, deve ser produzido por aparelhagem de funcionamento automático, devendo a temperatura existente no terço superior de cada compartimento ser aferida por termômetro fixo;
- As torneiras devem ser de fácil desmontagem para limpeza de filtros.
Art. 67. Os equipamentos, vasilhames e utensílios empregados no preparo, fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação e venda de gêneros alimentícios, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, isentos de impurezas e livres de substâncias venenosas.
§ 1º É proibido o emprego de utensílios e materiais destinados à manipulação ou ao acondicionamento de gêneros alimentícios ou de materiais para o preparo destes, quando em sua composição ou método de fabricação contiver arsênico.
§ 2º Recipientes de ferro galvanizado só poderão ser utilizados para guardar gêneros alimentícios não ácidos.
§ 3º Tubulações, torneiras e sifões empregados no transvasamento e envasamento de bebidas ácidas ou gaseificadas deverão ser de metais inofensivos à saúde.
§ 4º Utensílios e vasilhames destinados ao preparo, conservação e acondicionamento de substâncias só poderão ser pintados com materiais corantes de inocuidade comprovada.
§ 5º Papéis ou folhas metálicas destinadas a revestir, enfeitar ou envolver produtos alimentícios não deverão conter substâncias tóxicas.
§ 6º Papéis, cartolinas e caixas de papelão ou madeira empregados no acondicionamento de gêneros alimentícios deverão ser inodoros e isentos de substâncias tóxicas.
§ 7º Fechos de metal empregados no fechamento de garrafas e frascos de vidro, deverão ter parte interna revestida de matéria inatacável.
§ 8º Fechos e rolhas usadas não poderão ser empregados para obturar recipientes ou frascos que contiverem gêneros alimentícios.
Art. 68. A instalação e utilização de aparelhos ou velas filtrantes destinadas à filtração de água em locais de utilização coletiva e estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, dependerão de prévia autorização e instruções da entidade pública competente.
§ 1º Os aparelhos e velas filtrantes deverão ser proporcionais à quantidade de água estimada para o consumo do estabelecimento em sua causa.
§ 2º Os aparelhos ou velas filtrantes deverão ser permanentemente limpos a fim de assegurar as necessárias condições de higiene.

Seção V
Da Embalagem e Rotulagem dos Alimentos

Art. 69. O gênero alimentício industrializado e exposto à venda em vasilhame ou invólucro deverá ser rotulado com a marca de sua fabricação e as especificações correspondentes.
Art. 70. Os rótulos devem mencionar, em caracteres perfeitamente legíveis:
- A qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão federal competente, no caso de alimento de fantasia ou artificial ou de alimento não padronizado;
- Nome e/ou marca do alimento;
- Nome do fabricante ou produtor;
- Sede da fábrica ou local de produção;
- Número de registro do alimento no órgão federal competente;
- Indicação do emprego de aditivo intencional, nos termos da legislação em vigor;
- Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, prazo de validade quando se tratar de alimento perecível;
- O peso ou o volume líquido;
- Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos ou Normas Técnicas Especiais.
Art. 71. Os produtos artificiais deverão ter, obrigatoriamente, a declaração de "artificial", impressa ou gravada nos invólucros ou rótulos, em caracteres visíveis e perfeitamente legíveis.
Art. 72. É vedado o emprego de declaração ou indicação que atribua aos produtos alimentícios ação terapêutica de qualquer natureza.
Art. 73. As designações "extras" ou "finos" ou quaisquer outras que se referem à boa qualidade de produtos alimentícios serão reservados, para aqueles que apresentarem as características próprias que assim os possam classificar, sendo vedada sua aplicação aos produtos artificiais.
Seção VI
Dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços
Relativos a Gêneros Alimentícios

Art. 74 Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços relativos a gêneros alimentícios, obedecerão às prescrições desta Lei, relativas à higiene das instalações, bem como às exigências específicas estabelecidas nesta Seção e em notificações das autoridades sanitárias competentes.
Art. 75 Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios estão obrigados a cumprir, além das exigências específicas para cada finalidade, as seguintes exigências de ordem geral:
- Dispor de dependências e instalações mínimas adequadas às finalidades específicas;
- Dispor nas dependências ou local de trabalho de áreas e volumes mínimos adequados ao número de pessoas empregadas ou atendidas;
- Dispor de instalações, aparelhos e locais, conforme o caso, para a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e alimentos, providos de água quente e fria sob pressão;
- Dispor de instalações e elementos necessários à permanente higiene de seu pessoal e para utilização pelo público, se for o caso, abrangendo instalações sanitárias e vestiários com armários individuais, cujo número e localização devem obedecer às disposições desta Lei;
- Dispor, obrigatoriamente, de lavatório, de uso exclusivo dos manipuladores de alimentos, nas áreas onde se elaborem, fracionem ou acondicionem alimentos;
- Prover os lavatórios, obrigatoriamente, de sabão líquido e toalhas descartáveis;
- Dispor de abastecimento de água limpa e potável para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial ou comercial e às exigências sanitárias, devendo fluir canalizada e sob pressão em todas as áreas de elaboração, fracionamento ou acondicionamento de alimentos, nas instalações de limpeza e desinfecção de utensílios e equipamentos e nos demais aparelhos sanitários;
- Dispor de adequado sistema de esgotamento sifonado ligado a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento público, quando existente, ou a fossas sépticas;
- Dispor de ventilação suficiente em todas as dependências de modo a manter o ambiente livre de odores desagradáveis e da condensação de vapores, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica;
- Dispor de iluminação natural sempre que possível e, quando dela se necessitar, a luz artificial deve ser o mais possível semelhante a luz natural, de intensidade e distribuição suficientes para garantir a apreciação do estado dos alimentos, equipamentos, utensílios e da construção, a par de proporcionar conforto visual;
- Possuir instalações de frio, quando se fizerem necessários, em número, capacidade e eficiência adequados às finalidades e funcionamento do estabelecimento;
- Dispor os gabinetes sanitários, vestiários ou dependências de moradia de modo a não haver comunicação direta com as dependências e locais onde se encontrem alimentos;
- Manter todas as dependências à prova de roedores;
- Dispor de dispositivos que impeçam a entrada de insetos, vetores e de impurezas evitáveis, nas aberturas dos locais onde se elaborem, fracionem, acondicionem, depositem ou armazenem alimentos;
- Dispor de piso e paredes convenientemente impermeabilizados nos locais de elaboração, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento de alimentos, de acordo com este Regulamento e Normas Técnicas Especiais da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos competentes;
- Instalar os fornos e caldeiras em locais apropriados, observando as disposições concernentes à segurança, higiene do trabalho e incômodos a vizinhança.
§1º. Os estabelecimentos industriais, os açougues, os serviços de alimentação, e, ainda, os hotéis, devem dispor de reservatório de água suficiente para um dia de atividade.
§2º. Os estabelecimentos que confeccionem e/ou sirvam refeições, serão interditados temporariamente, quando a este faltar a água.
Art. 76. Qualquer estabelecimento deverá ser lavado diariamente, retirando-se as matérias sólidas eventualmente existentes sobre o piso.
Art. 77. No estabelecimento onde se vendam gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão existir, obrigatoriamente, à vista do público, recipientes adequados para lançamento e coleta de detritos, cascas e papéis provenientes dos gêneros consumidos no local.
Art. 78. Nos estabelecimentos ou locais em que se fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem gêneros alimentícios, é proibido depositar ou vender substâncias nocivas à saúde.
Art. 79. Nos estabelecimentos ou locais onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem gêneros alimentícios, existirão depósitos especiais, dotados de tampos de fecho hermético, para coleta de resíduos.
Art. 80. Nos estabelecimentos e locais onde se manipulem, beneficiem, preparem ou fabriquem, é proibido:
- Fumar;
- Varrer a seco;
- Permitir a entrada ou permanência de cães ou quaisquer animais domésticos.
Art. 81. Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios deverão permanecer obrigatoriamente, em rigoroso estado de asseio e higiene.
Parágrafo único. Sempre que se tomar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos de que se trata no presente artigo deverão ser pintados ou reformados.
Art. 82. É obrigatória, para os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios manter telas de proteção em todas as aberturas e a execução, anualmente, do controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos.
Parágrafo único. O controle químico, deverá ser realizado por empresa habilitada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competentes e, com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, observadas as demais exigências regulamentares.
Art. 83. As casas de carne e peixarias deverão:
- Permanecer em estado de asseio absoluto;
– Disponibilizar ralos com sistema de fechamento, limpos diariamente e desinfetados;
- Ser dotadas de torneiras e de pias apropriadas e em quantidade suficiente;
- Ter balcões revestidos, na parte superior, com material impermeável, liso e resistente;

- Ter câmaras frigoríficas ou refrigeradores mecânicos automáticos, com capacidade proporcional às suas necessidades;
- Ter os utensílios mantidos no mais rigoroso estado de limpeza;
- Dispor de iluminação natural sempre que possível e, quando dela se necessitar, a luz artificial deve ser o mais possível semelhante à luz natural, de intensidade e distribuição suficientes para garantir a apreciação do estado dos alimentos, equipamentos, utensílios e da construção, a par de proporcionar conforto visual;

Parágrafo único. Os proprietários de casas de carnes e de peixarias, bem como seus empregados, são obrigados a:

Usar, quando em serviço, aventais e gorros brancos limpos e mudados diariamente;

Cuidar para que nestes estabelecimentos não entrem pessoas portadoras de moléstias contagiosas ou repugnantes.

Art. 84. Nas casas de carnes é proibido:
- Existir quaisquer objetos de madeira;
- Entrar carnes que não sejam as provenientes de frigoríficos, regularmente inspecionadas e carimbadas;
- Guardar na sala de talho objetos que lhe sejam estranhos.

Parágrafo único. Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial, deverão ser obrigatoriamente, mantidos em recipientes estanques, bem como removidos diariamente, pelos interessados.

Art. 85. Os hotéis, pensões, restaurantes, cafés, bares e estabelecimentos congêneres, onde haja locais para serviço de refeição, deverão:
- Estar sempre limpos e desinfetados;
- Lavar louças e talheres em água corrente;
- Assegurar que a higienização das louças e talheres seja feita com água fervente;
- Preservar o uso individual de toalhas e guardanapos;
- Guardar louças e talheres em armários suficientemente ventilados embora fechados para evitar poeiras e insetos;
- Guardar uniformes em depósitos apropriados;
- Conservar cozinhas, copas e despensas devidamente asseadas;
- Manter banheiros e pias limpos;
- Os atendentes deverão usar uniformes e manter-se asseados.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Alvará de Licença Sanitário

Art. 86. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária no âmbito do Município de João Alfredo somente funcionarão mediante licença sanitária (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§1º. O Alvará Sanitário possuí prazo de validade de 1 (um) ano, devendo o estabelecimento requerer a sua renovação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vencimento, através de requisição perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§2º. A requisição de renovação de Alvará Sanitário é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento, podendo a Vigilância Sanitária, quando verificar a irregularidade, notificar o estabelecimento para que cumpra a exigência legal, podendo, inclusive, autuar pela infração.

§3º. A concessão ou renovação do Alvará Sanitária será condicionada ao cumprimento, pela requerente, de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, às máquinas, aos equipamentos, às normas e rotinas do estabelecimento, à documentação referente aos controles e procedimentos sanitários obrigatórios, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§4º. O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo.

§5º. A Vigilância Sanitária, através de regulamentos técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a licença sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§6º. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§7º. O Alvará Sanitário será emitido, específica e independente para cada:
- Estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
- Atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento;
- Atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento.

Art. 87. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitado à necessária permissão à Prefeitura, a fim de ser verificado pela Vigilância Sanitária, se o novo local atende às exigências legais para ser expedida a alteração de Alvará.

Parágrafo único. Todo aquele que mudar o local do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, sem autorização expressa da Prefeitura, incorrerá nas sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 88. O Poder Executivo organizará o sistema de administração necessário para manter a efetiva fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Código.

Art. 89. O proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá conservar o alvará sanitário em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-se à autoridade municipal sempre que esta solicitar.

Art. 90. Quem embaraçar a autoridade municipal incumbida da fiscalização será punido com multa, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Seção II
Das Medidas Sumárias

Art. 91. Os gêneros alimentícios, substâncias ou insumos e outros manifestamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados imediatamente, sem prejuízo da multa e outras sanções.

§1º. Quando o interessado não se conformar com a condenação da mercadoria, a mesma não será inutilizada imediatamente, aplicando-se no caso o procedimento para o alimento suspeito de estar impróprio para o consumo; para tanto, o interessado deverá protestar, por escrito, no auto de apreensão.

§2º. Quando a inutilização não puder ser efetuada no momento da apreensão, a mercadoria deverá ser transportada para local que a autoridade sanitária designe, por pessoal de sua confiança e por conta do infrator; neste caso serão lavrados auto de apreensão e inutilização separadamente, bem como termo de fiel depositário.

§3º. Os gêneros alimentícios suspeitos de alteração, adulteração, fraude, e falsificação ou que contenham substâncias nocivas à saúde e que não correspondam às prescrições deste Código, deverão ser interditados para exame.

Art. 92. A apreensão e a inutilização de alimentos, substâncias ou insumos e outros, poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.

§1º. Correrão por conta dos detentores ou responsáveis pela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação, bem como quaisquer despesas decorrentes do processo de inutilização até a destinação final dos resíduos observados as legislações referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e demais normativas pertinentes.

§2º. No caso de estabelecimentos, equipamentos, utensílios de difícil remoção ou outros, havendo necessidade de impedir o seu uso transitório ou definitivo, a formalização legal será efetivada pela lavratura de auto ou termo de interdição, acompanhando ou não aposição de lacres nos locais mais indicados.

Seção III
Das Vistorias

Art. 93. A Vigilância Sanitária providenciará as vistorias administrativas ou outras medidas que forem necessárias, visando ao cumprimento dos dispositivos deste Código.

Parágrafo único. Os órgãos competentes pela fiscalização do Município deverão estabelecer ações conjuntas de forma permanente ou especial, quando for necessário, para cumprir o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 94. As vistorias, no que tange às normas sanitárias, terão lugar:
- Antes da instalação de qualquer uso ou complemento de uso para verificação do local e determinação de providências a tomar;
- Antes do início do funcionamento de qualquer estabelecimento, para verificação da obediência às determinações deste Código e da adequação das instalações ao fim a que se destinam;
- Quando forem verificadas irregularidades no que se refere à higiene, em geral, do bem-estar público ou ao funcionamento de qualquer estabelecimento;
- A pedido de terceiros, nos mesmos casos previstos no item anterior;
- Quando a Vigilância Sanitária julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou para resguardar o interesse público.

§1º. A vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário da obra ou estabelecimento, de seu representante legal ou por funcionário autorizado por ele, a qualquer tempo.

§2º. Não sendo conhecido nem encontrado o interessado ou representante legal, far-se-ão intimações por meio de aviso na imprensa.

Art. 95. A autoridade sanitária fará a lavratura e expedição de termo de notificação a pessoa física ou jurídica para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com a indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado, observado o previsto no art. 114 §3°.

§1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, podendo ser prorrogado por, no máximo, até 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo.

Art. 96. Quando necessário, a Vigilância Sanitária poderá solicitar a colaboração, na vistoria, de órgão técnico de outro Município, do Estado e da União ou de suas respectivas autarquias.

Art. 97. Se o estabelecimento vistoriado não obtiver o licenciamento, a critério da autoridade sanitária, e considerando os riscos à saúde pública, poderá ocorrer a interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento ou da atividade que oferecer risco a saúde pública.

Seção IV
Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 98. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 99. Para os efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos de saúde:
- Serviços médicos;
- Serviços odontológicos;
- Serviços de diagnóstico e terapêutico;
- Outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo. Deverão permanecer livres de pragas e vetores e realizar manutenções periódicas, bem como, atender as legislações específicas correspondentes as áreas de atuação.

Art. 100. É obrigatória, para os estabelecimentos de saúde, a garantia de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos.

Parágrafo único. O controle químico, anual, deverá ser realizado por empresa habilitada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competentes e, com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, observadas as demais exigências regulamentares.

Art. 101. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de contágio infeccioso em seus ambientes de trabalho.

Parágrafo único. É de responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 102. Os estabelecimentos de saúde e os transportes de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 103. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 104. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Art. 105. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária pertinente.

Seção V
Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 106. Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
- Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, serviços de massagens, bronzeamento, estabelecimentos esportivos (ginástica, academias, natação, artes marciais e outros), creches, escolas, estúdios de tatuagens, colocação de piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência de idosos, circo, casas de diversão, feiras e eventos de massa, clubes esportivos e/ou de lazer, unidade prisional, clínicas, consultórios e hospitais veterinários e outros;
- Os que extraem, produzem, fabriquem, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos alimentícios;
- Os laboratórios de pesquisa, de análises de produtos alimentícios, de água, de medicamentos e de produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, de equipamentos e de utensílios de interesse à saúde;
- Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
- Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre;
- Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

§1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão permanecer livres de pragas e vetores e realizar manutenções periódicas, bem como atender as legislações específicas correspondentes às áreas de atuação.

§2º. É obrigatória, para os estabelecimentos de interesse à saúde, a garantia de ações eficazes e continuadas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos.

§3º. O controle químico, anual, deverá ser realizado por empresa habilitada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competentes e, com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, observadas as demais exigências regulamentares.

Seção VI
Da Fiscalização de produtos

Art. 107. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária, respeitando os termos desta Lei e a legislação Federal e Estadual pertinentes, no que couber.

Art. 108. O controle sanitário ao qual estão sujeitos os produtos de interesse à saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até a sua utilização e/ou consumo.

Art. 109. No controle e fiscalização dos produtos de interesse a saúde, serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º. A autoridade sanitária fará sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras ocorrerão conforme normas técnicas específicas.

§3º. Amostras consideradas suspeitas deverão ser encaminhadas ao laboratório oficial, ou na falta deste, o indicado pela Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual.

Art. 110. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse à saúde.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 111. As infrações sanitárias serão apuradas em Processo Administrativo Sanitário, que terá início com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 112. Verificada a ocorrência de infração a qualquer disposto deste Código ou de outras leis sanitárias municipal, estadual ou federal, será lavrado Auto de Infração na sede da repartição competente ou no local de ocorrência da infração, por servidor público investido da autoridade sanitária que houver constatado, devendo conter:

- Dia, mês, ano e lugar da lavratura onde a infração foi verificada;
- Nome da pessoa física ou jurídica infratora, com a respectiva qualificação e endereço;
- Descrição sucinta do fato determinante da infração;
- Dispositivo infringido;
- Penalidade prevista e o respectivo preceito legal, que autoriza a sua imposição;
- Assinatura de quem lavrou o auto de infração;
- Prazo para interposição de defesa, quando cabível;
- Assinatura do infrator ou, no caso de recusa, certificação no auto de infração pelo servidor que o lavrou.

§1º. A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pelo mesmo, sendo passível de penalidade, por falta grave, no caso de falsidade ou omissões dolosas.

§2º. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para, querendo, apresentar defesa ou impugnação ao Secretário Municipal de Saúde.

§3º. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, deverá o servidor responsável pelo Auto de Infração manifestar-se, no prazo de 10 dias contados a partir do prazo final de recurso pelo infrator, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá proferir decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 113. Da decisão caberá, em última instância, recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou publicação.

§1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sempre que necessário para melhor apreciação e julgamento do processo administrativo.

§2º. Proferida a decisão final, o autuado será notificado das medidas impostas, sendo publicada a decisão na imprensa oficial.

Art. 114. Os prazos para apresentação de defesa e recursos serão descritos na lavratura do Auto de Infração.

§1º. O Auto de Infração deverá, além de ser enviado ao interessado, pessoalmente ou pelo correio, ser publicado através de edital no sítio oficial da Prefeitura e no site do Município, quando o infrator estiver em local incerto ou não sabido.

§2º O edital referido no parágrafo anterior será publicado uma única vez, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§3º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Art. 115. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedida notificação fixando prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 116. A desobediência à determinação contida na notificação a que se alude no artigo 112 desta Lei, além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 117. Quando for feita interposição de recurso administrativo ou judicial contra intimação, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento do órgão competente da Prefeitura, para os efeitos jurídicos da interposição.

§1º. No caso de despacho favorável ao recurso administrativo referido no *caput*, o mesmo será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo este último somente no que tange às sanções, não eximindo o infrator do cumprimento da obrigação de que trata o artigo 112, salvo decisão expressa em sentido contrário.

§2º. No caso de despacho denegatório ao recurso administrativo referido no presente artigo, será providenciado novo expediente de intimação, contando-se a continuação do prazo a partir da data da publicação do referido despacho.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 118. As infrações dos dispositivos deste Código ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- Advertência, suspensão ou cassação da licença de funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza;
- Multa;
- Interdição ou embargo de produto;
- Interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- Inutilização de produto, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- Suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, equipamentos, utensílios e recipientes;
- Cancelamento do registro do produto;
- Suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- Cancelamento da licença sanitária.

§1º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- Nas infrações leves, de R$120,00;
- Nas infrações graves, de R$ 180,00;
- Nas infrações gravíssimas, de R$ 260,00;

§2º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 112 e 114 deste Código, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§3º. Aplicada à penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§4º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 119. É da competência das autoridades julgadoras a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidades, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência, ouvindo previamente o órgão que autuou e o Departamento Jurídico.

Parágrafo único. Julgados procedentes, as penalidades serão incorporadas ao histórico do infrator.

Art. 120. A aplicação de penalidades referidas neste Código não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela Legislação Federal ou Estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do Código Civil.

Seção II
Das Multas

Art. 121. Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a pagá-la, na

tesouraria da Prefeitura ou na rede bancária autorizada em conta específica da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
§1º. Ao infrator que pagar a multa imposta pela decisão administrativa transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, terá desconto de 10% (dez por cento), condicionado à comprovação inequívoca da regularização da causa.
Art. 122. As multas correspondentes às infrações sanitárias classificam-se em:
- Leves, àquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- Graves, àquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- Gravíssimas, àquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 123. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
- As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;
- Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes:
- A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
Art. 125. São circunstâncias agravantes:
- Ser o infrator reincidente;
- Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- Caso, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
§1º. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.
§2º. Considera-se reincidência específica à repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
§3º. Considera-se reincidente genérico o infrator que já foi condenado por qualquer infração sanitária.
Art. 126. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.
Art. 127. Constituem infrações sanitárias:
- Impedir a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:
PENA: interdição e/ou multa;
- Retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:
PENA: interdição e/ou multa;
- Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e manutenção da saúde:
PENA: cassação de licença do estabelecimento e/ou multa;
- Contrariar normas legais pertinentes:

Na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos destinados a atividades comerciais, industriais, recreativas e especiais:
PENA: interdição e/ou multa;
No controle da poluição do ar, do solo, da água e de radiações nos ambientes de trabalho, residenciais, lazer e outros:
PENA: interdição e/ou multa;
- Executar receitas ou dispensar medicamentos em desacordo com a prescrição médica, veterinária ou odontológica ou determinação expressa em Lei e normas regulamentares:
PENA: cancelamento da licença sanitária e/ou multa;
- Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:
PENA: apreensão dos alimentos e dos produtos, inutilização, suspensão da licença de funcionamento e/ou multa;
- Embalar ou reembalar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar, ceder ou expor ao consumo alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:
PENA: apreensão do produto, inutilização e/ou multa;
- Fraudar, falsificar, adulterar e expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer produtos que interessem à saúde pública:
PENA: apreensão do produto, inutilização e/ou multa;
- Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, sem registro, sem licença ou autorização do órgão sanitário competente e sem farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos sem registro, sem licença ou autorização do órgão sanitário competente e sem supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
PENA: apreensão, inutilização, interdição ou embargo e/ou multa;
- Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependa de prescrição médica, veterinária, odontológica ou outros, conforme expresso em Lei, sem observância dessa exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais e regulamentares:
PENA: advertência e/ou multa;
- Retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
PENA: cancelamento da licença sanitária, apreensão, inutilização e/ou multa;
- Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:
PENA: apreensão, inutilização e/ou multa;
- Expor à venda ou entregar ao consumo, produtos de interesse da saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou colocar novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:
PENA: apreensão, inutilização e/ou multa;

- Atribuir a produtos medicamentosos ou alimentícios, qualidade medicamentosa, terapêutica ou nutriente superior ao que realmente possui, assim como divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto à qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos:
PENA: apreensão do produto, inutilização e/ou multa;

- Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente, alimento, medicamento e demais produtos sujeitos a fiscalização, que tenham sido apreendidos:
PENA: suspensão da licença sanitária e/ou multa;

- Comercializar, usar, expor ao consumo, produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
PENA: apreensão do produto, inutilização e/ou multa;
- Aplicação de raticidas, produtos químicos para dedetização ou atividade congênere, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde em estabelecimentos de prestação de

serviços de interesse para a saúde, estabelecimentos industriais e comerciais e demais locais de trabalho, galerias, bueiros, porões, sótãos, ou locais de possível comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas ou animais sem os procedimentos necessários para evitar-se a exposição destas pessoas ou animais a intoxicações ou outros danos à saúde ou em desacordo com as normas técnicas existentes:
PENA: advertência, apreensão, inutilização e/ou multa;

- Deixar de adotar as medidas necessárias para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho:
PENA: suspensão da licença sanitária e/ou multa;

- Construir e/ou dar à habitação qualquer tipo de imóvel sem a devida aprovação do projeto hidrossanitário e a respectiva concessão do "habite-se sanitário" pelo órgão competente;
PENA: advertência e/ou multa;

- Criar, alojar, ou manter animais em residências particulares em desacordo com as normas legais pertinentes:
PENA: apreensão do(s) animal(is) e/ou multa;

- Criar, manter ou alojar animais ungulados, aves e outros de interesse comercial, assim como canis de propriedade privada e atividades congêneres, sem a devida licença sanitária:
PENA: advertência e/ou multa;

- Criar animais sem a devida cobertura vacinas das doenças de interesse à saúde da população:
PENA: advertência e/ou multa;
- Criar, manter ou alojar animais selvagens, ou fauna exótica sem a devida autorização da autoridade sanitária competente:
PENA: apreensão e/ou multa;

- Exibir toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público:
PENA: apreensão e/ou multa;

- Utilizar e/ou expor animais vivos em vitrines a qualquer título:
PENA: advertência e/ou multa;

- Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção, promoção e recuperação da saúde:
PENA: apreensão, inutilização, advertência e/ou multa;

- Construir, instalar ou fazer funcionar, no Município de João Alfredo, hospitais, clínicas em geral, postos de saúde, casas de repouso, instituições de longa permanência de idosos, casas de recuperação, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins que se dediquem a promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.
PENA: advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

- Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, banco de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso de congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou matérias de uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
PENA: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

- Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência do responsável técnico, legalmente habilitado.
PENA: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.

- Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse.
PENA: advertência, interdição e/ou multa.
- Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando a aplicação da legislação sanitária pertinente.
PENA: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licença do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

- Reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendações das autoridades sanitárias.
PENA: multa de 50% dos valores previstos no inciso I do § 1º do artigo 118.
§1º. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituída, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e a assistência e responsabilidade técnica.
§2º. As penas cominadas no art. 127, relativas a cada infração, poderão ser cumuladas, considerando a gravidade do caso.
Art. 128. As multas impostas de forma regular e não pagas nos prazos legais, serão judicialmente executadas acrescidas das custas e honorários advocatícios, conforme estabelece o Código Civil.
Art. 129. Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 130. Nas reincidências específicas as multas serão cominadas em dobro.

Seção III
Da análise fiscal, da Interdição e do Embargo

Art. 131. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, alimentos, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscalizatória.
§1º. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade sanitária lavrará o respectivo termo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o respectivo auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidas as formalidades legais referentes ao auto de infração, quanto à ciência para ambos os documentos.
§3º Se a natureza ou quantidade de produto não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório descrito no §3º do art. 109, para realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante ou do representante legal da empresa do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde e do perito pela mesma indicada, não cabendo neste caso, perícia de contraprova.
§4º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humano, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias manifestadamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos, inclusive laudo pericial da autoridade sanitária confirmando as irregularidades visualizadas.

§5º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§6º. Entende-se por análise fiscal o exame laboratorial efetuado sobre o produto apreendido pela autoridade sanitária competente com vistas à prova documental por meio do respectivo laudo.
§7º. A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem indenização/ ressarcimento do comerciante ou produtor do produto ou substância coletada.
Art. 132. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, alimentos, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo máximo de vinte dias, contados da notificação do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§1º. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação de defesa ou solicitação de análise de contraprova, pelo responsável ou detentor do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde.
§2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável ou detentor do insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área em questão.
§3º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§4º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável pelo insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde poderá solicitar a autoridade sanitária, no prazo de dez dias, o exame da segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 133. Não sendo comprovada irregularidade com o produto ou substância submetido à análise fiscal e, sendo o insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, considerado não prejudicial à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 134. Quando da análise fiscal do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde resultar irregularidade considerando o mesmo impróprio para uso ou consumo humano será obrigatória à apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se ou autos e termos respectivos.
Art. 135. O resultado definitivo da análise condenatória de insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio**,** embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, oriundo de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente para adoção das medidas sanitárias cabíveis.
Art. 136. A coleta de amostras para fins de análise fiscal deverá ser realizada em triplicata (três amostras), mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, conservadas adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma das amostras entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as demais imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§1º. Entende-se por análise de contraprova o exame laboratorial da amostra em poder do detentor ou responsável realizada para dirimir possíveis divergências quando houver solicitação de perícia de contraprova ou apresentação de defesa.
Art. 137. No caso de gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, deverá ser o ilícito apurado mediante a apreensão de amostras para análise fiscal e interdição, se for o caso.
§1º. Da interdição deverá ser lavrado termo pela autoridade municipal competente, especificando a natureza, quantidade, procedência e nome do produto, estabelecimento onde se ache nome do dono ou detentor, dia e hora da interdição.
§2º. A interdição do gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto será automaticamente liberado.
§3º. No ato da interdição do gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, o produto suspeito deverá ser colhido em três amostras, que serão destinadas:
Duas ao laboratório;
Uma ao dono ou detentor da mercadoria, para contraprova.
§4º. As vasilhas para invólucros das amostras deverão ser fechadas, assinaladas e autenticadas de forma a denunciar violação, evitar confusão das amostras ou dúvidas sobre a sua procedência.
§5º. A amostra de que trata a alínea "b" do parágrafo 3º do presente artigo servirá para eventual perícia de contraprova, admitida a requerimento do interessado, dentro de 20 (vinte) dias, contando-se o prazo da data e hora da respectiva notificação.
§6º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita imediatamente após a análise condenatória.
§7º. Se dentro do prazo fixado para interdição do gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não houver qualquer decisão da autoridade competente, o dono ou detentor do respectivo produto ficará isento de qualquer penalidade e com direito de dispor do mesmo para o que lhe aprouver.
§8º. Se antes de findo o prazo para interdição do gênero alimentício, insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde o dono ou detentor subtrair no todo ou em parte a partida ou lote interditado, ou retirá-lo do estabelecimento, ficará sujeito a multa, acrescida do valor do que foi substituído, ou subtraído, bem como obrigado a entregá-lo ou indicar onde se acha a fim de ser apreendido ou inutilizado, conforme o seu estado, correndo as despesas de remoção por conta do infrator.
§9º. Quando o exame bromatológico indicar que o gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde é próprio para consumo, a interdição do mesmo será imediatamente levantada.
§10. Se o exame bromatológico indicar deterioração, adulteração ou falsificação do gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, este deverá ser inutilizado, promovendo-se a ação criminal que couber no caso, mediante inquérito policial.
§11. Da inutilização do produto condenado, deverá ser lavrado termo, observadas as formalidades legais.
§12. A inutilização do gênero alimentício, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde deverá ocorrer em conformidade com os artigos 91 e 92 do presente Código.
Art. 138. Poderão ainda ser interditadas total ou parcialmente ou embargadas instalações, serviços, ou produtos de qualquer natureza que apresentarem qualquer irregularidade, em relação às disposições deste Código.
§1º. A coisa embargada ou interditada somente será liberada após a realização de exame por autoridades competentes, e comprovação de sua regularidade.
§2º Se a coisa embargada ou interditada não for legalizável será procedida a sua apreensão, inutilização e outras medidas legais cabíveis, caso seja necessário.
§3º. A inutilização, quando necessária, deverá ocorrer em conformidade com os artigos 91 e 92 do presente Código.
§4º. A interdição que trata o *caput* quando aplicada como medida cautelar durará o tempo necessário à realização de testes, provas,

análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto será automaticamente liberado.

Seção V

Da Apreensão

Art. 139. As coisas apreendidas por força de irregularidades que as tornem ilegalizáveis, serão inutilizadas e destruídas pela Vigilância Sanitária sem direito a indenização ao seu proprietário ou responsável.

§1º No caso de animais de estimação, estes serão postos para adoção. Em se tratando de outros animais, estes serão levados a leilão.

§2º. Os animais apreendidos que forem portadores de doenças infectocontagiosas e incuráveis serão sacrificados.

Art. 140. Com exceção dos gêneros alimentícios manifestamente deteriorados, a inutilização e destruição dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação de decisão irrecorrível.

TÍTULO IV
DOS NÃO DIRETAMENTE PUNÍVEIS E DA RESPONSABILIDADE DA PENA

Art. 141. Não serão diretamente passíveis de penas definidas neste Código:
- Os incapazes na forma da Lei;
- Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 142. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
- Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
- Sobre o curador ou pessoa sob cuja curatela estiver o menor;
- Sobre aquele que der causa a contravenção forçada.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 145. O Poder Executivo expedirá os decretos, portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

Art. 146. Os critérios de cobrança pelas aferições/vistorias dos estabelecimentos serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 147. Verificada omissão da legislação municipal, aplicar-se-á, no que couber, a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 148. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 668/2000.

Art. 149. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:0934746B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo Único – O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2°. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

Il – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

Vl – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Vll – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

Vlll – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

Xll – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente
XXIV – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente;
Parágrafo único. Sem prejuízo da sua competência expressamente prevista neste artigo, o CONDEMA poderá ter outras atribuições, desde que correlata à defesa do Meio Ambiente.
Art. 3°. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.
Art. 4°. – O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I – Representantes do Poder Público:
a) um presidente, servidor integrante do órgão executivo municipal de meio ambiente;
b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
c) um representante do Ministério Público do Estado;
d) um representante da Secretaria de Saúde do Município.
e) um representante da Secretaria de Serviços Públicos do Município.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.
§ 2º Na representação da sociedade civil, os titulares e seus suplentes deverão pertencer à mesma entidade.
§ 3º Os representantes previstos no inciso II deste artigo, deverão ser indicados através de reuniões prévias entre as entidades interessadas em participar do Conselho e apresentados à Conferência por intermédio de correspondência oficial até o início da mesma.
§ 4º Na ausência de candidatos das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito, no ato da Conferência.
§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5°. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
Art. 6°. – A função dos membros do CONDEMA é considerada serviço de relevante valor social.
Art. 7°. – As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
Art. 8°. – O mandato dos membros do CONDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
Art. 9°. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.
Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA.
Art. 11 – O CONDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
Art. 13 – A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
Art. 14 – As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 15 – Da ação fiscal que resultar na aplicação de penalidade, o autuado poderá apresentar defesa administrativa, em primeira instância, encaminhada a Comissão de Julgamento de Autos, e recurso administrativo ao CONDEMA em segunda e última instância, nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Comporá a Comissão de Julgamento de Autos:

I – O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II- um Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III– um Advogado da Procuradoria Municipal.

Art. 16 – O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração, à Comissão de Julgamento de Autos, contados da data da ciência ou publicação;
II – 60 (sessenta) dias para Comissão de Julgamento de Autos apreciar a defesa administrativa, contados a partir da data de interposição;
III – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em segunda e última instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, contados da data da ciência ou publicação da decisão denegatória;
IV – 60 (sessenta) dias para o ao Conselho Municipal de Defesa do de Meio Ambiente – CONDEMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso.

Art. 17 – A defesa e o recurso mencionarão:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do recorrente;
III – os fundamentos de fato e de direito do recurso;
IV – o pedido;
V – especificação das provas que o autuado pretende produzir.

Art. 18 – O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. Oferecida defesa administrativa desacompanhada de procuração, ficará o advogado obrigado a apresentar nos autos o instrumento de mandado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19 – A defesa administrativa deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que encaminhará ao agente fiscal autuante para manifestação sobre os fundamentos técnicos da defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de relatório motivado.

Art. 20 – Anexo o relatório do agente fiscal autuante, o processo será encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico, seguindo, posteriormente, para deliberação da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Recebido os autos, a autoridade julgadora, verificando a necessidade de dilação instrutória, poderá converter o julgamento em diligência para requerer novas informações do agente autuante, do autuado, do órgão de responsável pela emissão do parecer jurídico, bem como de qualquer órgão, entidade ou pessoa que detenha conhecimento fático ou teórico sobre qualquer aspecto relevante do processo.

Art. 21 – A defesa administrativa e o recurso a que se refere esta seção não terão efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, sendo relevantes os fundamentos da insurgência, poderá o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de ofício ou a requerimento do interessado, conceder efeito suspensivo à defesa ou ao recurso administrativo.

§ 2° Quando se tratar de penalidade de multa simples, a defesa e o recurso administrativo terão efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 22 – No julgamento da defesa administrativa e do recurso, a autoridade julgadora poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o auto de infração ou a decisão recorrida.

Art. 23 – O recurso ao CONDEMA será protocolizado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, devendo ser encaminhado o processo administrativo ao Conselho, que ao final do julgamento, notificará o interessado e, posteriormente, restituirá os autos do processo administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 24 – O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Procuradoria do município, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 25 – O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Procuradoria do Município.

Parágrafo único. Padece de vício insanável o auto de infração cuja correção da autuação implicar modificação do fato descrito no próprio auto.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:361DA64A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1154, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá ser proporcionado a estudantes, experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnico profissionalizante, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições técnicas de ensino público, instituições de ensino superior públicas ou privadas e instituições de ensino profissionalizantes, podendo inclusive celebrar quaisquer parcerias de forma extensiva as instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O número de estagiários em relação ao quadro pessoal deverá observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º No termo de compromisso deverá constar:

Identificação das partes interessadas: instituição de ensino e do Município de João Alfredo;
Menção do convênio a que se vincula;
Objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
Local de realização do estágio;
Plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;
Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;
Redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;
Período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2(dois) anos;
Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
Valor da Bolsa mensal;
Indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
Obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
Condições de desligamento do estagiário;

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
Parágrafo Único. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8.º Nos casos de estágio não obrigatório, será concedido aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no Art. 1°, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-Auxílio, valores descriminados abaixo conforme a carga horária mensal de estágio efetivamente realizado;
a) Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional: R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais, (correspondente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividade;
b) Estudantes do Ensino Superior: R$700,00 (setecentos reais), correspondente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividade
II - Os valores previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deste artigo poderão ser alterados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;
III – Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e descanso semanal e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, exceto quando em decorrência de atividade de aprendizagem como viagem de estudos, fóruns, seminários, anteriormente autorizada pelo competente Secretário Municipal, e da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788/2008;
IV – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses;
V – Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, e que seja do interesse do estagiário, o mesmo poderá optar por não gozar e não receber os dias de recesso comunicando em documento específico.

Art. 9º O Supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários.

Art. 10 Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 11 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município, nos termos da legislação federal.

Art. 12 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, conforme regulamentação em Decreto Municipal

Art. 13 A regulamentação das atividades dos estagiários será efetuada quando se fazer necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 14. Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;
II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
III – A pedido do estagiário;
IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
V – Pelo Agente de Integração quando ocorrer irregularidade na documentação.

Art. 15. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório ou pelo Município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 16. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dotações orçamentárias previstas nas dotações orçamentárias de cada secretaria.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1097/2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:0468E357

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1142, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e na PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, publicada em 01 de julho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º. A jornada de trabalho dos ACS E ACE será de 40 (quarenta) horas semanais e será exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei , devendo ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§2º. O piso salarial de que trata o art.1º deste artigo será reajustado, sempre que a União assim o fizer, e será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias que estiverem em desvio de função não terão direito a perceber o piso salarial.

Art. 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§1º. O adicional de insalubridade será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após análise do grau de insalubridade mediante emissão de Laudo por profissional de Medicina do Trabalho, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, devendo o percentual ser somado aos vencimentos dos beneficiários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, tendo efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:2322835F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1143, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Leis de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - As metas e as Prioridades da administração pública Municipal;
II - A estrutura E a organização dos orçamentos;
III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
IV - As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
VII - A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VIII - As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
X - Disposições sobre controle de custos;
XI - As disposições relativas à transparência; e
XII - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2023 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II**,** dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III**,** dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente liquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
Da Avaliação e Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação da Receita Orçamentária

Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

Origens das Receitas Correntes:

Receita Tributária.
Receia de Contribuições.
Receita Patrimonial.
Receita Agropecuária.
Receita Industrial.
Receita de Serviços.
Transferências Correntes.
Outras Receitas Correntes.

Origens das Receitas de Capital:

Operações de Crédito.
Alienação de Bens.
Amortização de Empréstimos.
Transferências de Capital.
Outras Receitas de Capital.

II – Classificação da Despesa Orçamentária

– Despesas Correntes: As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas compessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

Despesas de Capital: A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

III – Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;
Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.
As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

IV – Grupo de Natureza de Despesa

Despesas Correntes:
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III -Indenizações;
IV -Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI- Amortização de dívidas previdenciárias;
VII-Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III– Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2019, 2020 e 2021, prevista para 2022 e estimada para 2023;
Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2019, 2020, 2021 e fixada para 2022 e prevista para 2023;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;
Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificada da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado "superávit" corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

Art. 29 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2023, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 30 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

Art. 31 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual e suas revisões, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

CAPITULO IV
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III - Inflação;
IV - Crescimento econômico;
V - PIB;
VI - Evolução da receita nos últimos três anos;
VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 36 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 38 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 39 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2023, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 40 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos –ITBI**;**
III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 41 – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do art. 14, § 3º, II da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 45 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção Única
Da Execução da Despesa

Art. 46 - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

Art. 47 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2023 seja consolidado.

Art. 48 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPITULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES
Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 49 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 50 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2022, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 51 – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - Que exista Lei especifica autorizando a subvenção;
III – Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;
V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

VI – Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2022;
VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53 - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

Art. 55 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 57 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 58 - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II
Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 59 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais

Art. 60 - No caso dá despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I – As áreas de saúde, educação e assistência social;
II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - Ações de defesa civil.

Art. 61 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 62 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2023 estima-se o valor de R$ 1.294,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº. 14.113, de 27 de dezembro de 2021, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 64 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X do Constituição Federal, para o exercício de 2023, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 65 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2 º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 66 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder

Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 67 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.
Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 68 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Seção V
Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 69 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 70 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 71 - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 72 - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 73 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

Art. 74 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2023.

Art. 75 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

Art. 76 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 77 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 78 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 79 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

Art. 80 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 - A fiscalização, acompanhamento e controle social obedecerá às disposições da Constituição Federal e das Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e demais normais municipal.

Art. 82 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 83 – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores

Art. 84 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2023, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em março de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos

das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2023.

Art. 85 - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 86 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023.

Art. 87 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 90 - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

Seção XI
Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 91 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de trinta por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

Art. 93 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 94 – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 95 – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

Art. 96 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 97 - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 98 - Durante o exercício financeiro de 2023, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 99 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 100 - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

Art. 101 - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 102 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 103 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104 – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei especifica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos crédito adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105 – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2022, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2023, respectivamente.

Art. 106 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 107 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

Art. 108 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 110 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.
§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

Art. 111 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 113 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I - Obras não iniciadas;
II - Desapropriações;
III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - Contratação de pessoal;
V - Expansão da ação governamental.
VI - Fomento ao esporte e à cultura.
VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

Art. 114 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

Art. 115 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 116 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2023.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

Art. 117 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 120 – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 121 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 122 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 123 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
II - A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 125 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2022 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2023.

Art. 126 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 127 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 128 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2023, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 129 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa com pessoal do magistério e profissionais da educação básica.
II - Demais despesas de pessoal na manutenção e investimento da educação básica.

Art. 130 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 132 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 133 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 134 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;
III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

Art. 135 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 136 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 137 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°-A, §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 138 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 139 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 140 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141 – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação especifica.

§ 3º - A Lei especifica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 142 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 143 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 144 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 145 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2022, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 146 - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;
III - Ações em andamento;
IV - Obras em andamento;
V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 147 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas

Art. 148 – A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação – LAI.

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;
II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 149 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 150 – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 151 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
II - Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
III - poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2023.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 152 – A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

Art. 153 – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 153 – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, ainda no exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá:

I - Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II - Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2023.

Art. 154 - Integram esta lei:

I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
III –Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 155 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:B745BA6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1144, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de João Alfredo/PE em competições desportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com

transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrição relacionadas às referidas competições.
§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.
§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.
§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento desportivo.
§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade desportiva.
§5º O Auxílio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.
Art. 2º. Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de João Alfredo/PE comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.
§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:
a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
b) Comprovantes de residência no Município de João Alfredo/PE emitido nos últimos três meses;
c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
d) Descrição da modalidade desportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de João Alfredo, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.
§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.
§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:
I - Ser firmado por seu representante legal;
II - Conter documentação pessoal do representante legal;
III - Conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
IV - Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
V - Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
VI - Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.
§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.
§ 5º A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.
§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.
§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de João Alfredo/PE em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela Diretoria de Esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, qual seja:
ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROGRAMA DE TRABALHO: 2781327022.037- APOIO AO DESPORTO AMADOR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;
§ 2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.
Art. 4º.O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável pela Diretoria de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:
I - Descrição das despesas realizadas;
II - Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
III - Resultado e classificação final.
Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.
Art. 5º. Compete a Diretoria de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.
Parágrafo único. A Diretoria de Esportes deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.
Art. 6º. Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.
Art. 7º.O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:BBFDB95C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1145, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o programa "Amigos do Transporte Escolar" para autorizar a presença de voluntários no veículo

destinado à condução de escolares no Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa "Amigos do Transporte Escolar", que autoriza a presença de voluntários no veículo destinado ao transporte de escolares no Município de João Alfredo/PE.

Art. 2º. O veículo destinado à condução de escolares poderá contar, além do condutor, com a presença de voluntário para orientar os estudantes com relação à segurança no trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se como voluntário do transporte escolar aquele que exerce a atividade de acompanhamento e orientação aos estudantes durante a entrada, permanência e saída do transporte escolar, ou seja, durante todo o percurso escola-casa-escola, zelando pela segurança dos alunos.

Art. 4º. Compete ao voluntário de transporte escolar:

I – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, inclusive observando a necessidade de uso do cinto de segurança;
II – Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
III – Ajudar os alunos a subir e descer do veículo do transporte;
IV – Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
V – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.

Art. 5º. Os interessados ao voluntariado podem se inscrever no programa "Amigos do Transporte Escolar" preenchendo ficha de cadastro disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único. Cada veículo contará com apenas um voluntário por trajeto.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa lei através de decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:C3002F41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022

Processo Licitatório Nº 067/2021. Pregão Eletrônico SRP Nº 050/2021 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE NABUCO-PE, Contratado**; CRISTIANO SIMOES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ: 35.216.111/0001-14, Objeto: Registro de preço para aquisição de urnas funerárias populares para adulto, crianças e translado para doação as famílias carentes do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 03/08/2022 até 02/08/2023, Valor: R$ 3.950,80, (Três mil reais novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 03 Agosto 2022.

Joaquim Nabuco-PE 12 de setembro 2022

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretário de Assistência e Ação Social.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:31331855

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2022

Processo Licitatório Nº 067/2021. Pregão Eletrônico SRP Nº 050/2021 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE NABUCO-PE, Contratado**; CRISTIANO SIMOES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ: 35.216.111/0001-14, Objeto: Registro de preço para aquisição de urnas funerárias populares para adulto, crianças e translado para doação as famílias carentes do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 08/09/2022 até 07/09/2023. Valor: R$ 6.264,80, (Seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 08 Setembro 2022.

Joaquim Nabuco-PE 12 de setembro 2022

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretário de Assistência e Ação Social.

Publicado por:
Wilson Raphael Monteiro da Silva
Código Identificador:BAA796AF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022

Processo Licitatório Nº 041/2021. Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NABUCO-PE, Contratado**; INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , inscrito no CNPJ: 09.378.742/0001-20, Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar II Seminário da Educação Básica e Formação Continuada II Semestre letivo para Rede de Ensino do Município Joaquim Nabuco-PE**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/09/2022 até 31/12/2022. Valor: R$ 211.000,00, (Duzentos e onze mil reais). Data de Assinatura: 02 Setembro 2022.

Joaquim Nabuco-PE 12 de setembro 2022

ANTONINO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:2487B978

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022 TOMADA DE PREÇO N° 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022 TOMADA DE PREÇO N° 005/2022 OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, Valor **R$ 2.872.151,19** (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), Data e hora da sessão: Ás 10:00 h. do dia 28 de Setembro de 2022, Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 12 setembro de 2022

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. De Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:A54C4CEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA Nº 019/2022

Processo Licitatório Nº 045/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022 A prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco/PE Junto com as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Turismo, Contratado: **Fernando Alexandre Bezerra Junior e Cia Ltda**, Inscrita no **CNPJ; 04.247.883/0001-90, Objeto:** , Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30/08/2022 até 31/12/2022, Valor: R$ 41.010,00 (Quarenta e um mil e dez reais), Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
Secretário de Cultura e Turismo.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretaria de Assistência Social.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:5F2A28C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA Nº 020/2022

Processo Licitatório Nº 045/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022 A prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco/PE Junto com as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Turismo, Contratado: **Pinheiro Barbosa Produção Ltda**, Inscrita no **CNPJ; 12.019.406/0001-03, Objeto:** , Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30/08/2022 até 31/12/2022, Valor: R$ 44.346,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais), Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
Secretário de Cultura e turismo.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretaria de Assistência Social.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:86BF0A87

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Pernambuco no dia 08 de setembro de 2022 Edição 3170, **Processo Licitatório Nº 023/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2022** Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, e a Secretária de Cultura e Turismo, Contratado: **HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **Inscrita no CNPJ; 40.419.104/0001-50, Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa (s) especializadas (s) na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura de festas (palco, geradores, disciplinadores, sons, banheiros, iluminações, camarins, painéis de Led, tendas e apoio logístico) para atender ao calendário cultural do município de Joaquim Nabuco/PE, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações, **Onde lê-se** Vigência: 30/08/2022 até 29/08/2023, Valor R$ 29.786,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e seis reais), **Leia-se:** Vigência até dia 31 de Dezembro de 2022. Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Wilson Raphael Monteiro da Silva
Código Identificador:F40BBA13

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Pernambuco no dia 08 de setembro de 2022 Edição 3170, **Processo Licitatório Nº 023/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2022** Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, e a Secretária de Cultura e Turismo, Contratado: **HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **Inscrita no CNPJ; 40.419.104/0001-50, Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa (s) especializadas (s) na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura de festas (palco, geradores, disciplinadores, sons, banheiros, iluminações, camarins, painéis de Led, tendas e apoio logístico) para atender ao calendário cultural do município de Joaquim Nabuco/PE, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. , **Onde lê-se** Vigência: 30/08/2022 até 29/08/2023, **Leia-se:** Vigência até dia 31 de Dezembro de 2022, Valor: R$ 355.835,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais) Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Wilson Raphael Monteiro da Silva
Código Identificador:9B8BF925

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022

Processo Licitatório Nº 045/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022, A prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco/PE Junto com as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Turismo, Contratado**; Fernando Alexandre Bezerra Junior e Cia Ltda**, Inscrita no **CNPJ; 04.247.883/0001-90, Objeto:** , **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022**. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30 de agosto 2022 até 31/12/2022, Valor: R$ 25.410,00(vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais), Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
Secretário de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:9C356EA5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022

Processo Licitatório Nº 045/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022, A prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco/PE, Junto com as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Turismo, Contratado**; Pinheiro Barbosa Produção Ltda**, Inscrita no **CNPJ; 12.019.406/0001-03, Objeto:** , **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022**. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30 de agosto 2022 até 31/12/2022, Valor: R$ 22.173,00 (vinte e dois mil cento e setenta e três reais), Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
Secretário de Cultura e turismo.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:75D99286

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2022

Processo Licitatório Nº 045/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022, A prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco/PE Junto com as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Turismo, Contratado**; Fernando Alexandre Bezerra Junior e Cia Ltda**, Inscrita no **CNPJ; 04.247.883/0001-90, Objeto:** , **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022**. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30 de agosto 2022 até 31/12/2022, Valor: R$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), Data de Assinatura: 30/08/2022.

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:200DB18A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISTRATO DO CONTRATO N° 30/2019

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 30/2019 ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.780.722/0001-10, situada a Rod. BR 423, Km 99,9, s/n, Sala B - Dom Thiago Postma – Garanhuns/PE, representado pelo o seu sócio o Senhor **Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, CPF sob nº: 055.239.254-54, residente e domiciliado na Avenida Daived Jorge Rodrigues, nº 282 – Heliópolis – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 30/2019, celebrado em 14 de janeiro de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de melhorias sanitárias domiciliares, tipo 1 A B C D, nos sítios, Divisão, Manata, Banquete, Maria da Paz e Entupido, na área rural deste município.

O distrato se dá devido ao não cumprimento do cronograma físico-financeiro, pois a ordem de serviço foi dada no dia 14 de janeiro de 2019, e a empresa iniciou a obra e a mesma nesta presente data encontrasse paralisada, onde a mesma foi notificada, mas não deu nenhuma resposta a esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, dar-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fica distratado o citado contrato com fulcro no artigo 79, inciso I, art. 77, outrossim, com artigo 78, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de distrito ao Contrato nº 30/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 10/2018; Tomada de Preços Nº 01/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fica rescindido o contrato a partir da data de sua assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jucati, 12 de setembro de 2022.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:563DDDA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 054, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO DE LAGOA DE ITAENGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;
CONDIERANDO a lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;
CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);
CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa de Itaenga/PE.
Parágrafo Único - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.
Art.2º - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares de Lagoa de Itaenga (COPEDELI), designada especificamente para este fim.
§1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.
§2º - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.
Art.3º - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:
I - possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;
II- possuir habilitação em licenciatura na área de educação ou pós graduação em Gestão Escolar;
III. concordar expressamente com a sua candidatura;
IV - não ter sofrido sanção administrativa;
V- estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
VII – ter disponibilidade para carga horária de 40 horas semanais.
Parágrafo Único - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.
Art. 4° O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:
I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.
II – Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consistente de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:
a) Visão sistêmica;
b) Senso ético;
c) Liderança;
d) Flexibilidade;
e) Comunicação;
f) Comprometimento;
g) Conhecimento técnico.
III - Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consistindo na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 1° - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº. de Ordem	Títulos	Pontua- ção Unitária	Pontua- ção Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	25	60
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	
d)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	6	
e)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	4	
f)	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	5 pontos por ano	25
g)	Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	15
PONTUAÇÃO TOTAL			**100**

§ 2° - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 3° - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 4° - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3°**,** não integra a pontuação para análise dos títulos.
§ 5° - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1° deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a" a "j", deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1° deste Artigo.
§ 6° - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;
Art. 5° - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:
Possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;
Possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
III - Apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
Art.6º - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
§ 1°- O exercício da função de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos Diretores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.
§ 2°- Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato;
§ 3º- As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus Diretores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares.
§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "*pro-tempore*", pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular.
Art.7º - O período de gestão do Diretor Escolar eleito corresponderá a um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos**;**
Art. 8º- A gratificação percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto do Magistério Público do Município, em vigência.

Art.9º - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.
§ 1º A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
III - 01 (um) representante dos professores da escola;
IV - 01 (um) representante dos profissionais da educação, excluindo-se dessa representação quem for professor e;
V- 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são:
I - o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
II - os indicadores de eficiência da escola;
III - os resultados de aprendizagem dos alunos;
IV - a lisura na gestão financeira;
V- o relacionamento com a comunidade escolar.
§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.
§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.
Art.10 - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:
I - renúncia;
II - aposentadoria;
III - em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;
Parágrafo Único - O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.
Art.11 – Na vacância do cargo de Diretor Escolar, em qualquer das escolas, por qualquer motivo, até que haja novo processo de seleção, será nomeado de ofício pelo Chefe do Executivo um novo diretor, respeitando-se os critérios referidos no art. 3º.
Art.12 - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1° de janeiro de 2023.
Parágrafo único - O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.
Art.13 -Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo.
Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga/PE, 12 de setembro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:656CBF98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender **necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
Valor Máximo: R$ 653.400,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 23 de setembro de 2022, às 09h30min (horário local). LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Câmara, localizada na Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande- PE.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação (Sala de Licitações, na Sede da Câmara, localizada na Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande- PE) de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 08h00min às 12h00min como também por e-mail: camaralgrande@gmail.com na página do site oficial da câmara, no endereço eletrônico: https://www.camaramunicipal.com.br/sobre/camara-municipal-de-lagoa-grande-pe ou telefone: (87) 3869.9000.

Lagoa Grande (PE), 12 de setembro de 2022.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:4833EEB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 032/2022

Dispõe sobre a prorrogação da seleção pública veiculada pelo processo seletivo nº 002/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao previsto na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º-A da Lei Municipal nº 17/2002, que dispõe sobre a duração das Contratações por Tempo determinado nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Item 9.1 do Edital PSS 002/2021, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos oriundos daquele Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 17/2002, que dispõe sobre a possibilidade do encerramento unilateral das contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44-A da Lei Municipal nº 17/2002, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão temporária dos das contratações por tempo determinado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica apta à prorrogação por até (doze meses), nos termos do Arts. 4º e 4º-A da Lei 17/2002, a seleção pública veiculada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – Pernambuco, em conformidade ao disposto no item 9.1 do respectivo edital publicado.

Parágrafo 1º. O município de Lagoa Grande, atendendo aos princípios da eficiência e moralidade, estabelecerá o quantitativo de vagas, bem como os cargos a serem preenchidos, respeitando a primazia do interesse público.

Parágrafo 2º. Nos termos do Art. 44-A da Lei Municipal 17/2002, havendo interesse público ou estado de calamidade, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder com a suspensão temporária de Contratos e seu reestabelecimento.

Art. 2º. As eventuais contratações deverão obedecer rigorosamente à ordem de classificação, ressalvados os casos de expressa desistência ou não atendimento ao desempenho na função, disposto no item 9.8 do edital, bem como a necessidade de pessoal e interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:160F8A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e:

Considerando o requerimento de pensão por morte formulado pela dependente da servidora falecida;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, **resolve**:

Art. 1º - Conceder, **Pensão por Morte**, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 8º, I, §1º, da Lei Municipal nº 036/2005, a **THAILA RAYANNE DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG nº 8.605.269 SDS/PE, inscrita no CPF nº 711.344.394-07, na qualidade de filha da servidora falecida **VERONICE GOMES DA SILVA RODRIGUES.**

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de **Pensão por Morte**, que será a totalidade dos proventos recebidos pela servidora falecida.

Art. 3º - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagindo a 25/06/2022, data do óbito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 12 de setembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:36234F8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera, Nomeia e Referenda o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente com base na Lei nº 039/1999, de 07/07/1999, que institui o referido Conselho, e Lei nº 040/1999, de 07/07/1999, que institui o Fundo, **resolve:**

Art. 1º - Alterar, Nomear e Referendar membros Titulares e Suplentes abaixo, para representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA).

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS
Titular: Maria do Socorro da Silva do Nascimento
Suplente: Angela de Santana Lima Barboza

Representantes da Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG
Titular: Mônica Sousa e Cruz
Suplente: Edivaldo Barbosa dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC
Titular: João Batista Vieira da Silva
Suplente: Josefa Poliana da Silva Ramos

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI
Titular: Ana Patrícia Freire
Suplente: Erioneide Izabel da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
Titular: Izabela Gomes de Sá Medeiros
Suplente: Michelly Bezerra dos Santos Rabelo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Rurais de Lagoa Grande/PE – STR
Titular: Marineide Pereira dos Santos
Suplente: Eliane de Souza Mendes

Representantes da Associação Comunitária e Agropecuária do Lambedor – ACAL
Titular: Lucimaria Borges de Lima Ribeiro
Suplente: Maria Iara Borges da Silva

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande/PE – STTAR

Titular: Marcos José dos Santos
Suplente: Francineide Almeida Lira

Representantes da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho do Recreio – ASCOPRURIR
Titular: Osmar Clezio Santana de Souza
Suplente: Cleidiane da Conceição Santos

Representantes da Associação Centro de Atividades das Mulheres Agricultoras do Rio Pontal – ASCAMARP
Titular: Carmem Lúcia Monteiro da Silva
Suplente: Juraci Almeida da Silva Vieira

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados vigerá pelo período de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período, se excetuando os casos de função de confiança do prefeito, cuja permanência no cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, 12 de setembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:C5B1CBE4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE SUSPENSÃO

EXTRATO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
O MUNICÍPIO DE LAGOA AGRANDE –PE, torna público o seguinte AVISO DE SUSPENSÃO:
– A TOMDA DE PREÇO Nº 008/2022 – Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à **Construção de 02(duas) Quadras poliesportiva,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, encontra-se**SUSPENSO**para retificações da planilha orçamentária da sessão previamente marcada para o dia 16/09/2022, às 10hs00min, no Prédio Sede da Prefeitura. Nova data de abertura será publicada em breve. Outras informações poderão ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 12 de setembro de 2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
ADEMAR NONATO

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:05308B72

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 022-2022. Dispensa de Processo Licitatório. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, para realização de consultoria e elaboração de projetos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa Grande-PE.
Contratada: SALES CONSTRUÇÕES DE ESTAÇÕES E R4EDES DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 45.047.315/0001-22.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 06 (seis) meses.

Lagoa Grande/PE, 12 de setembro de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:41992B77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 048/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO FMAS N° 048/2022, originado do Processo FMAS Nº 007/2022, Pregão Eletrônico FMAS Nº 005/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis (Itens fracassados do P.E FMAS 003/2022) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajedo/PE.

EMPRESA Cavalcante e Melo LTDA-ME
CNPJ N°: 08.987.355/0001-28
END: Rua Boa Vista, nº 05, Bairro Centro, Lajedo/PE,
CONTRATO: 048/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR CONTRATADO: R$: 7.905,60 (sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos),

Lajedo/PE, 13 de Julho de 2022.

FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:1151346B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA FMS N° 017/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE, através da Secretária de Saúde com base nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21, Reconhece e Ratifica a **Dispensa FMS nº 017/2022, Processo FMS nº 030/2022**, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelho raio-x, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado no município de Lajedo/PE,** em favor da empresa **PATRICIA KARLA GOMES DA SILVA 03866812442, inscrita no CNPJ sob o n° 18.236.217/0001-60, com o valor global de R$ R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Lajedo/PE, 01 de Setembro 2022.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Lajedo

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:40B132E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 054/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 054/2022, ORIGINADO DO PROCESSO FMS N° 030/2022, DISPENSA Nº 017/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelho raio-x, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado no município de Lajedo/PE.

EMPRESA: Patrícia Karla Gomes da Silva 03866812442
CNPJ N°: 18.236.217/0001-60
END: Rua Professor José Carneiro, 63, Encruzilhada, Recife/PE
CONTRATO: 054/2022.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Lajedo/PE, 01 de Setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:F07E546C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA SME N° 013/2022

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário de Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa SME nº 013/2022, Processo SME nº 022/2022,** tendo como objeto: **Aquisição de papel higiênico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE,** através da empresa: **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME, CNPJ Nº 08.987.355/0001-28**, com o valor

global de **R$ 14.250 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 04 de agosto de 2022.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:108ABDBF

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 061/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO SME Nº 061/2022, ORIGINADO DO PROCESSO SME 022/2022, DISPENSA SME Nº 013/2022.

Objeto: **Aquisição de papel higiênico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.**

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ Nº 08.987.355/0001-28
END: Rua Boa vista nº 05, centro, Lajedo/PE
CONTRATO: 061/2022.
VIGÊNCIA: 60 dias
VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Lajedo/PE, 04 de julho de 2022.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:73C44A3C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 062/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO SME Nº 062/2022, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 023/2022, DISPENSA Nº SME N°014/2022.

Objeto: contratação de Empresa para Assessoria e Consultoria em Serviços Técnicos objetivando fortalecer a capacidade de gerenciamento da Educação Municipal, orientar o processo de Gestão das Políticas Educacionais do Dirigente Municipal de Educação na gestão do sistema de Ensino, conforme os serviços especificados neste Termo de Referência, de acordo com as normas voltadas ao Setor Público.

EMPRESA: IRACI CHAVES AREIAS – ME,
CNPJ N°: 08.517.772/0001-07
END: Rua Aluisio Victor, nº 12 A, Centro, Correntes/PE.
CONTRATO: 062/2022.
VIGÊNCIA: 05 meses

VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Lajedo/PE, 11 de Agosto de 2022

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:486EA421

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 7,29.

Limoeiro, 01 de Agosto de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B4738C1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 7,19.

Limoeiro, 08 de Agosto de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B735D60C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMAS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE

RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 2,78%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 6,99.

Limoeiro, 16 de Agosto de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:39DB9933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021 - FMAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 010/2021 – Dispensa Nº 007/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, 471, ALTO DE SÃO SEBASTIÃO, LIMOEIRO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO CRAS 1, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** IREIDE GONÇALVES DO NASCIMENTO ARRUDA. **CPF Nº** 558.565.784-49. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES. **Valor Total:** R$ 9.600,00. **Nova Vigência:** 01/03/2022 a 01/03/2023.

Limoeiro, 03 de Agosto de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9AE7ACE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO. **Contratada**: J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 7,19.

Limoeiro, 08 de Agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:19226931

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 7,29.

Limoeiro, 01 de Agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:264B7934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 2,78%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 6,99.

Limoeiro, 16 de Agosto de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6763E958

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO. **Contratada:** E DA MOTA BORBA EIRELI. CNPJ Nº 23.086.786/0001-07. **Percentual do Reequilíbrio:** 16%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 5,84.

Limoeiro, 15 de Julho de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:06E219D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 7,19.

Limoeiro, 08 de Agosto de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F7DFD989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 2,78%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 6,99.

Limoeiro, 16 de Agosto de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F4927BA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 7,29.

Limoeiro, 01 de Agosto de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F85EC102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO. **Contratada:** E DA MOTA BORBA EIRELI. **CNPJ Nº** 23.086.786/0001-07. **Percentual do Reequilíbrio:** 16%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 5,84.

Limoeiro, 15 de Julho de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:69C356F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022 PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO-PE. **Contratada:** E DA MOTA BORBA EIRELI. **CNPJ Nº** 23.086.786/0001-07. **Percentual do Reequilíbrio:** 16%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 5,84.

Limoeiro, 15 de Julho de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9AC74658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022 PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO-PE. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 2,78%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 6,99.

Limoeiro, 16 de Agosto de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6CF879AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022 PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO-PE. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 7,19.

Limoeiro, 08 de Agosto de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:26C58A83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022 PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO-PE. **Contratada:** J. ALEXANDRE RODRIGUES & CIA LTDA. **CNPJ Nº** 24.258.913/0001-70. **Percentual do Reequilíbrio:** 3,31%. **Valor Reajustado do Item 1:** R$ 7,29.

Limoeiro, 01 de Agosto de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:BD1D6EB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2022

CONTRATO Nº 056/2022. Processo Licitatório Nº 038/2022 – Pregão Eletrônico Nº 017/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO E MAQUINAS PESADAS, DESTINADO PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. **CONTRATADA:** MR TRATORES LTDA. **CNPJ:** 40.073.976/0001-09. **VALOR TOTAL:** R$ 503.977,32. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 31 de Agosto de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:232FDE7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 029/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 029/2022-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 028/2022. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.258.816,90. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/09/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 23/09/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 12/09/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:86AABBA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 025/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 02.847.691/0001-99**, vencedora no valor Global de R$ 93.150,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 12 de Setembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:E9D16587

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 – DISPENSA Nº 009/2022

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo aos Contratos assinado em 15 de fevereiro de 2022 – contrato nº 0057A/2022 – Contrato nº 0058/2022 – Contrato nº 0058A/2022 – Contrato nº 0059/2022 – Contrato nº 0059A/2022 – Contrato nº 0060/2022 – Contrato nº 0060A/2022 – Contrato nº 0061/2022 Contrato nº0061A/2022 – Contrato nº 0062/2022 – Contrato nº 0062A/2022 – Contrato nº 0063/2022 – Contrato 0063A/2022 – Contrato nº 0064/2022 – Contrato nº 0064A/2022 – Contrato nº 0065/2022 –Contrato nº 0066/2022 – Contrato nº 0067/2022 – Contrato nº 0068/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, INCLUSO MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL A CARGO DO CONTRATADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE, POR UM PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. **PARTES:** PREFEITURAS MUNICIPAL DE MACAPARANA /PE. CNPJ/MF Nº11.361.888/0001-04 e as pessoas físicas JOILSON HERCULANO MELCHÍADES - RUA DO CLUBE, S/N - VILA ABURÁ - MACAPARANA - PE, CPF nº 097.220.427-00, JOSÉ IVANILDO FERNANDES - VILA POÇO COMPRIDO, 32 - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CPF nº 028.164.964-22 EDIVALDO TAVARES DA COSTA - SÍTIO PAQUEVIRA, 100 - PAQUEVIRA - MACAPARANA - PE, CPF nº 474.882.124-87 JOSÉ FELIPE DOS SANTOS - RUA BENEDITA P. DE ARAÚJO, 333 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 099.386.374-42 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - SÍTIO PASSECA, 420 - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CPF nº 756.279.304-20, JOSIANE PEREIRA DE LIRA - RUA PEDRO PEREIRA GUEDES, 215 - CRUZETA - MACAPARANA - PE, CPF nº 028.081.344-95, ADILSON FREIRE DE FREITAS - TRAV. ANTÔNIO LOPES, 39 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 973.964.194-68, JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA - RUA PLÁCIDO RIBEIRO, 72 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 028.170.374-48, ADRIANO LOURENÇO DA SILVA - TRAV TERCEIRA JOSÉ DE SOUSA, 65A - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 089.162.574-76, SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA LIRA - RUA UM, 355 - COHAB - MACAPARANA - PE, CPF nº 282.714.164-72, JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO - TRAV. ANTÔNIO GALDINO ARAÚJO, 28 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 122.368.484-98, MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR - RUA GENÉSIO RAMALHO, 36 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 097.697.784-27, RONALDO ANTÔNIO DA SILVA - SÍTIO PAQUEVIRA, 2017 - PAQUEVIRA - MACAPARANA - PE, CPF nº 097.761.324-05, FELIPE MANOEL DA SILVA - SÍTIO PAQUEVIRA, 70 - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CPF nº 102.729.554-18, LEONILDO DA SILVA ALVES - SITIO PAQUEVIRA, 290 - PAQUEVIRA - MACAPARANA - PE, CPF nº 909.772.624-72, NILVANDIR BARBOSA SOUZA - RUA JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO, 20 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 038.564.334-90, PAULO ARAÚJO DA SILVA JUNIOR - SÍTIO PALMAS, S/N - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CPF nº 130.248.744-29 ALEXSANDRO REINALDO DA SILVA - RUA FRANCISCO PORFÍRIO, 142 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CPF nº 013.934.964-23, WALDERAN EMANUEL BORBA - RUA TRÊS, 36 - COHAB - MACAPARANA - PE, CPF nº 033.943.624-73, prorrogação de prazo Contratual originalmente ajustado para 30 (trinta) dias ou seja, 14 de agosto 2022 a 14 setembro 2022, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; ARTIGO 57, I, § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MACAPARANA, 12 de setembro 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:8ECD62BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PL Nº. 053/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PREFEITURA.
Na publicação da edição do dia 09/09/2022:
ONDE LÊ-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS URBANAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R$1.509.247,19.
LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: **R$1.053.621,89**.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:10F79032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00008/2022. Processo Nº: 00082/2022. CPL. Serviço. Contratação da Banda "FORROZAÕ KARKARÁ" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com duração de aproximadamente 02:00hrs de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: BRENO PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 27.825.081/0001-15. Valor R$25.000,00.

Machados, 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00082/2022. CPL. Inexigibilidade Nº IN00008/2022. Serviço. Contratação da Banda "FORROZAÕ KARKARÁ" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com duração de aproximadamente 02:00hrs de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. Ratificação em 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:D982EAD2

PREFEITURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00009/2022. Processo Nº: 00083/2022. CPL. Serviço. Contratação do cantor Mimim do Gado" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com duração de aproximadamente 01:30hrs de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$30.000,00.

Machados, 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00083/2022. CPL. Inexigibilidade Nº IN00009/2022. Serviço. Contratação do cantor Mimim do Gado" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com duração de aproximadamente 01:30hrs de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. Ratificação em 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:071AB47C

PREFEITURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00010/2022. Processo Nº: 00084/2022. CPL. Serviço. Contratação da Banda "FORROZÃO CHACAL" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com início do show as 23:00hrs. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: L. A. de Lucena Eventos. CNPJ: 34.802.411/0001-12. Valor R$50.000,00.

Machados, 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00084/2022. CPL. Inexigibilidade Nº IN00010/2022. Serviço. Contratação da Banda "FORROZÃO CHACAL" para apresentação artística em praça pública no dia 25 de setembro de 2022, por ocasião da tradicional Cavalgada dos Amigos do Município de Machados/PE, com início do show as 23:00hrs. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. Ratificação em 12/09/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:385672D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PL N 127-2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resultado de Licitação
PL nº 127/2022 C/C nº 037/2022. Objeto Pitura do Predio da Crecha Maria das Graças Leão na sede do Municipio. Empresa Vencedora SM CONST. E PERF. LTDA ME, CNPJ nº 46.526.164/0001-58. Valor R$ 43.755,10.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:E9CEA9C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROC.127-2022

Homologação
O Prefeito do Municipio de Mirandiba PE Homologa o PL nº 127/2022 C/C nº 037/2022. Objeto Pitura do Predio da Crecha Maria das Graças Leão na sede do Municipio em favor da Empresa SM CONST. E PERF. LTDA ME, CNPJ nº 46.526.164/0001-58

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:30A6B04D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

Extrato de Contrato
CTPS nº 041/22. Objeto Pitura do Predio da Crecha Maria das Graças Leão na sede do Municipio Partes: FME e a empresa SM CONST. E PERF.LTDA ME, CNPJ nº 46.526.164/0001-58. Valor Valor R$ 43.755,10. Prazo 30 dias.

MARCILENE D.TORRES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:5DF62781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N 130-2022

,FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 130/2022 – Dispensa de Licitação nº 051/2022. Objeto compra de Medicamentos para Farmácia Básica. Empresa contratada MARIA A. C. DE CARVALHO MEDICAMENTOS-ME CNPJ nº 40.865.982/0001-07. Valor R$ 16.612,00.

JOÃO B. G. MARIANO

CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:175B2523

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.116.000,00 (Quinze Milões, CENTO E Dezesseis Mil Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo descriminada:
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
0812212042.509 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R$ 40.000,00
31901300 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
500.0000 – Recursos não vinculados de impostos R$ 260.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 100.000,00
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.0000 – Recursos não vinculados de impostos R$ 20.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.0000 – Recursos não vinculados de impostos R$ 71.000,00
0824312022.517 – Manutenção das Ações do CRAS/PAIF
339003900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 5.000,00
0824412032.231 – Manutenção do CRAS/CREAS
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 11.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 10.000,00
0824412042.535 – Benefícios Eventuais à Pessoas e Famílias
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
661 – Transferência de Recursos do Fundo Estaduais de Assistência Social R$ 2.020.000,00
0824412042.536 – Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais IGD-PBF
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS R$ 50.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$
30.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 133.000,00
18.001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno – MORENOPREV
0927214022.404 – Manutenção das Atividades Previdenciárias
31900100 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas das Militares
800 – Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano) R$ 2.800.000,00
31900300 – Pensões do RPPS – Fundo em Capitalização (Plano) R$ 1.300.000,00
34.001 – Secretaria Municipal de Educação
1236111072.247 – Manutenção do Ensino Fundamental
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R$ 189.000,00
540.1070 – Transferências do FUNDEB – 70% - Impostos e Transferências de R$ 463.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
540.1070 – Transferências do FUNDEB – 70% - Impostos e Transferências de R$ 2.396.000,00
31901300 – Obrigações Patronais
540.1070 – Transferências do FUNDEB – 70% - Impostos e Transferências de R$ 420.000,00
31911300 – Obrigações Patronais
540.1070 – Transferências do FUNDEB – 70% - Impostos e Transferências de R$ 3.900.000,00
1236111092.076 – Gestão Administrativa da Educação Municipal
33903700 – Locação de Mão-de-Obra
540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R$ 348.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 250.000,00
1236111092.196 – Aquisição de fardamento para estudantes
3390320 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 300.000,00
Total R$ 15.116.000,00
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

Excesso de Arrecadação R$ 15.11.000,00
Total R$ 15.116.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2022.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:F2E06C44

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021

ADITIVO Nº 2º - CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 – CONVITE Nº 003/2021

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS A LOCAÇÃO DE SOFTWARE RELACIONADO À CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, LICENÇA DE SOFTWARE PARA USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE VOLTADO A IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES E PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SOFTWARE, NO INTUITO DE OFERECER UM ATENDIMENTO EFETIVO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, oriundo do Processo Licitatório n.º 035/2021, Convite nº 003/2021.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO MORENO – MORENOPREV.

GESTOR/SECRETÁRIO: Sra. LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.979.844-28. **Sr. Jamerson José Alves de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 377.558.624-53. **Sr. Ciro Reis de Freitas**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.427.264-68. **Sr. JADILSON SEVERINO DE SOUSA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.786.504-31. **Sra. Elisangela Silva Trindade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.768.984-19.

CONTRATADO (A):**SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.472.202/0001-61.**

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 23 de Maio de 2022 até 22 de Setembro de 2022, para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

EMPENHO: n° 590; 586/2022.

DATA DA ASSINATURA:23/05/2022.

AMPARO LEGAL:A prorrogação que trata o caput da Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II e §2º, ambos do art. 57 e suas alterações, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:BBFBFD94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021. PROCESSO LICITATÓRIO - 037/2021. TOMADA DE PREÇOS - 007/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2021. CPL. Termo aditivo de valor referente a execução de Serviços de construção de Pavimentação de diversas Vias No Município De Nazaré Da Mata/PE, Conforme Convênio Nº 846480/2017 - Contrato De Repasse Nº 1041900-48/2017. Contratado: Empresa B3M CONTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.343.319/0001-76. Modificação da cláusula segunda do contrato nº 035/2021, tendo sido realizado aditivo de vigência em 20 de Junho de 2022, consoante processo de licitação nº 037/2021, Tomada de Preços n° 007/2021, tendo seu valor Global R$ 456.536,15 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos), sendo reajustado um acréscimo no valor de R$ 63.211,36 (Sessenta e três mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos), equivalendo a um percentual de 13.8458608% do valor global ficando seu valor global em R$ 519.747,51 (Quinhentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:D0AAD2CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021. PROCESSO LICITATÍRIO - 037/2021. TOMADA DE PREÇOS - 007/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2021. CPL. Prorrogação do prazo de vigência e execução, referente a execução de Serviços de construção de Pavimentação de diversas Vias No Município De Nazaré Da Mata/PE, Conforme Convênio Nº 846480/2017 - Contrato De Repasse Nº 1041900-48/2017. Contratado: Empresa B3M CONTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.343.319/0001-76. Prorrogação do prazo de execução pelo período de 90 (Noventa) dias a partir de 20 de Junho de 2022 a 18/09/2022 e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 035/2021 pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir de 20 de Junho de 2022 a 17 de Dezembro de 2022.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:CB8246A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021. PROCESSO LICITATÓRIO - 038/2021. TOMADA DE PREÇOS - 008/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2021. CPL. Prorrogação do prazo de vigência e execução, referente a contratação de empresa de engenharia para construção de Pavimentação em pedra graníticas de vias no Município de Nazaré da Mata/PE, Convênio Nº 846479/2017 - Contrato De Repasse Nº 1041901-64/2017. Contratado: Empresa B3M CONTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.343.319/0001-76. Prorrogação do prazo de execução pelo período de 90 (Noventa) dias a partir de 20 de Junho de 2022 a 18/09/2022 e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 036/2021 pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir de 20 de Junho de 2022 a 17 de Dezembro de 2022.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:F4C0CD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021. PROCESSO LICITATÓRIO - 038/2021. TOMADA DE PREÇOS - 008/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2021. CPL. Termo aditivo de valor, referente a contratação de empresa de engenharia para construção de Pavimentação em pedra graníticas de vias no Município de Nazaré da Mata/PE, Convênio Nº 846479/2017 - Contrato De Repasse Nº 1041901-64/2017. Contratado: Empresa B3M CONTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.343.319/0001-76. Modificação da cláusula segunda do contrato nº 036/2021, tendo sido realizado aditivo de vigência em 20 de Junho de 2022, consoante processo de licitação nº 038/2021, Tomada de Preços n° 008/2021, tendo seu valor Global R$ 256.665,31 (Duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), sendo reajustado um acréscimo no valor de R$ 32.541,84 (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalendo a um percentual de 12.678706% ficando seu valor global em R$ 289.207,15 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e sete reais e quinze centavos).

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:937E2065

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

Sétimo Aditivo ao Contrato Nº 029/2017. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente *Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s)de* Contabilidade, Folha de Pagamento, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência, Patrimônio *incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da contabilidade, folha de pagamento, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais de Várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata– PE*. Contratado: Empresa Systema Informática Comercio e Serviços Ltda -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61. Prazo Acrescido 07 (Seis) meses. Vigência 24/05/2022 a 24/12/2022.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:B5B318BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

Sétimo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente *Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de* Contabilidade, Folha de Pagamento, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência, Patrimônio *incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da contabilidade, folha de pagamento, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais de Várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata– PE*. Contratado: Empresa Systema Informática Comercio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61. Prazo Acrescido 07 (Seis) meses. Vigência 24/05/2022 a 24/12/2022.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro de 2022.

GERUZA SALUSITIANA DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:75A0ACB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 050/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Extrato de Contrato Nº 050/2022. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde. Contratado: STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.106.005/0001-80. Valor Total: R$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais). Vigência 08/09/2022 a 08/09/2023.

Nazaré da Mata, 12 de Setembro 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:761FB22F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 129/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

I - Tornar sem efeito a Portaria **nº 087/2022.**
II – Lotar a partir de 24 de agosto de 2022, a servidora desta Casa Legislativa, **LILIAN LARISSA DE ALMEIDA SILVA,** matricula nº 0090-1, Técnico Legislativo, **no Departamento Legislativo** desta Casa Legislativa.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 24 de agosto de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:583AE301

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022-SGPA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL I – PMO

CENTRAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022-SGPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL I – PMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LOTE ÚNICO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION (RFID), EM PORTUGUÊS, IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Publicado no dia 31/08/2022 na edição 3165 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Onde se lê: *Declara HABILITADA e VENCEDORA do Certame a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com o valor global de* ***R$ 4.418.963,54 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).*** *Considerando Taxa de Administração (desconto) de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento). A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.*

Leia-se: Declara HABILITADA e VENCEDORA do Certame a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com o valor global de ***R$ 4.563.159,38(quatro milhões, quinhentos e***

sessenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). Considerando Taxa de Administração (desconto) de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento). A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

Olinda, 12 de setembro de 2022

MARISE CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira da CPL I

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS
Secretário Executivo De Gestão Administrativa

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:1B479147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 167/2022

EMENTA: Decreta Luto Oficial no Município de Olinda, em razão do falecimento do Ex-Prefeito da edilidade, JOSÉ ARNALDO AMARAL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO OLINDA,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Prefeito do Município de Olinda, **JOSÉ ARNALDO AMARAL**, ocorrido na data de 11 de setembro de 2022, nesta cidade.

CONSIDERANDO o legado deixado pelo Ex-Prefeito do Município de Olinda, **JOSÉ ANALDO AMARAL**, que também exerceu o cargo de Deputado Estadual, tendo realizado um inestimável trabalho em favor da população olindense;

CONSIDERANDO sualonga e expressiva trajetória política, cuja passagem à frente da nossa cidade foi marcada pela máxima dedicação e compromisso com o bem-estar dos Olindenses;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Olindense render justas homenagens àqueles que muito contribuíram com o seu trabalho e dedicação ao fortalecimento da nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Olinda, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de pesar pelo lamentável falecimento do Ex-Prefeito do Município de Olinda **JOSÉ ARNALDO AMARAL**, em razão dos relevantes serviços prestados e de sua inestimável contribuição para o desenvolvimento desta edilidade, durante o seu mandato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 12 de setembro de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F6B37A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 148/2022

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 193.807,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo no valor de R$ 193.807,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
4.4.90.92-1500-24034	Despesas de Exercícios Anteriores	143.807,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SEC. DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPACTUR**	
3.1.91.13-1500-571	Obrigações Patronais	50.000,00
	TOTAL	**193.807,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
3.3.90.39-1500-483	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	143.807,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SEC. DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPACTUR**	
3.1.90.11-1500-569	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
	TOTAL	**193.807,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:9909C09C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 161/2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.202.456,23 em favor da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Municipal N° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias

insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria de Obras,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Obras no valor de R$ 7.202.456,23 (sete milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.053	**Plano Municipal de Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-2700-23737	Obras e Instalações	519.924,86
17.512.3051.3.012	**Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem**	
4.4.90.51-2700-24056	Obras e Instalações	6.682.531,37
	TOTAL	**7.202.456,23**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R$ 7.202.456,23 (sete milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), são provenientes de superávit financeiro, por fonte de recurso (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União), demonstrado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6D276F1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154/2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.055.398,00 em favor da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal n° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 1.055.398,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Plano Municipal de Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.51-1700-1069	Obras e Instalações	803.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
15.451.3052.4.052	**Requalificação do Sistema de Drenagem**	
3.3.90.39-1500-1143	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	252.398,00
	TOTAL	**1.055.398,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SEC. DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
17.512.3051.3.012	**Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem**	
4.4.90.51-1700-1075	Obras e Instalações	803.000,00
28	**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**	
28.001	**SEC. DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA**	
15.451.3052.4.052	**Requalificação do Sistema de Drenagem**	
4.4.90.51-1500-23844	Obras e Instalações	40.000,00
15.452.3059.3.004	**Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos**	
4.4.90.51-1500-23835	Obras e Instalações 589,00	
3.3.90.39-1500-1193	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.201,00	
15.452.3059.4.051	**Operacionalização da Limpeza Urbana**	
3.3.90.30-1500-1195	Material de Consumo 3.731,00	
3.3.90.36-1500-1196	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 750,00	
3.3.90.39-1500-1197	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 144.950,00	
3.3.90.39-1500-1201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.227,00	
25.752.3056.3.009	**Aumento na Eficiência da Iluminação Pública**	
3.3.90.35-1500-1208	Serviços de Consultoria 47.950,00	
3.3.90.39-1500-1209	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00	
TOTAL		**1.055.398,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:82B8492E

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 162/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA ÚLTIMA HORA**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 410/2022**, proferido na data de 02.08.22, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.002008-8**, de **IMUNIDADE DE IPTU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO**, referente ao sequencial imobiliário nº **1.074492.4**, contendo a seguinte **EMENTA**: **"IPTU. Imunidade tributária. Entidade religiosa. Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal de 1988. Pedido Procedente".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 12 de setembro de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:A59A58B6

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 163/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE GILVANISE QUITÉRIA DE LUCENA**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 456/2022**, proferido na data de 23.08.22, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.002103-6**, de **ISENÇÃO DE IPTU DOENÇAS GRAVES**, referente ao sequencial imobiliário nº **1.142684.5**, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Pedido extinto sem apreciação de mérito. Requerente beneficiário de isenção. Lei 6.155/21. Perda de objeto".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. Olinda, 12 de setembro de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:1018BF9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2022

Espécie: Contrato nº 226/2022
Processo Licitatório: nº 052/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2021
Contratante: Município de Olinda
Contratada: TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI
CNPJ: 07.052.373/0001-55
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DA ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PREDIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS, COMPREENDENDO: CRECHES, ESCOLAS-BASE, ANEXOS ESCOLARES, ESPAÇOS DESPORTIVOS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DAS 10 RPA(S) DO MUNICÍPIO DE OLINDA (LOTE 02).
Valor: R$ 1.328.740,97 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos**,** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme o Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 17/08/2022
Assinam: Edilene Soares das Neves - Secretária Municipal de Educação. Pela empresa TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI : Gervásio Gurgel do Amaral: Representante legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:47CADD66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - PMO-CPL I
ADESÃO Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037.2022. CCPLE-X PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025.2022**, tendo como Órgão Gerenciador a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.572.022-0001-80, em que foram registrados os preços das empresas CAPIBARIBE VIAGENS TURISMO LOCADORA LTDA e ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA**,** respectivamente, inscritas no CNPJ nº 07.639.645/0001-18 e nº 02.617.817/0001-39, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, visando suprir as necessidades das unidades Escolares, do Centro de Educação Musical de Olinda, dos Desfiles Cívicos, das Atividades Esportivas Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Olinda, no valor de **R$ 108.369,00 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais).**

Olinda, 12 de setembro de 2022.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:81628C6B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2022

Espécie: Contrato nº 232/2022
Processo Licitatório: nº 026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2022
Contratante: Município de Olinda
Contratada: DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA.
CNPJ: 22.098.116/0001-48
Objeto: fornecimento de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, água mineral sem gás, envasada em garrafão de 20 l e água mineral sem gás, em garrafa de 500 ml, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no contrato.
Valor: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 29/08/2022
Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA: Douglas Ribeiro da Silva- Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3D76FABF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº236/2022

ATO nº 236 de 12 de setembro de 2022.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 26/05/2022, à Sra. **CLAUDEREZ FLORA DE ALMEIDA DANTAS**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 377.019.404-72, RG nº 7.947.312 SDS/PE, viúva, beneficiária e dependente do ex-segurado falecido **JAÉLSON PEREIRA DANTAS**, falecido em 26/05/2022, INATIVO, que ocupou o Cargo de Guarda Municipal, Nível III, Referência XV, matrícula nº 13441-4, na qual foi lotado na Secretaria de Segurança Urbana, quando da sua aposentadoria Processo RH 2019/1120580 – Processo TC nº. 2154247-8 (Julgado Legal), com fundamento legal no Art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 9º, Inciso I, Art. 46, Caput, Art. 47, Inciso I e Art. 48 (alterado pelo Art. 6º, Lei Complementar nº 023/2004) todos da Lei Complementar

Municipal nº014/2002, em conformidade com o processo nº RH 2022/6/11535.

Este ato produzirá efeitos a partir de 26 de maio de 2022.

Torna sem efeito o Ato de nº194 de 01 de julho de 2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:3D0BAB17

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº235/2022

ATO nº 235 de 09 de setembro de 2022.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 12/10/2019, à Sra. **IVONETE MARIA BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº693.588.504-34, RG nº2.200.520 SDS/PE, viúva, beneficiária e dependente do ex-segurado falecido Sr. **FRANCISCO SOARES DA SILVA**, falecido em 12/10/2019, APOSENTADO através do Ato de nº 106/2017 (JULGADO LEGAL - TCE PROCESSO DE nº 1750932-4 – DECISÃO MONOCRÁTICA DE nº1693/2018), que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, NÍVEL III, REFERÊNCIA XIII, matrícula nº 255-0, na qual foi lotado na Secretaria de Saúde, com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 9º, inciso II, art. 46, caput, art. 47, inciso I e art. 48 (alterado pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº 023/2004,) todos da Lei Complementar Municipal nº014/2002, em conformidade com o processo nº RH 2019/10/018844 de 17/10/2019.

Este ato produzirá efeitos a partir de 12 de outubro de 2019.

Torna sem efeito o Ato de nº 055/2020 de 16/07/2020

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:35CBFA9C

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2022

A **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** celebrou o Contrato nº 237/2022, através do Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Ata de Registro de Preço nº 011/2022, com fundamento na Lei 10.520/2002, cujo objeto é a deste **CONTRATO O FORNECIMENTO DE GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 L E ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM GARRAFA DE 500 ML, COM ENTREGA FRACIONADA,** tornando pública a empresa vencedora **DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA 03741315460**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, 22.098.116/0001-48, com endereço na Rua Sebastião de Souza Lopes, nº 65, Monte, Olinda/PE, perfazendo o valor contratual total de R$ 18.235,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais)), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura. Assinam o contrato o Sr. º Marconi Emanuel Madruga, Secretário de Gestão Urbana e o Srº Douglas Ribeiro da Silva**,** representante da Empresa.

Olinda, 12 de Setembro de 2022.

MARCONI EMAUEL MADRUGA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Suellen da Silva Lemos
Código Identificador:4979F3AB

SECRETARIA DE SAUDE
ALTERAÇÃO DO O EDITAL 2022/03 CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO ANEXO IV

CONSIDERANDO a insuficiência de inscrições de candidatos para preenchimento das vagas existentes.
Art. 1º Fica modificado o anexo IV – calendário de atividades. Prorrogando o período de inscrição e modificando a data de divulgação da listagem preliminar, recebimento de recurso, divulgação do recurso e divulgação do resultado final.

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**02/09/2022**	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	**05/09/2022 Á 16/09/2022**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**23/09/2022**	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Recebimento de Recurso contra classificação	**26/09/2022 e 27/09/2022**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Julgamento do Recurso	**30/09/2022 e 03/10/2022**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**05/10/2022**	www.olinda.pe.gov.br e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

Art. 2 Ficam Mantidos na integra os demais termos do Edital;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:F9732B82

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO

Dia: 24/08/2022 Início: 15 hrs
Local: Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Olinda – COMDACO

Participantes: Carolina Andrade, Marcia Kalil, Marina Ferreira, Maisa Oliveira, Flávio Valério, Cristina Santiago, Joselma Bispo, Pedro Wilson, Rosely Chaves, André Luiz, Rian Assis, Gilson Braga, Sandra Coragem, Marcos Morais, Nelson.

Pauta: Análise e Deliberação Sobre o Regimento Eleitoral para escolha dos novos representantes da Sociedade Civil no COMSEA.

A reunião ordinária da Comissão Eleitoral que vai realizar eleições para escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor conjuntamente com os representantes do Governo Municipal os novos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Olinda – COMSEA/OLINDA.
Estiveram presentes representantes de Organização da Sociedade Civil Organizada, lideranças Populares com atuação no enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar, representante do Ministério Público da Câmara de Olinda, Colônia dos Pescadores, representação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subsecção – Olinda,

representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda.
Marcos Morais Martins representante da colônia de pescadores de Olinda fez alguns esclarecimentos sobre o funcionamento desde Conselho no Município, ressaltando inclusive este momento que estamos todos vivenciando, pois a população precisa com urgência do funcionamento desta política, com um Conselho de Segurança Alimentar forte e funcionando.
A Dra. Maisa Oliveira, promotora pública de Olinda, fez uma fala dizendo da preocupação que esta tendo por não perceber uma maior participação da sociedade civil envolvida neste processo.
Foi registrado em consenso a necessidade em nos juntarmos as forças e buscar meios de realizar outras mobilizações na cidade para divulgar este processo eleitoral e atrair maior participação popular.
A comissão eleitoral concluiu a leitura do regimento e depois de tirado todas as duvidas, foram acatadas algumas sugestões, como a possibilidade de concorrência ao pleito, não só os representantes de ONGS, mas também de representantes de grupos sociais populares e ou lideranças que trabalham enquanto voluntário nesta Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Depois de concluída a aprovação da proposta de regimento, foi dada por encerrada a reunião.
Segue em anexo lista de presentes.

GILSON BRAGA –
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Jackeline Fernandes
Código Identificador:85FDF6D2

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - COMDACO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispõe sobre o Edital de seleção de projetos oriundos de entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC's para firmar parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, através de cofinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO em Reunião do Pleno Ordinário, realizada em 30 de agosto de 2022, na sede deste conselho e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.777 de 20 de maio de 1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007, após discussão com base nos argumentos infracitados
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;
CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs em todo país e sua implementação, estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;
CONSIDERANDO que a Lei Federal de n° 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSCs devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros objetivos, simplificados e sempre que possível padronizado;
CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
CONSIDERANDO que se podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA as Organizações da Sociedade Civil, previamente registradas no COMDACO nos termos da Lei Municipal de nº 4777/1991, capítulo V, Art. 18 que dispõe sobre o registro das entidades governamentais e não governamentais que estejam com o registro ativo e atualizado junto ao COMDACO
CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes na formulação e na execução das políticas sociais, públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.
CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei Federal de n° 13.019/2014 determina que as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública.

RESOLVE:
Art. 1º. Deliberar pela aprovação desta Resolução que diante das considerações postas, o Pleno deste Conselho após reunião colegiada, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e realizar a Seleção de Projetos que concorrerão ao cofinanciamento público através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA de 2022 conforme regras descritas em Edital.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de agosto de 2022.

MARCOS MARTINS MORAIS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Jackeline Fernandes
Código Identificador:D02F0EB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL "HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação do certame, em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a Pavimentação em TSD em diversas ruas da Zona Rural do município, conforme projeto básico anexados. A Comissão informa que foram declaradas, **INABILITADAS** as empresas: 1-ELETROPORT – SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, 2-HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, 3-FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, 04-CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA, 07- RTS ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS, 08- JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA, 09- ISA CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES, apresentou. e foram declaradas **HABILITADAS:** 05- OPA LOCACOES DE TRANSPORTE E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI e 06- SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA ME. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 21/09/2022 às 08:00 (oito) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação

Ouricuri- PE, 12 de setembro de 2022.

CEZAR MILTON DE ASSIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cezar Milton de Assis
Código Identificador:C0A03A56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

Processo Licitatório nº. 008/2022, Tomada de Preços nº. 003/2022. Obras. Homologação da Tomada de Preços nº 003/2022. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para execução do projeto básico de construção de muro para isolamento da Escola Municipal Engenho Santa Fé, localizada no Engenho Santa Fé, s/n, Zona Rural - Palmares/PE e Adjudicação do objeto à EDSON HENRIQUE BARRETO DE SANTANA EIRELI – CNPJ Nº 40.419.104/0001-50 – Valor Global: R$ 51.963,59 (Cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Palmares/PE, 12 de setembro de 2022.

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:3EA28227

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2022

Processo Licitatório Nº: 006/2022; CPL; Tomada de Preços – Nº 002/2022; Obras; Objeto a: **Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para execução do projeto básico de Reforma das Escolas Municipais: Escola Municipal Dr. Rosemiro R. de Barros, Creche Municipal Nilza Miranda Marques, Escola Municipal Telma Maria Leandro e Escola Municipal Fernando Augusto Pinto Ribeiro, localizadas no Município dos Palmares**; Valor R$ 691.292,64 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 30/09/2022 às 11h00min. Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br /, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 31 de agosto de 2022.

ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Sec. Mun. de Educação

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:0DFFA07E

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2022.

A Prefeitura Municipal dos Palmares torna público, para conhecimento dos interessados , **O ADIAMENTO** do Processo Licitatório Nº: 016/2022; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 010/2022; Outros Serviços; Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E FULL DUPLEX, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF E AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE DOS PALMARES-PE (AMDESTRAN), Em sessão pública eletrônica que se realizaria com os recebimentos das propostas até dia Recebimento das propostas: até 12/09/2022 às 10:30h (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 12/09/2022 às 11:00h (onze) horas (horário oficial de Brasília). No site da BNC: https://bnccompras.com/ .

Designando desde já nova data de abertura para recebimentos das propostas até dia 27/09/2022 às 10:30h (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília) e Início da sessão de disputa de preços: 27/09/2022 às 11:00h (onze) horas (horário oficial de Brasília).

a) Não houve alteração no Edital

Novo Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura http://palmares.pe.gov.br, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. https://bnccompras.com/ Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:44BBDB32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 025/2022/PMA

Processo nº 022/2022/PMP - Pregão Eletrônico nº 004/2022. Serviço. Objeto: Contratação de instituição bancária para prestar serviços, em caráter de exclusividade, centralização, processamento e manutenção de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Palmeirina/PE. Valor R$ 249.449,25. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 14/09/2022. Limite para acolhimento das propostas: 10:00 h. do dia 23/09/2022. Início da Sessão de disputa: às 10h:30min., do dia 23/09/2022. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/, ou através do e-mail: licitacao.palmeirinape@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Amauri de Medeiros -SN - Centro - Palmeirina/PE.

Palmeirina/PE, 14 de setembro de 2022.

ROBERTO DUARTE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:AEA6EA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022 - EDUCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 10.144.038/0001-91,** situada à Av. Des. Paes de Carvalho, 233, Centro – PALMEIRINA - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**,

destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2022, em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009** e pela **Resolução CD/FNDE nº 04/2015,** do Ministério da Educação, demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.
PERIODO PARA APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E O ENVELOPE DE PROJETO DE VENDA DE ACORDO COM O § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE: 14 de setembro de 2022 até o dia 23 de setembro de 2022.

HORÁRIO: 08h:00 às 12h00

LOCAL: Rua Amauri de Medeiros, S/N - Prédio do Hospital Municipal – PE , na sala da Comissão Permanente de Licitações.

Palmerina, 14 de setembro de 2022

VALENTIM AVELINO VIANA NETO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:2563934A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão do Secretário de Saúde, nos autos do Processo nº 039/2022, Chamada Pública nº 004/2022, que recomendou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação de documentação para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da prestação de serviços na confecção e fornecimento de **PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS:** PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE BUCO MAXILO FACIAL conforme Tabela SUS, com a empresa **ROBERTO CALADO CORRÊA CALADO DE OLIVEIRA-ME (C&C EMPREENDIMENTOS)**, sediada a Rua Julia Lafaiete, nº 58, Centro – Angelim/PE, inscrita no CNPJ sob n.º 19.275.625/0001-94, conforme Lei nº 8.666/93, considerando que o serviço que ora está para ser contratado será com empresa credenciada através do Chamamento Público Nº 004/2022, cujo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será realizado de forma direta.

Paranatama, 28 de Agosto de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:D77B3F5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 115 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidor para acumular interinamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017 e,

CONSIDERANDO o período de férias do **Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Túlio José Vieira Duda**, matricula nº 47.985, portador da Cédula de Identidade nº 3.701.686 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob nº 613.455.984-91;

CONSIDERANDO a Lei 507/2001,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NARA MIRANDA DE ARAÚJO CANTARELLI**, Secretária Executiva de Administração e Finanças, matricula nº 49.337, portadora da Cédula de Identidade nº 0687542 SSP/BA, inscrita no CPF (MF) nº 948.713.965-68, para **ACUMULAR INTERINAMENTE** o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pelo período de 13 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.**

Art. 2º A nomeação far-se-á com fundamento no art. 34, inciso 2º e parágrafo único da Lei Municipal 507/2001.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 12 de setembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:1E73BB0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LEILÃO Nº 001/2022/PMP

Publicação do dia 09 de setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIII | Nº 3171

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93

Onde se lê:

AVISO DE LEILÃO 001/2022

Leia-se:

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2022 PMP
MODALIDADE LEILÃO Nº001/2022

***Pesqueira, 12 de setembro* de 2022.**

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Presidente/PMP

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:284D45EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2022

PORTARIA Nº. 323/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do

Município de Pesqueira, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Pesqueira, de acordo com o Decreto nº 042/2022:

-Membro responsável pela área de informática:
Pedro Augusto Miranda Maciel, CPF: 085.581.924-30, matrícula nº 800867;
-Membro responsável pela área de manutenção de máquinas e veículos:
Evandro Alberto Job da Silva, CPF: 040.005.414-04, matrícula nº 801179;
-Membro responsável pelo setor de patrimônio: Cíntia Jakeline Nascimento dos Santos, CPF: 103.321.154-02, matrícula nº 801007;
Art. 2º - A competência da Comissão Permanente de Licitação se dará em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 042/2022;

Art. 3º - O período de vigência desta Comissão será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, em 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:E1C27AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2022

PORTARIA Nº 324/2022

"Dispõe sobre a designação para exercício das atribuições de Leiloeiro. "

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco**, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de Leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida de relevante interesse público;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 042/2022 que trata da Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Pesqueira;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para exercer as atribuições de **Leiloeiro**, o Sr. **Luciano Resende Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 495.855.174-34 e do RG nº 4.073.906 SDS/PE, Leiloeiro oficial, conforme Contrato Administrativo nº 264/2022.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei de Licitações e suas alterações, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Pesqueira, nomeada através da Portaria nº 323/2022, atuará em conjunto com o Leiloeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, em 09 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:CA2CC569

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe acerca da Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis do município de Pesqueira."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis de patrimônio do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de uma Comissão para os devidos fins;

RESOLVE expedir o presente **DECRETO**, para que sejam observadas as instruções nele contidas:

Art. 1º - As normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e
Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto neste Decreto;

Art. 2º - O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas
as fases do procedimento, sendo indispensável à juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:
I – Cópia do Ato de Designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;
II – Memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;
III – Termo de Vistoria e Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem, classificação (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável) e destinação proposta;
IV – Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasado na lei e normas complementares;

V – Ofícios de envio/recebimento de órgãos públicos e entidades solicitantes;
VI – Autorização do Prefeito para declarar que os bens móveis pertencentes ao município inservíveis à administração sejam desincorporados do Patrimônio Público e alienados por meio de modalidade licitatória de leilão;
VII – Relatório de destruição e destinação correta dos resíduos, no caso de bens irrecuperáveis;
VIII – Encaminhamento do processo finalizado para o Setor de Contabilidade responsável para a baixa contábil;
IX – Edital de Leilão para os bens móveis inservíveis.

Art. 3º - Cumpridas às etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis na modalidade de Leilão, será solicitado à Comissão Permanente de Licitação – CPL do município que realize os atos
necessários para o leilão dos bens inservíveis à Administração Pública, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de licitação, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 4º - Poderá ser feita a doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor:
I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;
II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico;
III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas, quando se tratar de bem irrecuperável;
IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou
V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º - Os editais e contratos relativos aos desfazimentos dos bens inservíveis deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A Comissão deverá informar tempestivamente ao Setor de Patrimônio a relação dos bens inservíveis alienados para efetuarem a baixa patrimonial.

Art. 7º - O Poder Executivo editará Portaria de Designação dos Integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, que obedecerá às diretrizes dispostas neste Decreto;

Art. 8º - A comissão será constituída de no mínimo 3 membros, sendo um da área de manutenção de equipamentos de informática, um da área de manutenção de máquinas e veículos, e um do setor de patrimônio.

Art. 9º - Compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:
I – elaborar e divulgar o cronograma de atividades;
II – realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerado inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;
III – receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;
IV – avaliar o material com base no seu valor de mercado quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;
V – proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);
VI – elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;
VII – instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Prefeito.
§1º A Comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.
§2º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação da pauta, e seus registros efetuados em ata.
§3º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.
§4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 10 - Incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:
I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;
II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;
III – assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:3F954213

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2022

DECRETO Nº 044 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Decreta luto oficial no Município de Pesqueira-PE em virtude do falecimento da Empresária LETÍCIA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento da grande Empresária **LETÍCIA VIEIRA.**

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a população Pesqueirense com a geração de empregos no comércio de Pesqueira e região;
CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade pesqueirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre empresária que contribuiu com o desenvolvimento do comércio do nosso município.
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pesqueirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Pesqueira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento

da grande Empresária **LETÍCIA VIEIRA**, que, em vida, dedicou-se ao Comércio do nosso Município.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, à bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 12 de setembro de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:89A8627F

PESQUEIRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Objeto: contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e manutenção da Câmara Municipal de Pesqueira, Casa Anísio Galvão.
Empresa vencedora: ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIREL, inscrita no CNPJ Nº 14.826.703/0001-88, valor de R$ 336.438,20 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Pesqueira, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
David Kelvin Galindo Gonçalves
Código Identificador:A4E43CD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022.

NÚMERO DO CONTRATO: 054/2022.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13.

CONTRATADO: **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330 – Zona: ZL1 Lote 492, Quadra 183, Bairro Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.0825-228.

OBJETO: Contratação de empresa locadora de equipamentos automatizados, com fornecimento dos respectivos insumos conforme preconiza os fabricantes, sob a forma de comodato, na realização de exames laboratoriais de bioquímica e hematologia para suprir as necessidades do laboratório do Hospital Municipal de Petrolândia.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 177.059,88 (Cento e setenta e sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA:22 de Agosto de 2022.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:76F3148E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.373/2022

Ementa: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do exercício 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.350, de 30 de novembro de 2021, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares em mais 40% (Quarenta por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.350/2021, para as despesas fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de reforço das dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, bem como, do excesso de arrecadação apurado no exercício 2022, conforme Lei Municipal nº 1.350/2021.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolândia/PE, 09 de setembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:0DF2EC3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1374/ 2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de Nome de Praça e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Professora **Gilsa Batista Souza da Silva** a Praça da Avenida Auspício Valgueiro Barros, especificamente localizada entre as divisas das quadras 04 e 07, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:C785082B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.375/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia e dá outras providências,

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, autorizado a criar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, a qual será um órgão definitivo e administrativo subordinado diretamente ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal de comunicação aberto para receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Petrolândia, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados.

Art.3º. Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia/PE:
I -Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:
a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b. ilegalidades ou abuso de poder;
c. funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
II – Propor medidas para sanar violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;
III- Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
IV- Propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;
V- Responder aos cidadãos e às entidades quanto as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
VI- Propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;
VII- Informar o Cidadão ou Pessoa Jurídica qual órgão se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
VIII - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
IX - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
§1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
§2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art.4º. A ouvidoria é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto designados dentre os servidores da Câmara Municipal pelo presidente da câmara, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Art.5º. O ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, podendo no exercício de suas funções:
I-Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Legislativo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
II- Facilitar o acesso ao cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante a prestação de serviços públicos da Competência do Legislativo Municipal;
III- Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
IV- Coordenar, Supervisionar e dirigir o Sistema de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
V- Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;
VI- Elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
VII-Elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
VIII-Analisar os indicadores de avaliação de satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
IX- Requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão o prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.
§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, através da Assessoria de Comunicação, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:
I- Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e utilização;
II-Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
III- Garantia de acesso aos cidadãos a Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art.7º. O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informações ao Cidadão no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Informações ao Cidadão a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria.

Art.8º. Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art.9º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão a Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Art.10. O Ouvidor Geral terá necessariamente que encaminhar todas as demandas ao Controle Interno da Casa Legislativa, obedecendo ao prazo máximo de 10(dez) dias uteis após o recebimento da demanda ou denúncia, sob pena de incorrer em crime de omissão.

Parágrafo único. O ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto as medidas tomadas.

Art.11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável por investigar denúncias contra o Ouvidor Geral e o Ouvidor Substituto.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Câmara Municipal de Petrolândia, consignada em Leis Orçamentárias respectivas.

Art.13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários a execução desta Lei.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:FC123E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.376/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Petrolândia-PE.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado em cada unidade de ensino da rede municipal de educação, um órgão colegiado e permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora, cujos objetivos precípuos, ressalvadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, são:
I – acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas pedagógica, administrativa e financeira, de maneira compartilhada e orientadora;
II – analisar as questões advindas dos diversos segmentos da unidade escolar, propondo encaminhamentos;
III – incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses;
V – promover o debate com a comunidade escolar, com o objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento;
VI - coordenar o processo de discussão com a comunidade escolar, promovendo a elaboração ou alteração do Regimento do Conselho Escolar;
VII - conclamar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
VIII - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar;
IX - submeter e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
X - propor discussões junto aos segmentos, referentes às alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;
XI - participar da elaboração do Calendário Escolar Unificado, no que incumbir à unidade escolar, observada a legislação em vigor e a proposta efetivada pela Secretaria Municipal de Educação;
XII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas e medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
XIII - elaborar o Plano de Formação Continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
XIV - encorajar relações de cooperação e intercambio com outros Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e demais Conselhos;
XV - resguardar o cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), orientando a comunidade escolar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XVI - aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção da Unidade Escolar, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
XVII - fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;
XVIII - tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes.
§ 1º - Todo e qualquer ato do Conselho Escolar deverá ser registrado em ata.
§ 2º - Na definição das questões legais e pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios legais, as normas e diretrizes do Conselho Nacional e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.
§ 4º - É responsabilidade dos conselheiros prestar auxílio à direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com as normativas e orientações emanadas dos Conselhos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;
§ 5º - É responsabilidade do diretor da unidade escolar manter o Conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola.
§ 6º - O Conselho Escolar poderá ser constituído como entidade com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, conforme dispuser o seu Estatuto, observando-se as demais normas em vigor.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.
Parágrafo Único - Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 4º - Para os fins desta Lei entende-se:
I - por comunidade escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, os membros do magistério público municipal e demais servidores municipais em exercício na unidade de ensino;
II - por segmento da comunidade escolar, cada uma das seguintes categorias:
alunos regularmente matriculados na unidade escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na unidade escolar;
servidores públicos do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;
servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 5º - O Conselho Escolar de cada unidade será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo representado por 1 (um) membro das seguintes categorias:
I – diretor da unidade escolar e seu respectivo suplente;
II – secretário da unidade escolar e seu suplente;
III – representante dos alunos (matriculado na unidade escolar) e seu respectivo suplente;
IV – representante dos professores (em efetivo exercício na unidade escolar), com seu respectivo suplente;
V – representante dos demais servidores (em efetivo exercício na unidade escolar), com seu respectivo suplente;
VI – representante dos pais dos alunos e seu respetivo suplente;

VII - integrante da Associação de Pais e Professores ou representantes de quaisquer movimentos sociais organizados que sejam comprometidos com a escola pública, com seu respectivo suplente.
§1º - O diretor da unidade escolar e o secretário escolar têm assento nato no Conselho Escolar, cabendo ao diretor o cargo de Presidente e ao secretário escolar o cargo de Secretário do Conselho Escolar.
§2º - Na unidade escolar que tiver coordenador, este deverá ser o representante suplente do diretor, tendo os mesmos direitos, deveres e vedações deste, relacionados ao Conselho Escolar.
§3º - O Conselho Escolar constituído poderá eleger seu vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 16 (dezesseis) anos;
§4º - Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.
§5º - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
§ 6º - Não havendo estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, a sua representação será substituída por pai/mãe de aluno.

Art. 6º - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão a cada dois anos, por meio de assembleia geral, convocada pelo gestor da escola para este fim, onde serão realizadas as votações de todos os segmentos entre seus pares, podendo ser de modo secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pela equipe pedagógica da escola, devendo, para tanto, ser lavrado em ata o método escolhido.
§ 1º - Ao secretário da Escola compete registrar em ata o processo eleitoral.
§ 2º - O edital de convocação para as eleições dos representantes do Conselho será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
§ 3º - Serão eleitos, em candidatura avulsa, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
§ 4º - Na eleição, terão direito a voto:
I - os estudantes regularmente matriculados na unidade escolar, com idade igual ou superior a (dezesseis) anos completos até o dia da votação;
II - o pai, a mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular;
III - os profissionais do magistério em efetivo exercício na escola, no período da eleição;
IV - os demais servidores públicos em efetivo exercício de função na escola, no período da eleição;
V – os representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local, com idade igual ou superior a (dezesseis) anos completos até o dia da votação;
§ 5º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.
§ 6º- Os profissionais da educação que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer, a seu critério, como profissionais da educação, ou como pais.
§ 7º - O edital de convocação da eleição indicará, no mínimo:
I - os requisitos e prazos para inscrição;
II – como será procedida a homologação e divulgação dos candidatos;
III – o dia, hora e local da votação;
IV – a forma de credenciamento dos fiscais de votação, quando a escolha do pleito for por voto secreto;
V – como será procedida a apuração;
VI - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 7º - O Conselho Escolar de cada unidade será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, sem recondução.
§1º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
§ 2º - Caso o membro faltante apresente justificativa, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho, os motivos serão analisados pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
§3º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - O Conselho Escolar reunir-se-á semestralmente, com pauta previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de mais de 50% de seus membros, através de maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.
§ 1º - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas sem justificativa, serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
§ 2º - Ocorrerá a destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando aprovado em Assembleia Geral, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de no mínimo 03 (três) Conselheiros.
§ 3º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo-se o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento da Comunidade Escolar, na qual os integrantes deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e manifestação deste, que será destituído pelo voto da maioria dos presentes nesta Assembleia.

Art. 11 – Compete ao suplente:
I - substituir o titular em caso de impedimento;
II - completar o mandato do titular em caso de vacância.
Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Art. 12 - Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Escolar.

Art. 13 - Cabe à Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar sempre que houver omissões.

Art. 14 - Ficam convalidados todos os Conselhos Escolares em vigência, criados anteriormente a esta Lei, desde que estejam em conformidade com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação, com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento da Escola.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar já existente deverá adaptar-se à presente Lei, podendo permanecer com a estrutura vigente até o final doa atual mandato.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:D6635C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022/PMP - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

-Processo Nº: 025/2022/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2022.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, com meio fio em concreto pré-moldado em vias publicas da cidade e povoados do município de Poção-PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 339.042,24.
-Após o processamento da Tomada de Preço Nº 001/2022, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: GONÇALVES & MIRANDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.533.476/0001-06, foi declarada vencedora com o valor global de R$ 335.382,98 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Conrado de Andrade, Nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do E-MAIL: cpl.pocao@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 12 de Setembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:910E2E21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 88/2022

DECRETO Nº 88, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE, A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das contribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Art. 206 da Constituição Federal que dispõe: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei"; CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei nº13.005/2014 – Meta 19) "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto"; CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº03/2015, em sua meta 19. CONSIDERANDO a nova realidade noticiada pela Lei nº14.113/2020, art.14, relativa à implementação da Gestão Escolar Democrática, com a imposição de procedimentos a serem realizadas pelos entes municipais a justificarem as condicionalidades de complementação (VAAR); CONSIDERANDO a aprovação em Diário Oficial da União pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, da Resolução nº1, de 27 de julho de 2022, dispondo sobre as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, bem como, regramento e dá outras providências; CONSIDERANDO o fio condutor do ordenamento jurídico nacional na área da educação escolar (Lei nº 9.394/96, art.64: "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 artigo 67, em seu parágrafo 1º "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino". CONSIDERANDO a Lei Municipal 1106/2010, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Quipapá/PE e a Lei 1181/2015, que regulamenta o cargo de Diretor Escolar. CONSIDERANDO os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência; DECRETA: Art. 1º O provimento do cargo e função de gestor escolar no Município de Quipapá-PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Municipal de Educação, após homologação do Poder Executivo. Art. 2º Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor das unidades escolares municipais através de avaliação técnica de mérito e desempenho, daqueles que já executam a função de gestor escolar nas respectivas unidades de ensino. § 1º O Chefe do Poder Executivo designará através de Portaria, Comissão Especial para realização do processo de escolha dos respectivos gestores. § 2º A avaliação será realizada através em três etapas: prova escrita, prova de títulos e entrevista para avaliação e ratificação do perfil profissional, publicada em edital. § 3º O edital mencionado no parágrafo anterior será elaborado pela Comissão Especial com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público. Art. 3º - Autorizar o Secretário Municipal de Educação que no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, publique ato normativo regulamentando os critérios técnicos de mérito e desempenho, objetivando processo de seleção interna para Gestores de forma a compatibilizar o princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino com a prerrogativa do Chefe do Executivo de nomear e exonerar livremente. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá, 06 de setembro de 2022.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:B3ADA0D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO 001/2022

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2022
OBJETO: Aquisição de material de expediente, para Secretária de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação do município de Riacho das Almas/PE.
Em conformidade com as características mínimas indicadas no Termo de Referência poderá ser feita a cotação de preços. O TR e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão de Licitação – Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, CEP 55.120-000 ou através do E-mail: cplriachodasalmas@gmail.com. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo a ser disponibilizado até o dia 16 de setembro de 2022, às 17:00h (horário de Brasília), por e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com

12 de setembro de 2022. Riacho das Almas/PE

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:315C4624

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 014/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - PMRF. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Aquisição de gêneros Alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades das atividades da Administração e os demais Fundos Municipais do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Empresas vencedoras:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
TRANSROCA COMERCIAL LTDA	04.159.635/0001-97	01;02;05	R$ 3.568.323,91
FR - EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO L	04.023.381/0001-85	03;04;	R$ 824.546,30

Rio Formoso (PE), 12 de setembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EDDFAEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Constitui objeto do presente Processo Licitatório, o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de meses, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Material Pedagógico e Laboratórios Interdisciplinares, destinados ao Ensino Infantil, e Ensinos Fundamental I e II, a fim de atender às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II ao presente instrumento convocatório. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	40.212.937/0001-45	01	R$ 2.430.317,03

Rio Formoso (PE), 12 de setembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA –
Pregoeira CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:DBAE5129

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. Processo Administrativo Nº 030/2022. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de revitalização da Praça São Miguel no Município de Sairé/PE, conforme Projeto Básico - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Composição de Preços, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e plantas, que seguem em anexo ao Edital, objeto de Recurso Federal por transferência Especial**. **Empresa habilitada**: RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP – CNPJ n° 02.951.249/0001-08. **EMPRESA INABILITADA:** EDSON F. DA SILVA – CNPJ N° 26.381.862/0001-03. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL. Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica estabelecido o dia **21/09/2022, às 09:00 horas**, na sala da CPL, para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas.

Sairé/PE, 12 de SETEMBRO de 2022.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:158DDC67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 104/2022

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora **Ádilla Katarinne Gonçalves e Sá, Matrícula 1929-1,** realizado em 26/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício 2015/2016;

Art. 2º- O pagamento será realizado de acordo ao salário da referida vigência na folha mensal de Agosto de 2022;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2022.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:61D44DA5

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 105/2022

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor **Raphaela Hildita de Sá Guedes Deodato,** matrícula 1970-1, realizado em 10/08/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento do décimo terceiro antecipado a servidora supramencionada;

Art. 2º - O pagamento será realizado na folha de décimo terceiro dos aniversariantes do mês de Agosto/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2022.

ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES DE SÁ
Vice-Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EB774EBC

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 107/2022

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora **Maria Leonice dos Santos Oliveira,** matrícula 175-1, realizado em 06/09/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de férias pelo período de 08/09/2022 a 23/09/2022 referente ao exercício 2021; com o pagamento do 1/3 de férias na folha de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 2022.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:D71FE208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 112/2022 - Pregão Eletrônico Nº 061/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: contratação de empresa para a construção da academia da saúde no sítio Campinhos, no município de Salgueiro/PE. Contratado /Empresa vencedora: **CONSTRUTORA PJ EIRELI** - CNPJ: 40.290.828/0001-46 no valor total: R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reias). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 09/09/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 12 de setembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:FE40DF34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 025/2022 – Tomada de Preços N° 005/2022. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão/execução da Cobertura da Quadra da Escola Maria Dalva, localizada no Distrito de Umãs, município de Salgueiro-PE. Fica revogado o presente objeto de acordo com Art. 49 da Lei 8666/93 e súmulas 346 e 473 do STF. Informações na Prefeitura Municipal de Salgueiro – Setor de Licitações, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro/PE, 12 de setembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ -
Prefeito.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:98F748B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 125/2022** – **Pregão Eletrônico Nº 069/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma no prédio da Junta Militar, no município de Salgueiro/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Valor estimado: R$ 41.638,19** (quarenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). Abertura da sessão no Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: 13/09/2022 até dia 27/09/2022 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 27/09/2022 às 09h00h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00h às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgueiro/PE, 12 de setembro de 2022.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:2B0BB32F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMEC Nº 001/2022

PORTARIA SMEC Nº 001/2022

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Terminalidade Específica[1] para alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 30 de abril de 1993; com fundamento no disposto na Constituição Federal, Art. 208, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96 no Capítulo V - art. 58 e 59; no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Resolução Estadual CEE/PE Nº 01/2000 e na Deliberação CME nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a Rede Municipal já possui várias formas para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais como, serviços de apoio especializado por equipe multiprofissional, metodologia diferenciada de trabalho nas Salas de Recursos Multifuncionais, adaptações de atividade para alunos inclusos e encaminhamentos para serviços especializados na área de saúde;

CONSIDERANDO que existem alunos com necessidades educacionais especiais que mesmo com os apoios e adaptações necessárias, não alcançam os resultados da escolarização previstos nos incisos I, II e III do Art.32 da Lei 9394/96 e assim não atingem as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Que as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96, expedir declarações de Terminalidade Específica, independente da fase/ano/ciclo em curso, para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente

impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Fazem jus à certificação de que trata o *caput* do artigo, os alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência mental, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e habilidades básicas fixadas para determinada série ou ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Terminalidade prevista no *caput* do artigo anterior somente poderá ocorrer nos casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do estudante que deverá contar com:
I – avaliação diagnóstica descritiva, das habilidades e competências desenvolvidas pelo estudante realizada pelo professor (ou professores) da classe regular, em que o estudante encontra-se matriculado;
II - relatório individual do aluno para Terminalidade Específica, devidamente preenchido pelo professor da sala de Recursos Multifuncional, com a aprovação da equipe gestora;
III - parecer favorável da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva e da Equipe multiprofissional sobre o relatório individual do aluno.

Art. 3º - A idade mínima para que o aluno receba o Certificado de Terminalidade Específica deverá ser de 16 (dezesseis) anos completos, independentemente da fase/ano/ciclo cursado;

Art. 4º - Caberá à instituição de ensino:
I - dar o devido encaminhamento à documentação referente à concessão de Terminalidade Específica;
II - emitir histórico escolar e Certificado de Terminalidade Específica, anexos I e II desta Portaria, de acordo com Regimento e Projeto Político-Pedagógico;
III - zelar pela documentação referente à concessão de Terminalidade Específica de modo que esta permaneça à disposição da família do estudante para os encaminhamentos que se fizerem necessários;
IV - orientar os pais quanto ao encaminhamento dos alunos a programas, voltados para o trabalho, se houver, para sua efetiva integração na sociedade local.
V - em caso de transferência, o histórico escolar deve ser emitido conforme o anexo III e acompanhado dos anexos I e II desta portaria.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - orientar a escola quanto ao processo de registros de avaliação do estudante para expedição de Certificado de Terminalidade Específica.
II - analisar toda documentação referente à vida escolar do estudante para concessão do Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 6º - As situações não previstas na presente portaria serão analisadas pela Coordenação Pedagógica – Equipe de Educação Especial – e pela Direção Municipal de Ensino que proporão soluções sujeitas à homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - O Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica, anexo III desta Portaria, expedido pelo Estabelecimento de Ensino aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área Deficiência Intelectual, deverá ter o objetivo de historiar a vida escolar do estudante e legitimar a conclusão da fase/ano/ciclo.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 22 de julho de 2022.

LUCIENE BARBOSA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

[1] Entenda-se por Terminalidade Específica a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar a alunos com grave deficiência intelectual ou múltipla, que apresentem comprovada defasagem idade/série e que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude das suas deficiências.

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:6DE7DE6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CME/SMEC Nº 002/2022

PORTARIA CME/SMEC Nº 002/2022

Constitui a comissão examinadora do processo seletivo que objetiva recrutar profissionais do magistério para funções de gestores escolares – gestor escolar e gestor adjunto, bem como, supervisores pedagógicos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; e ainda na Lei Orgânica Municipal promulgada em 30 de abril de 1993; na Lei Municipal nº 379/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde; na Lei Municipal nº 383/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, e no Edital CME/SMEC Nº 01/2022 regido pelo Decreto nº 27 de 26 de agosto de 2022.
CONSIDERANDO o PROCESSO SELETIVO CME/SMEC Nº 01/2022, o qual, em observância das disposições expressas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, busca compor as funções de gestor escolar e gestor adjunto, bem como, supervisores pedagógicos;
CONSIDERANDO a existência de etapa especifica destinada a explanação oral de Plano de Gestão pelos candidatos, compreende-se a necessidade de designar banca examinadora, para analisar cada um dos critérios designados no Edital.
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Examinadora, composta pelos membros abaixo, para avaliar, de forma criteriosa e imparcial, a segunda etapa do Processo Seletivo para composição das funções de gestor escolar, gestor adjunto e supervisores pedagógicos, das Unidades de Ensino Municipal.
Ficam nomeados:

NOME: Ana Paula Mendes de Oliveira
CPF: 041.360.584-11

NOME: Neuma Maria Veras Patriota
CPF: 286.835.284-72

NOME: Simone Tavares da Silva Brito
CPF: 027.737.514-26

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 09 de setembro de 2022.

LUCIENE BARBOSA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:6CF19E7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº

10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **20470.692/0001-49**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 373.860,00** (trezentos e setenta e três mil e oitocentos e sessenta reais)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022 .**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa RR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.054.378/0001-00, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: R$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais). **Com Vigência iniciada em 22/08/2022 .**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **TSC PONTUAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **03.127.904/0001-70**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 356.400,00** (trezentos e setenta e três mil e reais)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022 .**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **24.708.262/0001-73**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 7.875,00** (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022 .**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **JANE K S SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **12.775.154/0001-34**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 1.714.400,00** (um milhão setecentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022 .**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **GPA – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **11.175.931/0001-47**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 402.372,05** (quatrocentos e dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022.**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2022: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO AGRIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO**, firma com a empresa **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **41.389.798/0001-92**, tendo como OBJETO a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VOL. III**, para os órgão e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R$ 153.316,00** (cento e cinquenta e três mil trezentos e dezesseis reais)**. Com Vigência iniciada em 22/08/2022.**

Secretaria de Desenv.Economico Agric.Meio Ambiente e Turismo
ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:B7D6A958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.799, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Extingue e cria cargos no Quadro de Provimento Comissionado da Lei Municipal nº 1.655/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Provimento Comissionado, denominados Gerente do Programa Bolsa Família, CC6 e Coordenador da Coordenadoria do Programa CADÚNCO, CC5, que ocupavam a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, da Lei Municipal nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam Criados os Cargos, adiante relacionados, no Quadro dos Cargos Comissionados e Forma de Provimento na estrutura da Secretaria de desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, da Lei Municipal 1.655/2017:

01 (um) Cargo de Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro único, Símbolo CC5;

01 (um) Cargo de Supervisor de Cadastro único, Símbolo CC5;

01 (um) Cargo de Técnico do Programa Auxílio Brasil, Símbolo CC5.

Art. 3º O Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro único será responsável pelas seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único;

II – Planejar;

III – Monitorar e avaliar as ações de cadastramento;

IV – Elaborar relatórios;

V – Articular e implementar parcerias;

VI – Receber e tratar denúncias de irregularidades.

Art. 4º Incumbirá ao Supervisor de Cadastro Único:

I – Organizar arquivos de formulários;

II – Realizar a conferência desses documentos;

III – Analisara dados;

IV – Elaborar relatórios;

V – Assessorar a coordenação.

Art. 5º O técnico do Programa Auxílio Brasil desempenhará as seguintes prerrogativas:

I – Responsável por realizar as visitas domiciliares para averiguação e fiscalização;

II – Atender e encaminhar as famílias para outros serviços;

III – Tratar denúncias de irregularidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº014/2022

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	CC5	R$1.200,00	R$800,00
Supervisor do Cadastro único	CC5	R$1.200,00	R$800,00
Técnico do Programa Auxílio Brasil	CC5	R$1.200,00	R$800,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:C5FED95F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.800, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, lotados no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em face das regras introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos designados para atuar no território de Santa Maria da Boa Vista/PE, que participam do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Como ajuda de custo, os médicos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB), lotados no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, receberão do município o valor mensal em pecúnia de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º Os médicos farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2o No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB), por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3o Para início do repasse da ajuda de custo a qual se refere esta Lei, deverá ser firmado termo aditivo ao termo de adesão ao Programa Mais Médicos Pelo Brasil (PMpB), entre a União, por meio do Ministério da Saúde e o município, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída nesta Lei.

Art. 4º Em razão da concessão da ajuda de custo prevista na presente Lei, fica desautorizado o pagamento do auxílio moradia e o auxílio alimentação previstos anteriormente pela Lei Municipal nº 1.589/2013, para os médicos que estiverem atuando no município pelo Programa Mais Médicos Pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 5º Os médicos que estiverem atuando no município pelo Programa Mais Médicos (PMM), instituído pela Lei Federal no 12.871, de 22 de outubro de 2013, permaneceram recebendo o auxílio moradia e o auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 1.589, de 18 de dezembro de 2013 e não receberam, no entanto, a ajuda de custo proveniente da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário para a sua execução.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:4C8F2C48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 570/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária; II – a estrutura e a organização do orçamento;
– as alterações na legislação tributária do Município;
– as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas; VII – a celebração de operações de crédito;
- transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2022.
- equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos; X - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
XI- critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
XII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais; II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- Metas Anuais, contendo:

Metas Anuais de Receita;

Metas Anuais de Despesa;

Resultado Primário;

Resultado Nominal;

Montante da Dívida.

II - do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII - Projeção atuarial do RPPS;
VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

– os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
– as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

– responsabilidade na gestão fiscal;
– desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
– eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
– ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade; V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
– acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
– preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:
I- Projeto de lei;
II- Anexos;
III- Mensagem

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a estimativa para 2022;
- Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;
- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo II da Lei 4.320/64; X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320/64;
XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 6o O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- programa de trabalho do órgão;
- despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, inclusive, que podem reestimadas enquanto dos efeitos da retração econômica causada pela Pandemia COVID-19.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como a Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.
Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

- será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

– No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;
- pagamentos do sistema previdenciário; III - pagamento do serviço da dívida;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- transferências de fundos ao Poder Legislativo;
– despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
– incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário da Fazenda ou Finanças.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique

redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores; II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
– à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
– Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão
IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II
Da previdência

Art. 35. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III
Da Saúde e Educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n˚ 924, de 08 de Julho de 2021, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento, inclusive, através de plataforma SIOPE/SIOPS (Sistema de Informações e Orçamento Público em Educação e Saúde).

CAPÍTULO V

Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII
Dos Consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das Diretrizes Relativas às Despesas

Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 47. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 48. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como igualmente as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção I
Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 51. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 52. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
– ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
– a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:
determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;
b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e encargos;
serviço da dívida.

- estejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões, ou;
com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da

Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II); III – Anexo de Prioridades (ANEXO III).

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha, em 01 de Agosto de 2022.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária; II – a estrutura e a organização do orçamento;
– as alterações na legislação tributária do Município;
– as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas; VII – a celebração de operações de crédito;
- transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2022.
- equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos; X - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
XI- critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
XII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais; II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- Metas Anuais, contendo:

Metas Anuais de Receita;

Metas Anuais de Despesa;

Resultado Primário;

Resultado Nominal;

Montante da Dívida.

II - do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII - Projeção atuarial do RPPS;
VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

– os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
– as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

– responsabilidade na gestão fiscal;
– desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
– eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
– ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade; V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
– acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
– preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:
I- Projeto de lei;
II- Anexos;
III- Mensagem

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a estimativa para 2022;
- Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;
- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo II da Lei 4.320/64; X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320/64;
XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320/64;
- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 6o O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- programa de trabalho do órgão;
- despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, inclusive, que podem reestimadas enquanto dos efeitos da retração econômica causada pela Pandemia COVID-19.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como a Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.
Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

- será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

– No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;
- pagamentos do sistema previdenciário; III - pagamento do serviço da dívida;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- transferências de fundos ao Poder Legislativo;
– despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
– incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário da Fazenda ou Finanças.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores; II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
– à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
– Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão
IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II
Da previdência

Art. 35. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III
Da Saúde e Educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n˚ 924, de 08 de Julho de 2021, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento, inclusive, através de plataforma SIOPE/SIOPS (Sistema de Informações e Orçamento Público em Educação e Saúde).

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII
Dos Consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das Diretrizes Relativas às Despesas

Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 47. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 48. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como igualmente as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção I
Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 51. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 52. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação

financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária

Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
– ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
– a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:
determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;
b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e encargos;
serviço da dívida.

- estejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões, ou;
com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II); III – Anexo de Prioridades (ANEXO III).

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha, em 01 de Agosto de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:DD652FC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA - VALOR DO CONTRATO 062/2022 - PROC. 011/2022 - PREG. ELET. 004/2022 - SRP - PREF.

AVISO DE ERRATA DE VALOR DE CONTRATO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação do **contrato 062/2022**, publicado no dia **09/09/2022**, com o objeto: **Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de São Bento do Una - PE**; oriundo do **Processo Licitatório nº 011/2022** – **Pregão Eletrônico nº 004/2022 – SRP**; com a Empresa: **JOSEMARCIA GOMES DA SILVA**; inscrita no **CNPJ: 19.771.678/0001-04**, firmado no dia 17 de Agosto de 2022; **Onde se lê: " Um valor global de: R$ 21.890,00; (vinte e um mil oitocentos e noventa reais); Leia – se: "Um valor global de: R$ 21.989,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais)** -

São Bento do Una, 12/09/2022 –

***PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8CAE28C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PMSBU N° 001/2022

Aos 12 (Doze) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14:00 horas, na Sala do Empreendedor, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 354/2022, de 23 de agosto de 2022, formada por Eunice de Oliveira Alves, Joseildo Beserra Medeiros, Vínicius de Melo Valença e Denis Charles Demétrio Alves, sob a presidência de Eunice de Oliveira Alves, como suplente Joseildo

Beserra Medeiros, para promover o julgamento dos envelopes de documentação e proposta entregues nesta data, referentes ao Edital de Chamamento Público n° 001/2022, que tem como objeto o ***recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na locação de espaço para comercialização de produtos e/ou serviços, bem como na aquisição de camarotes durante a edição 2022 do evento público denominado "23ª Corrida da Galinha" a ser realizado pelo Município de São Bento do Una-PE, no período de 12 a 18 de setembro de 2022, na forma das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Anexo I - Termo de Referência.***
A Senhora presidente determinou aos demais membros da Comissão que separassem os envelopes apresentados nesta data, tendo sido constatados os seguintes interessados:

JOSEVAL VALDEMIRO DE MORAIS, CPF: 014.700.924-33;
ANANIAS LEITE DA CRUZ, CPF: 098.608.234-13;
H NET SERVICOS DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.578.425/0001-48

Depois de abertos e averiguados todos os documentos apresentados pelos interessados que atenderam ao chamamento público nesta data, resolve a Comissão Especial de Avaliação, na forma do item 11.6 do Edital em habilitar todos os interessados, de acordo com os espaços a seguir especificados:

Nome	CPF/CNPJ	Cota	Valor R$
JOSEVAL VALDEMIRO DE MORAIS	014.700.924-33	GASOSEIRO (POLO ARENA) N°44	150,00
ANANIAS LEITE DA CRUZ	098.608.234-13	PARQUE (POLO TERREIRO)	200,00
H NET SERVICOS DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	18.578.425/0001-48	COTA PATROCINIO	10.000,00

Uma vez declarados os interessados acima listados devidamente habilitados, a Sra. Presidente determinou a submissão da presente ata à homologação do Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes para posterior publicação no Diário Oficial, recomendando-se constar no Edital de Homologação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da referida homologação, para que os adjudicados efetuem o depósito identificado ou transferência do valor correspondente para a conta Banco do Brasil, Ag. 0537-1, C/C 30278-3 "São Bento FDG 2022", sob pena de invalidação da(s) PROPOSTA(s).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou por encerrado os trabalhos da reunião e Eu, Vinícius de Melo Valença, membro da Comissão Especial de Avaliação, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES
Presidente

DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES
Membro

VINICIUS DE MELO VALENÇA
Membro

JOSEILDO BESERRA MEDEIROS
Membro

De Acordo:

GILBERTO MACIEL DA SILVA
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6829D687

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO 010/2022 - PROC. 003/2022 - PREG. ELET. 002/2022 - SRP - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS. Contrato nº010/2022 – Processo nº 003/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP.
Contrato nº010/2022 – Processo nº 003/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº002/2022 - CPL. Objeto: Fornecimento de cestas básicas com entrega parcelada com cronograma fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para atender aos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Contratado (a): T A DE SOUZA SUPERMERCADOS E EMBALAGENS; CNPJ: 23.114.678/0001-09; Valor Global: R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais); Vigência: 12(dozes) meses; 05/09/2022 à 05/09/2023.

São Bento do Una, 05/09/2022.

Gestora:
NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B9DFDC7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO 011/2022 - PROC. 011/2022 - PREG. ELET. 004/2022 - SRP - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS. Contrato nº011/2022 – Processo nº 011/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SRP.
Contrato nº011/2022 – Processo nº 011/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº004/2022 - CPL. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE; Contratado (a): JOSEMARCIA GOMES DA SILVA; CNPJ: 19.771.678/0001-04; Valor Global: R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais); Vigência: 12(dozes) meses; 06/09/2022 à 06/09/2023.

São Bento do Una, 06/09/2022.

Gestora:
NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:92A34FFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO 012/2022 - PROC. 011/2022 - PREG. ELET. 004/2022 - SRP - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS. Contrato nº012/2022 – Processo nº 011/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SRP.
Contrato nº012/2022 – Processo nº 011/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº004/2022 - CPL. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE; Contratado (a): AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA; CNPJ: 15.081.066/0001-20; Valor Global: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Vigência: 12(dozes) meses; 06/09/2022 à 06/09/2023.

São Bento do Una, 06/09/2022.

Gestora:
NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1F6C4812

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2022 - REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto no artigo 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Decreto Federal 10.656 de 22 de março de 2021, bem como o disposto no Art. 8 da Lei Municipal nº 1868 de 19 de setembro de 2011 e com o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDOo compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDOa necessidade de dotar as unidades de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola ou centro de educação infantil do sistema de ensino, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação a ser implantado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que dentre as condicionalidades está prevista no inciso I do § 1º do art. 14 o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";

CONSIDERANDOque as atribuições de uma gestão exigem do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDOa importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDOque o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma instituição autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDOa relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.656 que em seu art. 43º trata das condicionalidades para provimento do cargo de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (Lei Municipal nº 1939/2015), em seu Art. 8º exige para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, qualificação mínima o curso de Licenciatura Plena em qualquer área de educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.879/2012 alterado pela lei municipal nº 1.938/2015), que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional;

CONSIDERANDO, por fim, uma proposta de formação continuada de diretor escolar, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças capazes de atuar nas várias dimensões da gestão, com qualidade, no âmbito da instituição de ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o*caput*compreende a apresentação de um Plano de Gestão, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

Art. 2º O diretor adjunto será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos certificados no Curso de Capacitação em Gestão Escolar.

Art. 3º Será efetivada a nomeação para a função de diretor escolar, mediante designação do Prefeito do Município, os candidatos selecionados no processo seletivo a ser realizado mediante edital das seguintes unidades educacionais:

I - Centros Municipais de Educação Infantil; e

II – Escolas do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DO PROCESSO

Art. 4º Será criada a Comissão Municipal, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação, coordenará o processo de seleção para a função de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar do processo para provimento na função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser servidor no quadro do Magistério Público Municipal de São Bento do Una, com 2 (dois) anos de experiência docente comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

II - ser habilitado em curso de Licenciatura Plena em qualquer área de educação;

III - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

IV - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;

V - estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educativa em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;

VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VII - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

Art. 7º O integrante do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de diretor escolar deverá inscrever-se, apresentar o Plano de Gestão escolar no prazo estabelecido no edital.

Art. 8º É condição para exercer a função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais:

I - apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE;

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 9º. O mandato para exercer a função de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 10. Na vacância da função de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor*pró-tempore*, o seu diretor adjunto, e caso seja em uma unidade que não tenha, será a partir da lista dos classificados no processo seletivo.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos na lista, o diretor pró-tempore, será designado dentre um profissional de ensino da escola.

Art. 16. Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art. 9º;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela Secretaria de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Educação.

Art. 12. A SME ofertará curso para Gestão Escolar, aos nomeados do processo seletivo, em até 6(seis) meses da posse.

Art. 13. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe do Departamento de Ensino ou do Departamento de Gestão, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

Art. 13. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art.14. O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo e formativo de que trata este Decreto.

Art. 18. O Secretário de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, ouvida a Comissão Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento do Una (PE), em 12 de setembro do ano de 2022

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CBD93448

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 025/2022

DECRETO Nº 025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO também o que preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 206, Inciso VI, acerca da Gestão Democrática;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, em seus Arts. 14, 15 e 61 acerca da Gestão Democrática e da Experiência Docente;

CONSISDERANDO ainda a Lei Federal Nº 13.0005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, em sua meta 19 que estabelece as metas de implementação da Gestão Democrática pelas redes;

E, CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal 1004/2001, que instituiu o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do município, em seu Art. 3º, Inciso VIII, que estabelece como um de seus objetivos a implementação da Gestão Democrática.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande - RMESJCG, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º As gratificações de função do Diretor e Vice-diretor corresponderão àquelas fixadas no Art. 35, Inciso II, da Lei nº 1008/2022, com a seguinte correlação:

I - Gestor Escolar - Diretor Escolar;
II – Gestor Adjunto Escolar - Vice-diretor.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º A escolha do Diretor e do Vice-diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande - RMESJCG será realizada em três etapas contínuas e sucessivas, a saber

I - participação dos candidatos inscritos em Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
II - elaboração e validação do Plano de Gestão Escolar;
III - eleição direta, através de sufrágio facultativo, dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Somente poderão concorrer à eleição prevista no inciso III, os candidatos que houverem atendido as exigências constantes nos incisos I e II.

§ 2º Para efeito do cumprimento do inciso I deste artigo, não serão dispensados da referida exigência os candidatos que já obtiveram, em eleições anteriores, certificação da Secretaria Municipal de Educação ou certificações expedidas por outro ente público ou pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Os requisitos para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor das unidades educacionais são os previstos no Art. 15 desta Lei.

Seção I
DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º O curso de Gestão Escolar tem como objetivo introduzir e atualizar os candidatos nos paradigmas, conceitos e ferramentas da gestão democrática e dar suporte técnico para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º O Curso de Formação em Gestão Escolar, destinado aos candidatos que não apresentarem certificações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de São José da Coroa Grande ou de outro ente público ou pelo Ministério da Educação, terá carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas e os candidatos deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º Os candidatos que já obtiveram certificações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de São José da Coroa Grande ou de outro ente público ou pelo Ministério da Educação, farão o Curso de Atualização em Gestão Escolar, com conteúdo adequado ao aperfeiçoamento das ferramentas de gestão democrática e de suporte técnico para elaboração do Plano de Gestão Escolar, observando-se a carga horária mínima de 20 (vinte) horas e 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de frequência.

Art. 6º As aulas do curso de que trata esta Seção deverão ser ministradas na modalidade presencial em dias letivos.

Parágrafo Único - As aulas poderão ser ministradas na modalidade de ensino a distância em, no máximo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária prevista para o curso.

Seção II
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º O Plano de Gestão Escolar será elaborado para o triênio referente ao mandato pretendido, pautado no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar e tendo como um dos parâmetros os indicadores de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE ou outro indicador de resultado que vier a ser criado no âmbito do Município de São José da Coroa Grande.

§ 1º Os indicadores de resultados previstos neste artigo não se aplicam ao ensino infantil.

§ 2º A Secretaria de Educação realizará o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões bimestrais.

§ 3º Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar será apreciado pela Comissão de Avaliação do Curso de Gestão Escolar, constituída por membros do corpo docente do aludido curso e representantes da Secretaria de Educação, indicados pelo Secretário da Pasta, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com a legislação pertinente, as diretrizes da Política Educacional do Município e as necessidades da unidade escolar.

§ 1º Verificada a compatibilidade do Plano de Gestão Escolar, deverá ser apresentado pelos candidatos à comunidade escolar, em todos os turnos de funcionamento da Escola.

§ 2º Verificada sua incompatibilidade, o candidato terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado pela Comissão de Avaliação do curso de Gestão Escolar, para realizar as correções necessárias.

§ 3º A Secretaria de Educação apoiará financeiramente as metas estabelecidas pelos candidatos eleitos no Plano de Gestão Escolar de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° A eleição de que trata o Art. 3º, inciso III, far-se-á mediante sufrágio facultativo, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar e observância das normas contidas na presente Lei e no regimento eleitoral.

Art. 10 A eleição ocorrerá no último dia útil do mês de novembro, de acordo com o Regimento Eleitoral, devendo ser convocada por ato do Secretário de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível nas unidades educacionais.

§ 1º Nas escolas criadas e Municipalizadas, entre uma eleição e outra, a função de Diretor e Vice-Diretor será exercida, interinamente, por professores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário de Educação, até a realização do próximo processo eleitoral.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a eleição deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a partir da data que o conselho escolar estiver funcionando.

§ 3º No primeiro ano de eleição após a publicação desta Lei, excepcionalmente, poderá o processo eleitoral ser realizado em data fixada no calendário eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral, devendo ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos de antecedência, por ato do Secretário de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível nas unidades educacionais.

Art. 11 Só poderão realizar eleição para Diretor e Vice-Diretor as escolas que possuam Conselho Escolar em efetivo funcionamento até o início do processo eleitoral.

§ 1º Nas escolas que não atendam às condições estabelecidas no caput deste artigo, o Diretor e Vice-Diretor Escolar serão indicados na forma do disposto no § 1º do art.11.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor terão o prazo de 6 (seis) meses para regularizar a situação do Conselho Escolar, a contar do ato da nomeação.

Art. 12 Todo o processo de que trata esta Lei será coordenado por uma Comissão Coordenadora Eleitoral composta por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) da Secretaria de Educação e 03 (três) do Conselho Municipal de Educação, à qual competirá, inclusive, deliberar sobre as normas complementares que regerão o processo eleitoral.

§ 1º O material de divulgação terá um padrão único para todos os candidatos e a reprodução ficará a cargo da Secretaria de Educação.

§ 2º É vedada a utilização de qualquer material de campanha ou divulgação não fornecido pela Secretaria de Educação.

Seção II
DA CANDIDATURA A DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 13 Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar e Vice-Diretor os professores com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena nas áreas específicas com especialização em Gestão Escolar, que atendam às seguintes condições:

I - tenham cumprido estágio probatório;
II - estejam lotados e em efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino, há pelo menos 03(três) anos;
III - não tenham recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de dois anos que antecede o pleito;
IV - não deixaram de prestar contas ao setor competente da Secretaria de Educação e demais órgãos estaduais e federais das suas obrigações em gestões escolares anteriores, respeitando-se os prazos previstos na legislação pertinente;
V - apresentem, no ato da inscrição, a certificação exigida do curso de Gestão Escolar e o Plano de Gestão Escolar, devidamente validado.

§ 1º Cada professor só poderá candidatar-se à função de Diretor ou Vice-Diretor em apenas uma escola.

§ 2º Na primeira eleição após a publicação desta Lei, excepcionalmente, a comprovação da conclusão do curso de especialização em Gestão Escolar poderá ser realizada até 12 (doze)meses após a posse.

§ 3º Perderá automaticamente o mandato o candidato eleito que descumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicando-se o disposto nos Artigos 26 a 28 desta Lei.

Art. 14 Poderão votar em cada escola:

I - os candidatos à Função Técnico-Pedagógica de Diretor e Vice-Diretor;
II - os professores e servidores de seu quadro efetivo;
III - os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 11 (onze) anos;
IV - os pais ou o responsável pelos alunos regularmente matriculados;
V - os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 2º Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto em cada escola.

§ 3º O responsável deverá estar devidamente documentado por formulário padrão expedido previamente pela Secretaria de Educação e homologado pelo Conselho Escolar.

Seção IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de cada escola será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, composta por um representante titular e um suplente dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos e dos atuais ocupantes da Equipe Diretora.

§ 1º A Comissão Eleitoral será eleita em reunião da Assembleia do Conselho Escolar, convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

§ 3º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º O agir da Comissão Eleitoral deverá ser pautado nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá afixar, com antecedência de 8 (oito) dias, em local visível nas escolas, a relação nominal de todas as pessoas aptas a votarem, por segmentos.

§ 7º Após publicação, a Comissão Eleitoral validará as listas de votação, habilitando os eleitores para o pleito.

Seção V
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 O candidato à função de Diretor Escolar realizará a campanha eleitoral, consoante os padrões éticos compatíveis com a função, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 17 É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para o transporte de eleitores.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou do contido no § 2º do art. 14, sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O cancelamento da candidatura deve ser homologado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Seção VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 18 A eleição será por chapa, composta pelo candidato a Diretor e Vice-Diretor, proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Escolar possuir maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do Recife.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º Nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente, a eleição só será considerada válida se o número de votantes for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos a votar sendo a chapa vencedora a que obtiver metade mais um dos votos válidos.

§ 4º Se não alcançar o quórum definido no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quorum mínimo ali previsto.

Art. 19 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral da escola realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação, à Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º Recebida a ata homologada pelo Conselho Escolar, a Comissão Coordenadora Eleitoral proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

Seção VII
DOS RECURSOS

Art. 20 Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, o candidato que se sentir lesado poderá interpor recurso junto à Comissão Coordenadora Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

CAPÍTULO IV
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 21 A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na primeira eleição após a publicação desta Lei, a posse dos eleitos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário da Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da nova equipe gestora.

Art. 22 Por ocasião da posse, o candidato eleito apresentará à Secretaria de Educação um quadro com disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Escolar ou Vice-Diretor deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos, a direção anterior deverá apresentar ao Conselho Escolar a prestação de contas dos recursos recebidos durante sua gestão, o relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola, de acordo com o modelo padrão emitido pela Secretaria de Educação.

§ 1º O relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola deverão ser apresentados em 4 (quatro) vias, destinadas ao Conselho Escolar, aos membros da direção anterior, aos membros da direção eleita e a Secretaria de Educação.

§ 2º O Conselho Escolar, após análise dos documentos referidos no caput, emitirá certidão comprobatória, que será enviada à Secretaria de Educação, de acordo com o modelo padrão.

Art. 24 O mandato do candidato eleito, nos termos desta Lei, terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 25 O Diretor Escolar e Vice-Diretor nomeados em decorrência da eleição prevista nesta Lei poderão ser destituídos de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apurado descumprimento para Gestão Escolar ou infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial.

Parágrafo Único - O Diretor ou Vice-Diretor destituído em virtude das hipóteses previstas no *caput* ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei, durante 2 (dois)mandatos subsequentes à sua exoneração.

Art. 26 Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, o Vice-Diretor assumirá, imediatamente, a função vaga, exercendo-a até o término do mandato em curso.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no *caput*, o ato de nomeação do novo Diretor Escolar terá efeito retroativo à data de seu efetivo exercício na função.

Art. 27 No caso de vacância da função de Vice-Diretor, o Conselho Escolar solicitará ao Secretário de Educação nomeação de um professor, indicado pelo Diretor Escolar com a aprovação desse Conselho, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 28 Na hipótese da vacância simultânea das funções de Diretor e Vice-Diretor de uma escola ocorrer na primeira metade do mandato, o Conselho Escolar solicitará à Secretaria de Educação a convocação de eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento das vagas e cumprimento do período restante do mandato, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância, que trata o caput deste artigo, ocorrer após o cumprimento da metade do mandato, o Conselho Escolar apresentará à Secretaria de Educação a indicação de 2 (dois) profissionais integrantes do corpo docente da escola, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei, excetuadas as exigências do Art. 3º, cabendo aos novos diretores nomeados cumprirem o Plano de Gestão da escola até o final do mandato.

Art. 29 A Secretaria de Educação implantará programa anual de atualização e formação continuada dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 30 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Os casos omissos neste decreto serão deliberados e normatizados no âmbito do Conselho Municipal de Educação – CME em conjunto com Comissão, de até 03 (três) membros, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e homologados em portaria conjunta de ambas as instituições.

São José da Coroa Grande - PE, 12 de setembro de 2022.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:6A5E65C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Aquisição de aparelhos glicosímetros para curso técnico dos agentes comunitários de saúde.

Valor Total Estimado: R$ 9.316,80.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 13/09/2022 até o dia 23/09/2022 às 08:00h, no sitio https://bnc.org.br/. Abertura e julgamento das propostas dia 23/09/2022, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 23/09/2022, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 12 de setembro de 2022

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A1BC9A88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

1º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – COMPRAS - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e leites especiais, destinados às pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 32.929.561/0001-66, com endereço RODV 423 DP 05 LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA BQUADRAD, HELIOPOLIS, GARANHUNS-PE.

VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o contrato receberá o acréscimo no valor, na ordem de aproximadamente 16,45 %, correspondente ao valor de R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).

São José do Belmonte – PE, 01 de agosto de 2022.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:81A6652D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

CPL – SERVIÇOS– OBJETO: Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte (rota: Sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso).

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa SALVANI LEITE BARBOZA 02825786411, CNPJ nº 47.637.572/0001-40, com endereço à Avenida Euclides de Carvalho, nº 126, centro, São José Do Belmonte-PE.

Valor Global:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte, Veículo tipo Van, 16 lugares, rota: Sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso, Turno da Manhã, Ida e Volta, perfazendo um total de 30,2km dia	Dia	200	200,00	40.000,00

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:0C13EE58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 091/2022 – Inexigibilidade 021/2022 – SERVIÇOS

Objeto: Contratação de serviços profissionais artísticos, para apresentação nas Festividades de Nossa Senhora das Dôres, Padroeira da Vila Delmiro, a se realizar nos dias 13 e 14/09/2022.

Serviços profissionais artísticos de **LUCIANO ESTOURA PAREDÃO** nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, Padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 13/09/2022.

Contratado: **LUCIANO FRANCISCO GOMES DA SILVA**
Valor: R$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)

Prazo: 30 dias

Serviços profissionais artísticos de **JHONATAN CRUZ** nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, Padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 14/09/2022.

Contratado: **JHONATAN CRUZ NUNES DE BARROS**

Valor: R$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)

Prazo: 30 dias

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4E754606

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 067/2022 - CONCORRÊNCIA 002/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Aos oito (08) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, sita a Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, sob a Presidência do Sr. Romualdo de Carvalho Falcão, presente também o Sr. Ivaldo Guimarães Xavier e Ana Magda Pires da Cruz, membros desta Comissão, estiveram presentes o engenheiro e Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. Ronyeric Mourato Severo, presente também a consultoria técnica da licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com a finalidade especifica de julgar a Concorrência nº 002/2022 de 05 de julho de 2022, referente a **Pavimentação asfáltica (TSD) em diversas ruas**, verificada a participação de dois (02) proponentes, as empresas, RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 04.672.369/0001-00 sem representante e a empresa CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME CNPJ Nº 17.480.342/0001-59 sem representante, em seguida estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados qual foi verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura

dos envelopes de Proposta de Preços das empresas, sendo verificado que as empresa RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 04.672.369/0001-00, que apresentou o valor total de sua proposta de R$ 1.902.292,52 (um milhão novecentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) estando sua proposta devidamente classificada, a empresa CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME CNPJ Nº 17.480.342/0001-59 que apresentou o valor total de R$ 1.874.174,92 (um milhão oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) estando sua proposta devidamente classificada, após verificação passado a palavra para os presentes e nada a acrescentar ficou contatado que a empresa CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME CNPJ Nº 17.480.342/0001-59 foi a vencedora do certame, Do que, para constar eu Ivaldo Guimarães Xavier lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente

IVALDO GUIMARÃES XAVIER
Secretário

ANA MAGDA PIRES DA CRUZ
Membro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:6B629B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e diretor adjunto das escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Belmonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Municipio;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Municipio, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade da gestãoescolar contribuírem com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Pacto pela Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, a responsabilização educacional e a promoção do incentivo à cultura e esportes;

CONSIDERANDO, por fim, a política de formação continuada de diretor escolar, por intermédio de Programa de Formação de Gestor Escolar, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura na função de diretor escolar do magistério público do ensino infantil e fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura do Municipio, mediante a participação do candidato nasetapas seletiva, consultiva e formativa.

§1ºAs etapas de que trata o *caput* compreendem:

– processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

- processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura do municipio a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação e Cultura; e

- processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação e Cultura com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do MagistérioPúblico Municipal, em efetivo exercício.

§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração dos votos válidos.

Art. 2º. O diretor adjunto será escolhido e designado por portaria do Secretário de Educação e Cultura, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

CAPÍTULOII
DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 3º. Serão criadas as Comissões Municipal e Escolares, por portaria do Secretário deEducação e Cultura, paraatuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares.

§ 2º As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de diretor escolar no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pela Comissão Municipal.

Art.4º. As Comissões Escolares, após aconsulta à comunidade escolar, organizarão lista tríplice contendo os nomes dos escolhidos adiretores escolares finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado à Comissão Municipal.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 5º. A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantesna secretaria da escola.

Art. 6º. A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, conforme Anexo I do Edital a ser publicado por portaria do Secretário de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7°. Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- ser integrante da carreira do Magistério Público municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público Municipal;

– ter cumprido os 2(dois) anos de estágio probatório;

- possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

- não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

- não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

– não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios; e

- estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e Cultura e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 8°. O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever- se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e participar da Certificação, através do Programa de Formação Continuada de Diretor Escolar.

Art. 9°. A etapa consultiva ocorrerá nas escolas Municipais.

Art. 10. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas Municipais:

– ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar; e

– apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

CAPÍTULO IV
DAVOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

- estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 10 (dez) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;

- pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

- os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Municipal, com exercício na escola:

Professor efetivo;

Professor temporário;

Professor em função técnico-pedagógica;

agente administrativo educacional;

vigilante;

merendeira; e

auxiliar de serviços gerais.

§1ºO eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§3º O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.

§ 4º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, terá livre opção.

CAPÍTULOV
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 12. O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 13. Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação e Cultura designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art.14. Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- pelo término do período a que se refere o art.13;

- por renúncia;

- por aposentadoria;

– por falecimento; e

- por dispensa.

CAPÍTULOVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado com base nos indicadores de gestão e deeficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 16. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura, constatado por meio de relatório da Diretoria da Secretaria de educação, aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura, será dispensado da função por ato do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e Cultura do Municipio.

Art. 17. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com afunção pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação e Cultura, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 18. O Secretário de Educação e Cultura por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo no âmbito do Programa de Formação de Gestor Escolar.

Art. 19. O Secretário de Educação e Cultura por portaria publicará edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 20. A relação das escolas municipais para seleção de diretor escolar de São José do Belmonte, Pernambuco será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, *www.saojosedobelmonte.pe.gov.br/.*

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F9A0F8AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Licitatório Nº: 0022/2022. SMI/SLM. Concorrência Pública Nº 0007/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI – CNPJ: CNPJ:70.216.130/0001-41. Valor: R$ 6.254.420,69. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 12/09/2022.

CAROLINE RODRIGUES PORTO.
Presidente da CPLOSE.(*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:AF5050F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2022

DECRETO Nº 039/2022

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenco da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.929/2022 e o Art. nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	**FONTE**	**VALORES**
0927104922.217 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E FGTS		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.0000	400.000,00
Total Projeto		**400.000,00**
Total Unidade		**400.000,00**
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	**FONTE**	**VALORES**
1545103232.246 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.0000	1.000.000,00
Total Projeto		**1.000.000,00**
Total Unidade		**1.000.000,00**
02.15 - FUNDEB	**FONTE**	**VALORES**
1236101882.258 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	540.1070	9.000.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	540.1070	1.520.000,00
Total Projeto		**10.520.000,00**
Total Unidade		**10.520.000,00**
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**FONTE**	**VALORES**
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO	500.1002	1.500.000,00

DETERMINADO		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.1002	500.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.0000	2.000.000,00
Total Projeto		**4.000.000,00**
1030104282.269 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.0000	250.000,00
Total Projeto		**250.000,00**
1030104282.270 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.0000	2.600.000,00
Total Projeto		**2.600.000,00**
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.0000	230.000,00
Total Projeto		**230.000,00**
1030204282.275 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.0000	7.000.000,00
Total Projeto		**7.000.000,00**
Total Unidade		**14.080.000,00**

Total Geral: 26.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO
-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES
- Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 12/09/2022.

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:5B664ECE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022-PMSVF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRIDO DE SIRIJI E SÍTIO CHÃ DO ESQUECIDO, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB), CONVÊNIO 003/2022. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 17.331.335/0001-95. Valor: R$1.967.329,10. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rodovia Pe – 89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE, ou através do Fone: (81) 36551223, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

São Vicente Férrer, 12/09/2022

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D0AC5E71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto desc.: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, sem reposição de peças, a partir da demanda, quando necessário, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Vicente Férrer, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

-Valor total estimado: R$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 23.09.2022 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 23.09.2022 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 12 de setembro de 2022.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E0493A12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto desc.: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e nos aparelhos de ar-condicionado, sem reposição de peças, do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência.

-Valor total estimado: R$ 287.959,92 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 23.09.2022 às 10:30h e Início da Sessão de Disputa: 23.09.2022 às 11:00h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 12 de setembro de 2022.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9439EFC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 975/2022

Altera dispositivos da Lei nº 836/2010, instituindo mudanças no processo de escolha para o provimento de servidores na função de diretores de

estabelecimentos de ensino do Município visando adequar o sistema Municipal ao que determina o art. 14, §1º inciso I da Lei 14.113 (Lei do Fundeb).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 38 da Lei Municipal nº 836/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 - Ficam criadas na estrutura organizacional do Município 06(seis) funções gratificadas de Diretor Escolar e 04 (quatro) de Diretor-Adjunto Escolar, seguindo os seguintes quantitativos e distribuição:

I - 02 (duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola de Grande Porte;

II - 02(duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola de Médio Porte;

III - 02(duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola de Pequeno Porte;

IV – 02 (duas) Funções Gratificadas de Diretor-Adjunto de Escola de médio porte;

V – 02(duas) Funções Gratificadas de Diretor-Adjunto de Escola de grande porte;

§1º Os ocupantes das funções gratificadas listadas no caput deste artigo farão jus ao percebimento das gratificações constantes no anexo II desta Lei.

(...)

§4º o ocupante da função gratificada de Diretor-Adjunto é subordinado hierárquico ao ocupante da função gratificada de Diretor Escolar lotado na mesma escola, cabendo ao primeiro assessorar o segundo no desempenho das atribuições estabelecidas no anexo IV desta Lei, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

§5º O provimento das Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo se dará a partir de seleção interna realizada através edital de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise curricular, devendo ser observados em todos os casos critérios técnicos de mérito e desempenho.

§6º Caberá ao Chefe do Executivo nomear os classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida na seleção interna.

§7º a realização de seleção interna por meio de edital não muda a essência da nomeação para as funções gratificadas elencadas no caput, que são de livre nomeação, respeitada ordem de classificação, e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

§8º A seleção interna de que trata o §5º constitui requisito para o provimento nas funções gratificadas de que trata o caput deste artigo, devendo ser realizada periodicamente, tendo validade de 02 (dois) anos prorrogáveis uma vez por mais 02 (dois) anos"

Art. 2º - O Município de São Vicente Férrer tem até o final do primeiro semestre do próximo ano letivo para se adequar às exigências estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 12 de setembro de 2022

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EB004358

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PROCESSO Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Contrato n° 19/2021

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e acompanhamento de convênios, operacionalização de sistemas, prestação de contas, na esfera federal e estadual, destinados a Prefeitura e suas diversas secretarias, conforme proposta apresentada e termo de referência do Pregão Eletrônico n° 05/2021.

Contratada: ROBSON MURILO DE LIRA ARAUJO SERVICOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 28.450.066/0001-00.

Valor do Aditivo: R$ 41.277,60 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer-PE, 22 de junho de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:4724125B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta municipalidade,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal;

CONSIDERANDO ser o Marco Legal da Primeira Infância uma das mais avançadas leis do mundo em políticas públicas para a primeira infância, que materializa, em política social, aportes científicos sobre desenvolvimento infantil, com reflexos diretos na prática da boa gestão pública;

CONSIDERANDO que a legislação atual consolida, no âmbito dos direitos da criança, a intersetorialidade e a corresponsabilidade dos entes federados, à luz da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito municipal um olhar diferenciado a esse seguimento da população, que tem necessidades específicas e de se promover a capacitação e preparação das redes de atendimento para otimizar a prestação de serviços públicos para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições específicas para a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO as recomendações cordiais da UNICEF, do GACE INFÂNCIA do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer-PE, concernente a importância de o município instituir o Plano Municipal Pela Primeira Infância-PMPI,

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em 2010 e revisado em 2020.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 3º. Caberá ao Poder Público incentivar a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OCS's), mediante a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, em observância às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, com vistas a promover o desenvolvimento integral das crianças e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Vicente Férrer-PE, que será composta por:

I. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

III. 2 (dois) representantes implementadores do Selo Unicef no município;

IV. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um vereador e outro(a) servidor(a) da Câmara;

V. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo estes, a Coordenadora da Educação Infantil e uma servidora da Creche Municipal;
VI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um do CREAS e outro do CRAS;

VII. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma servidora da Atenção Básica e um Agente Comunitário de Saúde;

VIII. 2 (dois) representantes de Programas Governamentais, sendo um do Programa Criança Feliz e outro do Programa Mãe Coruja;

IX. 2 (dois) representantes de Movimentos de direitos da criança, do adolescente, juventude e/ou estudantil;

X. 2 (dois) representantes Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação no atendimento de direitos da criança;

XI. 2 (dois) representantes de Entidades Religiosas;

XII. 2 (dois) representantes da Zona Rural do município, sendo um do Distrito de Siriji e outro do Povoado da Chã do Esquecido;

XIII. 2 (dois) representantes de pais vicentinos.

§ 1º. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições a que estejam vinculados.

§ 2º. A Comissão Municipal Intersetorial a que se refere o *caput* será coordenada por meio da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE.

§ 3º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI;

§ 5º. Representantes do Governo do Estado poderão participar fornecendo assistência técnica na elaboração do PMPI, conforme determina o Art. 8º, do Decreto Estadual Nº 44.592/2017;

§ 6º. A função de membro da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do PMPI será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 3º. Crianças a partir de 3 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal Pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará o PMPI para análise e aprovação do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de São Vicente Férrer-PE será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Vicente Férrer-PE, 12 de setembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F648E7F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2022. Processo nº 023/2022. Inexigibilidade nº 004/2022. CPL. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DO CANTOR NICO BATISTA, QUE ABRILHANTARÁ AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À 48ª EXPOCOSE, NO DIA 04.08.2022, ÀS 20H00, COM DURAÇÃO DE 1:30H, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PROF. RENATO MORAIS, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE. Contratada: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS - ME – CNPJ nº 08.097.841/0001-70. Valor Contratado: R$ 9.000,00. Vigência: 60 dias.

Sertânia, 01 de Agosto de 2022.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6564E0E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Processo Nº: 052/2022. CPL. Compras. Objeto: Aquisição de leites especiais / específicos, que têm exigência de médicos e nutricionistas, para atender as necessidades de pacientes / crianças carentes do nosso município. Data da realização do julgamento: 09/09/2022, às 10:00 hs. Empresas participantes: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 13.441.051/0002-81; JOAO VIANNEY DOS ANJOS - 40.165.983/0001-30; MARIA L. A. DE OLIVEIRA - 08.947.754/0001-65 e SFD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA - 42.524.647/0001-62. Resultado do Julgamento: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora e habilitada para o item 01, Valor Global: 15.009,00 e JOAO VIANNEY DOS ANJOS, vencedora e habilitada para os itens 02 e 03, Valor Global: 2.275,00. Empresa desclassificada: SFD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS LTDA, por não ter atendido ao solicitado em edital – habilitação - por completo. Itens Desertos: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br.

12/09/2022.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:944531A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2020

Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.684.200/0001-61
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a concessão de reajuste referente ao valor do instrumento contratual, para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Surubim/PE, passando o valor de R$ 996.269,81 (novecentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) para ser R$ 1.111.535,60 (um milhão e cento e onze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 01/07/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:41540F59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A Secretária de Administração de Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambos da Lei 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação,**HOMOLOGA**o resultado do **Processo Administrativo nº 024/2022 – CPL, Tomada de Preços de nº 003/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE 2, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos do edital,**ADJUDICANDO**o objeto à empresa **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **41.862.461/0001-50**, que ofertou a proposta de menor valor no montante de**R$ 990.874,01 (novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e um centavo)**.

Surubim, 12 de setembro de 2022.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:5BFFD73F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 0102/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às prestações de serviços neste município; **CONSIDERANDO** o Art. 1.058 de 08 de agosto de 2019; **CONSIDERANDO** os serviços de apoio administrativo prestados pela servidora; **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** o respeito a legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER, Gratificação de Apoio Administrativo, no percentual de 100% (cem por cento) a servidora, Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES** Matrícula Funcional n° 90.994-7, titular do cargo de Coordenadora do CAPS.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora em tela.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de agosto de 2022**.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 25 de agosto de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:FFE06678

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMAST Nº 093/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMAST Nº 037/2022. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr.**Aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo utilitário ano/modelo no mínimo 2022/2023 com capacidade mínima de 07 (sete) lugares destinado a atender as necessidades do Programa Criança Feliz/ primeira infância no SUAS da secretária de Assistência Social do Município de Tabira/PE.** Julgamento**menor preço por item,**Valor máximo aceitável global para o item:**R$ 132.886,90 (cento e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).** Início do acolhimento das propostas: 13/09/2022 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23/09/2022 às 09:00h. Abertura da sessão de lances: 23/09/2022, às 10:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 12 de setembro de 2022

VINICIUS CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:62EDD1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/08/2022. Edição 3165, Código Identificador:DFCCE78A, verificou-se que houve erro de digitação: **Onde se lê:** 15/08/2022 **Leia-se:** 15/09/2022.

Tabira, 12 de setembro de 2022.

VINICIUS CARVALHOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:332A7CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 031/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente e didático, com entrega parcelada para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tabira/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **RODOLFO SILVA BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens **(17, 18, 24, 50, 98, 112, 113)** valor global **R$ 262.650,95 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos); T. I. TECNOLOGIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 42.950.835/0001-52, vencedora do Item **(06, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 32, 38, 39, 51, 52, 58, 66, 76, 80, 81, 89, 95, 106, 127, 131, 140, 144, 145, 146, 156, 157)** valor global **R$ 75.490,15 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos); UNICA SANEANTES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 43.392.983/0001-61, vencedora dos Itens **(31, 33, 40, 41, 42, 45, 54, 56, 65, 67, 68, 69, 73, 74, 79, 82, 96, 104, 105, 108, 119, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 149, 150, 152, 153)** valor global **R$ 33.750,70 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos); VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 70.066.840/0001-32, vencedora do Item **(23, 44, 128)** valor global **R$ 5.266,97 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.008.831/0001-17, vencedora do Item **(01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 43, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 147, 148, 151, 154, 155, 158)** valor global **R$ 160.652,88 (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado a Prefeitura Municipal de Tabira e demais Fundos, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 12/09/2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita do Município de Tabira-PE.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:9CAECDE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 082/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 033/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E FORMAÇÕES DE PROFESSORES E EVENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABIRA-PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.157.487/0001-44, vencedora do Item **(05, 08, 09, 10, 13, 16, 18, 19, 30, 31, 32, 60, 61, 71, 73, 87)** valor global **R$ 218.475,40 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); RODOLFO SILVA BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens **(01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86)** valor global **R$ 362.478,70 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado a Prefeitura Municipal de Tabira e demais Fundos, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 12/09/2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária de Educação de Tabira-PE.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:99183677

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS DE TABIRA – PE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 034/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTRO DE ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO (CAEE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **ANTONIO VITORINO MENESES FILHO & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.157.487/0001-44, vencedora do Item **(01, 12, 21)** valor global **R$ 13.020,00 (treze mil, vinte reais); RODOLFO SILVA BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.403.063/0001-78, vencedora dos Itens **(04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,42, 43)** valor global **R$ 222.841,60 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.008.831/0001-17, vencedora do Item **(02, 03, 23)** valor global **R$ 34.360,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado a Prefeitura Municipal de Tabira e demais Fundos, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 12/09/2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária de Educação de Tabira-PE.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:1A66677E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CT 017/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE MISTA EDIMIR FERRAZ GOMINHO E UNIDADES BASÍCAS DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE TACARATU/PE. Contratado: SO MEDICA MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 27.650.356/0001-27. Valor: R$ 1.111.473,00 (um milhão cento e onze mil quatrocentos e setenta e três reais). Vigência: ate 31/12/2022 com início na data de 15/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento: Processo nº 019/2021 Pregão nº 015/2021 e Sistema de Registro de Preços nº 009/2021. Data: 31/08/2022.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:08DCA911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2022 DO CONTRATO Nº 017/2022. SO MEDICA MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 27.650.356/0001-27. OBJETO: aditar em 25% conforme CLAUSULA SEGUNDA referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE MISTA EDIMIR FERRAZ GOMINHO E UNIDADES BASÍCAS DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE TACARATU/PE, referente ao Processo nº 019/2021 Pregão nº 015/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 009/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Fica aditado o contrato de valor R$ 1.111.473,00 (um milhão cento e onze mil quatrocentos e setenta e três reais) com o valor do acréscimo de 25% R$ R$ 275.458,55 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um valor global de R$ 1.386.931,55 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos). DATA: 02/09/2022.

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:850A1FE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2022

Modalidade: Inexigibilidade - Nº 001/2022
Número do Contrato: 007/2022
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: M. M. Assessoria Contábil Ltda
CNPJ: 09.102.587/0001-14
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tamandaré, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.
Valor do Contrato: R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:E8FA9378

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 001/2022 de Reequilíbrio Econômico-financeiro ao Contrato nº 092/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 – SRP, Processo Licitatório nº 021/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré. Contratado: José Sizenando Henrique Lyra Júnior – ME, CNPJ nº. 10.627.826/0002-10. Do valor: Redução de preço a prazo do litro de combustível tipo gasolina comum de R$ 6,09 para R$ 5,59 e óleo diesel S10 de 7,59 para R$ 7,19. Fundamentação legal: Conforme documentação

anexada ao processo licitatório e Inciso II, d, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis a matéria.

Tamandaré/PE, 01/09/2022

JANAÍNA RODRIGUES SOARES SILVA
Secretária de Adm. e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:8BA00B57

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2021

DISPENSA DE VALOR
NÚMERO DO CONTRATO: 063/2021
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADA: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO - ME
CNPJ: 33.707.173/0001-01
OBJETO: Contratação de Empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos da área de saúde, atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tamandaré/PE.
VALOR DO CONTRATO: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses

Tamandaré, 03 de maio 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1D268588

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2021

DISPENSA DE VALOR
NÚMERO DO CONTRATO: 060/2021
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
OBJETO: Contratação e locação de software para pesquisa avançada de banco de preço públicos, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré/PE.
VALOR DO CONTRATO: 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Tamandaré, 20 de abril 2021.

GIVALDO MANOEL LIMA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:17242FFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Processo Licitatório nº 001/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS,** destinados a manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social; CRAS – Centro de Referência da Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializada da AssistênciaSocial;SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Criança Feliz; Programa Bolsa Família e Conselhos Municipais, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo de estabelecido **R$ 133.280,17 (cento e trinta e três mil duzentos e oitenta reais e dezessete centavos.** INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 13/09/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:50horas do dia 26/09/2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 26/09/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/09/2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência – FMAS (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 12 de setembro de 2022.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:B738C0F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE-PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas aribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 038/2022. Tomada de Preços nº 004/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para a pavimentação de vias públicas em paralelepípedos graníticos e meio fio de concreto, nas seguintes ruas: Rua Projetada A – Loteamento Santo Amaro II; Rua Gerson Juventino – Pão de Açúcar; Rua Severino João de Almeida – Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, conforme Projeto Básico. Perfazendo um total de 2.527m² de pavimentação e 775m de meio fio, em favor da licitante **MEGA ROCHA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 21.527.427/0001-12, em razão de ter apresentado o menor preço, no valor de R$ 190.212,26 (cento e noventa mil duzentos e doze reais e vinte e seis centavos).**

Taquaritinga do Norte, 12 de setembro de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA –
Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:72370140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 023/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022 OBJETO Nat: Compras – **OBJETO Descr:** Registro de Preços visando a Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbaúba – PE. **Valor Máximo Aceitável** – **R$ 1.517.873,68 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 13/09/2022 até o dia 28/09/2022 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 28/09/2022 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC Bolsa Nacional de Compras. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no site Oficial do Município: **www.timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico do Portal BNC, disponível no site **www.bnc.org.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 12 de setembro de 2022.

MARIA MAYARA CAVALCANTE DIAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:4E8558E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008 /2022 Nat:. Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – Contratação de empresa(s) para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL ROSENDO DE OLIVEIRA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" POR LOTE. A CPL julgou HABILITADAS as empresas: **J R DE LIRA CONSTRUÇOES EIRELI -** CNPJ: 24.217.540/0001-90 e **RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ:** 29.878.872/0001-39 e INABILITADA a empresa **PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA,** CNPJ: 34.016.448/0001-15. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E, caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas para às 09:00h do dia 22 de setembro de 2022.

Timbaúba, 12 de setembro de 2022.

MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:8139AE3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022 Nat:. Obras/Serviços de engenharia - OBJETO Descr: – Contratação de empresa para execução de reconstrução da Escola Nossa Senhora de Fátima, no Distrito de Xixá, Zona Rural do município de Timbaúba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" GLOBAL. A CPL julgou HABILITADAS as empresas: **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.935.844/0001-31; RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 29.878.872/0001-39; e PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA, CNPJ: 34.016.448/0001-15** e INABILITADA a empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.217.540/0001-90**. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E, caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas para às 11:00h do dia 22 de setembro de 2022.

Timbaúba, 12 de setembro de 2022.

MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:298F6C5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

A Prefeitura da Timbaúba/PE torna público que firmou acordo de parceria institucional com o Sebrae/PE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco, visando fomentar ações de empreendedorismo para o município através do Projeto de Desenvolvimento Territorial do município de Timbaúba/PE. Vigência: fevereiro de 2022 à dezembro de 2022.
Subscrito por: Marinaldo Rosendo de Olveira – Prefeito
Alexandre R. Alves – Sebrae/PE Gerente da Unidade da Zona da Mata

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:05493B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

O Prefeito do Município de Timbaúba torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para aquisição parcelada de botijões de GÁS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo, botijão de 13 kg) a serem fornecidos, de forma emergencial, para atender as necessidades existentes em órgãos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Unidades da Secretaria de Educação. Contratada: JANEBSON CARLOS QUIRINO DA SILVA ME, CNPJ: 11.410.2230001-43. Valor por botijão R$ 105,00 (cento e cinco reais). Com base no Parecer Jurídico e fulcro no art. 24, inciso V do mesmo diploma legal em decorrência de duas licitações desertas ou fracassadas.

Timbaúba, 03 de março de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:68CD0D58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 002, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 144, de 01 abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processos Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar as infrações abaixo citada,

decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAPCR, designada pela **Portaria GP nº 262/2021.**

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
072/2022	**MJS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 04.034.176/0001-15.**	Processo Licitatório SEDUC **nº 002/2022,** Pregão Eletrônico (SRP)**nº 001/2022.**	Não fornecimento dos itens solicitados.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 12 de setembro de 2022.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Mariana Soares de Oliveira
Código Identificador:952A2772

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) FMS Nº 018/2022. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. Valor total máximo aceitável: R$ 3.334.176,84 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Data e hora da abertura: 26/09/2022 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras Informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 12 de setembro de 2022.

FRANCESCCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:3E079F13

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC PMT Nº 004/2021 – CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que fará a continuidade da sessão suspensa da **CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 001/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Creche Municipal, localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva, bairro do Antão, neste Município**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital. A continuação do certame está prevista para 14/09/2022 às 10h:00 (horário Brasília/DF).

Toritama/PE, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Membro Substituto da CPL

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:A863C5B1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Às,

Empresas: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.994.803/0001-00; **F L DA SILVA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.438.368/0001-64; **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.350.303/0001-10; **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.650.561/0001-39.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 49/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 30/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo para a Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados pela Administração, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias, Órgãos e Unidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama/PE.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia **12/09/2022**, que teve como licitantes vencedores: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI,** no valor total de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais); **F L DA SILVA NETO LTDA,** no valor total de R$ 435.979,72 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos); **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME,** no valor total de R$ 1.603.479,84 (um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, no valor total de R$ 153.997,20 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:588F93BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 008/2022
Processo Administrativo SEDUCNº023/2022

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39**.**

CONTRATADA: ANDREZA MARCIA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.052/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração em diversos locais, para compor as demandas no desfile cívico de 07 de setembro de 2022, em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil, em necessidades para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
VALOR: R$ 15.250,00 (**quinze mil, duzentos e cinquenta reais**).

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:61FDA048

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 035/2022
Processo Administrativo PMTNº066/2022

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39**.**

CONTRATADA: EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.644.619/0001-06.

OBJETO: Aquisição de Cercadinhos de Fazenda Infantil e Sapateira de Colmeia Infantil para atender com eficiências as demandas da Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Toritama-PE.
VALOR: R$ 16.910,00 (**dezesseis mil, novecentos e dez reais**).

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2022

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:A988A827

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 031/2022
Processo Administrativo FMSNº044/2022

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88**.**

CONTRATADA: J.F.L. SEGURANCA ELETRONICA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.826.710/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando a manutenção preventiva e corretiva das UBS (Deus é Fiel e São João), Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama-PE.

VALOR: R$ 11.440,00 (**onze mil, quatrocentos e quarenta reais**).

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2022

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:339A78A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 033/2022
Processo Administrativo FMSNº046/2022

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88.

CONTRATADA: GERASTEP – GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.893.042/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Manutenção Preventiva e Corretiva, em Geradores de Energia, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima e Policlínica Nossa Senhora da Conceição, da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.
VALOR: R$ 24.480,00 (**vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais**).

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:B955062B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 009/2022
Processo Administrativo SEDUCNº024/2022

CONTRATANTE:A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 31.287.647/0001-70**.**

CONTRATADA: JOSE EDMILSON DA COSTA PLACAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.150.533/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de Medalhas e Troféus que serão distribuídos nas premiações dos jogos escolares e desfile cívico, eventos que serão realizados no dia 7 de setembro e nos dias 30 de setembro a 28 de outubro, realizados pelo município de Toritama, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
VALOR: R$ 17.160,00 (**dezessete mil, cento e sessenta reais**).

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:F4425007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 010/2022
Processo Administrativo SEDUCNº024/2022

CONTRATANTE:A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF Nº 31.287.647/0001-70**.**

CONTRATADA: JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.974.335/0001-002

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de Medalhas e Troféus que serão distribuídos nas premiações dos jogos escolares e desfile cívico, eventos que serão realizados no dia 7 de setembro e nos dias 30 de setembro a 28 de outubro, realizados pelo município de Toritama, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
VALOR: R$ 5.060,00 (**cinco mil e sessenta reais**).

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Wedgles Elinaldo da Silva
Código Identificador:A2259552

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 105/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, a SRA. JULLIANA PRISCILA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA, Inscrita no CPF: 082.958.484-61, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 09/09/2022.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2022.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:0BDD5908

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 106/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor (a) ANDREZA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF: 093.263.484-23, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA onde exerce a função de PROFESSOR (A) I ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, uma LICENÇA PARA ESTUDO – COM VENCIMENTOS, pelo prazo de 03 (três) meses, correspondendo à 92 dias tendo início no dia 09/09/2022 e término no dia 09/12/2022, para conclusão do doutorado em ensino de história e cultura regional oferecido pela universidade federal rural de Pernambuco, com fulcro no art. 178 da Lei Estadual n° 6123/1968 e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2022.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:BF628023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N.º107/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, conforme Lei Complementar n° 02/2017, Símbolo T-COORDEF, a SRA. ALBA REJANE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF: 059.380.614-07, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com efeitos a partir do dia 09/09/2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2022.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:7AA472C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SECT Nº 003/2022

Estabelece critérios de mérito e desempenho para o cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toritama – PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Arts. 11 e 114 da Lei Complementar 02, de 01 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDBEN, que dispõe que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;
CONSIDERANDO o item 18.4 – Meta 18, da Lei nº 1.452/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113/2020**,** §1º que define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);
CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (Valor Aluno Resultado) às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;
CONSIDERANDO ser competência do Poder Executivo a livre nomeação de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toritama – PE, nos termos do Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ações do Diretor Escolar e Diretor Adjunto devem ser permanentemente avaliadas visando alcançar níveis maiores de eficiência da gestão escolar, quanto a planejamento estratégico, gestão da equipe, integração com a comunidade, gestão pedagógica, gestão administrativa e financeira, modelo de gestão e desenvolvimento profissional;
CONSIDERANDO a objetividade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para que os profissionais da educação possam exercer cargo/função de Diretor ou Diretor Adjunto na Rede Municipal de Ensino de Toritama – PE.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir normas e critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício do cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto.
Art. 2º Os cargos/funções de Diretor e Diretor Adjunto são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Considera-se como critérios técnicos de mérito para exercício do cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto:
I – Ser professor ocupante de cargo comissionado ou professor vinculado ao quadro efetivo do magistério público municipal;
II – Possuir curso de Licenciatura Plena na área de Educação;
III – Ter experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício, em regência de classe, ou direção, ou direção adjunta na Rede Municipal de Ensino;
IV – Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 03 (três) anos que antecedem à nomeação ao cargo/função;
V – Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo/função.
Art. 4º Como critério técnico de desempenho será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, avaliação semestral dos profissionais de educação ocupantes dos cargos/funções de Diretor ou Diretor Adjunto, observando o cumprimento de suas atribuições.
§ 1º Das atribuições do cargo/função de Diretor Escolar:
I – Responder pela direção da Unidade Escolar;
II – Conhecer e conduzir o processo de elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico – PPP, mobilizando a participação de toda a comunidade escolar, garantindo que a construção seja democrática;
III – Cumprir com o Regimento Escolar e com o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade Escolar;
IV – Conhecer e atualizar-se constantemente sobre a Legislação da Educação Nacional, Estadual e Municipal e as Normas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
V – Participar ativamente das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Administração Pública Municipal;
VI – Cumprir com o Calendário Escolar Anual;
VII – Coordenar atividades pedagógicas, conselhos de classe, atividades administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
VIII – Fomentar o desenvolvimento de atividades extracurriculares para alunos e comunidade escolar;
IX– Incentivar e acompanhar a evolução na aprendizagem dos alunos;
X – Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores;
XI – Realizar reuniões periódicas com pais e/ou responsáveis e com os profissionais de educação;
XII – Identificar as necessidades da Unidade Escolar, buscando soluções e intervenções junto à comunidade interna e externa;
XIII – Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
XIV – Promover campanhas para preservação do Patrimônio Público Municipal;
XV – Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras;
XVI – Gerenciar e articular o trabalho dos profissionais da educação;
XVII – Gerenciar e acompanhar o sistema informatizado de gestão, atualizando informações sempre que necessário, especialmente quanto as informações para o Censo Escolar;
XVIII – Promover e incentivar o vínculo da Unidade Escolar com a comunidade, através de diversos encontros e eventos;
XIX – Administrar os recursos financeiros próprios e os oriundos do Governo Federal, através do PDDE e ações agregadas;
XX – Informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
XXI – Acompanhar os resultados das avaliações externas (IDEB e IDEPE) da Unidade Escolar, buscando utilizar os dados coletados para intervenção que resulte na melhoria do ensino aprendizagem dos alunos;
XXII – Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
§ 2º Das atribuições do cargo ou função de Diretor Adjunto Escolar:
I – Responder pela direção da Unidade Escolar na ausência do diretor;
II - Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos profissionais de educação;
III – Assessorar o diretor no que diz respeito ao planejamento, controle, coordenação, avaliação do processo educacional e comando da Unidade Escolar;
IV – Desempenhar funções de apoio ao bom funcionamento da Unidade Escolar;
V- Responsabilizar-se pela presença e horários dos profissionais de educação;
VI – Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
VII– Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
VIII – Substituir o diretor em faltas e impedimentos legais;
IX - Participar ativamente das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Administração Pública Municipal;
X – Cumprir com o Calendário Escolar Anual;
XI – Auxiliar na administração dos recursos financeiros próprios e oriundos do Governo Federal, através do PDDE e ações agregadas;
XII - Acompanhar os resultados das avaliações externas (IDEB e IDEPE) da Unidade Escolar, buscando utilizar os dados coletados para intervenção que resulte na melhoria do ensino aprendizagem dos alunos.
Art. 5º Os designados para ocupar o cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto deverão assinar termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, comprometendo-se em exercer com eficácia as atribuições especificadas do cargo/função, responsabilizando-se pelas diretrizes que norteiam a Educação.
Art. 6º O cargo/função de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto incide dedicação exclusiva, devendo os ocupantes cumprir com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, além de, obrigatoriamente, participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados, quando necessário e solicitado pela Administração Pública.
Art. 7º Os vencimentos percebidos pelo cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto serão de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 06, de 16 de outubro de 2017, em vigência no município.
Art. 8º A verificação da avaliação de desempenho do cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo/função.
§1º O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá instituir, através de Portaria, Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por no mínimo, 04 (quatro) servidores públicos municipais em exercício na respectiva Secretaria de Educação, dos quais 02 (dois) serão titulares, sendo pelo menos 01 (um) deles ocupante de cargo efetivo e 02 (dois) suplentes.
§2º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na Comissão de Avaliação de Desempenho, prevista no parágrafo anterior.
§3º A Comissão de Avaliação de Desempenho manterá Diretor e Diretor Adjunto cientes dos resultados, no transcurso do processo avaliativo, sejam eles positivos ou negativos, decorrentes de seu desempenho funcional.
§4º A Comissão de Avaliação de Desempenho, no exercício de sua competência decidirá pela maioria absoluta de seus membros.
§5º A Comissão deverá elaborar Plano de Avaliação de Desempenho, contendo critérios específicos, adotando formulários impressos ou eletrônicos, observando as atribuições inerentes ao cargo/função de

Diretor e Diretor Adjunto, elencadas nos §1º e §2º do art. 4º da referida Portaria.
Art. 9º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho não poderá atuar na avaliação do profissional ocupante do cargo/função de Diretor e Diretor Adjunto que:
I – Seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
II – Participe como perito, testemunha ou representante, ou ainda, no caso de tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;
III – Esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente, ou;
IV – Seja seu subordinado imediato ou mediato.
Art. 10 A Avaliação de Desempenho do Diretor e Diretor Adjunto ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo:
I –Primeira etapa, a contar do 1º (primeiro) mês ao término do 6º (sexto) mês de efetivo exercício no cargo/função;
II – Segunda etapa, a contar do 7º (sétimo) mês ao término do 12º º (décimo segundo) mês de efetivo exercício no cargo/função.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho submeterá o resultado da avaliação do Diretor ou Diretor Adjunto ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para que sejam tomadas as providências necessárias ao final de cada avaliação.
Art. 11. Para o processo de Avaliação de Desempenho do Diretor ou Diretor Adjunto será observado o seguinte:
Parágrafo único - até 20 (vinte) dias depois do término de cada etapa, o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dará ciência ao Diretor ou Diretor Adjunto sobre o resultado de sua avaliação;
Art. 12 Será considerado apto a permanecer no cargo/função de Diretor ou Diretor Adjunto o profissional que obtiver no final das 02 (duas) etapas da Avaliação de Desempenho, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação geral.
§1º A pontuação final será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas 02 (duas) etapas da Avaliação de Desempenho.
§2º O Diretor ou Diretor Adjunto que estiver no cargo/função e não atingir o percentual estabelecido neste artigo será considerado inapto para permanecer no cargo/função ao fim do processo de Avaliação de Desempenho.
Art. 13 A exoneração do ocupante do cargo/função de Diretor ou Diretor Adjunto poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – Renúncia;
II – Por iniciativa das partes;
II – Aposentadoria;
II - Inaptidão de desempenho, constatada através da avaliação realizada;
II – Infração aos princípios da Administração Pública ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de seu cargo ou função pública.
Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Toritama, 09 de setembro de 2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 0011/2020

Publicado por:
Agripino Pereira da Silva Junior
Código Identificador:171E70FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.214 e seguintes da Lei estadual N° 6.123 de 20 de julho de 1968;
CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n° 4100/2022, pelos motivos expostos pelo Presidente da Comissão do PAD n° 02/2022 para prorrogação do prazo.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD Nº 02/2022;
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama-PE, 12 de setembro de 2022.

ERIVALDOJOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Erivaldo Jose Mariano da Silva Junior
Código Identificador:30138A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO DE JULGAMENTO

COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE, nomeada pela portaria nº 185 de 23 de maio de 2022 torna público o resultado do Processo Licitatório nº 047/2022, na modalidade Tomada de Preços n° 011/2022, referente à Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para Reforma e Reparos nas Escolas Municipais: Águas Claras, Antônio Ferreira Tenório, Milton Pessoa, Governador Eduardo Campos, Higino Bezerra e José Alves de Almeida, no Município de Triunfo-PE. A empresa **JL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **21.571.951/0001-90**, representada pelo Sr. Josinaldo Leandro Barbosa, portador do CPF sob o nº 033.208.014-57, foi considerada HABILITADA, pelos fatos e fundamentos arrolados na ata de julgamento a qual ofertou valor global de **R$ 315.491,44 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e um real e quarenta e quatro centavos)**, sendo a única empresa a participar do certame, foi julgada e declarada **HABILITADA e CLASSIFICADA,** para o certame. Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 12 de Setembro de 2022.

MARIA JOSÉ LEANDRO PAIVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:5F44E0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 051/2022 – Tomada de Preços/PMT nº 013 /2022; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção da 2° etapa da Praça no Distrito de Canaã, Município de Triunfo-PE, conforme projeto básico; VALOR ESTIMADO: **R$ 287.552,17**; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por preço global; ABERTURA: 28/09/2022 às 08h00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365;

Triunfo, 12 de Setembro de 2022.

MARIA JOSÉ LEANDRO PAIVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:786A7B05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 007/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Concorrência 001/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em diversas ruas do município Tupanatinga/PE, conforme projeto. .**VALOR MAXIMO ACEITAVEL** R$ **6.206.167,61** (seis milhões duzentos e seis mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), RESULTADO DE HABILITAÇÃO: Ficam habilitadas para próxima fase as empresas BL CONSTRUTORA E SERVIÇOSLTDA CNPJ 14.780.722/0001-10; CPM CONSTRUTORA LTDA CNPJ 05.545.366/0001-60 e ALX EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 28.631.058/0001-52. **DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/09/2022 às 08:00. **Em caso de recurso o prazo para abertura das propostas fica suspenso automaticamente.**

Tupanatinga, 12 de setembro de 2022.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Presidente Da CPL

Tupanatinga, 12 de setembro de 2022.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:5803F7C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que concede a Administração Pública discricionariedade referente a mérito administrativo. Portanto, as concessões das licenças aos servidores serão concedidas quando possível, evitando sempre o comprometimento do orçamento, resguardando o interesse público. Com base no relatório enviado pela Secretária de Educação.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública rever seus atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e sua legalidade, inclusive revogação/suspensão quando conveniente e oportuno ao interesse público e a Administração.

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, a Administração Pública tem um limitador da sua discricionariedade no processo decisório, já que ele está obrigado a adotar dentre as soluções tecnicamente eficientes, a mais vantajosa economicamente. É inaceitável, que qualquer dispêndio público seja previamente avalizado. Impõe a escolha da melhor solução, que deverá ser executada com probidade, austeridade e imparcialidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitadas as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades (Lei nº 8.987/95, art. 6.º, § 1.º e art. 37, *caput*).

CONSIDERANDO que o Município está priorizando os servidores que estão em processo de aposentadoria ou na iminência dessa, para gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Tupanatinga deve obedecer aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne a despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

CONSIDERANDO o Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - INDEFERIR, a Servidora Pública Municipal **MARIA EDIJANE DO NASCIMENTO**, Professora, matrículas 0000145, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 5122870 SDS/SP e inscrita no CPF nº 019.666.594-90, **LICENÇA PRÊMIO** que conforme o princípio de conveniência e oportunidade, o princípio da economicidade, e em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, a Administração priorizará as licenças-prêmio dos servidores que circunstância especial diversa que não gere aumento de despesa para o Município.

Art. 2º - Após transcorrido o lapso temporal de 180 dias, a servidora é facultado um novo requerimento para concessão das licenças perante a Secretaria de Educação, para nova análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 12 de setembro de 2022.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:22548836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2022

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 021/2021. Processo Nº: 010/2021. Pregão Eletrônico Nº 07/2021. Compra. Fornecimento conforme pedidos de materiais médicos diversos para uso nas Unidades de Saúde e Policlínica do Município de Vertente do Lério/PE. Contratado. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50. Do acréscimo. R$ 12.314,40. Valor atual do contrato R$ 62.398,40.

Vertente do Lério. 12.09.2022.

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:47399B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022

REGIMENTO INTERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022

PARA DISCUSSÃO E REVISÃO DO PPA 2023-2025 E LOA PARA 2023.

RENATO LIMA DE SALES, Prefeito Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar, que será realizada **Audiência Pública** denominada **"VERTENTE DO LÉRIO PARTICIPATIVO"** como forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na LC nº 101/00-LRF, bem como forma de garantir a **transparência, e participação popular** ao processo de elaboração da LOA 2023 e Revisão do PPA 2023/2025.

As audiências públicas são elementos essenciais da democracia, tendo como finalidade de qualificar a gestão pública, consolidando-se como instrumento de participação aos cidadãos, possibilitando que a sociedade opine acerca de investimentos, programas e ações a serem executadas no exercício de 2032 para a LOA e nos exercícios de 2023 a 2025 para o PPA.

CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com finalidade de apresentação, divulgação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) – Estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA), detalhando quanto será gasto em cada ação e programa do município de Vertente do Lério, instrumento base para implementação de políticas públicas visando à universalização do atendimento e à eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescentes de participação da sociedade.

Art. 2º A Audiência Pública terá o objetivo específico de apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante desde Regimento, com vistas a democratizar, conferis transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa nas redes sociais em conformidade com edital de convocação.

Art. 3º As audiências públicas iniciarão impreterivelmente às 1:00 (dez horas) dos seguintes dias:

I - **Dia 15 de setembro de 2022** com qualquer número de participantes – Apresentação e coletada de informações para revisão do Plano Plurianual - PPA 2023-2025 e elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023;

Parágrafo primeiro - A sessão terá duração de no máximo 02 (duas) horas;

Art. 4º O participante, deve assinar a ata de presença e descrevendo seu nome e sobrenome, e, opcionalmente o endereço, telefone, e-mail, entidade que representa, e outros que achar pertinente para que a Administração possa identificá-lo para poder direcionar a demanda, sugestão ou crítica aos setores competentes.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência será conduzida pela Secretária Municipal de Finanças, que será considerada Presidente da mesa, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio da consultoria.

Art. 6º São prerrogativas da Presidente da Sessão:

I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
Decidir sobre a pertinência das intervenções virtuais;
Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º A Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
Controlar o tempo das intervenções virtuais;
Registrar o conteúdo das intervenções;
Sistematizar as informações;
Elaborar a ata da Sessão;
A guarda da documentação produzida na audiência.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9º São direitos dos participantes:

Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 10º São deveres dos participantes:

Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
Respeitar o tempo estabelecido para intervenção;
Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus Organizadores.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
Leitura e exposição – item a item – do conteúdo da versão Preliminar do PPA 2022/2025 e LOA 2022 pelos responsáveis por sua elaboração;
Debates virtuais;

Art. 13ª Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo(a) Presidente.

Art. 14ª Os internautas disporão de até o final da transmissão ao vivo para formular o seu questionamento e ser respondido pelo(a) Presidente ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, a manifestação será respondida posteriormente na forma de comentários diretamente no *link* da transmissão ao vivo.

Art. 15º Os técnicos do Município e da Empresa Consultora disporão de prazo máximo de até o final da transmissão ao vivo para responder eventuais perguntas dos internautas, exclusivamente sobre o tema da audiência pública.

Art. 16º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro. Concluídas exposições e as intervenções, o Secretário Municipal de Planejamento elaborará a Ata de certificação da realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo(a) Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública.

Parágrafo único. Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pelo(a) Presidente, pela Secretária de Planejamento, pelo chefe do Controle Interno e demais secretários, e posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

Vertente do Lério (PE), 01 de setembro de 2021.

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:16B45778

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n.º 58/2022 – Inex n.º 23/2022, o qual tem como **Objeto** a Contratação do artista Tierry para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na Praça de Eventos do município em comemoração aos Festejos de Emancipação Política.
Contrato n.º 158/2022

Empresa contratada:

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ nº. 39.500.794/0001-98
Valor total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Contrato assinado em 26/08/2022
Vigência: 26/08/2022 a 30/09/2022

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:61579ECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n.º 60/2022 – Inex n.º 24/2022, o qual tem como **Objeto** a Contratação artista Rafaela Santos para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na Praça de Eventos do município em comemoração aos Festejos de Emancipação Política.
Contrato n.º 169/2022

Empresa contratada:

IDEA PRODUÇOES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 12.924.119/0001-30
Valor total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Contrato assinado em 08/09/2022
Vigência: 08/09/2022 a 30/12/2022

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:6EE2794C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n.º 61/2022 – Inex n.º 25/2022, o qual tem como **Objeto** a Contratação da banda anjos do forró para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na Praça de Eventos do município em comemoração aos Festejos De Emancipação Política.
Contrato n.º 170/2022

Empresa contratada:

NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI
CNPJ nº. 25.175.110/0001-86
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Contrato assinado em 08/09/2022
Vigência: 08/09/2022 a 30/12/2022

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9A740299

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE RETICAÇÃO Nº 001 /2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA DE RETICAÇÃO Nº 001 /2022.

Retifica a Portaria nº 47/2022 – SPSDH, que institui a Comissão de Seleção para escolha das Organizações da Sociedade Civil que executarão os Serviços para Pessoa em Situação de Rua (18 à 59 anos); Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI; Criança e Adolescente; Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência; Comunidade Terapêutica e serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC no âmbito do Município do Paulista.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria nº 47/2022, de 22 de julho de 2022 publicada no Diário Oficial do Município do Paulista, Edição 3142, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º [...], DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, [...]"

Leia-se: "Art.1º [...] E SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA – LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC, DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, [...]"

ART. 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 47/2022.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/07/2022.

Paulista, 23 de agosto de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:893BEFD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2022 – SPSDH

PORTARIA Nº 050/2022 – SPSDH

Nomeia gestor para Termo de Colaboração para atendimento dos termos da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022,

RESOLVE:

ART. 1o - Nomear Laura Patrícia Oliveira Moura Buarque matrícula nº 044953, para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 01/2022 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

ART. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:C23B74E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2022 – SPSDH

PORTARIA Nº 049/2022 – SPSDH

Nomeia gestor para Termo de Colaboração para atendimento dos termos da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear Cláudia Alves Gomes, matrícula nº 45744 para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 01/2021 – Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B286B2D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2022 – SPSDH

PORTARIA Nº 051/2022 – SPSDH

Nomeia gestor para Termo de Colaboração para atendimento dos termos da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022,

RESOLVE:

ART. 1o - Nomear Tacyana Kelly Rosas Alves, matrícula nº 045738 para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 02/2022 – Serviço de Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

ART. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:D79578C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 054/2022 - TP N° 005/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações, e;
ADJUDICO seu objeto nos termos contidas no Edital, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa: COASTAL – CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 70.086.111/0001-48, conforme proposta apresentada e julgada VENCEDORA, com menor valor global de R$ 2.987.921,54 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais, e cinquenta e quatro centavos) visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO DE ENROCAMENTOS ADERENTES E DRENAGEM NOS PONTOS DE RISCO PARA PROTEÇÃO DA EROSÃO COSTEIRA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução indireta de obras e serviços de engenharia, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamento e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os detalhamentos contidos nos anexos, para o período de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses corridos e o prazo de vigência 12 (doze) meses corridos, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Projeto Básico) que integra o presente Processo Licitatório, na conformidade:

Valor Global Estimado é de R$ 3.102.762,50 (Três milhões, cento e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CPL Obras e Serviços de Engenharia do Paulista/PE.

PAULISTA/PE, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Ana Paula Caroline Nascimento da Silva
Código Identificador:EE41DF96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL PREGÃO II -
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 -
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO. Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93 **HOMOLOGO**, como vencedoras do certame as seguintes empresas:

ANA MADEIRAS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.386.891/0001-17, com sede na Av. Caxangá, 1252, E – Cordeiro, Recife/PE, com valor total de **R$ 569.239,79 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**;

SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.576.226/0001-29, com sede na Rua Dezesseis, 212, Sala 02, Ipanema, Guanambi/BA, com valor total de **R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).**

Perfazendo o valor total para TODOS os LOTES arrematados do referido certame licitatório de: **R$ 747.739,79 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).**

Informo que os LOTES: 01 e 02 não acudiram interessados. E por determinação constante no edital, reconheço que os presentes LOTES sucederam-se **DESERTOS**.

Paulista, 12/09/2022.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:B9EE182D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO AO CONTRATO Nº. 008/2022

2° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 103/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° **004/2021**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, instituída através da Portaria n. 2165/2021, de 12/11/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, § 1º, Lei n. 8.666/93
CONTRATADA: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF: 19.221.997/0001-38
OBJETO: **Termo Aditivo de Readequação contratual com Acréscimo de Serviços Extras e Excedentes com Reflexo Financeiro** ao **Contrato Nº 008/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL DO NOBRE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO NOBRE, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica readequada a planilha contratual, através da 1ª Planilha de Readequação, tendo como fundamento sua Cláusula sexta, **Parecer Nº 32/2022 da Controladoria Geral e at. 65, §1º da lei 8.666/93.**
Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício 0986/2022 – SEIN,** justifica-se considerando que a obra se encontra em execução, com aproximadamente 63,13% do seu total executado; considerando a necessidade de alguns ajustes de projeto no decorre da execução da obra em função da indisponibilidade de alguns serviços verificados in loco, houve a necessidade de acréscimo no quantitativo de alguns itens.
CLÁUSULA SEGUNDA – **DA ALTERAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
2.1 A obra de Contratação de **EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL DO NOBRE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO NOBRE, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, detalhada na Planilha da Readequação anexada ao presente Termo Aditivo, sofrera alterações na planilha orçamentária, conforme quadro resumo descrito:
1ª Readequação
Valor Contratual da Obra: R$ 1.208.439,74(um milhão duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).
Serviços Excedentes: R$ 133.344,53(cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro centavos).
Serviços Extras: R$ 70.233,99 (setenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).
Valor Contratual Após 1ª Planilha de Readequação: R$ 1.412.018,26 (um milhão quatrocentos e doze mil dezoito reais e vinte e seis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas com o presente Termo Aditivo serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura

Nota de Empenho n° 2022-1407
Atividade: 3109 – Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer
Elemento: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito
Valor Empenhado: R$ **203.578,52 duzentos e três mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos**)

ASSINATURA: 25/08/2022

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:132CFCFF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2022

CONTRATO Nº.: 065/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 017/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **002/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 2165/2021, de 12/11/2021 e Portaria n. 887/2022, de 10/08/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 22 da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF: 19.221.997/0001-38
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃODOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA RUA LUXEMBURGO E**

TRECHO DA RUA DOM DIAMANTINO, NO BAIRRO DE PAU AMARELO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$ 493.167,62 (quatrocentos e noventa e três mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: **2022-1419 2022-1421 2022-1422**
ATIVIDADE(S): 3102 – Melhoria da Malha Viária Municipal / **ELEMENTO(S):** 44905100 – Obras e Instalações / **FONTE(S)**: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União, 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO DE EMPENHOS: Global
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 25 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2023

ASSINATURA: 25/08/2022

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:84C78595

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC Nº 024/2022

PORTARIA SEDUC Nº 024/2022

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO SEDUC N° 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC N° 001/2022, ADESÃO SEDUC N° 001/2022.

O Secretário de Educação do Município, nomeado pela Portaria Nº 006/2022, datada em 05/01/2022, Dr. Geraldo de Araújo Lima, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:
Designar os servidores a seguir descritos, como Gestora e Fiscal do Contrato SEDUC N° 007/2022 respectivamente: Sra. Karla Gabriely Dias Abreu, Matricula 45.083, gestora, Sr. Paulo José Pereira da Cunha Júnior, Engenheiro Civil, CREA-PE 1817141244. O Objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção (corretiva e preventiva) das escolas e prédios da secretaria municipal de educação deste município, sejam imóveis próprios ou não (prédios e áreas externas) com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos.
Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 02 de maio de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:3A0162DF

SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022 - FMS

CONTRATO Nº 062/2022 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
DISPENSA POR VALOR Nº 008/2022

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia por solicitação da superintendência de obras, para execução dos serviços de limpeza de cisterna e caixa d'água nas unidades de saúde do município do paulista por meio do fundo municipal de saúde e a empresa ADL Locações e Construções EIRELI.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: ADL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI.
CNPJ/MF 24.012.873/0001-82.
VALOR TOTAL **R$ 28.854,28 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, vinte e oito centavos)**
PERIODO: 11/08/2022 A 10/06/2023

Paulista, 11 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:FAB15E22

SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022 - FMS

CONTRATO Nº 064/2022 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
DISPENSA POR VALOR Nº 009/2022

OBJETO: **Contratação de empresa de especializada por solicitação da superintendência de obras, para execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, inclusive com fornecimento e instalação de grade de proteção para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Paulista.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: THALITA SIMONE SILVA DO CARMO ME.
CNPJ/MF 21.217.985/0001-81.
VALOR TOTAL **R$ 27.440,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**
PERIODO: 17/08/2022 A 16/08/2023

Paulista, 17 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:F8D9639D

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA 001/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **0202- DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO,** no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o edital.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av.

Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 das 07:30 das 13:30 horas de segunda a sexta feira
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde
Comissão Especial de Licitação – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:6D282E72

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA002/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICAo **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **RADIOLOGIA GERAL** e **ULTRASSONOGRAFIA**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 DAS 08:00H ÀS 13:30H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:58FD353D

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA003/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICACREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **DIAGNÓSTICOPOR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 DAS 08:00H ÀS 13:30H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:46A1E009

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA004/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICAo **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **0209- DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 DAS 08:00H ÀS 13:30H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:F6D71FC9

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA005/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICACREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **DIAGNÓSTICO EMESPECIALIDADES**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 DAS 08:00H ÀS 13:30H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:9D811DDA

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL

CHAMADA PÚBLICA006/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICACREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos de fisioterapia **AQUÁTICA (HIDROTERAPIA)** a fim de atender as necessidades do Município do Paulista de acordo com o EDITAL.

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: **cplfmspaulistac.s@gmail.com**, ou na sede da Secretaria da Secretaria de Saúde - SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

PERÍODO: 14/09/2022 A 30/12/2022 DAS 08:00H ÀS 13:30H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 12 de setembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:768FD58C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 010/2022

PORTARIA SECSAÚDE Nº 010/2022

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO N° 064/2022 - FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N° 009/2022.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 008/2022, datada em 05/01/2022, Sra. **Maria do Socorrro Pereira Vidal Fontinele**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato N° 064/2022- FMS** respectivamente: Sr. **José Cláudio Barbosa dos Santos**, Superintendente de Obras e Manutenção, Matricula 11.847, Gestor; Sr. **Luciano Silva Félix de Figueredo**, Coordenador de Obras, Matrícula 45.519, Fiscal. O Objeto é a *Contratação de Empresa Especializada por solicitação da Superintendência de Obras para Execução dos Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split, inclusive Fornecimento e Instalação de Grade de Proteção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.*

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 17 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:73A6E97D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 008/2022

PORTARIA SECSAÚDE Nº 008/2022

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO N° 062/2022 - FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N° 008/2022.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 008/2022, datada em 05/01/2022, Sra. **Maria do Socorrro Pereira Vidal Fontinele**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato N° 062/2022- FMS** respectivamente: Sr. **José Cláudio Barbosa dos Santos**, Superintendente de Obras e Manutenção, Matricula 11.847, Gestor; Sr. **Luciano Silva Félix de Figueredo**, Coordenador de Obras, Matrícula 45.519, Fiscal. O Objeto é a *Contratação de empresa de engenharia por solicitação da Superintendência de Obras e Manutenção para execução dos serviços de limpeza de Cisternas e Caixas D'água, nas Unidades de Saúde do Município.*

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 11 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:21065ABC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 008/2022

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DO CONTRATO Nº 008/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA,** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **12.307.240/0001-12**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Srª. Janiele Mabele Barbosa Pereira, brasileira, casada, residente na Rua Saturnino Bezerra, nº 251, Centro, Carnaíba PE CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 055.146.544-19 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 7131997 – SDS/PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 9 8832-3082 / (87) 9 9619-6920 e-mail pedeserra.alimentos@yahoo.com representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, Carteira Nacional de Habilitação nº 04058691344/DETRAN PE e CPF nº 074.447.934-76, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar o contrato Nº 008/2022, decorrente do Processo de Licitação Nº 001/2022, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação do contrato Nº 008/2022,visando realinhar os preços contratuais conforme planilha atualizada de preços e ofícios, anexo único desse apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO	SALDO RESTANTE	VALOR REAJUSTADO
2	AÇÚCAR CRISTAL, amorfo de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	KG	BEZERRENZE	R$ 3,75	100	R$ 4,06
7	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	CAÇAROLA	R$ 3,33	220	R$ 4,38
13	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes depolipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	3 DE MAIO	R$ 3,33	750	R$ 4,94
18	CAFÉ ESPECIAL QUALIDADE SUPERIOR 6,51 E 7,6 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL Café torrado e moído produto de 1º qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do PE.	PCT	DIAMENTE NEGRO	R$ 7,27	200	R$ 9,88
30	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, novo, sem sujidades e constituído de grãos inteiros, pacote de 1Kg.	KG	TIO NEGO	R$ 7,03	100	11,22
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	PIRACANJUBA	R$ 5,14	100	R$ 7,55
41	MACARRÃO: FINO / PCT de 500g, composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, acondicionada em embalagem, isento de sujidades	PCT	ALIANÇA	R$ 2,54	160	R$ 3,25
47	ÓLEO DE SOJA -garrafa pet de 900 ml. A garrafa deverá estar íntegra. as características sensoriais. Compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	PET	SOYA	R$ 9,37	60	R$ 11,11
50	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA/400g- Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades, pacote de 400g.	PCT	SUPRASOY	R$ 3,42	300	R$ 4,46
53	SARDINHA EM LATA 125g - composição: água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal.	LATA	PALMEIRA	R$ 3,75	120	R$ 9,16
65	CARNE BOVINA MOÍDA, sem osso, Tipo ACÉM, MOIDA resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco transparente, atóxico, pesando 1 Kg. Inspecionada pelo SIF.	KG	FORTBOI	R$ 16,63	40	R$ 24,79
72	FRANGO INTEIRO CONGELADO- congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspecionado pelo SIF..	KG	NATTO	R$ 9,40	70	R$ 20,14
81	OVOS DE GALINHA - BANDEJA COM 30 UNIDADES, SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODORES E SECOS, EM CAIXINHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO	BDJ	CANAÃ	R$ 13,07	35	R$ 22,02
82	PEITO DE FRANGO - congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspecionado pelo SIF.	KG	NATTO	R$ 12,32	70	R$ 18,82
90	TOMATE: De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	IN NATURA	R$ 4,82	40	R$ 10,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 008/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 01 de Setembro de 2022.

Fundo Municipal De Assistência Social De Carnaíba - PE
JANIELE MABELE BARBOSA PEREIRA
Contratante

Pe De Serra Distribuidora De Alimentos LTDA
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:249D2B57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 015/2022 – PMG; Processo Licitatório Nº: 015/2022. Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR para os Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Fornecedor Registrado: MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.034.176/0001-15; Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023.

LOTE 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**TAMANHO / ANO**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	**Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil em malha PV 67% poliéster + 33% viscose,** fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo "Rede Municipal de Ensino" (peito direito) na cor verde, nas costas contendo" impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo "Secretaria Municipal de Educação" na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm e sem manga com ribana na cor verde. **MARCA: PRÓPRIA**	UND	02 ANOS	97	**R$ 12,51**	**R$ 1.213,47**
			03 ANOS	378	**R$ 12,70**	**R$ 4.800,60**
			04 ANOS	528	**R$ 13,00**	**R$ 6.864,00**
			05 ANOS	587	**R$ 13,00**	**R$ 7.631,00**
02	**Bermuda para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil em Helanca, 100% poliamida**, gramatura mínima de 270 g/m²,na cor verde com aplicação de uma cor no short. Descrições complementares: Short na cor Verde Bandeira ou similar, Logo da prefeitura da Gameleira em cor NEGATIVA (branca). **MARCA: PRÓPRIA**	UND	02 ANOS	97	**R$ 11,00**	**R$ 1.067,00**
			03 ANOS	378	**R$ 11,00**	**R$ 4.158,00**
			04 ANOS	528	**R$ 11,00**	**R$ 5.808,00**
			05 ANOS	587	**R$ 11,00**	**R$ 6.457,00**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 37.999,07**

Gameleira /PE, 06 de setembro de 2022.

JANDIRA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:7CE777E0

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 014/2022 – PMG; Processo Licitatório Nº: 015/2022. Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR para os Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Fornecedor Registrado: JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.591.753/0001-09; Vigência: 29/08/2022 a 29/08/2023.

LOTE 02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**TAMANHO / ANO**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais 1º ao 5º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo ³Rede Municipal de Ensino´(peito direito) na cor verde, nas costas contendo ³ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo ³Secretaria Municipal de Educação´na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de	UND	06 ANOS	352	**R$ 15,02**	**R$ 5.287,04**
			07 ANOS	540	**R$ 15,01**	**R$ 8.105,40**

	aproximadamente 1 cm **MARCA: PRÓPRIA**		08 ANOS	444	**R$ 15,01**	**R$ 6.664,44**
			09 ANOS	588	**R$ 15,01**	**R$ 8.825,88**
			10 ANOS	536	**R$ 15,01**	**R$ 8.045,36**
2	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (6º ao 9º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo "Rede Municipal de Ensino" (peito direito) na cor verde, nas costas contendo " impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo "Secretaria Municipal de Educação" na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm **MARCA: PRÓPRIA**	UND	11 ANOS	514	**R$ 15,01**	**R$ 7.715,14**
			12 ANOS	484	**R$ 15,01**	**R$ 7.264,84**
			13 ANOS	468	**R$ 15,01**	**R$ 7.024,68**
			14 ANOS	512	**R$ 15,01**	**R$ 7.685,12**
3	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (EJA) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo "Rede Municipal de Ensino" (peito direito) na cor verde, nas costas contendo " impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo "Secretaria Municipal de Educação" na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm **MARCA: PRÓPRIA**	UND	P	200	**R$ 13,91**	**R$ 2.782,00**
			M	222	**R$ 13,91**	**R$ 3.088,02**
			G	894	**R$ 13,91**	**R$ 12.435,54**
			GG	366	**R$ 13,91**	**R$ 5.091,06**
			XGG	70	**R$ 13,91**	**R$ 973,70**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 90.988,22**

LOTE 03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**TAMANHO / ANO**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais 1º ao 5º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo ³Rede Municipal de Ensino´(peito direito) na cor verde, nas costas contendo ³ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo ³Secretaria Municipal de Educação´na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm. **MARCA: PRÓPRIA**	UND	06 ANOS	35	**R$ 15,02**	**R$ 525,70**
			07 ANOS	54	**R$ 15,01**	**R$ 810,54**
			08 ANOS	44	**R$ 15,01**	**R$ 660,44**
			09 ANOS	59	**R$ 15,01**	**R$ 885,59**
			10 ANOS	54	**R$ 15,01**	**R$ 810,54**
2	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (6º ao 9º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo ³Rede Municipal de Ensino´(peito direito) na cor verde, nas costas contendo ³ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo ³Secretaria Municipal de Educação´na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm **MARCA: PRÓPRIA**	UND	11 ANOS	51	**R$ 15,01**	**R$ 765,51**
			12 ANOS	48	**R$ 15,01**	**R$ 720,48**
			13 ANOS	47	**R$ 15,01**	**R$ 705,47**
			14 ANOS	51	**R$ 15,01**	**R$ 765,51**
3	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (EJA) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo ³Rede Municipal de Ensino´(peito direito) na cor verde, nas costas contendo ³impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo ³Secretaria Municipal de Educação´na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm **MARCA: PRÓPRIA**	UND	P	20	**R$ 13,91**	**R$ 278,20**
			M	22	**R$ 13,91**	**R$ 306,02**
			G	89	**R$ 13,91**	**R$ 1.237,99**
			GG	37	**R$ 13,91**	**R$ 514,67**
			XGG	7	**R$ 13,91**	**R$ 97,37**
TOTAL LOTE 03						**R$ 9.084,03**
TOTAL DOS LOTES 02 e 03						**R$ 100.072,25**

Gameleira /PE, 29 de agosto de 2022.

JANDIRA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:0125F2CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022
COMPRASNET 31/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00031/2022 que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos (Material Permanente) para suprir as demandas da cozinha comunitária, neste Município de Itapetim/PE, de acordo com a Portaria SDSCJ Nº. 83 de 20 de Junho de 2022, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de equipamentos (Material Permanente) para suprir as demandas da cozinha comunitária, neste Município de Itapetim/PE, de acordo com a Portaria SDSCJ Nº. 83 de 20 de Junho de 2022, da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

DO PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

VENCEDOR: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**						
CNPJ: 10.942.831/0001-36						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	Mesa plástica, material: plástico, formato: quadrado, cor: branca, comprimento:70 cm, largura:70 cm, altura:72 cm	Mor	und	10	97,92	979,20
TOTAL						979,20

VENCEDOR: **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**						
CNPJ: 11.094.173/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Liquidificador industrial em aço inoxidável ABNT 304 – 18/8 medindo (450 x 480 x 1215 mm), inox, base executada em alumínio fundido pintado com tinta martelada, com capacidade para 25 litros dotado de sistema basculante através de pedal para inclinação do copo, motor 1.1/2 c.v, monofásico, 110/220v, 50/60 hz, acondicionada em embalagem apropriada para não danificar o equipamento.	Vitalex	und	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL						2.000,00

VENCEDOR: **ARGOS LTDA**						
CNPJ: 42.262.411/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Liquidificador – modelo doméstico, com 05 velocidades, copo em acrílico, com capacidade para 1,5 l, bivolt	Britania	und	1	303,58	303,58
6	Moedor de carne – estrutura em aço inox aisi 304; acabamento em aço inox 304; com boca estanhada, capacidade para moagem de 200 kg/h, pés com sapatas reguláveis, com altura, com altura aprox. De 25cm, 60 x 40 x 30 cm (largura, profundidade e altura), 220 volts – 60 hz – monofásico, com potência de 1/2 hp, 1 sacador; a disco de 1/8"; a disco de 3/16" 79 Pá para panelas de etileno, com cabo medindo 75 cm, e base medindo (10 larg. X 1,5 espes.) cm, na cor branca.	Arbel	und	1	1.383,28	1.383,28
TOTAL						1.686,86

...

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irreajustáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

Na hipótese prevista no item 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 2.4.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

Na hipótese do item 2.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

As contratações realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no SICAF;

Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.

Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o quíntuplo do quantitativo registrado.

A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

Descumprir as condições nela previstas;

Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegi-ado que se configure.

Itapetim, 29 de Agosto de 2022.

ADELMO ALVES DE MOURA	***COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI***
Prefeito	CNPJ nº 10.942.831/0001-36
CPF nº. 500.264.884-34	

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	***ARGOS LTDA***
CNPJ: 11.094.173/0001-32	CNPJ nº 42.262.411/0001-03

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:2F83D2A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1148, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O PLANO DE REMUNERAÇÃO, CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO – PRCCM, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO ALFREDO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério – PRCCM da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo, nos termos desta Lei, que consolida princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compatível com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Integram a carreira dos profissionais do magistério os servidores que exercem atividades docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º - Para efeitos da aplicação da presente lei, considera-se:
I - Plano de Carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais do magistério;
II - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados conforme a atividade, com carreiras próprias cujo objetivo é atender a rede municipal de ensino;
III - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo;
IV - Cargo de Provimento Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conforme a área de atuação e formação profissional;
V - Nível: graduação vertical crescente de cada cargo dos grupos ocupacionais;
VI - Referência: graduação horizontal crescente em cada nível dos cargos de cada grupo ocupacional;
VII - Tabela de Vencimento Base: conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturado na forma organizacional das carreiras;
VIII - Progressão Funcional - Ascensão funcional dos profissionais no Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério, que pode ser vertical e horizontal.
a) **Entende-se por progressão vertical** a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;
b) **Entende-se por progressão horizontal** a ascendência obtida pelo profissional por meio do desempenho e tempo de serviço;
c) **Entende-se por progressão por desempenho** um processo contínuo e sistemático de verificação objetiva de atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições;

IX - Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;
X - Lotação: é o local de atuação dos profissionais do magistério, de acordo o número necessário ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:
I - Grupo Ocupacional - Professor atuante na regência de classe:
a)Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais;
b)Professor de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental Regular Anos Finais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais;
c) Professor de Educação Especial e/ou Educação Inclusiva.
II - Grupo Ocupacional - Professores em função de suporte técnico pedagógico
a)Educador de Apoio Educacional;
b)Diretor de Unidade Escolar;
c) Diretor Adjunto de Unidade Escolar;
d) Secretário Escolar.

Art. 5º - Os cargos em provimento efetivo de que trata este artigo são classificados em níveis e referências e têm as respectivas atribuições, habilitações profissionais, número de vagas e jornada de trabalho, e estão estabelecidos nos anexos desta lei.

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal dos Profissionais do Magistério, dar-se-á nos termos desta Lei e Legislação Municipal Específica, através de Concurso Público de provas e títulos.
§ 1º - Constituem registros de escolaridade para os cargos de que trata o *caput* deste artigo, os constantes do Anexo I, desta Lei.
§ 2º - O ingresso de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á no nível e referência descritos no artigo 14, das respectivas carreiras.

Art. 7º - O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal dos profissionais do magistério a que se refere o *caput* do artigo anterior ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os profissionais do magistériodo quadro permanente, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e distribuídos nas unidades escolares conforme a necessidade funcional.

Art. 9º - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período de 03 (três) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente do cargo.

§1º. A avaliação do estágio probatório deve ser exclusivamente na função para que foi concursado, não podendo, no período, ser afastado para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§2º. As avaliações, durante este período, dar-se-ão de forma semestral, por comissão constituída de 05 (cinco) membros, a ser designada Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com tal finalidade, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
b) O diretor da unidade onde atua o profissional sob avaliação;
c) 02 (dois) servidores da unidade escolar onde atua o profissional sob avaliação, indicados pelos seus pares;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§3º. Os critérios e diretrizes de que trata este artigo são:
a) Assiduidade;
b) Disciplina e urbanidade;
c) Responsabilidade;
d) Produtividade;
e) Eficiência;
f) Dedicação às atividades educacionais;
g) Iniciativa e liderança;
h) Participação em cursos de formação continuada na área da educação, na conformidade com a presente Lei e demais regulamentos.
§4º. Aos profissionais do magistério da rede pública municipal em estágio probatório será dada ciência ao processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-lhes vistas, se do interesse do avaliado, a cada avaliação, e na hipótese de conclusão para fim de exoneração, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dadefesa.

§5º. Três meses após o término do período do estágio probatório, será submetida à homologação da avaliação do desempenho do servidor, realizada segundo o que dispõe o §3º deste artigo à autoridade competente para julgamento do mérito.
§6º. A avaliação do estágio probatório será feita semestralmente e registrada na ficha funcional do servidor avaliado.
§7º. Ao profissional de educação da rede pública municipal que não satisfizer os critérios constantes no § 3º deste artigo, durante o estágio probatório, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo administrativo.
Art. 10 - Durante o período do estágio probatório, o profissional do magistério da rede pública municipal, **não terá direito aos benefícios da progressão funcional e não poderá exercer cargo comissionado**, **função gratificada ou se afastar por licença prêmio.**

CAPÍTULO II
ESCOLHA DE VAGA

Art. 11 - A escolha de vagas ocorre anualmente, antes do início do ano letivo mediante reestruturação e reordenamento da política de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§1º. A lotação dos profissionais poderá sofrer alterações conforme a necessidade/conveniência da Administração, ao longo do ano letivo.
§2º. Os servidores que, na origem dos concursos públicos anteriores, ingressou em vagas específicas por escola, mantêm-se garantido o direito, desde que escola esteja ativa e existam turmas.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12 – O profissional do magistério da rede pública municipal, fará jus à **progressãofuncional**, que ocorrerá no mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:
a) **Vertical** — Nova titulação;
b) **Horizontal** — Tempo de serviço e desempenho.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 - A progressão funcional vertical ocorre quando da apresentação e comprovação de nova titulação profissional na área de efetivação, por parte do servidor, havendo assim progressão funcional vertical na carreira, mantendo-se a referência e alterando-se o nível, obedecidas às disposições previstas nesta Lei.
§ 1º. A progressão para nova titulação ocorrerá no nível correspondente à habilitação em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.
§ 2º. Será permitida uma única progressão por ano, podendo acumular apenas uma vertical com horizontal, não podendo ocorrer duas progressões verticais de mesmo nível neste período.
§ 3º. A progressão por nova titulação começaráa contar da data de apresentação e protocolização de documentação que comprove a nova habilitação profissional, no órgão/repartição municipal competente.

Art. 14 - O profissional da educação da rede pública municipal poderá obter a **progressão vertical** com as seguintes incorporações ao salário base:
§ 1º. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos do **Grupo Ocupacional Iconstante no artigo 4º**, possuem a incorporação ao salário base, **do enquadramento funcional o percentual de 5%,** para cada ampliação de nível, podendo ser:
a) pela obtenção da graduação em Licenciatura Plena, na habilitação específica de sua efetivação;
b) pela obtenção da titulação de pós-graduação - *lato sensu,* na área específica de atuação;
c) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado –*stricto sensu*, na área específica de atuação;
d) pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado – *stricto sensu*, na área específica de atuação.

§ 1º - A obtenção da graduação em Licenciatura Plena, a obtenção da titulação de pós-graduação ***lato sensu***, a obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado ou a obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado apenas serão aceitos para fins de enquadramento por cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º - A obtenção da graduação em Licenciatura Plena, em cursos estrangeiros, apenas serão aceitos, para fins de enquadramento, se forem revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º A obtenção de títulos de Especialização, Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, apenas serão aceitos, para fins de enquadramento, se forem revalidados e reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 15 - Para fins desta lei aceitar-se-ão **como cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:**
a) na área de Educação;
b) na área específica de atuação.
§ 1º. As incorporações ao salário-base de que trata a presente seção serão permanentes e incorporadas à remuneração do servidor.
§ 2º. As incorporações ao salário-base previstas neste artigo serão concedidas ao profissional da educação do quadro efetivo da rede pública municipal interessado, mediante a apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente reconhecidos e validados pelo Ministério da Educação.
§ 3º. As incorporações ao salário-base serão acrescidas à remuneração em até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos necessários.
§ 4º. O processo para concessão da incorporação por titulação é:
Requerimento apresentado pelo servidor interessado com devidas comprovações;
Análise e emissão de parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre reconhecimento e validação da instituição que emitiu a titulação;
Análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração;
Emissão de ato de deferimento.
§ 5º. Para fins de concessão das incorporações previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor em todos os graus de escolaridade, não sendo, no entanto, cumulativas titulações de mesmo grau.

SEÇÃO II
PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO

Art. 16 – A Avaliação de Desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor do magistério no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.
I - Atendido o disposto no ***caput*** desse artigo, fará jus o servidor ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial a época da avaliação, por um período de 2 anos.
II - Após o período descrito no inciso I, deverá haver nova avaliação, para permanência do adicional na remuneração do servidor.

Art. 17 – No prazo de 90 (noventa) dias de vigência desta Lei, será constituída uma Comissão Paritária, com representação do Poder Executivo, da entidade representativa da categoria dos servidores (ou comissão de servidores na ausência desta) e dos pais dos alunos, para elaboração do Sistema de Avaliação de Desempenho, instrumento da Política de Gestão de Pessoas, complementar a esta Lei.

SEÇÃO III
PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 18 – A progressão horizontal por tempo de serviço, dar-se-á automaticamente, observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao servidor da Rede Pública Municipal de Ensino, a cada 05 (cinco) anos para os Grupos Ocupacionais I e II.

Art. 19 – Fica estabelecido um incremento sobre o vencimento base do servidor de:
Faixa A – de 0 a 5 anos de efetiva docência - Piso Salarial;
Faixa B – de 6 a 10 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa A;
Faixa C - de 11 a 15 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa B;
Faixa D – de 16 a 20 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa C;
Faixa E – de 21 a 25 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa D;
Faixa F – de 26 a 30 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa E;
Faixa G – acima de 31 anos de efetiva docência - 5% (cinco por cento) sobre a Faixa F.

Art. 20 – O enquadramento por progressão horizontal por tempo de serviço dos servidores está garantido na forma estabelecida no §1º, artigo 16 da Lei Municipal nº 744/2004 na data da publicação desta lei.

Art. 21 – A bonificação de quinquênio está substituída com a progressão horizontal por tempo de serviço, não podendo ser custeada a partir da vigência desta lei em razão da duplicidade da vantagem por adicional de tempo de serviço, já garantida nas faixas de A a G do artigo 19 desta lei.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22 - A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos do Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério - PRCCM da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo:
I - Ingresso na carreira, exclusivamente por concurso público;
II - Piso salarial conforme o Anexos II desta Lei;
III – Atualização profissional continuada;
IV - Progressão funcional.

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, organizar, promover e/ou executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e/ou implementar Programas de Desenvolvimento e de Formação Pedagógica aos Profissionais do Magistério de forma continuada e emergencial.

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo profissional da educação.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos do grupo ocupacional I **- Grupo Docente: Professor atuante na educação básica,** constante no artigo 4º, poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas em sala de aula e horas-atividades, tomando-se por base na matriz curricular, totalizando respectivamente a jornada mensal de 150 h/a ou 200 h/a;

Art. 26 - A jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos do grupo ocupacional II - **Grupo Técnico Educacional: Profissionais de suporte técnico pedagógico** constante no artigo 4º, será de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando a jornada mensal de 200 h/a.

Art. 27 - Fará jus às **horas-atividades** somente o profissional ocupante dos cargos do grupo ocupacional I constante no artigo 4º,que estiver atuando em sala de aula.
§ 1º. As **horas-atividades** a que se refere o *caput* deste artigo, são destinados à preparação de aulas, avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, administrativas e de conselhos de classe, elaboração e participação de projetos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§ 2º. O profissional ocupante dos cargos do Grupo Ocupacional I, constante no artigo 4º, cumprirá a jornada de trabalho devendo obrigatoriamente ministrar **2/3 da carga horária em sala de aula, com interação com os estudantes e 1/3 de horas-atividades**, sem interação com os estudantes.
§ 3º. As horas-atividades a que se refere o §1º deste artigo integrarão a jornada de trabalho, observadas as disposições do §2º do mesmo artigo, sendo que o cumprimento da hora-atividade deverá ser cumprido em pelo menos 50% na unidade escolar que está lotado, ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.**

Art. 28 - Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor deverá completar a sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 29 - Quando houver vagas para as quais não haja servidores e forem contratados temporariamente professores para supri-las, **dar-se-á preferência aos servidores de carreira, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Art. 30 - A pedido do profissional e no interesse do município, a carga horária poderá ser reduzida, temporária ou definitivamente, com a consequente redução salarial na mesma proporção.
§ 1º - A redução de carga horária mencionada no caput deste artigo só poderá ser concedida especificamente aos profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O servidor que solicitar redução definitiva de carga horária não poderá reverter a redução.

Art. 31 - Quando ocorrer extinção de escola, alteração de matrícula ou disciplina que importe em redução de lotação, o servidor cumprirá e/ou completará a jornada de trabalho em outra unidade escolar, em que houver vaga, **a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

TÍTULO III
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO

Art. 32 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos profissionais da educação pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.
§ 1º. O vencimento base dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais I e II, com jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais é o fixado em níveis e referências, segundo os valores constantes no Anexo II, desta Lei.**
§2º. O vencimento dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais é fixado na proporcionalidade de 75% (setenta e cinco por cento), dos valores constantes noAnexo II,desta Lei.

Art. 33 - O profissional do magistério, ingressará na carreira com os seguintes níveis e referências, **permitido a progressão horizontal e vertical** após a conclusão do estágio probatório, conforme a tabela de vencimentos constante no Anexo II,desta Lei.
§ 1º. É permitido a **contratação de servidores em caráter temporário**, para suprir os afastamentos dos servidores, projetos de apoio pedagógico, para atender alunos com deficiências, e nos casos de turmas e vagas excedentes em decorrência do aumento do número de alunos e turmas.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 - A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 35 - O servidor receberá por aula excedente, quando superada a carga horária semanal prevista nos artigos 20 e 21, onde será realizado o cálculo constante nestes artigos para as aulasexcedentes lecionadas.

Art. 36 - Para efeito de cálculo de horas excedentes para os profissionais do magistério do quadro efetivo do município de João Alfredo, fica estabelecido como base o valor da hora-aula da Faixa A, Nível I, independentemente da progressão que o professor já tenha alcançado.

Art. 37 - Os servidores que ocuparem funções gratificadas perceberão verba indenizatória correspondentes a percentuais, calculadas sobre o salário base do Nível I, Faixa A da grade de salários do docente com 200 horas aulas.
I – A verba indenizatória correspondente ao percentual será automaticamente suspensa quando findar o afastamento para a execução dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.
II - O vencimento base dos profissionais que desempenharem as funções gratificadas, mas que não pertençam ao corpo de docentes do quadro efetivo, será o NÍVEL I, FAIXA A da grade de salários do docente com 200 horas-aulas.
III – O profissional do Grupo Ocupacional I somente poderá exercer funções técnico-pedagógicas do Grupo Ocupacional II após 03 (três) anos comprovados de docência e atender as demais exigências estabelecidas para a função.
IV - As funções gratificadas do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino serão desempenhadas por profissionais observando o disposto no Anexo IV desta Lei.
§ 1º. As unidades escolares que possuam menos de 100 (cem) alunos, ficará a critério da administração municipal indicar ou não diretor para a escola, ficando sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e este fará jus a gratificação de 5% calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 38 - O profissional da educação efetivo indicado para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Unidade Escolar fará jus à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), para as escolas com matrícula acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos, calculadas sobre o vencimento do cargo efetivo e será automaticamente suspenso quando findar o afastamento para a execução dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.
Parágrafo Único. Não haverá Diretor Adjunto de Unidade Escolar em unidades escolares que tenham menos de 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos.

Art. 39 - O servidor que estiver ocupando cargo de Diretor de Unidade Escolar ou de Diretor Adjunto de Unidade Escolar não poderá receber gratificação por aula excedente e a gratificação no exercício de cargo comissionado.

Art. 40 - As funções gratificadas, privativas do profissional do magistério são regidas pelo critério de confiança, de livre designação e afastamento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - Os profissionais enquadrados nos **Grupos Ocupacionais I e II do artigo 4º desta Lei receberão**, a título de vencimento, importância não inferior ao Piso Nacional Salarial do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária.

CAPÍTULO II
DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 42 - Será ofertada a gratificação de difícil acesso, para os profissionais do magistério integrantes do quadro de pessoal da rede municipal de ensino que se deslocarem para as escolas acima de 2 quilômetros do marco de referência – sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo como base o piso salarial do magistério vigente, Faixa A, Nível I, obedecendo os seguintes percentuais:
I - De 2 (dois) até 5 (cinco) km de distância, gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do magistério vigente, Faixa A, Nível I;
II – Acima de 5 (cinco) até 10 (dez) km de distância, gratificação correspondente a 12% (doze por cento) do piso salarial do magistério vigente, Faixa A, Nível I;

III - Acima de 10 (dez) km de distância, gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial do magistério vigente, Faixa A, Nível I

Parágrafo Único – A gratificação de difícil acesso será proporcional à jornada localizada em unidades superior a de 2 quilômetros do marco de referência – sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 43 - A gratificação de difícil acesso não será incorporada aos vencimentos, nem servirá para cálculos de aposentadoria.

Art. 44 - Perde o direito à percepção da gratificação o servidor que deixar de atuar nas condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei ou se for disponibilizado o veículo para o deslocamento do servidor.

Art. 45 - O ponto de referência da distância para os professores que se deslocarem para as escolas localizadas acima de 2 quilômetros, do marco de referência – sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada a Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Boa Vista, João Alfredo – PE – CEP 55.720-000, local considerado como o marco zero, conforme Anexo V desta lei.

Art. 46 – A gratificação pelo exercício de docência com estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado, inclusos na rede regular de ensino ou em turmas específicas, correspondem a 10% (dez por cento) do piso salarial do magistério vigente, Faixa A, Nível I.

TÍTULO III
DA READAPTAÇÃO, DA CEDÊNCIA

CAPÍTULO I
DA READAPTAÇÃO

Art. 47 – Fica assegurada ao servidor que após requerido e por decisão da Junta Médica deste Município a readaptação em cargo compatível com a limitação constante no competente laudo da inspeção médica, sendo-lhe assegurado o vencimento e vantagens pecuniárias que possuía na data em que foi reabilitado, vedada a progressão, seja por titulação, tempo de serviço ou desempenho, na tabela de vencimentos.

I – O servidor readaptado, cumprirá a carga horária da função ou cargo compatível com a limitação.

II - Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo, fica assegurado a reavaliação médica do servidor readaptado no período máximo de até 2 (dois) anos, devendo ser requerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

III – A readaptação com a transferência do profissional do magistério dar-se-á para o cargo mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo preferencialmente da área educacional.

CAPÍTULO II
DA CEDÊNCIA

Art. 48 – Cedência é o ato pelo qual o Poder Executivo Municipal coloca o titular de cargo efetivo à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A cedência será sem ônus para a Prefeitura Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

§ 2º Nos casos excepcionais, a cedência poderá dar-se com ônus para a Rede Pública Municipal de Ensino desde que o órgão solicitante adote o regime de reciprocidade, compensando-a com serviços de valor equivalente ao custo anual cedido.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Cabe às Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Esportes, Administração e Finanças, a coordenação e implantação do presente plano.

Art. 50 – Aos servidores afastados do exercício do cargo, com ou sem ônus para o Poder Público Municipal, será assegurado o enquadramento, após comprovado os requisitos desta Lei, quando de seu retorno ao efetivo exercício das funções, após 01 ano.

§ 1º – Ficam excetuados os profissionais cujo afastamento tenha sido autorizado para a realização de cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, em conformidade com a legislação.

Art. 51 - Será concedido ao profissional da educação, licença ou afastamento das atividades do serviço público

I- licença com vencimentos, para frequentar Curso de Mestrado, por um prazo de 02 (dois) anos, e Doutorado por um prazo de 03 (três) anos, desde que constatado que os cursos sejam na área de atuação do Profissional da Educação.

§ 1º - A concessão da licença para frequentar cursos de formação, de que trata o inciso I, importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, na rede municipal de ensino, por tempo igual ao da licença sob pena dos ressarcimentos dos dispêndios efetuados.

§ 2º - O afastamento do servidor para frequentar curso de mestrado e doutorado em território do Estado de Pernambuco será concedido em 50% da carga horária na fase de elaboração de dissertação para mestrado e de tese para doutorado.

§ 3º - É possível o afastamento remunerado para participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, desde que requerido com antecedência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e não importe em prejuízo ao ensino da rede municipal.

§ 4º - À concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará os profissionais com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, sempre condicionando- se à ausência de prejuízo ao serviço de ensino público municipal, reconhecida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º Na hipótese de os cursos previstos no inciso I serem realizados no próprio Estado de Pernambuco ou realizados em outros Estados limítrofes, o afastamento não será concedido se não houver coincidência dos dias do curso com os dias integrantes do horário de trabalho do servidor público.

Art. 53 – Os professores dos anos iniciais e/ou finais pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município de João Alfredo que estiverem desempenhando funções técnico-pedagógicas-administrativas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes perceberão vencimentos equivalentes a 200 h/a.

Parágrafo Único: As gratificações concedidas aos profissionais referidos no *caput* do artigo anterior deverão obedecer o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 54 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que nos casos omissos serão aplicados o Estatuto dos Servidores Públicos de João Alfredo e legislação pertinente.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 744/2004.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGO	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
GRUPO OCUPACIONAL I	Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais	150	Formação Mínima: Nível Médio/Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia
	Professor de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental Regular Anos Finais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais	100	Formação Mínima: Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim
	Professor de Educação Especial e/ou Educação Inclusiva	30	Formação Mínima: Nível Médio/Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia para atuação em anos iniciais ou Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim para atuação em anos finais
GRUPO OCUPACIONAL II	Educador de Apoio Educacional	50	Formação Mínima: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim para atuação em anos finais; Especialização em educação correlato a docência
	Diretor de Unidade Escolar	26	Formação Mínima: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim para atuação em anos finais; Especialização em educação correlato a docência ou gestão escolar
	Diretor Adjunto de Unidade Escolar	3	Formação Mínima: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim para atuação em anos finais; Especialização em educação correlato a docência ou gestão escolar
	Secretário Escolar	20	Formação Mínima: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plenana disciplina de atuação ou área afim para atuação em anos finais;

ANEXO II
REFERÊNCIA NA TABELA DE VENCIMENTO BASE

Tabela Única de Vencimentos-Base dos Profissionais do Grupo Ocupacional I com Carga-Horária de 150 hora aulas								
NÍVEL	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
	Faixas	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
5	Doutorado	R$ 3.505,79	R$ 3.681,08	R$ 3.865,13	R$ 4.058,39	R$ 4.261,31	R$ 4.474,38	R$ 4.698,10
4	Mestrado	R$ 3.338,85	R$ 3.505,79	R$ 3.681,08	R$ 3.865,13	R$ 4.058,39	R$ 4.261,31	R$ 4.474,38
3	Especialização	R$ 3.179,86	R$ 3.338,85	R$ 3.505,79	R$ 3.681,08	R$ 3.865,13	R$ 4.058,39	R$ 4.261,31
2	Licenciatura	R$ 3.028,44	R$ 3.179,86	R$ 3.338,85	R$ 3.505,79	R$ 3.681,08	R$ 3.865,13	R$ 4.058,39
1	Magistério	R$ 2.884,23	R$ 3.028,44	R$ 3.179,86	R$ 3.338,85	R$ 3.505,79	R$ 3.681,08	R$ 3.865,13
Tabela Única de Vencimentos-Base dos Profissionais do Grupo Ocupacional II com Carga-Horária de 200 hora aulas								
NÍVEL	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
	Faixas	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
4	Doutorado	R$ 4.674,39	R$ 4.908,11	R$ 5.153,52	R$ 5.411,20	R$ 5.681,76	R$ 5.965,85	R$ 6.264,14
3	Mestrado	R$ 4.451,80	R$ 4.674,39	R$ 4.908,11	R$ 5.153,52	R$ 5.411,20	R$ 5.681,76	R$ 5.965,85
2	Especialização	R$ 4.239,81	R$ 4.451,80	R$ 4.674,39	R$ 4.908,11	R$ 5.153,52	R$ 5.411,20	R$ 5.681,76
1	Licenciatura	R$ 4.037,91	R$ 4.239,81	R$ 4.451,80	R$ 4.674,39	R$ 4.908,11	R$ 5.153,52	R$ 5.411,20
Tabela Única de Vencimentos-Base dos Profissionais do Grupo Ocupacional I com Carga-Horária de 150 hora aulas								
NÍVEL	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
	Faixas	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
5	Doutorado	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41	R$ 29,83	R$ 31,32
4	Mestrado	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41	R$ 29,83
3	Especialização	R$ 21,20	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41
2	Licenciatura	R$ 20,19	R$ 21,20	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06
1	Magistério	R$ 19,23	R$ 20,19	R$ 21,20	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77
Tabela Única de Vencimentos-Base dos Profissionais do Grupo Ocupacional II com Carga-Horária de 200 hora aulas								
NÍVEL	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
	Faixas	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
4	Doutorado	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41	R$ 29,83	R$ 31,32
3	Mestrado	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41	R$ 29,83
2	Especialização	R$ 21,20	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06	R$ 28,41
1	Licenciatura	R$ 20,19	R$ 21,20	R$ 22,26	R$ 23,37	R$ 24,54	R$ 25,77	R$ 27,06

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1 CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:
Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da Lei nº 9.394/96;
Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Unidade escola e com a legislação vigente;
Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
Manter com os colegas o espírito de colaboração;
Promover recuperações e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
Comparecer pontualmente às aulas, atividades escolares, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras convocadas pela direção da Unidade Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
Manter atualizado o registro de frequência, planejamento, avaliação e registros pertinentes a sua ação docente no sistema informatizado;
Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Unidade escolar, bem como a conservação dos bens materiais;
Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando à direção e a coordenação pedagógica;
Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente;
Elaborar e sistematizar atividades interdisciplinares, garantindo o cumprimento integral do currículo;
Realizar planejamento sob as orientações da coordenação pedagógica/direção e em consonância com as diretrizes curriculares respeitando as competências e habilidades exigidas pela Base Nacional Comum Curricular;
Utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas atividades educacionais.

2 DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR ANOS INICIAIS E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS INICIAIS

O professor deverá atuar no atendimento de alunos nas etapas de creche e pré-escolar e em turmas de 1º a 5º ano do ensino fundamental, desempenhando as seguintes atividades.

ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe pedagógica da escola quanto a disciplina, higiene, frequência, rendimento, pontualidade da turma e reivindicações por parte dos alunos;
Atuar como professor regente de turma, estabelecendo um clima de amizade a fim de adquirir a confiança da turma;
Conhecer as especificidades do trabalho pedagógico na educação infantil, tais como: desenvolvimento e aprendizagem da criança, indissociabilidade entre educação e cuidado, interações e brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas e da legislação atual;
Cooperar com a direção e equipe pedagógica com informações, sondagens de interesse e sugestões referente a turma;
Dar continuidade ao acompanhamento do aluno quando vindo do Apoio Pedagógico e AEE- Atendimento Educacional Especializado.
Elaborar estratégias para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças através da observação, realizando os registros do desenvolvimento;
Elaborar o planejamento de atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físico, social e neuropsicológico;
Estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
Garantir a alfabetização dos alunos até o segundo ano do ensino fundamental, possibilitando autônoma do aluno nas áreas da linguagem e matemática;
Garantir a segurança das crianças no ambiente escolar;
Indicar à equipe Pedagógica os alunos com dificuldades de aprendizagem na leitura, na escrita e/ou cálculos essenciais para atendimento de apoio pedagógico;
Organizar a sala de aula de forma que o ambiente proporcione harmonia nos aspectos psicológicos e biológicos da criança;
Participar com a Equipe pedagógica na definição de ações que possibilitem os avanços no processo de aprendizagem o aluno;
Possibilitar ao educando a autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
Realizar atividades em parceria com os demais profissionais envolvidos com os alunos;
Realizar atividades orientadas, recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens;
Realizar o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do aluno de forma individualizado, possibilitando identificar as dificuldades do educando, realizando intervenções sempre que necessário;
Realizar o planejamento das atividades considerando as especificidades da educação infantil;
Realizar quando necessária adaptação curricular de alunos portadores de deficiência;
Realizar suporte e orientação aos demais profissionais de turma, realizando atividades em parceria.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação em Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Ensino Fundamental Anos Iniciais e educação infantil.

3 DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:E/OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O professor de educação especial deverá atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE e em turmas regulares, desempenhando as seguintes atividades.

ATRIBUIÇÕES:

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, individualizado e coletivo conforme as especificidades dos alunos, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da Unidade Escolar;
Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
Ensinar e fazer uso das tecnologias assistivas de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares, bem como orientar o professor quanto a adaptação curricular
Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular;
Informar a equipe técnica e administrativa da Unidade escolar do ensino regular quanto às características do serviço e as peculiaridades dos educandos atendidos no AEE- Atendimento Educacional Especializado;
Solicitar assessoria técnica em educação especial, material específico para as atividades pedagógicas, reavaliação diagnósticas periódicas e outras orientações;
Atuar em sala de aula regular em formato de bi docência.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Graduação em Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial.

4. DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR ANOS FINAIS E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS FINAIS:
O professor com formação específica nas disciplinas do ensino fundamental, desempenhando as seguintes atividades.

ATRIBUIÇÕES:
Realizar adaptação curricular, nos casos em que houver a necessidade;
Desenvolver projetos interdisciplinares;
Estimular a participação dos alunos em concursos e provas nacionais;
Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;
Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Unidade Escola;
Realizar suporte e orientação aos profissionais auxiliares de turma, realizando atividades em parceria;
Garantir o cumprimento integral do currículo da disciplina específica.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas especificas da educação Básica.

5. CARGO: EDUCADOR DE APOIO EDUCACIONAL:
Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar, capacitação e formação de professores, auxiliar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades didáticas, coordenar o processo de construção e atualização do projeto pedagógico, realizar orientação de pais e alunos.

ATRIBUIÇÕES:
Assessorar o trabalho docente, em especial informar os professores e acompanhar o seu desempenho, quanto a peculiaridades do comportamento do aluno e do processo ensino - alunagem, bem como acompanhar o processo de avaliação;
Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos influindo junto aos funcionários, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
Contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo do aluno, visando à alunagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-alunagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;
Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários;
Desenvolver em cooperação com os professores, a família e a comunidade o processo de orientação dos alunos, no que diz respeito à formação de hábitos e habilidades de estudos, responsabilidade individual de suas opções no relacionamento interpessoal;
Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações de Apoio Educacional; colaborar nas decisões referentes ao agrupamento de alunos;
Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino alunagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas;
Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-alunagem;
Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na alunagem;
Coordenar a efetivação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município;
Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
Auxiliar de maneira coparticipativa os gestores em suas atribuições, sempre que isso não interfira no desempenho do seu papel pedagógico no sistema operacional da escola;
Respeitar e acatar decisões dos gestores escolares no que se refere ao serviço administrativo e pedagógico ofertado pela unidade de ensino, com ressalvas a decisões que agridam os parâmetros da legalidade e moralidade;
Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
Dentre outras atribuições particulares de cada instituição, ou orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Realizar outras atividades correlatas com a função.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão ou orientação; ou
Licenciatura plena em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, coordenação pedagógica.

6. CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR:
Assegurar, na unidade educacional, o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;
Coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional;
Atarefar e orientar servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional);
Organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
Elaborar e atualizar, quando necessário, as normas de funcionamento dessa unidade, incluindo atualizações de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
Formalizar um cronograma de ações para cada ano letivo;
Aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatuária e notificar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Participar das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou correlatas;
Dentre outras atribuições particulares de cada instituição, ou orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão ou orientação; ou
Licenciatura plena em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, coordenação pedagógica.

7. CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR:
Substituir o Diretor de Unidade Escolar quando necessário, incluindo em necessidades de assinatura de documentos escolares;
Responder administrativamente pela escola na ausência do gestor principal;
Auxiliar de maneira coparticipativa o gestor principal em suas atribuições;
Respeitar e acatar decisões do gestor escolar no que se refere ao serviço administrativo e pedagógico ofertado pela unidade de ensino, com ressalvas a decisões que agridam os parâmetros da legalidade e moralidade;
Atarefar e orientar servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional);
Auxiliar a organização da escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
Participar das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou correlatas;
Dentre outras atribuições particulares de cada instituição, ou orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão ou orientação; ou
Licenciatura plena em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, coordenação pedagógica.

8. CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR:
Programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;
Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:
Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação e apoio de softwares da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
Proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
Responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
Participar das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou correlatas;
Dentre outras atribuições particulares de cada instituição, ou orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Licenciatura Plena em pedagogia.

ANEXO IV
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÕES

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Cargos/Funções				Gratificações			
		Professor Responsável ou Diretor de Unidade Escolar	Diretor Adjunto de Unidade Escolar	Funções Técnico-Pedagógicas (Educador de Apoio Educacional)	Funções Técnico-Administrativa (Secretário Escolar)	Diretor de Unidade Escolar	Diretor Adjunto de Unidade Escolar	Funções Técnico-Pedagógicas (Educador de Apoio)	Funções Técnico-Administrativa (Secretário Escolar)
Porte 1	Até 100 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	20%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Porte 2	101 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica	1 Educador de Apoio Educacional	1 Secretário Escolar	25%	Não se aplica	15%	10%
Porte 3	201 a 350	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica	1 Educador de Apoio Educacional	1 Secretário Escolar	30%	Não se aplica	20%	10%
Porte 4	351 a 500	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar	2 Educador de Apoio Educacional	1 Secretário Escolar	35%	25%	25%	15%
Porte 5	Acima de 500 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar	4 Educadores de Apoio Educacional	1 Secretário Escolar	40%	30%	30%	15%

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO

ORD	ESCOLA	ENDEREÇO COMPLETO	LOCALIDADE		DISTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
			RURAL	URBANA	

					CULTURA E ESPORTES
	CEMEI PROFESSORA MARIA LÚCIA SOUTO GOMES DA SILVA	Rua Valdir Portela, S/N; Bairro Asa Branca, João Alfredo - PE		X	0,95 km
	ESCOLA MUN ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA	Sítio Serrote, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE	X		11,4 km
	ESCOLA MUN BELARMINO BEZERRA NEGROMONTE	Sítio Antas, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE	X		10,5 km
	ESCOLA MUNICIPAL BENTO JERÔNIMO DA SILVA	Sítio Olho D'água Cercado, Zona Rural, João Alfredo - PE	X		5,93 km
	ESCOLA MUN GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	Rua Doutor José Pontual Pereira de Lima, 264; Bairro Raul Soares; João Alfredo - PE		X	0,97 km
	ESCOLA MUN HELIODORO GONÇALVES DE ARRUDA	Povoado de Brejinhos, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE	X		17,7 km
	ESCOLA MUN JOÃO FERREIRA DA SILVA	Sítio Pau Santo, S/N, Zona Rural, João Alfredo - PE	X		7,44 km
	ESCOLA MUN JOÃO PEREIRA DE LIMA	Sítio Serra Verde, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		2,92 km
	ESCOLA MUN JOSÉ ANDRÉ FILHO	Sitio Lagoa Funda de Cima, S/N; Zona Rural; João Alfredo – PE	X		5,52 km
	ESCOLA MUN JOSE PROCÓPIO CAVALCANTI	Rua José Puluca, S/N; Bairro São José; João Alfredo - PE		X	0,70 km
	ESCOLA MUN MÁRCIO XAVIER DE MOURA	Rua Bidê Santos, Bairro Asa Branca, João Alfredo - PE		X	0,94 km
	ESCOLA MUN MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Sítio Ribeiro Grande, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		7,91 km
	ESCOLA MUN PROFESSOR MIGUEL AZEVEDO DE OLIVEIRA	Sítio Melancia, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		3,94 km
	ESCOLA MUN RAUL SOARES	Povoado de Tamanduá, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE	X		3,34 km
	ESCOLA MUN SANTO OTACÍLIO	Sítio Roque, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		9,74 km
	ESCOLA MUN SEVERINO ALEXANDRE DA CRUZ	Sítio Fundão, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE	X		3,48 km
	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BARBOSA DE FARIAS	Sítio Gangungo, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		13,8 km
	ESCOLA MUN SEVERINO PEREIRA DE MOURA	Sítio Lajes, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		7,11 km
	ESCOLA MUN VICENTE FERREIRA CAMPOS	Sítio Campos do Borba, S/N; Zona Rural; João Alfredo – PE	X		3,26 km
	ESCOLA MUN VICENTE FERREIRA DAS GRAÇAS	Sítio Pedra do Manso, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE	X		11 km

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:FA78AF58

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1156, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de João Alfredo/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Seção I
Do Objeto Permanente

Art. 1º. O Município de João Alfredo/PE, unidade territorial do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município de João Alfredo/PE através de ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente assegurar, a população do Município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 3º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas de cunho econômico, social ou administrativo, e, ainda, realizando as prioridades do Governo.

Seção II
Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 4º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração do Poder Executivo Municipal observará as seguintes diretrizes:

I- Adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
II- Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
III- Fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;
IV- Descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação à órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;
V- Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra estruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;
VI- Exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;
VII- Promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
VIII- Valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;
IX- Criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

Seção III
Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I- Planejamento;
II- Organização;
III- Coordenação;
IV- Delegação de competência;
V- Controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas à um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser descentralizada, a saber:

I- Dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção, assessoramento e execução;
II- Da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões administrativas, dentre outros instrumentos.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulação política, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução que digam respeito a casos individuais.

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:

I- Pelo Sistema de Controle Interno, através da Secretaria do Sistema de Controle Interno;
II- Pelos diversos níveis de direção, chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;
III- Pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município.

Seção IV
Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 6º. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I- Os atos normativos e executivos gerais e especiais;
II- As diretrizes gerais da ação do Governo;
III- O Plano Plurianual de Investimentos;
IV- As Diretrizes Orçamentárias;
V- Os Orçamentos Anuais;
VI- Os projetos especiais;
VII- A programação financeira de desembolso;
VIII- O acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;
IX- As auditorias, na atuação da controladoria;
X- As atividades de coordenação;
XI- A realização de pesquisas e estudos;
XII- O desenvolvimento de cursos e seminários;
XIII- A divulgação de resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I
Do Modelo Estrutural

Art. 7º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I- Administração Superior:
a) Prefeito Constitucional;
b) Vice-prefeito.

II- Organismos de Apoio aos Governos Federal e Estadual:
a) Junta do Serviço Militar;
b) Defesa Civil.

III- Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:
a) Conselhos Municipais.

IV- Unidades do Primeiro Nível de Organização:

a) Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Demais Secretarias Municipais;
d) Assessoria Especial.

V- Unidade do Segundo Nível de Organização:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria Técnica;
c) Ouvidoria Geral.

VI- Unidade do Terceiro Nível de Organização:
a) Assistentes de Gabinete.

§1º. O desdobramento estrutural a partir do terceiro nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno.

§2º. Fazem parte da Administração Pública Direta:
I- Fundo Municipal de Saúde;
II- Fundo Municipal de Educação;
III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV- Fundo Municipal de Assistência Social;
V- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
VI- Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP.

Seção II
Da Estrutura Básica do Executivo Municipal

Art. 8º. Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE fica assim constituída:

I- Administração Superior:
a) Prefeito Constitucional;
b) Vice-prefeito.

II- Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
a) Junta do Serviço Militar;
b) Defesa Civil.

III- Órgãos Colegiados:
a) Conselhos Municipais.

IV- Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno;
c) Comissão Permanente de Licitação;
d) Procuradoria Geral do Município;
e) Ouvidoria Geral.

V- Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental (Atividades Meio):
a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
c) Secretaria Municipal de Administração;
d) Secretaria Municipal de Finanças.

VII- Órgãos de Atividades Finalísticas:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º. Fica extinta a Secretaria Especial da Mulher, criada pela Lei Municipal Nº 939, de 01/03/2013, passando, destarte, a funcionar como Coordenador de Políticas Públicas da Mulher, que será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cujas atribuições serão disciplinadas por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal será regulamentada por decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Colaboração com os governos Federal e Estadual

Art. 9º. São órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo:

I- Junta Militar;
II- Defesa Civil.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Art. 10. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de fiscalização, consulta e cooperação com o Prefeito, tendo as seguintes finalidades:

I- Propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população do Município;
II- Sugerir ao Poder Executivo medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;
III- Participar do processo de planejamento local integrado no Município;
IV- Fiscalizar a execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Município.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com status de Diretoria, entre outras atividades pertinentes, dirigido pelo Chefe de Gabinete, incumbe prestar e exercer as atividades de:

I- Organização e protocolo do cerimonial;
II- Organização da correspondência recebida e expedida pelo Gabinete;
III- Coordenação de providências e registros relativos às audiências, reuniões e visitas do Prefeito, bem como de eventos que participa;
IV- Manutenção e atualização de cadastro de autoridades, instituições e organizações;
V- Assessoramento direto e efetivo ao Chefe do Executivo;
VI- Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Subseção II
Da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno

Art. 12. À Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, incumbe:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;
II- Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III- Aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, da inscrição em Restos a Pagar;
IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V- Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei, quando necessário;
VI- Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VII- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VIII- Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;
IX- Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;
X- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
XI- Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - que deverá ser assinado pelo Chefe do Controle Interno - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;
XII- Exercer outras atividades relacionadas ao Controle Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: A natureza, descrição dos cargos de provimento em comissão e efetivos, a quantidade, os salários básicos mensais, os requisitos de investidura, atribuições e grau de complexidade estão fixados na Lei de instituição do Controle Interno do Município.

Subseção III
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 13. À Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria de Administração, compete:

I- Receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;
II- Consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;
III- Programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;
IV- Realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;
V- Elaborar as atas dos certames licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;
VI- Instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo, em atendimento a legislação em vigor;
VII- Cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

Subseção IV

Da Procuradoria Geral

Art. 14. À Procuradoria Geral do Município, com status de Secretaria Municipal, compete:

I - planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias administrativas, inclusive no que se refere a contratos, convênios, licitações, permissões, concessões, autorizações, responsabilidade civil, matéria residual e previdenciária;
II - planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias de pessoal;
III - receber, distribuir e encaminhar as solicitações de informações originárias da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - receber e distribuir os projetos de lei, de decretos e de outros atos normativos oriundos do Poder Executivo;
V – ajuizar ações judiciais;
VI – emitir parecer;
VII- Representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. As atribuições de Procuradoria poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através de quadros efetivos, comissionados ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

Seção IV
Dos Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 15. À Secretaria Municipal de Governo incumbe:

I- A Coordenação Geral do Governo e de suas atividades políticas institucionais, bem como aquelas necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades operacionais;
II- Coordenar a realização de estudos e pesquisas que permitam o domínio de um conjunto adequado de dados e informações necessárias à elaboração de diretrizes para o Município;
III- Executar e fazer executar as disposições estabelecidas pelo plano diretor do Município, fazer cumprir a legislação e as normas regulamentares referentes às edificações e as posturas municipais;
IV- A responsabilidade por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal, assim como a execução de suas atividades;
V- Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta em conjunto com a Secretaria de Administração;
VI- Coordenar as ações de descentralização administrativa;
VII- Subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário;
VIII- Supervisionar as ações preventivas e de execução da Defesa Civil do Município e do Fundo Municipal da Defesa Civil;
IX- Outras atividades por designação da autoridade superior;
X- Promover a coordenação harmônica e institucional das Secretarias Municipais nas funções de governança.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 16. À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete:

I- Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais, de forma transversal em todas as secretarias e órgãos;
II- Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
III- Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
IV- Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
V- Coordenar o planejamento e orientar o controle de obras públicas de caráter socioeconômico, necessário ao desenvolvimento econômico e bem-estar social;
VI- Promover estudos e propor diretrizes para as políticas setoriais pertinentes à fiscalização e controle de uso, ocupação e estruturação do espaço urbano;
VII- Propor a revisão sistemática das normas urbanísticas tributárias e administrativas, relacionadas com o uso e ocupação do solo;
VIII- Promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;
IX. Controlar e aplicar as normas ordenadas e disciplinadoras do planejamento físico e urbanístico;
X- Assessorar a Secretaria de Serviços Públicos, na elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, sempre que necessários;
XI- Deliberar sobre todos os processos referentes a edificações, urbanismo e postura municipal;
XII- Buscar mecanismos inteligentes a proporcionar o desenvolvimento econômico-social do município de maneira sustentável;
XIII- Elaborar projetos de viabilidade econômica e social para captação de recursos e de construção de habitação popular e social;
XIV- Analisar projetos dos diferentes órgãos do município, em relação à captação de recursos próprios e governamentais da União e Estado;
XV- Orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município, em todas as áreas, e à melhoria da qualidade de vida da população;
XVI- Subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário.

Subseção III
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I- O desenvolvimento de ações, e a articulação com as demais secretarias, para melhor desempenho dos serviços de administração dos recursos humanos, arquivo, protocolo geral, serviços gerais, controle da frota, guarda dos bens patrimoniais prediais e outros;

II- O planejamento, organização, monitoramento e supervisão das atividades relativas à administração dos recursos humanos, de material, protocolo geral, arquivo e serviços gerais;
III- A proposição e monitoramento da política de recursos humanos, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de João Alfredo;
IV- A supervisão das atividades desenvolvidas pelas suas unidades;
V- A relações institucionais em conjunto com as demais Secretarias;
VI- A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeira e contábil da gestão municipal;
VII- A observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos diplomas que regem sobre as relações licitatórias;
VIII- A consolidação, divulgação e disponibilização de informações sistematizadas do perfil socioeconômico do município, para fins de subsídios de formulação de políticas públicas;
IX- A assistência técnica à representação política do município, do Estado e da União e formulação de projetos e programas que objetivem o financiamento do desenvolvimento econômico e social do município;
X- A gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras e valores dos fundos especiais;
XI- A formação de política pública que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente;
XII- O julgamento de processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
XIII- Outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Subseção III
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I- Analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
II- Coordenar e avaliar a política tributária do Município;
III- Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
IV- Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
V- Proceder à orientação fiscal e tributária;
VI- A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;
VII- O recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;
VIII- O monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
IX- O desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;
X- O desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretivos dos setores produtivos e de entidades de classes;
XI- Administrar a contabilidade geral do Município;
XII- Elaborar a programação financeira do Município;
XIII- O cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;
XIV- A realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;
XV- Planejar, coordenar e avaliar as ações de suporte financeiro, necessárias ao desempenho e atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal;
XVI- Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
XVII- Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
XVIII- Implementar campanhas visando a arrecadação;
XIX- Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
XX- Controlar e acompanhar a execução de convênios;
XXI- Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXII- Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo os limites de despesas de capital e de custeio de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e informar a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal;
XXIII- Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
XXIV- Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Subseção IV
Da Guarda Municipal

Art. 19. São atribuições da Guarda Municipal, aquelas elencadas no artigo 5º da Lei Complementar Municipal Nº 04, de 10 de agosto de 2021.

Subseção V
Da Ouvidoria Geral

Art. 20. A Ouvidoria Geral do Município tem a atribuição de receber, examinar e encontrar as soluções cabíveis às reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre a prestação de serviços públicos municipais, e sobretudo:

I – receber e dar tratamento:
às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei n.º 13.460, de 2017;
aos relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei n.º 13.608, de 2018;
às petições destinados ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidas no art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.
II – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
III – responder às manifestações a ela encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias, observando o cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

IV – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
V – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VI – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
VII – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
VIII – promover a adoção de mediação e conciliação ou outros meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e o ente, órgão ou entidade, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;
IX – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
X – formular, exercer e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;
XI – coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pelo Município;
XII – analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da Administração Pública Municipal mediante a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XIII – realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviço públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública;
XIV – realizar a articulação com as demais unidades do Município para a adequada execução de suas competências, orientando-as acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;
XV – exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com o usuário de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei n.º 13.460, de 2017;
XVI – produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos do art. 14 e 15 da Lei n.º 13.460, de 2017;
XVII - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e outros;
XVIII - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos que forem constatados;
XIX - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, com a finalidade de apurar as irregularidades que tenham chegado ao seu conhecimento;
XX - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, e ao Controle Interno, as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos para solucionar os problemas detectados;
XXI- responder aos cidadãos e às entidades que efetuaram as denúncias, quanto às providências tomadas para pôr termo a qualquer demanda que venha a ser gerada em face dos fatos levados ao seu conhecimento.

Seção V
Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 21. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes incumbe:

I- A elaboração da política educacional do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação;
II- A coordenação da execução da política educacional do município;
III- A elaboração e execução de planos, programas e projetos educacionais, no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e mantendo consonância com as linhas de políticas educacionais, definidas nos níveis federal e estadual;
IV- A atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos;
V- A definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;
VI- A realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
VII- A gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais na Educação – FUNDEB;
VIII- A gestão das atividades de cultura e artesanato do município;
IX- A promoção e coordenação de eventos específicos para os jovens, nos âmbitos da Conferência Municipal da Juventude e Fórum Municipal da Juventude;
X- A promoção de simpósios e encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudo, reflexão e discussão de problemas de relacionamentos do jovem e sua participação na sociedade;
XI- A promoção de incentivos para o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;
XII- A promoção, coordenação e execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;
XIII- Planejar, executar e acompanhar a política cultural da Cidade de João Alfredo/PE;
XIV- Mapear, difundir e reforçar a identidade cultural da Cidade;
XV- Desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico no âmbito do Município;
XVI- Promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;
XVII- Realizar atividades de incentivo as formas de cultura popular.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 22. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo incumbe:

I. a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento e o incremento da indústria, comércio e turismo no município;
II- O estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas e do setor privado, observando as normas do Senado Federal e da legislação vigente;
III- A formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;

IV- A articulação com as entidades e organizações representativas das atividades da indústria, comércio, turismo, para a formulação da política municipal de apoio ao desenvolvimento dessas atividades;
V- A promoção de políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade e mercado de trabalho;
VI- A articulação de parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e entidades afins, com o objetivo de implementar políticas;
VII- A articulação com as entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAR) para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
VIII- As atividades de incubadora de empresas;
IX- A articulação com os organismos dos setores públicos, privados e entidades de pesquisas, estudos técnicos, de ciência e tecnologia, entidades de ensino tecnológico e universidades de ensino superior, objetivando a formulação de projetos, programas e atividades de apoio e suporte às demandas dos setores inseridos na política pública municipal para o desenvolvimento econômico do município;
X- Promover atividades que contribuam para o fomento da ciência e tecnologia no município, buscando apoio aos demais setores da economia;
XI- Desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem o comércio e a indústria local;
XII- Desenvolver projetos e propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município;
XIII- Desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local;
XIV- Desenvolver a Política Municipal de Turismo e de melhoria do comércio, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem esses segmentos;
XV- Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
XVI- Promover a divulgação do potencial turístico da região;
XVII- Desenvolver o turismo de eventos e buscar a ordenação destas atividades através da elaboração de um calendário anual municipal;
XVIII- Promover a integração entre os municípios da região com relação às atividades turísticas em geral;
XIX- Criar programas de fomento ao desenvolvimento do turismo na região, como alternativa de crescimento econômico;
XX- Criar plano estratégico para o desenvolvimento do turismo, assegurando maior integração entre as diversas atividades econômicas e o grupo de apoio, contendo no mínimo:
a) identificação e cadastramento dos pontos turísticos da região;
b) definição de formatação do produto;
c) cadastramento e classificação das empresas ligadas ao turismo;
d) programas especiais de estímulo ao turismo;
e) medidas visando assegurar boa qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos;
XXI- Participar efetivamente nos programas voltados ao turismo, sejam eles de iniciativa federal, estadual ou de particulares;
XXII- Assegurar a preservação e manutenção dos pontos turísticos do Município;
XXIII- Desenvolver programas visando dar conhecimento à população sobre as atividades turísticas, sua importância dentro do contexto econômico;
XXIV- Desenvolver políticas para estimular e viabilizar a prática do turismo regional por parte da população local.

Subseção III
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23. À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I- O planejamento operacional e a execução da política de Saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) e o desenvolvimento de ações de promoção;
II- A garantia à população de João Alfredo/PE do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
III- O planejamento, organização e monitoramento das ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
IV- A programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
V- A execução de políticas de saúde que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;
VI- O abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde;
VII- O gerenciamento das Unidades de Saúde do Município;
VIII- A avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
IX- A implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
X- A proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
XI- A autorização de instalação de serviços privados de saúde e fiscalização de seu funcionamento;
XII- Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
XIII- Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Art. 24. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos incumbe:

I- Promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;
II- Assessorar e/ou representar o Prefeito Municipal nas conferências sobre Assistência Social;
III- Propor e implementar programas de inclusão produtiva;
IV- Propor e implementar ações de assistência social;
V- Propor mecanismos na Assistência Social, visando diminuir as dificuldades da população;
VI- Propor políticas de Assistência Social pautadas nos direitos sociais;
VII- O acompanhamento, análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do Plano de Assistência Social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
VIII- Propor mudanças de paradigma na concepção da Assistência Social;
IX- Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
X- Promover feiras, congressos e seminários;
XI- Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos visando oferecer serviços de melhor qualidade;

XII- Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII- Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
XIX- Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Subseção V
Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 25. À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente incumbe:

I- A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais do sistema nacional do meio ambiente, para desenvolver ações preservação física e ambiental e de combate à poluição em qualquer de suas formas;
II- O planejamento e implementação de programas de educação ambiental;
III- O desenvolvimento de proposta da política de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;
IV- O desenvolvimento, a supervisão e monitoramento de programas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
V- A proposição de políticas relacionadas com o aproveitamento de recursos renováveis e fontes alternativas para a produção de energia;
VI- Registro em acervo dos potenciais recursos naturais existentes no município, para subsidio de ações políticas e econômicas;
VII- O desenvolvimento de estudos para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, capaz de gerar riquezas e bem-estar, promovendo a coesão social e impedindo a destruição da natureza;
VIII- O fomento ao desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais;
IX- O estímulo à adoção, pelas empresas, de códigos voluntários de conduta, tecnologias ambientalmente adequadas e oportunidades de investimentos visando ao desenvolvimento sustentável;
X- A promoção de atividades que fomentem o desenvolvimento da agricultura no âmbito municipal, respeitando a legislação ambiental pertinente;
XI- A administração e manutenção do matadouro público;
XII- A administração e manutenção do açougue público;
XIII- A organização e fiscalização das feiras-livres do Município.
XIV- Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
XV- Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
XVI- Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
XVII- Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
XVIII- Promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
XIV- Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
XV- Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
XVI- Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
XVII- Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
XVIII- Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e a construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
XIX- Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
XX- Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
XXI- Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
XXII- Elaborar programas e estudos alternativos nas áreas de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
XXIII- Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
XXIV- Articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;
XXV- Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
XXVI- Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
XXVII- Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
XXVIII- Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
XXIX- Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
XXX- Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
XXXI- Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;
XXXII- Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
XXXIII- Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, os programas de Educação Ambiental para o Município;
XXXIV- Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
XXXV- Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
XXXVI- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
XXXVII- Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.
XXXVIII- Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
XXXIX- Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
XL- Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editação técnica relativa ao Meio Ambiente;
XLI - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.
XLII - Cumprir, ainda, as atribuições estatuídas no Código do Meio Ambiente deste Município – Lei Nº 954, de 12/06/2013.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 26. À Secretaria Municipal de Serviços Públicos, incumbe:

I- Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
II- Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
III- Executar a política de transportes urbanos;
IV- Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
V- Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
VI- Coibir as edificações clandestinas ou agrupamentos semelhantes;
VII- Planejamento, a coordenação, a promoção, a execução e fiscalização de obras e serviços públicos;
VIII- A coordenação do licenciamento dos projetos de urbanização de obras e dos reparos em vias urbanas, executadas por entidades públicas ou particulares;
IX- Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
X- O acompanhamento e atualização dos cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras;
XI- Executar a política habitacional do Município;
XII- Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
XIII- Promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
XIV- Implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
XV- Realizar as atividades de implantação da rede de esgoto com tratamento adequado;
XVI- A proposição de desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;
XVII- A elaboração de normas técnicas a que devem subordinar-se à execução ou fiscalização das obras e serviços;
XVIII- A articulação, para o desenvolvimento de suas atividades com as demais secretarias do município, em especial com as Secretaria de Governo, de Planejamento, de Administração e de Finanças;
XIX- A promoção de coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes relativos ao município;
XX- A análise e avaliação da situação físico-territorial e socioeconômica no âmbito municipal, bem como a elaboração, coordenação e acompanhamento de planos físicos, projetos e programas de natureza urbanística;
XXI- A participação e promoção de estudos, cursos, seminários e pesquisas socioeconômicas, científicas, tecnológicas e urbanísticas de interesse do Município;
XXII- As atividades de serviços públicos, transporte e sistema de trânsito do município;
XXIII- A administração e manutenção dos cemitérios públicos;
XXIV- Incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, o uso de transporte com qualidade e sustentável, e o desenvolvimento de uma logística urbana e regional voltada para qualidade de vida do ser humano;
XXV- Produzir propostas concretas de políticas de trânsito, transportes e logísticas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
XXVI- Os estudos, elaboração e monitoramento de projetos do sistema viário de João Alfredo/PE e do transporte coletivo urbano;
XXVII- O planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, a promoção de condições da circulação e da segurança de ciclistas;
XXVIII- A implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
XXIX- O zelo pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;
XXX- Cooperação em Segurança Pública, através do sistema de Trânsito e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE TITULARES DOS ÓRGÃOS

Seção I
Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 27. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I- Propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
II- Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
III- Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;
IV- Incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II
Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 28. São atribuições comuns da Procuradoria Jurídica e dos Secretários Municipais:

I- Promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
II- Responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
III- Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
IV- Zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
V- Indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
VI- Exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
VII- Desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados;

VIII- Fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;
IX- Planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;
X- Promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

Seção III
Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

Art. 29. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:

I- O Prefeito;
II- Os Secretários Municipais dos fundos municipais aos mesmos vinculados;
III- Os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação.

Parágrafo Único: Os ordenadores, de que trata este artigo, são competentes para:

I- Celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;
II- Autorizar a abertura de processos licitatório;
III- Autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

Art. 30. São competentes para movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias:

I- O Secretário Municipal, no âmbito da administração direta do Município;
II- Os titulares das autarquias, fundações e empresas públicas, no âmbito de cada entidade.

Parágrafo Único: Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com as autoridades referidas no parágrafo anterior, também assinará o titular designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 31. Os ordenadores, de que trata o art. 26 desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de João Alfredo/PE e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 32. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I- Controle de resultados;
II- Coordenação funcional;
III- Descentralização das decisões.

Seção I
Do Controle de Resultados

Art. 33. O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I- O exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
II- O confronto dos custos operacionais com os resultados;
III- O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;
IV- A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 34. A Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.
Seção II
Da Coordenação Funcional

Art. 35. O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional, exercido pela Secretaria de Administração, para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 36. A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I- Superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes e assessores do primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário de Administração;
II- Interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art. 37. A Coordenação funcional, exercida pela Secretaria Municipal de Administração destina-se ao assessoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I- Ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;
II- Evitar duplicidade;
III- Fornecer a troca de informações;

IV- Institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 38. Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação funcional opinar sobre:

I- As medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
II- As diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
III- A política relativa à ação social destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;
IV- A revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos do Município;
V- A conveniência de endividamento do Município pela contratação de empréstimo;
VI- As alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;
VII- Outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art. 39. A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único: As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

Seção III
Da Descentralização das Decisões

Art. 40. A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 41. O Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgão de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único: O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I- O assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
II- Se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de Órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre precisamente, na de nenhum deles;
III- Iniciada ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
IV- For para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
V- A decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município;
VI- Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
VII- Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
VIII- Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
IX- Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
X- Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art. 42. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios nacionalizadores, os seguintes:

I- Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) As chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II- A autoridade competente não poderá excursar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
III- Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de Secretaria para Secretaria e destas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 43. O Prefeito editará, por Decreto, o seguinte:

I- Atribuições dos servidores investidos nas Funções Gratificadas e Cargos de Provimento em Comissão;
II- Normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
III- Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 44. O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, mediante decreto, no que couber, para proferirem despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único: É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I- Nomeação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração e demissão;
II- Concessão de aposentadoria;
III- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
IV- Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;

V- Alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VI- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
VII- Locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao Município.

Art. 45. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo/PE, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

1 - Secretaria;
2 - Procuradoria Geral do Município;
3 – Ouvidoria Geral
4 - Assessor Especial;
5 - Assessor Gabinete;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 47. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 48. Fica instituída a Tabela de Cargos Comissionados no Anexo I desta Lei.

Art. 49. Os desdobramentos estruturais, observando o disposto no §2º do artigo 8° desta Lei serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários a esta estrutura até 31 de dezembro de 2022, salvo nos casos em que a lei preveja tempo diverso.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através das divisões ou chefias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.

Art. 51. Além do disposto no artigo anterior, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:

I- Participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;
II- Promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;
III- Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
IV- Promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
V- Estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando à melhoria e racionalização do sistema;
VI- Buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;
VII- Gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meio, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;
VIII- Estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;
IX- Propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população.

Art. 52. As atribuições, competências e atividades das estruturas administrativas internas que compõe a unidade setorial, objeto deste título serão definidas em seu regimento interno, a ser elaborado pela unidade e promulgado por Decreto pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 53. A instituição e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município serão feitos por lei específica.

Art. 54. O Chefe do Executivo concederá gratificação para os cargos comissionados, mediante critérios específicos, de acordo com o cargo, atribuições, que será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 55. Os professores dos anos iniciais e/ou finais pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município de João Alfredo que estiverem desempenhando funções técnico-pedagógicas-administrativas na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, perceberão os seguintes percentuais de gratificação:

I – Cargo de Direção: gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial do magistério vigente no Município, Faixa A, Nível I;
II – Cargo de Coordenação: gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do magistério vigente no Município, Faixa A, Nível I.

Art. 56. As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E QUANTIDADE COMISSIONADOS

Secretaria / Órgão	Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Gabinete do Prefeito - GAB	Chefe de Gabinete	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Secretário(a) Especial do Gabinete do Prefeito	CC-2	01	R$ 4.000,00
	Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador de Imprensa	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Apoio Administrativo	CC-2	05	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) Especial de Gestão	CC-1	02	R$ 5.000,00
	Ouvidor Geral	CC-6	01	R$2.500,00
	Assessor Técnico em Ouvidoria	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Assessor(a) de Gabinete	CC-6	08	R$ 2.500,00
	Assessor(a) Executivo de Gabinete	CC-7	04	R$ 2.000,00
	Assessor(a) Técnico	CC-6	06	R$ 2.500,00
	Comandante Geral da Guarda Municipal	CC-6	01	R$2.500,00
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Chefe de Cerimonial	CC-10	01	R$1.600,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	02	R$1.600,00
Procuradoria Geral	Procurador(a) Geral	**Agente Político**	01	**Sudsídio**
	Sub Procurador	CC-4	02	R$3.500,00
	Coordenador da Assistência Judiciária Gratuita	CC-4	01	R$ 3.500,00
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno - SECCIN	**Secretário (a) Municipal de Controle Interno**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Controle Interno	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor do Órgão Central do Controle Interno	CC-3	01	R$ 3.600,00
Secretaria Municipal de Administração - SEAD	**Secretário(a) Municipal de Administração**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Administração	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Recursos Humanos	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Patrimônio	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente do Protocolo	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Chefe de Contratos Administrativos	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Diretor(a) de Compras e Almoxarifado	CC-3	01	R$ 3600,00
	Chefe de Controle de Estoque e Almoxarifado	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Gerente de Tecnologia da Informação	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	12	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	**Secretário(a) Municipal de Finanças**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Finanças	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Tesouraria	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Diretor(a) de Contabilidade	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) Executivo de Contabilidade	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Gerente de Prestação de Contas	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Arrecadação e Tributos	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	03	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	**Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Planejamento e Gestão	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Planejamento	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Gestão	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	01	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Governo	**Secretário(a) Municipal de Governo**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Governo	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	03	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	**Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Desenvolvimento Econômico e Turismo	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) de Executivo de Desenvolvimento Econômico	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	03	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH	**Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador de Proteção Social	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Gestor(a) do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC-8	01	R$ 1.950,00
	Gestor(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	CC-8	01	R$ 1.950,00
	Coordenador de Benefícios Socioassistenciais	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Chefe dos Programas Socioassistenciais	CC-10	02	R$ 1.600,00
	Gerente de Vigilância Socioassistencial	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gestor(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	CC-8	01	R$ 1.950,00
	Coordenador de Benefícios Socioassistenciais	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Gerente das Juventudes	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Direitos Humanos	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Identificação Social	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Assessor (a) Técnico	CC-6	02	R$ 2.500,00
	Coordenador de Políticas Públicas da Mulher	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Gerente de Projetos Especiais para Mulher	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	03	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	**Secretário(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Meio Ambiente	CC-3	01	R$ 3.600,00

	Coordenador(a) Executivo de Meio Ambiente	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Matadouro Público	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Fiscalização Animal	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Coordenador(a) de Produção Rural e Abastecimento	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Chefe de Mercados e Feiras Livres	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Coordenador de Recursos Hídricos e Irrigação	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Assessor Técnico	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	01	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	**Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Serviços Públicos	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador de Obras Públicas	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Diretor(a) de Arquitetura e Engenharia	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) Executivo de Limpeza Urbana	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Urbanismo	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) Executivo de Manutenção de Logradouros e iluminação	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador Executivo de Trânsito	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) de Transporte	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador Executivo Transporte e Manutenção	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Assessor (a) Técnico	CC- 6	01	R$ 2.500,00
	Chefe de Controle de Estoque e Almoxarifado	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	01	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário(a) Municipal de Saúde**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Saúde	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) Médico	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) da Atenção Básica	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) Executivo de Políticas e Programas da Atenção Básica	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) de Saúde Bucal	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) Executivo de Recursos Humanos	CC-6	01	R$2.500,00
	Gerente de Serviço Social e TFD	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Coordenador(a) de Atenção à Saúde	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) Executivo da Regulação	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) da Equipe Multiprofissional	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Diretor(a) Gestão e de Planejamento	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) Executivo Administrativo e Financeiro	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) Hospitalar	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) de Enfermagem	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) da CAF	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) do Núcleo de Reabilitação Física	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) do PNI	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Gerente das Academias da Saúde	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Coordenador(a) de Vigilância em Saúde	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) Executivo do SAMU	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo da Saúde Mental	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Vigilância Epidemiológica	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Vigilância Sanitária	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Combate às Endemias	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo do Laboratório de Zoonoses	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Assessor(a) Técnico	CC-6	01	R$ 2.500,00
	Chefe de Controle de Estoque e Almoxarifado	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Gerente do Protocolo	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	01	R$ 1.600,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	**Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes**	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Secretário(a) Executivo de Educação, Cultura e Esportes	CC-06	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) Administrativa e Financeira	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Alimentação Escolar e Nutrição Escolar	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Estoque e Distribuição da Alimentação Escolar	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Compras e Pagamentos	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Eventos Educacionais	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Coordenador(a) Executivo de Transporte Escolar	CC-06	01	R$ 2.500,00
	Assessor de Fiscalização de Transporte Escolar	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Assessor de Comunicação e Mídia	CC-10	01	R$ 1.600,00
	Gerente de Estoque e Almoxarifado	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Gestão de Pessoas	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Gestão de Pessoas	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Ensino	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) de Educação Infantil	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Ensino Fundamental Anos Iniciais	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Ensino Fundamental Anos Finais	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Educação de Jovens e Adultos	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Atendimento Educacional Especializado e Inclusivo	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a)de Educação Integral	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Coordenador(a) de Escolas do Campo	CC-5	01	R$ 2.700,00
	Diretor(a) de Inspeção Escolar	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Registro e Cadastro da Escolaridade	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Censo Escolar e Bolsa Família	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente de Estatística, Acompanhamento e Avaliação da Escolaridade	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Gestão Escolar	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Diretor(a) de Administração Predial	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Gerente de Manutenção e Infraestrutura das Escolas	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Gerente Administrativo de bens móveis e imóveis	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Cultura	CC-3	01	R$ 3.600,00
	Coordenador(a) Executivo de Cultura	CC-06	01	R$ 2.500,00
	Coordenador(a) Executivo de Esportes	CC-06	01	R$ 2.500,00
	Gerente Administrativo dos Ginásios Poliesportivos	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Diretor(a) de Unidades Escolares até 100 alunos	CCDE-1	04	R$ 2.300,00
	Diretor(a) de Unidades Escolares de 101 até 200 alunos	CCDE-2	02	R$ 2.700,00
	Diretor(a) de Unidades Escolares de 201 até 350 alunos	CCDE-3	03	R$ 2.850,00
	Diretor(a) de Unidades Escolares de 351 até 500 alunos	CCDE-4	01	R$ 3.000,00
	Diretor(a) de Unidades Escolares acima de 501 alunos	CCDE-5	03	R$ 3.250,00

	Diretor(a) adjunto de Unidades Escolares de 351 até 500 alunos	CCDA-1	01	R$ 2.500,00
	Diretor(a) adjunto de Unidades Escolares acima de 501 alunos	CCDA-2	02	R$ 2.500,00
	Educador(a) de Apoio de Unidades Escolares até 100 alunos	CCEA-1	10	R$ 1.700,00
	Educador(a) de Apoio de Unidades Escolares de 101 até 200 alunos	CCEA-2	3	R$ 1.850,00
	Educador(a) de Apoio de Unidades Escolares de 201 até 350 alunos	CCEA-3	7	R$ 2.000,00
	Educador(a) de Apoio de Unidades Escolares de 351 até 500 alunos	CCEA-4	2	R$ 2.220,00
	Educador(a) de Apoio de Unidades Escolares acima de 501 alunos	CCEA-5	6	R$ 2.220,00
	Secretário(a) Escolar	CC-10	12	R$ 1.600,00
	Gerente(a) da Biblioteca Pública Municipal	CC-9	01	R$ 1.850,00
	Assessor de Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esportes	CC-10	03	R$ 1.600,00
	Assessor(a) de Apoio Administrativo	CC-10	05	R$ 1.600,00

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FUMAP	Diretor Presidente	**Agente Político**	**01**	**Subsídio**
	Gerente Administrativo e Financeiro	CCRP-2	01	R$ 2.500,00
	Gerente de Benefícios e Previdência	CCRP-2	01	R$ 2.500,00

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:EAB6A155

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1157, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Reformula o quadro de pessoal do município de João Alfredo, criando, quantificando, transformando, extinguindo cargos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados os cargos permanentes de pessoal com quantidades, atribuições, qualificações para ingresso e carga horária, nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Por guardarem similitude/equivalência entre si, ficam transformados os cargos de provimento efeito, disponíveis na estrutura administrativa do município, conforme especificação, a seguir:

I - o cargo de **técnico ADMINISTRATIVO, Agente Adminsitrativo i, AUXILIAR administrativo, agente de saúde e AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO;**

II - o cargo de provimento efetivo de **ARTÍFICE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**;

III - **Os cargos de Gari, Agente de Limpeza Urbana** em Trabalhador de Limpeza Urbana;

IV – O cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário** em **Auxiliar de Saúde Bucal – ASB.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam garantidos aos ocupantes dos cargos ora transformados, todos os direitos e vantagens anteriormente conquistados.

Art. 3º Por se tornar obsoleto aos fins do serviço público municipal, fica extinto o cargo de provimento efetivo de **ALMOXARIFE.**

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os cargos criados através da presente Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de João Alfredo/PE e suas alterações posteriores ou em outro diploma legal que o representar nos Planos de Carreira e demais regulamentos.

Art. 6º O provimento dos Cargos criados e redefinidos por esta Lei, far-se-á por Concurso Público, em conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo como fonte de receitas o FPM/ICMS e outras receitas próprias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria Funcional	Número de Vagas	Vencimentos(R$)	CH
Agente Administrativo	**5**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**6**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Técnico em Recursos Humanos	**1**	**R$ 1.600,00**	**40h**

B) SECRETARIA DE SAÚDE

Categoria Funcional	Número de Vagas	Vencimentos(R$)	CH
Agente Administrativo	**10**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**30**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Agente Comunitário de Saúde -ACS	**84**	**R$ 2.424,00**	**40h**
Agente de Combate às Endemias	**18**	**R$ 2.424,00**	**40h**
Enfermeiro 30h	**10**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Enfermeiro PSF	**13**	**R$ 4.000,00**	**40h**
Técnico em Enfermagem	**36**	**R$ 1.212,00**	**30h**
Técnico em enfermagem SAMU	**05**	**R$ 1.212,00**	**30h**
Técnico em enfermagem PSF	**13**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Assistente Social	**05**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	**20**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Cirurgião-dentista PSF	**11**	**R$ 3.000,00**	**40h**
Cirurgião-dentista	**10**	**R$ 2.300,00**	**20h**
Odontólogo - Endodontista	**01**	**R$ 2.300,00**	**20h**
Odontólogo - Periodontista	**01**	**R$ 2.300,00**	**20h**
Odontólogo - Protesista	**01**	**R$ 2.300,00**	**20h**
Cozinheiro	**12**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Profissional de Educação Física	**06**	**R$ 2.800,00**	**40h**
Fisioterapeuta	**10**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Fonoaudiólogo	**05**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Lavadeira	**08**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Médico veterinário	**06**	**R$ 3.000,00**	**30h**
Farmacêutico	**02**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Motorista de ambulância	**12**	**R$ 1.800,00**	**24/48h**
Motorista Socorrista (SAMU)	**05**	**R$ 1.800,00**	**24/48h**
Motorista CNH categoria mínima B	**12**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Nutricionista	**05**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Vigia	**25**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Psicólogo	**02**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Recepcionista	**30**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Técnico em práticas integrativas	**03**	**R$ 2.000,00**	**20h**
Técnico em Recursos Humanos	**03**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Terapeuta Ocupacional	**02**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Sanitarista	**02**	**R$ 2.800,00**	**40h**
Médico PSF	**13**	**R$ 8.000,00**	**40h**
Médico Plantonista	**14**	**R$ 2.000,00/plantão**	**24h**
Médico Ginecologista/Obstetra	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Psiquiatra	**02**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Vascular	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Ortopedista	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Pediatra	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Ultrassonografista	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Cardiologista	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Urologista	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Médico Clínico-Geral	**01**	**R$ 4.000,00**	**20h**
Biomédico	**01**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Técnico em Radiologia	**03**	**R$ 1.500,00**	**24h por semana**
Auxiliar de Farmácia	**18**	**R$ 1.212,00**	**40h**

C) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Categoria Funcional		Número de Vagas	Vencimentos (R$)	CH
Agente Administrativo		**20**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais		**116**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Técnico em Recursos Humanos		**1**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Psicólogo		**6**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Psicopedagogo		**3**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Fonoaudiólogo		**2**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Auxiliar de Criança portadora de necessidades especiais		**100**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços de Educação		**100**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais		**175**	**Conforme PCCRM**	
Professor de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental Regular Anos Finais e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Anos Finais	Língua Portuguesa	**20**		
	Língua Estrangeira	**9**		
	Matemática	**20**		
	Ciências	**11**		
	Geografia	**8**		
	História	**8**		
	Artes	**8**		
	Educação Física	**10**		
Professor de Educação Especial e/ou Educação Inclusiva – Intérprete de LIBRAS.		**12**		
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – (creche)		**6**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Secretário Escolar		**20**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Merendeira (a)		**70**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Porteiro		**27**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Vigia		**30**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Nutricionista		**03**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Recepcionista		**01**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Pedagogo		**03**	**R$ 2.000,00**	**40h**
Motorista de transporte escolar		**29**	**R$ 1.800,00**	**40h**
Motorista CNH categoria mínima B		**06**	**R$ 1.212,00**	**40h**

D) SECRETARIA DE DIREITO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Categoria Funcional	Número de Vagas	Vencimentos(R$)	CH
Agente Administrativo	**10**	**R$ 1.212,00**	**40h**

Vigia	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Recepcionista	**04**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Assistente Social	**05**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Psicólogo	**05**	**R$ 2.200,00**	**30h**
Cozinheiro	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**08**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Entrevistador para Programas Sociais	**07**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Motorista CNH categoria mínima B	**05**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Orientador Social	**19**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Oficineiro	**08**	**R$ 1.212,00**	**40h**

E) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Agente Administrativo	**05**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Vigia	**05**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Recepcionista	**01**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Engenheiro Civil	**01**	**R$ 3.000,00**	**40h**
Arquiteto	**01**	**R$ 3.000,00**	**40h**
Cozinheiro	**02**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**08**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Trabalhador de Limpeza Urbana	**70**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Motorista CNH categoria B ou C	**06**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Motorista CNH categoria D ou E	**05**	**R$ 1.800,00**	**40h**
Fiscal de Obras	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Coveiro	**12**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Operador de Máquinas Pesadas	**07**	**R$ 2.800,00**	**40h**
Tratorista	**03**	**R$ 1.800,00**	**40h**

F) SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Agente Administrativo	**02**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Recepcionista	**01**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Motorista CNH categoria B ou C	**02**	**R$ 1.600,00**	**40h**
Motorista CNH categoria D ou E	**02**	**R$ 1.800,00**	**40h**
Tratorista	**03**	**R$ 1.800,00**	**40h**
Magareffe	**20**	**R$ 1.212,00**	**40h**

G) SECRETARIA DE FINANÇAS

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Agente Administrativo	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Fiscal de Tributos	**08**	**R$ 1.212,00**	**40h**

H) SECRETARIA DE SISTEMA CONTROLE INTERNO

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Auxiliar de Controle Interno	**03**	**R$ 1.212,00**	**40h**

I) GABINETE DO PREFEITO

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Agente Administrativo	**05**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Agente Municipal de Segurança (Guarda Municipal)	**30**	**R$ 1.800,00**	**40h**
Auxiliar de Serviços Gerais	**01**	**R$ 1.212,00**	**40h**
Motorista CNH categoria B ou C	**01**	**R$ 1.600,00**	**40h**

J) PROCURADORIA GERAL

Categoria Funcional	**Número de Vagas**	**Vencimentos(R$)**	**CH**
Procurador	**01**	**R$ 5.000,00**	**40h**

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:B731C5B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76** com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro - Lajedo/PE, neste ato representado através do **Secretário Municipal de Administração**, o **Sr. Alex Frazão Muniz** residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA-ME		
CNPJ: 45.538.349/0001-10	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 102696659	
Endereço: Rua Eugenio Luciano de Melo, nº 371, Bairro Novo, Olinda/PE		**CEP:** 53.030-160
Telefone: (81) 9747-4542 e (81) 3083-4725	**E-mail:** brenoassuncao02@gmail.com e bsmtec2000@gmail.com	
Dados bancários: Banco Bradesco	**Agência:** 289	**Conta Corrente:** 45725-6
Representante: Breno Marques Assunção		
CPF/MF: 009.601.134-36	**RG:** 6.114.333	**Órgão Exp:** SSP/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
5	ESTABILIZADOR - Estabilizador potência mínima de 500Va , Possuir auto-teste na inicialização, 16 estágios de regulação, 6 Tomadas tripolares de saída liga-desliga embutida, Sinalização visual de tensão, Filtro de linha interno, Fusível de proteção externo, Proteção contra sobreaqu do transformador, Auto-teste na inicialização, Gabinete ABS Anti-chamas, Certificado conforme NBR 14373:2006 e NBR 14136, Fabricado conforme N 9001:2008, Garantia de 1 ano, F 9001:2008, Faixa de regulação para entrada 115V aixa de regulação para entrada 115V 127V 92V 127V 92V 144V, F 144V, Faixa de regulação para entrada 220V 170V aixa de regulação para entrada 220V 170V 259V, T 259V, Tolerânc olerânc de saída +/- 6%, Classificação IP IP 20, Garantia: 01 ano	TSSHARA 500VA	10	R$ 224,99	R$ 2.249,90
Total:				**R$ 2.249,90**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9 No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9 Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
CNPJ Nº 10.143.246/0001-76
ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA
CNPJ: 45.538.349/0001-10
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:60CFCD05

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze)** meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76** com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro - Lajedo/PE, neste ato representado através do **Secretário Municipal de Administração**, o **Sr. Alex Frazão Muniz** residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: Formatti Tecnologia LTDA		
CNPJ: 08.629.276/0001-45	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0510789-02	
Endereço: Rua Alfredo Fernandes, 295, Sala 701, Emp Germana Suassuna, Casa Forte, Recife/PE.		**CEP:** 52.060-320
Telefone: (81) 3314-2616 (81) 9245-3856 e (81) 9994-25005	**E-mail:** licitacao@formatti.com.br	
Dados bancários: Banco Bradesco	**Agência:** 3205	**Conta Corrente:** 0029522-1
Representante: Ana Manuella Couto de Lima		
CPF/MF: 033.593.944-96	**RG:** 5.926.157	**Órgão Exp. :** SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Computador de mesa (desktop); configuração minima solicitada, com processador intel core i3 ou amd a10 igual ou superior; 10 geração, cache de 6MB; 1 (um) hd ssd 240 gigabytes; memória ram de 8 (oito) gigabytes, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; monitor com tela em led de 18.5 polegadas wide screen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado multimidia abnt2; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj- 45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional windows 10 ou superior com registro do sistema operacional, fonte interna real de 350w automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; o equipamento deverá ser novo, possuir certificado de autenticidade do fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12. (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	Desktop - EASYPC	7	R$ 2.400,00	R$ 16.800,00
Total:				**R$ 16.800,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9. No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1. A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2. O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3. Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
CNPJ Nº 10.143.246/0001-76
ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Formatti Tecnologia LTDA
CNPJ Nº 08.629.276/0001-45
ANA MANUELLA COUTO DE LIMA
Sócia Administradora

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:46A36D0F

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 025/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76** com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro - Lajedo/PE, neste ato representado através do **Secretário Municipal de Administração**, o **Sr. Alex Frazão Muniz** residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: T.I.Tecnologia LTDA-ME		
CNPJ: 42.950.835/0001-52		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 098059319
Endereço: Rua Antônio Rafael de Freitas, 191, Centro, Afogados da Ingazeira/PE		**CEP:** 56.800-000
Telefone: (87) 3838-2872	**E-mail:** t.i.tecnologia.infor@gmail.com	
Dados bancários: Banco Inter	**Agência:** 0001-9	**Conta Corrente:** 16614379-0
Representante: Fábio Lucas Whylace e Silva		
CPF/MF: 093.869.104-03	**RG:** 7.803.650	**Órgão Exp. :** SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Computador de mesa (desktop); cofiguração minima solicitada, com processador intel core i3 ou amd a10 igual ou superior; 10 geração, cache de 6MB; 1 (um) hd ssd 240 gigabytes; memória ram de 8 (oito) gigabytes, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; monitor com tela em led de 18.5 polegadas wide screen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado multimidia abnt2; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj- 45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional windows 10 ou superior com registro do sistema operacional, fonte interna real de 350w automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; o equipamento deverá ser novo, possuir certificado de autenticidade do fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 25%)	PREMIUM BUSINESS - INTEL CORE I3 MOD: PBI38G240SS	3	R$ 2.580,00	R$ 7.740,00
3	NOTEBOOK - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, Cofiguração minima solicitada: processador intel core i5 (1.2ghz até 3.6ghz, cache de 6mb, 10ª geração), memória ram 8gb, ssd 256gb ou 480gb, alimentação, tipo de bateria de 3 células e 42 wh (integrada), chipset integrado com o processador, placa de vídeo integrada intel uhd graphics com memória gráfica compartilhada, placa de rede rj45, 10/100mbps, drives, leitor de cartão sd (sd, sdhc, sdxc), rede rj45 – 10/100mbps, 802.11ac 1x1 wifi, teclado padrão - em português (padrão abnt2), teclado numérico, mouse touchpad de precisão, polegadas da tela 15.6, conexões 2 portas usb 3.2 de 1ª ger., 1 porta usb 2.0 de 1ª ger., 1 porta hdmi 1.4, 1 porta de rede rj-45, 1 leitor de cartão sd (sd, sdhc, sdxc), conexão hdmi, webcam integrada, slot para cartão de memória, voltagem bivolt, garantia de 12	NOTEBOOK SAMSUNG CORE I5 8GB SSD 256GB	3	R$ 3.690,00	R$ 11.070,00
7	Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt; - Voltagem: Bivolt; Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Micro Piezo de 4 cores (CMYK)-(Com Bulk original do fabricante.) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especicação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6; Impressão do Dispositivo Móvel: sim (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 25%)	EPSON L3250	3	R$ 1.285,00	R$ 3.855,00
Total:				**R$ 22.665,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9. No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1. A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2. O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3. Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
CNPJ Nº 10.143.246/0001-76
ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

T.I.Tecnologia LTDA-ME
CNPJ Nº 42.950.835/0001-52
FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:FC1892A0

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 026/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76** com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro - Lajedo/PE, neste ato representado através do **Secretário Municipal de Administração**, o **Sr. Alex Frazão Muniz** residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: ZL COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 05.946.524/0001-93		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0307664-43
Endereço: Rua Agostinho Goes S/N, Santo Antonio, Garanhuns/PE		**CEP**: 55.293-110
Telefone: (87) 3025-0066	**E-mail:** zlcomercioltda@outlook.com	
Dados bancários: Banco do Brasil	**Agência:** 0067-1	**Conta Corrente:** 024.240-3
Representante: Zenaldo Pereira de Lima		
CPF/MF: 311.430.674-87	**RG**: 2.356.793	**Órgão Exp**: SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
6	Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt; - Voltagem: Bivolt; Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Micro Piezo de 4 cores (CMYK)-(Com Bulk original do fabricante.) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compativel com a especicação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6; Impressão do Dispositivo Móvel: sim (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	EPSON L3250	7	R$ 1.150,00	R$ 8.050,00
Total				**R$ 8.050,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9 No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9 Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
CNPJ:10.143.246/0001-76
ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

ZL Comércio LTDA
CNPJ: 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:F0C88423

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME Nº 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à **Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE**, inscrita no CNPJ nº **30.926.420/0001-64,** através do secretário municipal de educação o **Sr. George Sobral de Melo**, residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, Rede Municipal de Ensino do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA-ME		
CNPJ: 45.538.349/0001-10	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 102696659	
Endereço: Rua Eugenio Luciano de Melo, nº 371, Bairro Novo, Olinda/PE		**CEP:** 53.030-160
Telefone: (81) 9747-4542 e (81) 3083-4725	**E-mail:** brenoassuncao02@gmail.com e bsmtec2000@gmail.com	

Dados bancários: Banco Bradesco	**Agência:** 289	**Conta Corrente:** 45725-6
Representante: Breno Marques Assunção		
CPF/MF: 009.601.134-36	**RG:** 6.114.333	**Órgão Exp:** SSP/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
5	ESTABILIZADOR - Estabilizador potência mínima de 500Va , Possuir auto-teste na inicialização, 16 estágios de regulação, 6 Tomadas tripolares de saída liga-desliga embutida, Sinalização visual de tensão, Filtro de linha interno, Fusível de proteção externo, Proteção contra sobreaqu do transformador, Auto-teste na inicialização, Gabinete ABS Anti-chamas, Certificado conforme NBR 14373:2006 e NBR 14136, Fabricado conforme N 9001:2008, Garantia de 1 ano, F 9001:2008, Faixa de regulação para entrada 115V aixa de regulação para entrada 115V 127V 92V 127V 92V 144V, F 144V, Faixa de regulação para entrada 220V 170V aixa de regulação para entrada 220V 170V 259V, T 259V, Tolerânc olerânc de saída +/- 6%, Classificação IP IP 20, Garantia: 01 ano	TSSHARA 500VA	20	R$ 224,99	R$ 4.499,80
Total:				**R$ 4.499,80**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9 No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9 Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA
CNPJ: 45.538.349/0001-10
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:8FEAC240

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME Nº 021 /2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze)** meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à **Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE**, inscrita no CNPJ nº **30.926.420/0001-64,** através do secretário municipal de educação o **Sr. George Sobral de Melo**, residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, Rede Municipal de Ensino do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: Formatti Tecnologia LTDA		
CNPJ: 08.629.276/0001-45		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0510789-02
Endereço: Rua Alfredo Fernandes, 295, Sala 701, Emp Germana Suassuna, Casa Forte, Recife/PE.		**CEP:** 52.060-320
Telefone: (81) 3314-2616 (81) 9245-3856 e (81) 9994-25005	**E-mail:** licitacao@formatti.com.br	
Dados bancários: Banco Bradesco	**Agência:** 3205	**Conta Corrente:** 0029522-1
Representante: Ana Manuella Couto de Lima		
CPF/MF: 033.593.944-96	**RG:** 5.926.157	**Órgão Exp. :** SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Computador de mesa (desktop); configuração minima solicitada, com processador intel core i3 ou amd a10 igual ou superior; 10 geração, cache de 6MB; 1 (um) hd ssd 240 gigabytes; memória ram de 8 (oito) gigabytes, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; monitor com tela em led de 18.5 polegadas wide screen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado multimidia abnt2; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj- 45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional windows 10 ou superior com registro do sistema operacional, fonte interna real de 350w automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; o equipamento deverá ser novo, possuir certificado de autenticidade do fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12. (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	Desktop - EASYPC	35	R$ 2.400,00	R$ 84.000,00
Total:				**R$ 84.000,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9. No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1. A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2. O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3. Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Secretaria Municipal De Educação
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Formatti Tecnologia LTDA
CNPJ Nº 08.629.276/0001-45
ANA MANUELLA COUTO DE LIMA
Sócia Administradora

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:1E735BEF

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME Nº 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze)** meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à **Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE**, inscrita no CNPJ nº **30.926.420/0001-64,** através do secretário municipal de educação o **Sr. George Sobral de Melo**, residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais,

considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, Rede Municipal de Ensino do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: T.I.Tecnologia LTDA-ME		
CNPJ: 42.950.835/0001-52		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 098059319
Endereço: Rua Antônio Rafael de Freitas, 191, Centro, Afogados da Ingazeira/PE		**CEP:** 56.800-000
Telefone: (87) 3838-2872	**E-mail:** t.i.tecnologia.infor@gmail.com	
Dados bancários: Banco Inter	**Agência:** 0001-9	**Conta Corrente:** 16614379-0
Representante: Fábio Lucas Whylace e Silva		
CPF/MF: 093.869.104-03	**RG:** 7.803.650	**Órgão Exp. :** SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Computador de mesa (desktop); cofiguração minima solicitada, com processador intel core i3 ou amd a10 igual ou superior; 10 geração, cache de 6MB; 1 (um) hd ssd 240 gigabytes; memória ram de 8 (oito) gigabytes, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; monitor com tela em led de 18.5 polegadas wide screen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado multimidia abnt2; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj- 45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional windows 10 ou superior com registro do sistema operacional, fonte interna real de 350w automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; o equipamento deverá ser novo, possuir certificado de autenticidade do fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 25%)	PREMIUM BUSINESS - INTEL CORE I3 MOD: PBI38G240SS	15	R$ 2.580,00	R$ 38.700,00
3	NOTEBOOK - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, Cofiguração minima solicitada: processador intel core i5 (1.2ghz até 3.6ghz, cache de 6mb, 10ª geração), memória ram 8gb, ssd 256gb ou 480gb, alimentação, tipo de bateria de 3 células e 42 wh (integrada), chipset integrado com o processador, placa de vídeo integrada intel uhd graphics com memória gráfica compartilhada, placa de rede rj45, 10/100mbps, drives, leitor de cartão sd (sd, sdhc, sdxc), rede rj45 – 10/100mbps, 802.11ac 1x1 wifi, teclado padrão - em português (padrão abnt2), teclado numérico, mouse touchpad de precisão, polegadas da tela 15.6, conexões 2 portas usb 3.2 de 1ª ger., 1 porta usb 2.0 de 1ª ger., 1 porta hdmi 1.4, 1 porta de rede rj-45, 1 leitor de cartão sd (sd, sdhc, sdxc), conexão hdmi, webcam integrada, slot para cartão de memória, voltagem bivolt, garantia de 12	NOTEBOOK SAMSUNG CORE I5 8GB SSD 256GB	3	R$ 3.690,00	R$ 11.070,00
4	Scanner com alimentação vertical, duplex colorido, cofiguração minima solicitada, resolução ótica mínima 600 dpi, resolução interpolada 1.200 dpi, Fonte de Luz RGB de 3 cores. Alimentador automático de documentos com capacidade para 50 folhas, tamanho de documento: máximo> 21 x 609 cm / mínimo: 5 x 5 cm, com botões, para Omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão wireless, modo wireless ligado/desligado. Conectividade padrão: Wireless 802.11b/g/n1, USB 3.0 de alta velocidade, modulo de rede operacional (RJ-45, 10baset / 100basetx); Dimensões: 15 cm x 25 cm x 15 cm. Voltagem nominal: AC 100 – 240 V. Similiar ou de Melhor qualidade que modelo Epson workforce ES-500w. Garantia: 01 ano	FUJITSU	2	R$ 2.815,00	R$ 5.630,00
7	Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt; - Voltagem: Bivolt; Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Micro Piezo de 4 cores (CMYK)-(Com Bulk original do fabricante.) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especicação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6; Impressão do Dispositivo Móvel: sim (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 25%)	EPSON L3250	18	R$ 1.285,00	R$ 23.130,00
Total:				**R$ 78.530,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9. No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1. A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2. O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3. Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Secretaria Municipal De Educação
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

T.I.Tecnologia LTDA-ME
CNPJ Nº 42.950.835/0001-52
FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:91006300

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME Nº 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO SME N.º 021/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 005/2022 - SRP

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2022, **a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à **Rua Eronildes Batista de Oliveira, nº 49, Bom Jesus, Lajedo/PE**, inscrita no CNPJ nº **30.926.420/0001-64,** através do secretário municipal de educação o **Sr. George Sobral de Melo**, residente neste município de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **nº 005/2022 - SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, Rede Municipal de Ensino do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: ZL COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 05.946.524/0001-93		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0307664-43
Endereço: Rua Agostinho Goes S/N, Santo Antonio, Garanhuns/PE		**CEP**: 55.293-110
Telefone: (87) 3025-0066	**E-mail:** zlcomercioltda@outlook.com	
Dados bancários: Banco do Brasil	**Agência:** 0067-1	**Conta Corrente:** 024.240-3
Representante: Zenaldo Pereira de Lima		
CPF/MF: 311.430.674-87	**RG**: 2.356.793	**Órgão Exp**: SDS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
6	Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt; - Voltagem: Bivolt; Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Micro Piezo de 4 cores (CMYK)-(Com Bulk original do fabricante.) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compativel com a especicação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6; Impressão do Dispositivo Móvel: sim (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	EPSON L3250	42	R$ 1.150,00	R$ 48.300,00
Total:				**R$ 48.300,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente por **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. Por iniciativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, corridos, contados a partir do recebimento, da ordem de fornecimento expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação escrita, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;

7.2 A entrega do objeto contratado deverá ser na **Rua Major Capitu, Nº 44, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

7.2.1 No ato da entrega, a contratante deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar a instalação e testes dos equipamentos.

7.3 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues montados e embalados individualmente, não sendo de responsabilidade da contratante **os produtos que apresentem avarias** ocasionadas pela locomoção dos mesmos.

7.5. O Departamento de Compras e Patrimônio receberá os equipamentos provisoriamente mediante termo provisório de recebimento e submeterá a análise pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo que fará análise das especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência/Edital.

7.6. Os equipamentos reprovados na análise técnica deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo,

7.7. Os equipamentos serão recebidos definitivamente quando a equipe de TI da Prefeitura Municipal de Lajedo apresentar Laudo ao Departamento de Compras e Patrimônio constatando a conformidade dos mesmos com o instrumento convocatório;

7.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, conforme os catálogos apresentados e aprovadas, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e proposta de preço, sob pena das sanções cabíveis;

7.9 No recebimento da aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

8.1.1 A Secretaria requisitante atestará, no documento fiscal correspondente o fornecimento do produto nas condições exigidas constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

8.1.2 O recebimento definitivo dos objetos somente se efetivará com o atesto referido no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, contra entidade bancária, agência, conta corrente que serão expressamente indicadas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar no máximo em 30 (trinta) dias, os objetos solicitados através de requisição de fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante;

11.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.3 Substituir, de imediato (no máximo em 10 dias) o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

11.5 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive em ordem funcional, para que sejam adotas as providências de regularização necessária;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, à causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.8 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

11.9 Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2022;
12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, conforme a *Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município de Lajedo reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Lajedo, 24 de agosto de 2022

Secretaria Municipal De Educação
CNPJ Nº 30.926.420/0001-64
GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

ZL Comércio LTDA
CNPJ: 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
Sócio Administrador

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:16155A7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 150/2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de 1.006.000,00 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal n° 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e da Secretaria de Obras no valor de R$ 1.006.000,00 (um milhão e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7014.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA**	
3.3.90.93-1500-060	Indenizações e Restituições	500.000,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
3.3.90.39-1500-587	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00	
23.695.3040.4.007	**Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável**	
3.3.90.39-1500-628	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00	
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEMAPU**	
3.3.90.46-1500-969	Auxílio-Alimentação	81.000,00
3.3.90.93-1500-972	Indenizações e Restituições	63.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SOB**	
3.1.91.13-1500-999	Obrigações Patronais	34.000,00
3.3.90.93-1500-1009	Indenizações e Restituições	146.000,00
	TOTAL	**1.006.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. - DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPACTUR**	
3.1.90.11-1500-569	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330.000,00

13.392.3042.4.016	**Apoiar o Desenvolvimento das Atividades do Museu do Mamulengo**	
3.3.90.45-1500-23678	Subvenções Econômicas	26.400,00
3.3.90.48-1500-23679	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.600,00
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEMAPU**	
3.1.90.11-1500-960	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 336.000,00	
3.1.91.13-1500-962	Obrigações Patronais 132.000,00	
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SOB**	
3.1.90.11-1500-997	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.000,00
	TOTAL	**1.006.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F5419098

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS 2022 - PMO – CPL - I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES/2022 - SEPACTUR

RECONHEÇO E RATIFICO os processos administrativos relacionados abaixo, relativos a contratação de empresas e apresentações artísticas, para apresentação evento 1º Festival Cultura Sabor e Arte, constante do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda em 2022, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	EMPRESA/ARTISTA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
026/2022	007/2022	A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - para apresentação da banda CAPIM SANTO, no dia 19/08/2022.	19.939.528/0001-59	R$ 5.000,00
027/2022	008/2022	CENTRO CULTURAL CAMBINDA ESTRELA - para apresentação das atrações COCO DOS PRETOS (R$ 5.000,00) e AFOXÉ OMOLU PA KÉRU(R$ 5.000,00) no dia 20/08/2022	08.798.255/0001-47	R$ 10.000,00

Olinda, 31 de agosto de 2022

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:CB61896C

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS 2022 - PMO – CPL - I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/2022 - SEPACTUR

RECONHEÇO E RATIFICO o processo administrativo relacionado abaixo, relativo a contratação de empresa para atender as necessidades da SEPACTUR, para o evento 49ª ABAV Expo Internacional de Turismo, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	EMPRESA/ARTISTA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL(R$)
028/2022	009/2022	Contratação da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, para locação de estande, no Centro de Convenções de PE para a 49ª ABAV Expo Internacional de Turismo no período de 21 a 23/09/2022	27.287.283/0001-50	R$ 150.000,00

Olinda, 31 de agosto de 2022

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:D8053CC7

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS 2022 - PMO – CPL - I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/2022 - SEPACTUR

RECONHEÇO E RATIFICO o processo administrativo relacionado abaixo, relativo a contratação de empresa e atração artística para atender as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no evento 4ª PARADA DA DIVERSIDADE DE OLINDA, evento

constante do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda/2022, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	EMPRESA/ARTISTA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
030/2022	0010/2022	PRIME BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, , para apresentação da banda DD BALADEIRO, no dia 04/09/2022 na 4ª PARADA DA DIVERSIDADE DE OLINDA, em evento do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda/2022,	09.448.282/0001-69	R$ 20.000,00

Olinda, 31 de agosto de 2022

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:A8A7CE44

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DECIMA SEGUNDA LISTAGEM - RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA CONFORME ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2022 – SDSDH DE 22 DE JUNHO DE 2022

DECIMA SEGUNDA LISTAGEM - RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA CONFORME ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2022 – SDSDH DE 22 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA		
QUANTIDADE	CPF	NOME
1	XXX.082.504- XX	A. R. C.
2	XXX.199.514- XX	A. A. da S. F.
3	XXX.030.724- XX	A. P. DA S.
4.	XXX.980.334- XX	A. V. DA S.
5.	XXX.196.164-XX	A. V. da S.
6.	XXX.845.974- XX	B. L. C.
7.	XXX.369.604- XX	C. N. N. do C.
8.	XXX.493.324- XX	C. P. de A. F.
9.	XXX.332014- XX	C. S. de M.
10.	XXX.291.004- XX	C. M.da S. L.
11.	XXX.236.274- XX	E. N. de M.
12.	XXX.497.104- XX	E. A. dos S.
13.	XXX.152.824- XX	E. M. V. de S.
14.	XXX.919.574- XX	E. B. de O.
15.	XXX.963.594- XX	E. M.V. S.
16.	XXX.893.924- XX	E. de C. V.
17.	XXX.916.574- XX	E. A. da P.
18.	XXX.916.254- XX	E. F. de S. da S.
19.	XXX.289.564- XX	F. S. G.
20.	XXX.988.444- XX	F. C. da S.
21.	XXX.424.844- XX	G. M. de S.
22.	XXX.792.544- XX	I. C. da S.
23.	XXX.694384- XX	I.M. G. de O.
24.	XXX.510.134- XX	J. R. N. V.
25.	XXX.705.014- XX	J. S. M.
26.	XXX.202.704- XX	J. G. de A.
27.	XXX.125.094- XX	J. B. da S.
28.	XXX.565.904-XX	K. R.de O.
29.	XXX.896454- XX	L. S. M.
30.	XXX.373264- XX	L. F. L. S.
31.	XXX.555.824- XX	L. F. de L.
32.	XXX.273.124- XX	L. F. B.
33.	XXX.978.844- XX	L. P. da S.
34.	XXX.690.424- XX	L. F. da S.
35.	XXX.547.694- XX	L. da S.
36.	XXX.513.334 XX	M.S. de A.
37.	XXX.865.604- XX	M. J. C. M.
38.	XXX.452.124- XX	M. V. N. S.
39.	XXX.175.694- XX	M. M. DA C.
40.	XXX.950.314- XX	M. D. DE L.
41.	XXX.851.094- XX	M. M. da C.
42.	XXX.374.354- XX	M. M. do M.
43.	XXX.374.354- XX	M.M.do M.
44.	XXX.415.664- XX	M. M. O. da S.
45.	XXX.061.174- XX	M. L.C.
46.	XXX.251.974-XX	M. C. de O.
47.	XXX.736204-XX	N. J. da S. M.
48.	XXX.482584- XX	N. W. C. F.
49.	XXX.553.584- XX	Q. K. B.A.
50.	XXX.697.404- XX	R. S. de S.
51.	XXX.175.444- XX	R. de C. S. de M.
52.	XXX.465.414- XX	R. de S.
53.	XXX.352..244- XX	R. M. da S.
54.	XXX.967.304- XX	R. T. dos S.
55.	XXX.348.954- XX	R. M. Da S.
56.	XXX.540.934- XX	R. F. do N.
57.	XXX.719.444- XX	R. M. da S.
58.	XXX.641554- XX	R. C. DA S. B.

59.	XXX.171.414- XX	S. M. L. da S.
60.	XXX.476.924-XX	S.B. do N. S
61.	XXX.825.804- XX	T. M. L. P.
62.	XXX.190.234- XX	T. da S. S.
63.	XXX.781.904- XX	U. M. R. M.
64.	XXX.503.714- XX	V. R. da S.
65.	XXX.599.424- XX	V. C. de O.
66.	XXX.839.604- XX	V. M. de J.
67.	XXX.675.814- XX	V. C. de L.
68.	XXX.897.654- XX	V. da S.
69.	XXX.504.984- XX	V. M. M.
70.	XXX.087.514-XX	V. F. da S. C.
71.	XXX.871.074- XX	V. X. de A.
72.	XXX.907.284- XX	W. S. da S.
73.	XXX.300.644- XX	W. F. da S.
74.	XXX.625.114- XX	W. R. da S. Q.

Olinda, 09 de Setembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1D5CF6D6

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DECIMA TERCEIRA LISTAGEM - RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA CONFORME ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2022 – SDSDH DE 22 DE JUNHO DE 2022

DECIMA TERCEIRA LISTAGEM -
RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA
CONFORME ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2022 – SDSDH DE 22 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE OLINDA		
QUANTIDADE	**CPF**	**NOME**
1	XXX.468.554- XX	A. M. do N.
2	XXX.066.774- XX	C. R. de S. M.
3	XXX.644.814- XX	C. F. do N.
4.	XXX.087.344- XX	E. B. T.
5.	XXX.965.438- XX	I. B. C.
6.	XXX.110.654- XX	I. R. L. N.
7.	XXX.458.844-XX	J. E. S. de A.
8.	XXX.544.534- XX	L. P. da S.
9.	XXX.881.164- XX	L. F. da S.
10.	XXX.454.868- XX	L. R. da S.
11.	XXX.710.364- XX	L. B. DE A.
12.	XXX.535.014- XX	R. A. Da S.
13.	XXX.580.224- XX	R. M. DA S.
14.	XXX.595.914- XX	R. L. T.
15.	XXX.003.505- XX	S. S. do N.
16.	XXX.498.234- XX	S. A. de A.
17.	XXX.907.704- XX	S. S. de S.
18.	XXX.823.464-XX	T. J. da C. F.

Olinda, 12 de Setembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:6F3F8074

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 28/2022 - NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO DE AQUINO SILVA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 28/2022
- NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO DE AQUINO SILVA -
Eu,**HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA,**brasileiro, casado, CPF n° 075.557.884-89, residente na Av. da engenharia, s/n, Universitário, Ouricuri - PE, Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri-PE, no uso das atribuições legais, CERTIFICO que o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO DE AQUINO SILVA, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO DE AQUINO SILVA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano

Informal Loteamento Adérito de Aquino Silva. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 459.326,30 ha, (Quatrocento e Cinquenta e Nove mil Trezentos e Vinte e Seis metros e trinta centímetros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM AV. ADERITO AQUINO DA SILVA; AO **SUL,** COM FAZENDA PARAÍSO**; LESTE**, COM ALTO PARAÍSO; **OESTE**, COM CEMITERIO MUNICIPAL.

III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO DE AQUINO SILVA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 24 de agosto de 2022 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, concluiu-se que a área não necessita de obras, pois já contempla a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

V - UNIDADES REGULARIZADAS:

O NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO ADERITO AQUINO DA SILVA, está constituído por 14 (Quatorze) quadras, com um total de 195 (Cento e Noventa e Cinco) lotes, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N° 28/2022, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QA Lote: 09 Quadra: A lote com Área Térrea de: 300.00 m².	**ROSANA NOGUEIRA HORAS**, brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 047.048.254-00, RG nº: 346863181 SSP-SP, e seu esposo **GERCIONE BARRETO DE LIMA**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº: 030.654.104-19, RG n°: 5824826 SSP-PE, residentes na Av. Treze de maio, 157, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri – PE.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 12 de setembro de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:A4E12F79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte (rota: Sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa SALVANI LEITE BARBOZA 02825786411, CNPJ nº 47.637.572/0001-40, com endereço à Avenida Euclides de Carvalho, nº 126, centro, São José Do Belmonte-PE.

Valor Global:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte, Veículo tipo Van, 16 lugares, rota: Sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso, Turno da Manhã, Ida e Volta, perfazendo um total de 30,2km dia	Dia	200	200,00	40.000,00

São José do Belmonte - PE, 09 de setembro de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B96038A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022

OBJETO: Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte (rota: sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso).

CONTRATADO: Empresa SALVANI LEITE BARBOZA 02825786411, CNPJ nº 47.637.572/0001-40, com endereço à Avenida Euclides de Carvalho, nº 126, centro, São José Do Belmonte-PE.

VALOR GLOBAL:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte, Veículo tipo Van, 16 lugares, rota: Sítios Alto da Areia, Urubu e Mameluco ao Sítio Amargoso, Turno da Manhã, Ida e Volta, perfazendo um total de 30,2km dia	Dia	200	200,00	40.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:33F7E680

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2022

DECRETO Nº 038/2022

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de Sao Lourenco da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº2867/2021 e o Art.nº 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	**FONTE**	**VALORES**
0412200212.212 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.0000	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**
Total Unidade		**100.000,00**
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**FONTE**	**VALORES**
1236801882.230 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	550.0000	800.000,00
Total Projeto		**800.000,00**
1236802392.231 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	550.0000	250.000,00
Total Projeto		**250.000,00**
Total Unidade		**1.050.000,00**
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	**FONTE**	**VALORES**
1339202472.239 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.0000	50.000,00
Total Projeto		**50.000,00**
1339202472.241 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.0000	50.000,00
Total Projeto		**50.000,00**
Total Unidade		**100.000,00**
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	**FONTE**	**VALORES**
1545103232.246 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.0000	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**
2678205341.149 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.0000	350.000,00
Total Projeto		**350.000,00**
Total Unidade		**450.000,00**
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**FONTE**	**VALORES**
0412200212.252 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.0000	30.000,00
Total Projeto		**30.000,00**
Total Unidade		**30.000,00**
02.15 - FUNDEB	**FONTE**	**VALORES**
1236101881.159 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	540.0000	1.000.000,00
Total Projeto		**1.000.000,00**
1236101881.160 REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540.0000	1.000.000,00
Total Projeto		**1.000.000,00**
1236101882.257 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	540.0000	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**

Total Unidade		**2.100.000,00**
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**FONTE**	**VALORES**
1012200212.263 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.1002	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.1002	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.1002	50.000,00
Total Projeto		**180.000,00**
1030104282.266 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	600.0000	80.000,00
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	600.0000	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.1002	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.0000	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.0000	80.000,00
Total Projeto		**290.000,00**
1030204282.273 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	600.0000	120.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.0000	5.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.1002	5.000,00
Total Projeto		**130.000,00**
1030204282.274 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.0000	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.0000	80.000,00
Total Projeto		**90.000,00**
1030204282.275 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.1002	50.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	600.0000	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.0000	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.1002	50.000,00
Total Projeto		**250.000,00**
1030504282.280 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.1002	20.000,00
Total Projeto		**20.000,00**
1030604272.281 PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.1002	50.000,00
Total Projeto		**50.000,00**
Total Unidade		**1.010.000,00**

Total Geral: 4.840.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	**FONTES**	**VALORES**
0412200212.211 CAPACITAÇÕES, CURSOS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.0000	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**
Total Unidade		**100.000,00**
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**FONTES**	**VALORES**
1230604272.227 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.1001	1.160.000,00
Total Projeto		**1.160.000,00**
1236101881.111 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	570.0000	1.000.000,00
Total Projeto		**1.000.000,00**
1236801881.114 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA DAS ESCOLAS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.1001	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**
1236801881.115 REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.1001	800.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570.0000	100.000,00
Total Projeto		**900.000,00**
Total Unidade		**3.160.000,00**
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	**FONTES**	**VALORES**
1339202472.239 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.0000	100.000,00
Total Projeto		**100.000,00**
Total Unidade		**100.000,00**
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	**FONTES**	**VALORES**
1545103231.125 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	701.0000	200.000,00
Total Projeto		**200.000,00**
1545103231.129 CONST., AMP. E REST. DE ESCADARIAS, M. DE ARRIMO E PASSEIO PÚBLICO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	700.0000	230.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.0000	250.000,00
Total Projeto		**480.000,00**
1545103231.134 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	700.0000	200.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	701.0000	200.000,00
Total Projeto		**400.000,00**
1545103261.138 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.0000	200.000,00
Total Projeto		**200.000,00**
2781202241.152 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTES		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	700.0000	200.000,00
Total Projeto		**200.000,00**
Total Unidade		**1.480.000,00**

Total Geral: 4.840.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO
-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES
-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 05/09/2022.

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:0E63F61C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA SRP Nº001-2022 - CONC.001.2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2022 - SMI

Aos 07 dias do mês de julho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE no MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o Nº 11.251.832/0001-05, com sede a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Legislação pertinente e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Concorrência Pública nº 0001/2022 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CNPJ nº 11.251.832/0001-05.

VENCEDOR: EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO - **TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA**						
CNPJ: 08.184.542/0002-54						
SERVIÇOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	MÊS	12	19.225,58	230.706,96
1.2	EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO/EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTES ABAIXO DE 12M, COM VEÍCULO, COM MOTORISTA OPERADOR/AJUDANTE E ELETRICISTA EM DIAS NORMAIS	-	UND	8219	129,74	1.066.333,06
1.3	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO - FOTOGRAFAR ETAPAS, CATALOGAR MATERIAL RETIRADO E APONTAR MATERIAL INSTALADO	-	UND	8219	1,72	14.136,68
TOTAL 1						**R$ 1.311.176,70**
MATERIAIS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**UNID.**	**QUANT**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2.1	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE (NF-NORMALMENTE FECHADO)	JGV//J1000NF IP67	UND	8219	29.85	245.337,15
2.2	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	3M	PÇ	164	14,27	2.340,28
2.3	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	3M	M	82	2,12	173,84
2.4	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	OLIVO S.A	UND	5472	11,70	64.022,40
2.5	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	OLIVO S.A	UND	10966	17,46	191.466,36
2.6	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	CONDUSPAR	M	30527	11,52	351.671,04
2.7	CONECTOR ELÉTRICO P/FIO 1,5MM2	COM-FIO	UND	24657	4,03	99.367,71
2.8	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2-95 MM²	FEK	UND	16438	12,71	208.926,98
2.9	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X2000MM DI OU SIMILAR (M2)	POSTEMAX	UND	2736	278,85	762.933,60
2.10	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X3000MM DI OU SIMILAR (M3)	POSTEMAX	UND	3728	422,08	1.532.506,24
2.11	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 48X4000MM DI OU SIMILAR (M4)	POSTEMAX	UND	1755	593,91	1.042.312,05
2.12	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	ARGOS/SR7050D4	UND	2736	490,38	1.341.679,68
2.13	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	ARGOS/SR7070D4	UND	380	542,91	206.305,80
2.14	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	ARGOS/SR7100D4	UND	3348	655,48	2.194.547,04
215	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	ARGOS/SR7150D4	UND	1199	887,79	1.064.460,21
2.16	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	ARGOS/SR7180D4	UND	556	1.026,57	570.772,92
TOTAL 2						**9.878.823,30**
TOTAL (1+2):						R$ 11.190.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE/Secretaria Municipal de Infraestrutura, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LOTE 1: SERVIÇO
Item(s): Valor: R$ 1.311.176,70 (um milhão trezentos e onze mil cento e setenta e seis reais e setenta centavos)

LOTE 2: MATERIAL
Item(s): Valor: R$ 9.878.823,30 (nove milhões oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE.

Município De São Lourenço Da Mata/PE
Secretaria Mun. De Infraestrutura
TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
CPF: 920.017.774-34

Tradetek Comercio, Importação E Exportação De Luminárias LTDA
CPF: 005.139.889-39.
RENATO GOMES DE ARAÚJO
(Empresa Líder Do Consócio)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:2767BEC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL/OSC

Nome:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Site:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Nº do CNPJ:
Data da inscrição no CNPJ:

Dados cadastrais
Número de inscrição no CMAS: Município:
Número de inscrição no COMCAP: Município:

Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência:

Finalidade Estatutária:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome do Presidente:
RG: Órgão Expedidor:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOSOCIOASSISTENCIAL

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços á Comunidade (PSC).

Descrição específica do Serviço (Faixa etária adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos/ambos os sexos):

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direito e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.
Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PlA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.
No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 (quartoze) anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Tipo de Proteção:

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Valor global para a execução do objeto:

R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Prazo de execução:

12 meses

Público alvo:

Adolescentes e Jovens (conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 e Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase);

Meta a ser Financiada:

20 metas

Período de atendimento:

Conforme sentença aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Condições: adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
Formas de Acesso: encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Abrangência do serviço:

Municipal

Articulação em rede:

Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
Serviços das políticas públicas setoriais;

Sociedade civil organizada;
Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Breve resumo da Instituição, contendo dentre outros: ano da fundação, área de atuação, experiência com trabalho com famílias e comunidade.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A OSC deverá descrever a realidade que será o objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas (Art. 22, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 149/2022).

OBJETIVOS
OBJETIVOS GERAIS
Acolher e garantir proteção integral;
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
Possibilitar a convivência comunitária;
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

METAS E METODOLOGIAS A SEREM DESENVOLVIDAS

A OSC deverá descrever as metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados e forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Art. 22, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 149/2022), conforme modelo do quadro abaixo:

Metas	Atividades	Descrição	Metodologia	Usuários (Qtd)

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 149/2022)
A equipe técnica tanto das OSC's, quanto da SPSDH, deverão realizar atividades para aferição do cumprimento das metas, dos objetivos, da metodologia, das ações e da participação dos usuários nas atividades/ações por meio de:
Prestação de contas das OSC's;
Relatórios Técnicos de Acompanhamentos das OSC's;
Monitoramentos Técnico pela SPSDH ; e,
Visitas Institucionais mensais pela SPSDH.

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 149/2022)
Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Quadro Sintético das Despesas

Despesas	Total mês (R$)	Total 12 meses (R$)
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Material Permanente		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos		
Outros		
TOTAL		

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:371EFA9A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos - SPSDH para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

PREÂMBULO
A Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) torna público para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE A EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**, visando à seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo, um ano de existência, com CADASTRO ATIVO, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Importante salientar, que as OSC's deverão estar obrigatoriamnete com o registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – COMCAP, do município do Paulista/PE.
Com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 149/2021, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando executar **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES A EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, no município do Paulista, para Adolescentes e jovens, com dotações orçamentárias vinvuladas ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Tesouro Municipal.
Para fins deste EDITAL, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal n° 149/2021, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal n° 8.742/93, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011. Para a execução do objeto previsto no presente EDITAL, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.
As OSC's interessadas em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixados para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
A finalidade deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) para a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES A EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, no município do Paulista. Em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às OSC's selecionadas, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos.

DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
Em conformidade com as legislações vigentes, a saber: na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); na Política nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; na NOB/RH/SUAS/2006; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 02/2022, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania – MC, devendo ser consideradas as descrições do serviço, prevista no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.
Para participar do presente certame as Entidades de Atendimento (OSC's), deverão:
Apresentar Projeto e Plano de Trabalho (ANEXO I) em consonância com os objetivos e as diretrizes deste EDITAL;
Estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme as normativas vigentes do respectivo Serviço,
Não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto neste EDITAL;
Ter prestado contas de cofinanciamentos anteriormente concedidos pelo FMAS do Paulista/PE;
Não ter a execução de cofinanciamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com a SPSDH e o FMAS do Município do Paulista/PE ou com outros órgãos deste Município;
Declarar, conforme modelo contido no ANEXO II, que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no EDITAL e seus Anexos, bem como responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção de Projetos.
O Projeto e respectivo Plano de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste EDITAL, para o cofinanciamento, atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2022/2023, e de acordo com a pontuação recebida, na forma estabelecida no item 13 deste EDITAL, em ordem decrescente de classificação.

A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento (OSC) celebrar a Parceria, mas sim uma pretensão da SPSDH de realizá-la vinculada aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para este EDITAL e as exigências legais para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.
O TERMO DE COLABORAÇÃO somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após a homologação do EDITAL.
Dos Recursos Humanos:
O cofinanciamento do FMAS do Paulista só remunerará recursos humanos que exerçam atividades finalísticas nas ações do Projeto;
A Entidade de Atendimento (OSC) será a única responsável por todas as despesas decorrentes das relações de trabalho firmadas entre si e os profissionais que contratar, não restando à SPSDH quaisquer ônus decorrentes desses contratos;
As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão anexar os currículos dos profissionais da Equipe Técnica, obrigatoriamente, na entrega da primeira prestação de contas, que será remunerada com recursos financeiros decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO do presente EDITAL.

DOS ANEXOS
Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
ANEXO I – Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
ANEXO II – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor;
ANEXO V – Declaração sobre as instalações e condições materiais;
ANEXO VI – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes;
ANEXO VII – Declaração de conta bancária exclusiva para este fim de TERMO DE COLABORAÇÃO.

DAS METAS DE ATENDIMENTO
As metas de atendimento proposta neste EDITAL somam o número total de 20 (vinte), que será distribuída de acordo com quadro 01 abaixo:

Quadro 1 – Metas

Modalidade	Faixa etária	Meta	Território
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos – ambos os sexos	30 (trinta)	Exclusivamente no município do Paulista

O total de metas estabelecidas corresponde a todo o território do Paulista.
As Instituições devem ter sede em funcionamento, exclusivamente, executado no território municipal do Paulista.
A Inscrição deverá estar regularizada e ativa no CMAS do Paulista, e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
As Instituições que não atingirem a pontuação mínima necessária serão desclassificadas deste certame.
Critérios para o preenchimento das metas nas instituições:
Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente, ressaltando que, exclusivamente, terá que ser munícipe do Paulista;
Encaminhamento pelo Comitê Gestor dos socioeducandos vinculados as OSC's selecionadas neste certame, aos Centros de Referência Especializado da Assistencia Social – CREAS, conforme território, para inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentária previstas no exercício de 2022/2023 e subsequentes, abaixo indicadas:
Dotação Orçamentária:
Atividade: 08.244.2206.4323 x Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Elemento: 335043 – Subvenções Sociais.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte: 16600000 – Transferência de Recurso Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Valor de Referência:

Quadro 2 – Valor e Recursos Financeiros

Modalidade	Meta	Valor Per capita ($)	Total (12 meses)
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	30 (trinta)	R$ 300,00	R$ 108.000,00
Valor Global			**R$ 108.000,00**

O teto para execução dos Serviços custeados pelo FMAS, no valor global de **R$ 108.000,00**, e, será estabelecido conforme as descrições nos ANEXOS I – PLANO DE TRABALHO para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:
Pela necessidade de continuidade da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Justificativa Técnica;
Em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no **subitem 5.1 (Quadro 1)**.
O pagamento das metas estará condicionado de acordo com os atendimentos realizados, ou seja, por meta per capita.
Só será realizado o pagamento da meta total na primeira parcela, de acordo com o Serviço deste EDITAL, os demais recursos financeiros serão pagos conforme o subitem 6.3..

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção constituída conforme Portaria SPSDH nº 47/2022, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, sendo composta pelos seguintes membros, conforme **Quadros 3 e 4**:

Quadro 3 – Titulares

Membros	Matrícula
Tacyana Kelly Rosas Alves	045738
Laura Patrícia Moura Buarque	044953
Gilka Priscila Lopes Cunha	14577
Aldomiro João de Araújo	045732
Josinete de Carvalho Bezerra	045704

Quadro 4 – Suplentes

Membros	Matrícula
Neide Ferreira da Silva	045230
Simone Maria Campos Guerra da Silva	045566
Mônica da Silva Paula	14583
Leandro Luiz Firmino da Silva	045625
Mirella de Lucena Mota	045229

Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.
Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto 149/2022, art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
Para subsidiar a elaboração e conclusão deste edital, a Comissão de Seleção poderá solicitar Assessoramento Técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

ETAPAS DA SELEÇÃO
A seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 5 – Descrição das etapas de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022	06/09/2022
02	Prazo para impugnação do EDITAL	08/09/2022
03	Envio das propostas pelas OSC's	06/09/2022 a 05/10/2022
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	06/10/2022 a 17/10/2022
05	Divulgação do resultado preliminar	18/10/2022
06	Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	17/10/2022 a 24/10/2022
07	Prazo para respostas aos recursos (se houver)	Até 27/10/2022
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/10/2022

DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O envelope, contendo a proposta de Plano de Trabalho e demais documentos exigidos neste EDITAL, com uma cópia em versão digital (Pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico.
A entrega só poderá ser realizada através do envelope, Físico, presencialmente.
Paragráfo único: Os prazos deverão seguir, impreterivelmente, as datas previstas no subitem 8.1.
Horário: das 9h às 12h de segunda a sexta-feira
Local: Sala dos Conselhos - Sede da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, localizada nesta cidade do Paulista, na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I
Equipe de Recebimento: Comissão de Seleção (Pelo menos com 2 (dois) membros da comissão).
A Comissão de Seleção, ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item 9.1, abrirá o envelope e fará, na presença do responsável pela entrega, a conferência da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.
Neste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento de metas presente no subitem 5.1 do EDITAL.

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES
Ficará impedida de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) a OSC que:
Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal n° 149/2021 e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
Tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 149/2021, pelo período que durar a penalidade;
Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Tenha entre seus dirigentes pessoa:
Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste EDITAL que resultem em dano ao erário persistirá o impedimento para as celebrações de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
As vedações previstas no inciso III, do item 10.2, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no TERMO DE COLABORAÇÃO, simultaneamente como dirigente e administrador público.
Quaisquer situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego (LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013).

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A FASE DE SELEÇÃO
Todas as declarações de que trata o presente EDITAL deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal (is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado, bem como, o Portfólio da Instituição.
A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Trabalho (ANEXO I), os seguintes documentos:
Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n° 149/2021;
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC;
Ata de posse da atual diretoria da OSC;
ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII, devidamente preenchidos deste EDITAL;
Atestado de regularidade ou protocolo do Corpo de Bombeiros;
Inscrição regularizada e ativa no CMAS do Paulista, e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município.
A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.1, acarretará na desclassificação da OSC concorrente.
As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos dos ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
As OSC's interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para execução do Serviço Dde execução de Medida Socioeducativa, deverão apresentar proposta de PLANO DE TRABALHO conforme especificado nos ANEXO I, em consonância com os termos deste EDITAL, e os documentos listados no item 11.
A apresentação da proposta, nos termos deste EDITAL, vincula a OSC ao atendimento das metas definidas pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH), e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Paulista, visando o exercício do controle social, conforme quadro de metas contidas neste EDITAL.
Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante dos ANEXO I deste EDITAL, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
As propostas impressas na forma do item 12.4 deverão também ser apresentadas em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.
A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO **não gera direito à celebração da parceria.**

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
As avaliações das propostas terão caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste EDITAL, bem como o custo para a celebração da parceria.
A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação:
A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:
Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste EDITAL;
Que não tenham sido protocoladas na data limite deste EDITAL;
A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

Quadro 6 – Metodologia de avaliação das propostas

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 1º, II Decreto Municipal n° 149/2021.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 1º, II Decreto Municipal n° 149/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 1º, II Decreto Municipal n° 149/2021.	2,0
D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio* de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de	2,0

	capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n° 149/2021).	
Pontuação Máxima Global		10,0

* Portfólio de acordo com sua definição, "coleção de trabalhos já realizados da Instituição", conforme subitem 11.1.

A Classificação para cada quesito de avaliação trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, contidas neste EDITAL, deverão ser realizadas conforme os seguintes conceitos:
Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do EDITAL e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo EDITAL; clareza e objetividade da exposição;
Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza;
Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste EDITAL.
A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos; VI – Será desclassificado o PLANO DE TRABALHO que:
Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E);
Cujo valor global estiver acima do teto previsto no EDITAL.
As Propostas de PLANO DE TRABALHO não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento contidos no presente EDITAL, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
Critérios de Desempate
Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
Maior nota no item A;
Maior nota no item B;
Maior nota no item D;
Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.
Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que for adequada ao valor de referência, que consta neste no subitem 6.1.2.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO
A prestação de contas será analisada a partir do monitoramento técnico, realizado por uma equipe gestora na sede da SPSDH com capacidade técnica que subsidiará a gestão quanto aos resultados alcançados pelas OSC's. Esse monitoramento será efetivado por meio de Visitas Institucionais contínuas e Relatórios Técnicos mensais.
A prestação de contas parcial será mensal através da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme **art. 74 do Decreto Municipal n° 149/2021.**
A prestação de contas e o Relatório de Cumprimento do Objeto de metas apresentados pela OSC, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Manual de Prestação de Contas, elaborado pela SPSDH e em conformidade com a da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC) e Decreto Municipal nº 149/2021.
O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá conter os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
As OSC's ficam obrigadas a publicizarem as informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC) e Decreto Municipal nº 149/2021.

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES
O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA. As Entidades de Atendimento (OSC's) selecionadas deverão, no prazo assinalado no Cronograma de ETAPAS DE SELEÇÃO neste EDITAL, apresentar a documentação exigida para firmação do Termo de Parceria, no caso TERMO DE COLABORAÇÃO;
O TERMO DE COLABORAÇÃO somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após homologação.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL
O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, para o endereço eletrônico **chamamentopublicomse.paulista@gmail.com,** em formato PDF, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo previsto no artigo 32, do Decreto Municipal nº 149/2021, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.
Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do EDITAL, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
Não serão admitidos recursos interpostos fora do prazo.
A Comissão de Seleção julgará os recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes a Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos para HOMOLOGAÇÃO.
O resultado final do julgamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 e a homologação promovida nos termos deste EDITAL serão divulgados no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com as OSC's que tiveram as propostas de plano de trabalho selecionadas.

A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante necessidade da Administração Pública.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração da parceria, a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e dos artigos 36, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 149/2021, e outras legislações, apresentar originais e cópias, especialmente:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles:

Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;

Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

Só poderão celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO as Organizações da Sociedade Civil, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº149/2021. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e,

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletrônicamente, a organização da sociedade civil será notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação, sobre pena da não celebração da parceria.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste EDITAL, as certidões positivas com efeito de negativas.

As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a OSC subsequente que alcançou a segunda maior classificação para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste EDITAL, e assim sucessivamente.

A apresentação das documentações originais relacionados no item 18.1., com suas respectivas cópias, poderão ser validadas por agente público (Lei nº 13.726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação").

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus ANEXOS, mediante manifestação escrita endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Sede da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do extrato do EDITAL no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá à Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 08 dias úteis.

Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão da Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.

Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 19.1 deste certame.

As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA serão juntadas nos autos do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

A impugnação oportuna pela OSC, não a impedirá de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 definido neste EDITAL.

Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins deste EDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

Para os fins deste EDITAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

O site eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n° 149/2021, ressaltando que neste EDITAL, será divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

A parceria receberá o acompanhamento por parte do gestor, o qual será designado mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 149/2021.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Decreto Municipal nº 040/2022 a ser publicada no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.
A qualquer tempo o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
Se comprovada à inverdade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo X e XI, do Decreto Municipal nº 149/2021, ou outro que venha a substituí-lo.
Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
A inveracidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

Prefeitura de Paulista, de de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECLARAÇÃO

Declaro que a/o [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 e anexos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 149/2021, que:
Possuo no [mínimo um, dois ou três anos] de existência e experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Disponho de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
A proposta do Plano de Trabalho apresentada, contempla pagamento de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos, conforme art. 45 do Decreto Municipal Nº149/2021.

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a/o [identificação da OSC], sob penalidade da Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com Art. 39: "Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil", que:
I - Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
II - Não se submete tal quais seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
III - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
IV - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
V - Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
a) Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
b) Para fins de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
c) A vedação desse inciso não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
VII - Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
VIII - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
IX - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ... de ..... de 2022.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) DECLARAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.
(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Endereço eletrônico (e-mail)	Número de telefone	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade	Número do CPF

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº , na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , informo que os repasses das verbas públicas referentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do EDITAL de Chamamento nº 02/2022 para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas, conforme fonte do recurso:
FMAS:
Nome do Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:
Outrossim, DECLARO, sob penalidades da lei, que as referidas contas bancárias serão utilizadas exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022.

Local-UF, ... de ..... de 2022.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8E0B4590